



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	3
Acórdãos	5
Primeira Câmara	30
Pautas	30
Atas.....	34
Acórdãos	35
Segunda Câmara	75
Pautas	75
Atas.....	76
Acórdãos	77
Corregedoria Geral	77
Despachos.....	77
Editais	77
Atos de Relatoria	77
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	77
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	79
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	79
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	79
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	81
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	81
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	82
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	83
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	90
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	90
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	92
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	93
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	93
Extratos de Distribuição	93
Editais	154
Despachos	155
Atos Normativos	161
Informativos de Licitações	161
Gabinete da Presidência	161
Despachos.....	161
Portarias	162
Composição Biênio 2013/2014	162
Tribunal Pleno	162
Primeira Câmara	162
Segunda Câmara	162
Corregedoria Geral.....	162
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	162
Administrativo	162

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 23 EM 10 DE JULHO DE 2014

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 552576/09 Vista desde 26/06/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, CELSO CLARO FONTANA, Celso Luiz Amaral, LEDYR DOS SANTOS

Processo: 748768/11 Vista desde 29/05/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: CESAR RIBEIRO FERREIRA, HERON ARZUA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 221438/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 832565/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 292904/14 Vista desde 12/06/2014 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: IOLANDA CANDIDO BRASIL

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 290257/11 Vista desde 05/06/2014 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: JAIR PINTO SIQUEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 236320/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: LUIZ EDUARDO CHEIDA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 570523/10
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 596268/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 362732/14
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ELOI KUHN, GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI

Processo: 439247/14
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, CLEBERSON LUCIANO CANDIDO, DENIO BALLAROTTI, FABIO CESAR REALI LEMOS, Gerson Moraes de Araujo, HOMERO BARBOSA NETO, JOANA TEIXEIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO CITO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SARA NOVAES ALVES NUNES

Processo: 210462/09 Vista desde 29/05/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSMAR TRENTINI

Processo: 367790/13 Vista desde 22/05/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: ANTONIO CARLOS MILESKI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 391295/14 Vista desde 12/06/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CARLOS JULIANO BUDEL, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 677756/13 Vista desde 12/06/2014 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 253429/14
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): SERGIO VILA)
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES



Processo: 277654/14
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Processo: 366622/14
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: ALFONSO SCHMITT

Processo: 380137/14
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): RONALDO BOSCO SOARES)
Interessado: JAIME DE OLIVEIRA KUHN, SERGIO LUIZ LAMY

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

CONSULTA

Processo: 143723/13 Adiado por devolução pós-vista desde 05/06/2014
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 208760/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE (Procurador(es): CAMILO DE TONI)
Interessado: ARGEMIRO JANTARA, JENIFFER DA SILVEIRA, MARIO FRANCISCO CATTO, OLIVIO BRANDELERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 541203/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI (Procurador(es): MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BORDIM

REPRESENTAÇÃO

Processo: 47532/09 Vista desde 12/06/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN), CARLOS LOPATIUK, CESAR DO NASCIMENTO, CLICEU CELIO DE ALMEIDA FERREIRA, DELMAR JOSE PIMENTEL (Procurador(es): PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE, GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI), ELIEL POLINI (Procurador(es): PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE, VIVIANE BUENO ALIONCO), FLAVIO UBIRATHAN YOTOKO FERREIRA, GILBERTO FERREIRA, JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, JOSE LUIZ SOARES, LUIZ ADÃO GOMES PEREIRA, MIGUEL ANGELO GAMBASSI, OSWALDIR PAES DE ARRUDA, RODRIGO DE PAULA PIRES, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR, SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI, VALDECIR PAULO DO NASCIMENTO, VALFREDO DZAZIO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 449877/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (Procurador(es): LUIZ RAMME)
Interessado: ADALBERTO ARNO DOPFER, ANTONIO CANTELMO NETO, EMBRASEMEN - EMPRESA BRASILEIRA DE SEMEN LTDA - EPP (Procurador(es): PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, Jair Luiz Scheid Filho), LUIZ RAMME, Nleide Terezinha Perszel, RUY ADRIANO MORCELI

Processo: 599878/11 Adiado por pedido do relator desde 22/05/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU (Procurador(es): SIDINEIA MARTINS)
Interessado: BANCO ITÁU S.A, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO (Procurador(es): SIDINEIA MARTINS)

Processo: 817178/12 Vista desde 29/05/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: GILMAR DE OLIVEIRA SANTINI (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, SILVIO FELIPE GUIDI, MIREILLY CAROLYNE DRONGEK), TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO GROLLI), WILLIAN ZANINI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 760319/13
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CICERO HIGINO DE MOURA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 838440/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: ADEMIR DAHMER BELCURON, OSVALDO PIERAZO

Processo: 476480/12 Adiado por devolução pós-vista desde 22/05/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 576111/12 Adiado por devolução pós-vista desde 05/06/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Processo: 368508/13 Adiado por pedido do relator desde 12/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 491717/13 Adiado por pedido do relator desde 26/06/2014
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA)

Processo: 569112/13 Adiado por pedido do relator desde 12/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA, VALDIR GARCIA

Processo: 843109/13 Vista desde 15/05/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA
Interessado: ANGELA MERCIA AZEDO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 836323/13 Adiado por devolução pós-vista desde 12/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

PREJULGADO

Processo: 69732/12 Vista desde 12/06/2014 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 666991/13
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: SIDNEI DA SILVA MENDES, VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 715550/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Interessado: CESAR PACHECO BAPTISTA, CLAUDIO DE OLIVEIRA

Processo: 766317/13
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, MARI KAKAWA, MARCO ANTONIO DE LUNA, WALTER GUANDALINI JUNIOR), MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN, JOEL MARCIANO RAUBER (Procurador(es): Gustavo Henrique da Silva Oliveira), MARCIO LEANDRO DA SILVA, RAUL MUNHOZ NETO, RONALD THADEU RAVEDUTTI



Processo: 617303/13 Vista desde 12/06/2014 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: VLADIMIR DA SILVA (Procurador(es): MARCELO AZEVEDO JORGE)

Processo: 696602/13 Adiado por devolução pós-vista desde 05/06/2014
Entidade: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE CURITIBA
Interessado: LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO, VANIA MARA WELTE

Processo: 705458/13 Vista desde 12/06/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER)
Interessado: ADAIR BOTH (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER), ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER), EDER LOVATO (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER), JOIRA ESBABO BIKEL (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER), RAMI ANGELO GAZOLA (Procurador(es): ALVARO MARTINHO WALKER)

Processo: 739204/13 Adiado por pedido do relator desde 05/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, REJANE SANCHES, LUIZ CARLOS MANZATO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHÃO VELOSO, MARCO ANTONIO BOSIO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUJA, MARCELO COELHO SILVA, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL CRISTRINA ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS, NABIL HELIO BEURON, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, LUIZ HENRIQUE FERNANDES, YUNES SAROUT, GUSTAVO VINICIUS CAMIN, HAROLDO CAMARGO BARBOSA)
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 826522/13 Vista desde 26/06/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO

Processo: 841769/13 Vista desde 26/06/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 53424/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Interessado: VINICIUS BULIGON

Processo: 557688/13 Adiado por pedido do relator desde 29/05/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

CONSULTA

Processo: 568635/12 Adiado por devolução pós-vista desde 05/06/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: EDEMAR LUIZ MYSCZAK

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 546724/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 507810/12 Adiado por pedido do relator desde 29/05/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMÁ
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 629464/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL

Processo: 772700/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: MAURICIO YAMAKAWA

Processo: 842660/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/06/2014
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: SEILA DE AZEVEDO LIMA

Processo: 587978/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 223310/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 194741/06 Vista desde 12/06/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON (Procurador(es): FABIO ABEL MANFRIN NONATO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 656852/12 Vista desde 12/06/2014 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS)
Interessado: LIRIA INES BALESTIERI, VALDENIR MÉCHIA (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS, Eduardo Faria de Oliveira Campos)

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 410267/10 Vista desde 22/05/2014 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Interessado: NEY AMILTON CALDAS FERREIRA, ORLANDO PESSUTI, ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, VALTER BIANCHINI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 138766/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/06/2014
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: MANOEL KUBA (Procurador(es): RUY FONSATTI JUNIOR)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 537735/08
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO)
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20, EM 12 DE JUNHO DE 2014

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (12/06/2014), com início às dez (10:00) horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, MICHAEL RICHARD REINER. Presente o Procurador do Estado MOISÉS DE ANDRADE. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, VERA LUCIA AMARO. Ausente o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, para composição do *quórum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 19, da Sessão do dia 5 de Junho de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno comunica o deferimento pelo Relator, Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, do pedido de sustentação oral no processo nº 47532/09 - Recurso de Revista, da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ao interessado CARLOS LOPATIUK. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA informou que participou de encontro da AMOP e relatou: "transmito a Vossa Excelência os agradecimentos de 49 prefeitos da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), onde estive por designação de Vossa Excelência na última sexta-feira, na qual é realizado um trabalho extraordinário, que segundo os técnicos deste Tribunal, é a mais organizada, mais preparada e a mais realizadora das Associações. A AMOP é liderada pelo Prefeito Marcel Miqueleto, e congrega 51 prefeitos, que encaminhará inúmeras sugestões e solicitações a este Tribunal, para que nós Conselheiros possamos discutir e analisar no futuro." O Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES comunicou nos termos art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, o contido no Despacho 1586/14 – GCMNS, que é pelo arquivamento da Comunicação de Irregularidade – Processo 117629/14, iniciada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, no curso de suas atividades junto ao PARANAPREVIDÊNCIA, em face de ausência de elementos fáticos que caracterizaram dano ao erário, ou dolo ou má fé do gestor deixando de dar prosseguimento ao mesmo, nos termos dos artigos 32, inciso X e 262, § 2º do citado Regimento Interno. Na sequência foi deferido o pedido de vista do Processo 117629/14 ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram devolvidos os processos nºs: 57190/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 691090/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 547935/08, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 677756/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 290223/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES pelo Procurador Geral, MICHAEL RICHARD REINER; 727245/13 e 836323/13 da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 656852/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA. O Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, comunicou nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, o arquivamento dos processos nºs: 149306/13 (Representação da Lei 8666/93) Despacho 858/14, 73960/13 (Representação) Despacho 892/14, 429680/14 (Denúncia) Despacho 897/14, 440640/14 (Representação da Lei 8666/93) Despacho 898/14, 171283/13 (Representação), Despacho 918/14. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA os processos nºs: 318130/14 (Conhecimento e não provimento), 450291/14 (Conhecimento e provimento parcial), 840955/13 (Conhecimento e resposta), 805785/13 (Aprovação com determinações). Foram julgados da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES os processos nºs: 547935/08 (Procedência com aplicação de multa), 161156/13 (Conhecimento e provimento), 696793/13 (Conhecimento e provimento), 292114/14 (Conhecimento e improcedência). Foram julgados da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES os processos nºs: 77544/14 (Conhecimento e provimento parcial), 365527/08 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento). Foram julgados da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA os processos nºs: 345040/10 (Arquivamento), 68956/14 (Arquivamento), 336288/09 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 582150/11 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 759470/12 (Arquivamento), 776897/12 (Conhecimento e improcedência), 271624/12 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 666670/13 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações). Foram julgados da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA os processos nºs 295989/14 (Regular), 843621/13 (Conhecimento e não provimento), 473840/13 (Conhecimento e provimento parcial), 727245/13 (Aprovação), 157110/14 (Regular). Foram julgados da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL os processos nºs: 672726/12 (Conhecimento e provimento), 321625/13 (Conhecimento e não provimento). Foi julgado da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA o processo nº: 206956/07 (Aprovação com Ressalva). Foram julgados da pauta do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES os processos nºs: 198602/13 (Conhecimento e não provimento), 378809/14 (Conhecimento e não provimento). Foi julgado da pauta do Auditor CLÁUDIO

AUGUSTO CANHA o processo nº: 448211/14 (Deferimento). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES no julgamento do processo nº 840955/13 da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA solicitou para que conste em Ata seu pronunciamento: "Solicitei a palavra até porque a matéria afeta minha Inspeção – não é para discutir sobre as conclusões apresentadas pelo Conselheiro Nestor Baptista que exauriu a matéria de forma didática e bem clara, mas apresento algumas ponderações, em reforço principalmente quanto às preliminares apresentadas pelo Ministério Público e agradecer a Vossa Excelência por ter apresentado à beneficiária do ato, em Consultas quando é a empresa privada direta ou indireta. Estudei a matéria e o parecer de Vossa Excelência, então faço algumas considerações quanto as preliminares, para que o plenário tenha tranquilidade em relação ao que estamos enfrentando e o por que. No trabalho diário da Inspeção temos nos deparado com a estruturação da Agência Reguladora que é a Consulente, as dificuldades não só de materiais que tem registrado e os critérios a serem utilizados. Temos aqui uma competência concorrente em relação ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e a Agência Nacional dos Transportes e a própria AGEPAR. E extraio a tese em relação à necessidade da AGEPAR, que como uma Agência Reguladora administra conflitos e posições por vezes antagônicas entre o Poder concedente e as concessionárias, de que forma ela poderia atuar e conduzir a sua tarefa para que não seja omissa, inclusive temos levado até a Vossa Excelência Sr. Presidente, sobre a falta de estruturação da Agência Reguladora e a falta de controle exercido pelo DER nas concessões. Extraímos o interesse público nessa Consulta em relação aos critérios que a agência pode adotar e não estamos afirmando o mérito da aplicação dessas orientações da ANTT, Ministério da Fazenda e do próprio Tribunal de Contas da União porque isto se dará na prática com a Agência e os órgãos de Controle Externo nas suas competências até concorrentes ou concomitantes. Lembro que caso idêntico acontece hoje em relação à atividade fiscalizatória portuária, na qual tínhamos uma competência exclusiva praticamente do TCE e com a nova Lei dos Portos, que transferiu também grande parte da competência à ANTAQ e por consequência também ao TCU. Também as agências estão buscando sua interação e como exercer estas competências concorrentes. Então, vejo como saudável essa Consulta no sentido de que vai apresentar critérios de orientações para que a Agência Reguladora exerça sua função, e esta foi a tônica principal inclusive da manifestação da 3ª ICE. Se olharem nitidamente a informação, esta responde nas mesmas linhas que o Conselheiro Nestor Baptista foca na competência da Agência Reguladora para o exercício das suas funções. E em relação a beneficiária, meditei muito sobre o que Vossa Excelência levantou, Dr. Michael e foi a primeira vez que como Consulta este assunto aparece. Agora não podemos afirmar que nesta Consulta, as concessionárias serão beneficiadas porque as tarefas e a aplicação desses critérios poderão redundar, inclusive o contrário, em prejuízo, mas só após aplicação desses critérios é que poderá se verificar. Acho que a ideia da redação prevista na nossa Lei Orgânica parte desta, quando resulta claramente um benefício a uma empresa privada, por isso se fala beneficiária e não interessada. Então, achei interessante Vossa Excelência levantar a preliminar, que nos possibilita discutir e entender exatamente qual é o termo deste artigo e lembro que quando discutimos a proposta da Lei Orgânica, foi inserido isto na consulta para os Conselheiros e foi discutido, que nós simplesmente não podemos atender uma Consulta para beneficiar uma empresa privada, de forma a considerar um caso concreto e até com interesse direto ou indireto. Aqui não podemos afirmar qual interesse que a Agência tem para critérios para sua regulação. Então compartilho com a proposta do Conselheiro Nestor Baptista em relação ao conhecimento da Consulta nos seus termos. Estou agregando por dever de ofício a discussão da questão de benefício ou não. Bem como o Conselheiro Nestor Baptista comentou sobre o Relatório de Auditoria que está em tramitação e sua eventual prejudicialidade e aí eu queria fazer um parêntese à Vossa Excelência e ao douto Plenário em relação ao objetivo do Relatório de Auditoria que foi feito na minha gestão e o Conselheiro Artagão de Mattos Leão na gestão conseguinte, porque até aquele momento toda discussão sobre a questão do pedágio, Vossa Excelência, tem mais experiência do que eu nesta área, pois também fiscalizou e sabe muito bem que sempre se discutiu politicamente e não tecnicamente. Toda discussão era politizada, ou seja, não tinha preocupação com critérios técnicos e o mérito daquele Relatório de Auditoria justamente é apresentar um dado, uma informação, uma avaliação para que os poderes competentes como a Assembleia, como poder concedente de Agência Reguladora inicie uma discussão buscando uma compatibilização, tanto que lembro que todos os dados levantados nas duas auditorias partem do início do contrato e do momento que foi levantado os dados. Não considera as alterações havidas durante a execução do contrato como redução de tarifas, medidas judiciais, novos termos aditivos. Então o que nós estamos enfrentando aqui, Dr. Michael, não há prejudicialidade, porque é justamente a homologação de uma base para discussão e até lembro que naquele Relatório de Auditoria muitas coisas estão concordes com o que o Conselheiro Nestor Baptista falou, na medida em que é risco e é isto uma das preocupações que surgiram naquele momento de que na proposta inicial aprovada na licitação, na concorrência é o critério de trafegabilidade, de aumento de tráfego, ou diminuição do tráfego, não é critério de recomposição contratual, nem de reajuste, nem de reequilíbrio econômico financeiro, mas foi apontada no Relatório como um elemento, uma informação para que se houver uma negociação amigável, uma discussão seja um parâmetro a ser utilizado. O Conselheiro Nestor Baptista mencionou e eu também concordo em relação ao possível fluxo marginal de caixa, o que aquele Relatório de Auditoria também faz menção a viabilidade e levantamento de dados dessa metodologia de fixação de tarifas e de recomposição contratual, que é aquele trecho entre Medianeira e Cascavel, que foi adotado um aditivo de fluxo marginal de caixa, que elimina muito daqueles problemas que ocorreram. Então, estou muito a vontade em relação às preliminares levantadas para conhecer da Consulta, na



medida em que entendo que não há prejudicialidade e não há também o benefício, pode haver até prejuízo, mas acho que a questão aí é de aplicação. Se nós tivermos na Consulta enfrentando quais os critérios daquelas decisões do TCU ou ANTT, já estaríamos prefixando um julgamento do caso concreto. E acho importante mencionar que o Conselheiro Nestor Baptista comentou que o TCU fixou prazo de 365 ou 362 dias para que as partes entrassem junto ao Poder Estadual, para pedir a recomposição, o reequilíbrio contratual. Apesar do respeito que tenho pelo TCU, na qualidade dos seus técnicos que é inigualável, aquela conclusão deixa muito vaga, ela só determina, aponta indícios que merece uma revisão, mas não estabelece decisões que foram objetos no voto do Conselheiro Nestor Baptista. Também reforço a tese, já que isto é uma briga que ocorre a muitos anos, que o voto do Conselheiro Nestor Baptista reafirma o que disse a Inspecção, que não cabe ao Tribunal dizer quem está com a razão. É o Poder Judiciário quem vai decidir. Enquanto não houver decisão do Poder Judiciário evidentemente que os atos contratuais permanecem válidos e obrigatórios até por conta de terceiros. Esses critérios que a Agência quer saber para exercer sua atividade de controle e também uma tarefa talvez seja extremamente interessante, dentro das competências da Agência é auxiliar na resolução de eventuais conflitos e auxiliar numa eventual repactuação, eventual renegociação, eventual reequilíbrio econômico financeiro e para isto ela solicitou a resposta do Tribunal. Se aqueles critérios estabelecidos pelo Poder do Governo que delegou ao governo do Estado a atividade de concessão seriam aplicados e acho que está correta a proposta de voto oferecida pelo Conselheiro Nestor Baptista. Sr. Presidente, estas eram algumas das considerações que gostaria de fazer, parabenizando o Conselheiro Nestor Baptista até pelo respaldo de doutrinadores que teve o cuidado de mencionar no voto, Sr. Presidente, que qualquer negociação obedecido os critérios tem que ter o fato, tem que ter o acordo entre as partes, enquanto isto, se não houver, prevalece os contratos em vigor ou até decisão cautelaratória do Poder Judiciário. Então, parabenizando a proposta do voto do Conselheiro Nestor Baptista, só tenho estas considerações a fazer e reforço e peço permissão ao Conselheiro Nestor Baptista para fazer Declaração de Voto, para anexar ao Acórdão estas pequenas considerações que acabei de fazer". Foram concedidas vista aos processos nºs: 292904/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Auditor JAIME TADEU LECHINSKI; 47532/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 69732/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor JAIME TADEU LECHINSKI; 617303/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 705458/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 194741/06, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Continuaram com vista os processos nºs: 290257/11, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 748768/11, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 210462/09, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 367790/13 e 312832/14 da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 143723/13, da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 817178/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 410267/10, da pauta do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 57190/13 (Adiado por devolução pós-vista), 691090/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 677756/13 (Adiado por devolução pós-vista), 391295/14 (Adiado por pedido do relator), 290223/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 368508/13 (Adiado por pedido do relator), 446854/11 (Adiado por pedido do relator), 836323/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 223310/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 629464/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 587978/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 772700/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 842660/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 656852/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 599878/11 (Adiado por pedido do relator), do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, 476480/12 (Adiado por devolução pós-vista), 576111/12 (Adiado por devolução pós-vista), 653357/12 (Adiado por pedido do relator), 857610/12 (Adiado por pedido do relator), 569112/13 (Adiado por pedido do relator), 843109/13 (Adiado por pedido do relator), 895423/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 696602/13 (Adiado por devolução pós-vista), 739204/13 (Adiado por pedido do relator), 284100/13 (Adiado por devolução pós-vista), 557688/13 (Adiado por pedido do relator), 355650/11 (Adiado por pedido do relator), 568635/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 507810/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Foram retirados de pauta os processos nºs: 310832/12, 725218/12, da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 638939/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. O Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 547935/08, tendo sido convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do quórum de julgamento. O Auditor JAIME TADEU LECHINSKI declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 843621/13, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para

composição do quórum de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua suspeição no julgamento do processo nº 727245/13, tendo sido convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do quórum de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 378809/14, tendo sido convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do quórum de julgamento. O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA participou da composição do quórum de julgamento no relato de sua pauta. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA participou da composição do quórum de julgamento no relato de sua pauta. O Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES participou da composição do quórum de julgamento do processo 198602/13. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentou-se do plenário no julgamento dos processos nº 271624/12 e 666670/13 tendo sido convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do quórum de julgamento. O Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ausentou-se do plenário no julgamento dos processos nº 77544/14, 365527/08, 34504/10, 68956/14, 336288/09 e 582150/11, tendo sido convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do quórum de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às treze horas e vinte minutos, (13h20min), do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (12/06/2014), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e seis de junho de dois mil e quatorze (26/06/2014), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, VERA LUCIA AMARO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 180630/02

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FERNANDO KREMPEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO Nº 2233/14 – TRIBUNAL PLENO
EMENTA

Prestação de Contas. Exercício de 2001. Contratação por Sociedade de Economia Mista de Procurador do Estado para atuar como parecerista em matéria de natureza jurídica. Regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor ANTÔNIO FERNANDO KREMPEL, Presidente da Companhia Paranaense de Gás (Compagás) no exercício de 2001.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Inspecção Geral de Controle às pp. 159 a 171 da peça 2.

A 6ª Inspecção de Controle Externo elaborou relatórios de auditoria trimestrais evidenciando a regularidade dos atos praticados no período.

A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos destacou a contratação direta (sem licitação) do Doutor Luiz Guilherme Marinoni para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, no valor de R\$ 40.000,00, com fundamento no art. 13 da Lei n.º 8.666/93 (inexigibilidade)(peça 6).

Em razão desse fato, as contas foram julgadas irregulares, nos termos do Acórdão n.º 4155/05 (peça 21). Esse acórdão, contudo, foi desconstituído pelo Acórdão n.º 658/09 do Tribunal Pleno, que declarou nulo o acórdão anterior – por não se ter oportunizado o exercício do contraditório ao senhor Luiz Guilherme Marinoni – e determinou o retorno do processo à fase instrutória.

Reiniciada a fase instrutória, o Doutor Luiz Guilherme Marinoni, por seus doutos procuradores, sustentou a legalidade da contratação questionada (peça 31). Esclareceu que a Compagás celebrou contrato com o Consórcio Carioca-Passarelli tendo por objeto o "Empreendimento Rede de Distribuição de Gás Natural". Questões de alta complexidade surgidas após a celebração do contrato estariam sujeitas a processo arbitral, fazendo-se necessária a contratação de profissional renomado que "subsidiasse orientação referente aos efeitos do compromisso arbitral".

De acordo com o interessado, a contratação ocorreu em conformidade com o Direito, subsumindo-se o caso à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 13 da Lei nº 8.666/93, uma vez caracterizadas a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

Alega que o fato de ser Procurador do Estado não obstará a contratação. Primeiro, porque não se trata de patrocínio de causa litigiosa, mas de emissão de parecer jurídico especializado. Segundo, porque detém direito subjetivo de exercer a advocacia, uma vez que ingressou nos quadros da Procuradoria Geral do Estado antes do advento da Constituição Estadual.

Seu direito ao exercício da advocacia estaria excepcionado do alcance do art. 125, § 3º, I, da Constituição do Estado, por força do art. 33 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta.

Estabelece o art. 125, caput e § 3º, inciso I:

Art. 125. O exercício das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado é privativo dos procuradores integrantes da carreira, que será organizada e regida por estatuto próprio, definido em lei, com observância dos arts. 39 e 132 da Constituição Federal.

§ 3º. É vedado aos procuradores do Estado:

I - exercer advocacia fora das funções institucionais.

Por sua vez, o art. 33 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do



Estado do Paraná prevê:

Art. 33. O disposto no art. 125, § 3º, I, desta Constituição não se aplica aos atuais procuradores do Estado.

A Diretoria de Contas Estaduais manifesta-se à peça 35. Reitera as razões apresentadas na instrução do Recurso de Revista, quando, considerando que o interessado ingressou nos quadros da Procuradoria do Estado em 10/9/1987, entendeu que lhe está assegurado o direito ao exercício da advocacia. Registra a conformidade da contratação aos ditames do Prejudgado n.º 6 deste Tribunal. Conclui sua análise manifestando-se pela regularidade das contas.

A seu turno, à peça 39, o Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas, defendendo que a contratação de Procurador do Estado para prestação de serviços advocatícios viola o art. 125, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná. Alerta que o Advogado contratado já exercia, cumulativamente, o cargo de Professor, inexistindo disposição na Constituição da República que permita o acúmulo de função pública não excepcionada pelos incisos XVI e XVII do art. 37. Enfatiza inexistir direito adquirido a regime jurídico, colacionando diversos excertos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Prosseguindo sua análise, o Ministério Público sustenta que a matéria tratada no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual não poderia ser disciplinada pelo Constituinte Estadual, uma vez que se incluiria no rol de assuntos de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por aplicação simétrica do art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição da República. Ou seja, no entendimento do Ministério Público, a exceção prevista no art. 33 das Disposições Transitórias da Constituição Paranaense padeceria do vício de inconstitucionalidade formal em face da Carta da República. Concluindo a análise da questão constitucional, reitera que os tribunais de contas têm o poder-dever de negar a aplicação de normas que considere inconstitucionais, conforme jurisprudência pacífica e sumulada do Supremo Tribunal Federal.

Além de sustentar a inconstitucionalidade (em face da Constituição da República) do dispositivo da Constituição Estadual, o Ministério Público de Contas argumenta que o Doutor Luiz Guilherme Marinoni, Procurador do Estado, não poderia ser contratado pela Compagás, uma vez que já estaria obrigado, em razão do cargo público que exerce, a prestar consultoria àquela empresa. Reproduz trecho do parecer do Ministério Público:

Dispõe a Lei Estadual nº 7074/79 sobre a organização da Procuradoria Geral do Estado, verbis:

Art. 1º. À Procuradoria Geral do Estado, integrada à Secretaria de Estado da Justiça na forma do art. 59 da Constituição Estadual, compete através de seus órgãos:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado do Paraná;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica ao Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado; e
- III - prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Parágrafo único. As atividades jurídicas da Administração Pública Estadual serão organizadas em sistema, sob a direção da Procuradoria Geral, mediante decreto.

Art. 23. São atribuições privativas dos integrantes da carreira de Procurador do Estado:

- IV - executar aos serviços de consultoria previstos no art. 1º, inciso II, desta Lei, em grau de maior complexidade;

Portanto, é fato certo e inequívoco que ao tempo do ingresso do contratado no valoroso quadro da Procuradoria Geral do Estado do Paraná a esta já incumbia dentre as "funções de consultoria jurídica ao Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado".

Neste aspecto fica claro que à COMPAGÁS, sociedade de economia mista do Estado, era possível OBTER GRATUITAMENTE E SEM ÔNUS parecer jurídico mediante demanda específica dirigida à Procuradoria-Geral do Estado.

Não merece acolhimento a alegada objetividade da distribuição de pedidos pela PGE que impossibilitaria a atribuição específica do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, Procurador do Estado contratado pela COMPAGÁS, uma vez que está dentre as competências do Procurador-Geral do Estado "superintender os serviços da Procuradoria Geral do Estado e fazer as designações necessárias" (art. 4º, XIV, da lei supracitada), sendo crível que diante de um pedido extraordinário, devidamente fundamentado, seria possível a designação do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, Procurador do Estado contratado pela COMPAGÁS, para a elaboração de parecer, sem que fosse preciso o dispêndio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à época.

Ora, é ilegal a contratação de serviço que poderia ser administrativamente prestado, em flagrante dano ao erário estadual, de forma que deve ser declarado nulo o contrato e devolvidos os valores despendidos em razão dele.

{final da transcrição do trecho do parecer do Ministério Público}

Esse, o relatório.

VOTO

Antes de mais nada, é preciso deixar claro que os tribunais de contas têm, sim, o poder-dever de deixar de aplicar norma que entenda incompatível com a Constituição. A questão é incontroversa, conforme Súmula n.º 347 do Supremo Tribunal Federal: "O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode

apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público".

O que se discute nos presente autos é a possibilidade ou não de Procurador do Estado exercer a advocacia – seja atuando em juízo seja como parecerista – e, especialmente, se poderia ser contratado para prestar um serviço a uma empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná.

Adianto, desde logo, que a contratação ora analisada é bastante controversa e que – ainda que se conclua por sua inadequação – não é suficiente, por si só, para que a prestação de contas da complexa gestão de uma companhia como a Compagás fosse considerada irregular.

Passo, então, a fazer algumas considerações sobre o caso.

Primeiro ponto. A tese de inconstitucionalidade do art. 33 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Paranaense, sustentada pelo Ministério Público de Contas é plausível: se no âmbito Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União (Constituição da República, art. 61, § 1º, II, "c"), no âmbito estadual, tal iniciativa privativa deverá ser do Governador. Assim, regramentos que se incluem no regime jurídico dos Procuradores do Estado não poderiam ser subtraídos da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, como ocorre quando a matéria é disciplinada pela Constituição do Estado.

Contudo, essa possível inconstitucionalidade – até agora não reconhecida – não poderia servir de fundamento para que o Tribunal de Contas considerasse juridicamente nulo o contrato celebrado, muito menos para que julgasse as contas irregulares. É que, evidentemente, o dispositivo goza de presunção de constitucionalidade e ainda que pudesse vir a ser considerado inconstitucional, tal entendimento não poderia operar efeitos retroativos para fins de julgamento das contas ou de devolução dos valores pagos ao contratado.

Segundo ponto. Não se discute o renome e a notória especialização do Professor Doutor Luiz Guilherme Marinoni e mesmo o Ministério Público de Contas reconhece que a contratação poderia ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 13 da Lei 8.666/93.

Terceiro ponto. Para mim, o mais delicado. A Lei Estadual n.º 7074/79, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Estado, estabelece, em seu art. 1º, inciso II, ser atribuição dos procuradores prestar consultoria não somente à Administração direta, mas também às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado. O ilustre Professor Marinoni, por seus procuradores, argumenta que a contratação se deu em caráter intuito personae: não se tratou de um serviço ordinariamente prestado por um procurador do Estado, nessa qualidade, mas de um parecer do Professor Marinoni, que, por sua notoriedade, teria maior credibilidade, peso, força de convencimento.

A tese parece-me controversa. Se, por um lado, a notoriedade e o currículo do ilustre Professor são frutos de seus méritos pessoais, não me parece razoável que a Administração esteja impedida de designar um específico servidor para exercer um trabalho para o qual se entenda que ele é o mais preparado. Penso que teria sido mais prudente não se ter realizado a contratação.

De qualquer forma, como já adiantei, entendo que a contratação ora analisada não é suficiente para macular toda a complexa gestão da Compagás. A meu juízo, a ressalva das contas e a determinação pedagógica à Compagás são as medidas mais adequadas para o caso.

Pelas razões expostas, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal:

- 1) julgue regulares com ressalva as contas do senhor ANTÔNIO FERNANDO KREMPPEL, gestor da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS no exercício de 2001; e
- 2) determine à Companhia Paranaense de Gás que se abstenha de contratar Procurador do Estado para prestação de serviços de natureza jurídica.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

- 1) julgar regulares com ressalva as contas do senhor ANTÔNIO FERNANDO KREMPPEL, gestor da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS no exercício de 2001; e
- 2) determinar à Companhia Paranaense de Gás que se abstenha de contratar Procurador do Estado para prestação de serviços de natureza jurídica.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 3 de abril de 2014 - Sessão n.º 11.



SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 9328/03

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, SATIO KAYUKAWA,
LEONARDO DI COLLI, JÓAO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI (OAB/PR
24280)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3022/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA. RECURSOS DE REVISTA. MUNICÍPIO DE APUCARANA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. 2. ACÓRDÃO N.º 5.679/2002. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO GESTOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 3. RESOLUÇÃO N.º 9.179/2002. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. 4. RECURSOS INTERPOSTOS POR TODOS OS RESPONSÁVEIS. 5. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS DO RESPONSÁVEL PELO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO PREFEITO. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E DO GESTOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

RELATÓRIO

Trata-se de recursos de revista interpostos pelo Município de Apucarana e por seu ex-prefeito, senhor Valter Aparecido Pegorer, pelo ex-presidente da Câmara Municipal, senhor Satio Kayukawa (protocolo n.º 9310/03) e pelo ex-presidente da Autarquia Municipal de Saúde, senhor Leonardo Di Colli, o primeiro em face da Resolução n.º 9179/2002, que emitiu parecer prévio pela desaprovação das contas do prefeito no exercício financeiro de 2001, e os demais em razão do Acórdão n.º 5679/2002, que desaprova as contas dos respectivos responsáveis pelo Legislativo Municipal de Apucarana e pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana no mesmo exercício de 2001.

2. O Acórdão n.º 5679/2002 consignou as seguintes deliberações, "nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, contra o voto, em parte, do Conselheiro NESTOR BAPTISTA conforme razões constantes do seu Parecer Prévio de fls. 4561 a 4565, acompanhado pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria;

I - Julgar desaprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de APUCARANA, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de Satio Kayukawa, com base no novo Parecer Prévio nº 684/02, de fls. 4571 a 4575, elaborado pelo Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG.

II - Decidir que, esgotados os prazos recursais, deverão ser encaminhadas, ao Ministério Público, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis.

III - Julgar aprovadas as contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, de responsabilidade de Valter Aparecido Pegorer, da Fundação Cultural, de responsabilidade de Roberto de Oliveira Santos, da Autarquia dos Serviços Funerários, de responsabilidade de Geraldo Ferreira, e do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade de Alcides da Silva e Oliveira, referentes ao exercício financeiro de 2001.

IV - Julgar desaprovadas as contas da Autarquia Municipal de Saúde, de responsabilidade de Leonardo Di Colli, referente ao exercício financeiro de 2001.

V - Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

VI - Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais."

3. Já a Resolução n.º 9179/2002, com a mesma votação do acórdão, decidiu:

"I - Aprovar o novo Parecer Prévio nº 684/02, de fls. 4571 a 4575, elaborado pelo Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo de APUCARANA, de responsabilidade de Valter Aparecido Pegorer, referentes ao exercício financeiro de 2001.

II - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV - Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais."

4. A seu turno, o referido Parecer Prévio foi lavrado nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PROTOCOLO Nº: 104.764/02 - TC

INTERESSADO : PREFEITURA DE APUCARANA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001

PARECER PRÉVIO N.º 684/02

As contas do Município de Apucarana, relativas ao exercício de 2001, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Valter Aparecido Pegorer, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Inclui as contas das seguintes entidades da Administração Indireta:

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros;
Fundação Cultural de Apucarana;
Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana;
Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, e
Fundo Municipal de Saúde;

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

DO EXECUTIVO:

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive dos contraditórios apresentados em razão dos Pareceres Técnicos nºs 1692/02-DCM (fls. 975/1010) e 2480/02-DCM (fls. 2179/2204), a DCM concluiu a instrução (fls. 4513/4543) e seu Parecer Técnico n.º 3215/02-DCM (fls. 4544/4554) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Apucarana, exercício de 2001, pelos seguintes motivos: alteração dos critérios para abertura de crédito adicional na vigência da Lei Orçamentária (item 2.1, fls. 2182/2183);

Protocolo n.º 10476-4/02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

deficit orçamentário; omissão de informações pertinentes ao montante dos Precatórios Trabalhistas devido pelo Município (item 2.3, fls. 2184); ausência de regulamentação do FUNREBOM para a atuação na área de segurança pública, e falta de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM (item 3.1, fls. 2190/2191).

Procede ainda, ressalvas, às fls. 4552, item 5.0, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, e recomenda que os valores pendentes na conta 567-0 do Banco Itaú, sejam baixados desta conta e inscritos na conta "responsabilidade de terceiros" até a sua regularização.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 14874/02 (fls. 4555/4557), da lavra da Procuradora-Geral Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Apucarana, exercício de 2001, com fulcro nas constatações da Diretoria de Contas Municipais.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

	R\$		R\$
Receita Orçamentária	42.947.812,37	Déficit Financeiro do exercício anterior	11.814.374,85
Superávit Orçamentário	5.550.611,46	(+)/Outras Operações (independente exec. orç.)	285.214,22
Déficit Financeiro do exercício	5.978.549,17	Passivo Financeiro	7.055.906,28
Disponibilidade para cada real	0,15	Passivo Real Descoberto do exercício anterior	9.861.257,46
Superávit Patrimonial do exercício	4.802.839,60	Passivo Real Descoberto do exercício	5.058.417,86
Despesas com pessoal (40,20% < 54%)	17.094.420,43		

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Protocolo n.º 10476-4/02

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

No tocante ao aparente Superávit Orçamentário demonstrado no quadro acima, cumpre aqui ressaltar que, conforme demonstrado pela Diretoria de Contas Municipais, às fls. 981, "preliminarmente a execução evidenciou a ocorrência de superávit da ordem de 12,92% em relação à receita, entretanto, da análise da Receita Orçamentária, que é de R\$ 42.947.812,37 se verifica que R\$ 7.607.089,81 são provenientes de cancelamentos de restos a pagar, sendo, portanto, este último valor uma receita meramente escritural.

Diante desse fato, ajustando os valores, verifica-se a ocorrência de déficit orçamentário na ordem de R\$ 2.056.478,35 o que corresponde a 5,49% da execução da despesa,..."

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,12%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 8,87%, dando-se atendimento às determinações legais.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Quanto aos demais órgãos, a Diretoria de Contas Municipais se manifesta pela desaprovação das contas da Autarquia Municipal de Saúde, devido à divergência no registro da receita de transferência, com a transferência efetuada pelo Poder Executivo, e pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, Fundação Cultural de Apucarana, Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana e Fundo Municipal de Saúde.

O mesmo entendimento tem a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

DO LEGISLATIVO

Referente à prestação de contas apresentada pela Câmara Municipal, tanto a Diretoria de Contas Municipais como a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, com base nas irregularidades apontadas no Parecer Técnico nº 2480/02-DCM, Título II (fls. 2193/2199 – Volume 17), opinam pela desaprovação das contas pelos seguintes motivos:

a) - inconsistência entre o Balanço Financeiro, com os Anexos 11-Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e 17-Demonstração da Dívida Flutuante, bem como com o Demonstrativo dos Repasses Financeiros efetuados pelo Poder Executivo (item 2.1 - fls. 2193/2195);

Protocolo n.º 10476-4/02

4573

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

- b) - realização de despesas estranhas às atividades legislativas, cabendo determinação no sentido do ressarcimento de R\$ 252,42, referente a tais despesas, devidamente atualizado até à data do efetivo recolhimento (item 2.2 - fls. 2195/2196);
- c) - extrapolação do limite disposto pelo § 1º do artigo 29-A da CF/88, ao gastar 77,23% com a folha de pagamento (item 2.5 - fls. 2196 e fls. 993);
- d) - ausência de recolhimentos quanto a parte patronal dos valores devido à Previdência Social (item 2.9 - fls. 2196/2197), e
- e) - contratação de servidores para diversas funções através de cargos em comissão (item 2.10 - fls. 2197/2198).

Procede ainda, ressalva, às fls. 2198, item 3.0, a qual deverá ser observada pelo legislativo, e destaca, às fls. 995/996, item 2.11, a realização de auditoria no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2001, com a constatação de algumas irregularidades, porém, no que se refere as presentes contas, os fatos têm reflexos apenas para o desfecho da Instrução Técnica, uma vez que os fatos passíveis de apenamento ou de responsabilização dos agentes políticos, já foram apontadas para recolhimento no respectivo Relatório de Auditoria – Protocolo nº 14.608/02-TC.

Dos itens de desaprovação acima relacionados, denota-se em tese, infração ao § 1º do artigo 29-A da CF/88, que o Presidente da Câmara constituiu crime de responsabilidade, nos termos do § 3º deste mesmo artigo.

CONCLUSÃO

Considerando parte dos termos do Parecer nº 14874/02 da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que o parecer prévio deste Tribunal seja pela **desaprovação** das contas do Executivo Municipal de Apucarana, exercício de 2001, pelos seguintes motivos: alteração dos critérios para abertura de crédito adicional na vigência da Lei Orçamentária (item 2.1, fls. 2182/2183); déficit orçamentário; omissão de informações pertinentes ao montante dos Precatórios Trabalhistas devido pelo Município (item 2.3, fls. 2184); ausência de regulamentação do

Art. 29-A...
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Protocolo n.º 10476-4/02

4544

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

FUNREBOM para a atuação na área de segurança pública, e falta de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM (item 3.1, fls. 2190/2191);

2) que esta Corte julgue **desaprovadas** as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2001, devido à divergência no registro da receita de transferência, com a transferência efetuada pelo Poder Executivo;

3) que esta Corte julgue **aprovadas** as contas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, Fundação Cultural de Apucarana, Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana e Fundo Municipal de Saúde do Município de Apucarana, exercício de 2001, e

4) que esta Corte julgue **desaprovadas** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Apucarana, exercício de 2001, pelos seguintes motivos: inconsistência entre o Balanço Financeiro, com os Anexos 11-Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e 17-Demonstração da Dívida Flutuante, bem como com o Demonstrativo dos Repasses Financeiros efetuados pelo Poder Executivo (item 2.1 - fls. 2193/2195); realização irregular de despesa no montante de R\$ 252,42, cabendo determinação no sentido da regularização de tal despesa, e extrapolação do limite disposto pelo § 1º do artigo 29-A da CF/88, ao gastar 77,23% com a folha de pagamento (item 2.5 - fls. 2196 e fls. 993), devendo-se encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Tribunal de Contas, em 05 de dezembro de 2002.

Heinz Georg Herwig
Conselheiro Relator

Protocolo n.º 10476-4/02

5

4575

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

5. O Poder Executivo de Apucarana e o senhor Valter Aparecido Pegorer apresentaram as seguintes razões recursais, segundo os correspondentes itens de irregularidade:

i) Alteração dos critérios para abertura de crédito adicional – a petição recursal assegura que “a proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, continha dispositivo legal que autorizava o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para atender quaisquer despesas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como recursos, os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo a referida proposta recebido os pareceres favoráveis de todas as comissões, inclusive da Comissão de Finanças, sendo que posteriormente, essa mesma Comissão, na última votação por ocasião da redação final do projeto, apresentou uma Emenda, alterando aquele dispositivo, contrariando o Regimento Interno daquela Casa de Leis.”

- Informa ainda que “até meados de dezembro, o Poder Executivo vinha solicitando autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais suplementares, todavia, com o recesso da Câmara, ficaria totalmente difícil convocar a Câmara para tal fim, e até por sugestão de alguns vereadores, foi elaborado um projeto de Lei, o qual autorizava o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da receita orçamentária prevista, servido como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.”

- Aduz que “as sessões extraordinárias convocadas pelo Sr. Prefeito Municipal, redundariam no pagamento dos subsídios integrais dos Vereadores, onerando mais, os cofres públicos.”

ii) Déficit orçamentário – justifica que “este ocorreu em virtude do grande número de restos a pagar, correspondente a salários em atraso desde 1997, e que esta administração regularizou”.

iii) Omissão de informações acerca do montante dos precatórios trabalhistas devidos pelo município – o recurso alega que “o número de precatórios do Município de Apucarana é o maior do estado do Paraná, constituindo-se uma difícil tarefa a somatória do montante devido, necessitando-se dos serviços de peritos contábeis competentes, o que demanda, por certo, despesas elevadas”.

- Assevera que, não obstante tal fato, “não encaminhou relatório das sentenças judiciais e precatórios com a inscrição “sem informações”, pois não as contem”.

iv) Ausência de regulamentação do FUNREBOM / Falta de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM – esclarece que “o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, instituído pela Lei Municipal nº 048/83, de 28 de outubro de 1983, e regulamentado pelo Decreto nº 151/83, de 30/11/83, sua receita é constituída pela arrecadação das taxas de vistoria de segurança contra incêndios e de combate a incêndios, entre outras” e, que a referida Lei, determinava em seu art. 13 que se editasse um projeto de Lei, visando à celebração de um convênio com o Estado do Paraná, para a utilização dos recursos nele alocados.



- Informa ainda que este convênio não foi celebrado na época, e nem até o momento de sua manifestação.

- Salienta que “há muitos anos, o FUNREBOM, não conta com a receita da Taxa de Combate a Incêndios”, e que o Município, durante o exercício de 2001, também nada recolheu referente a esta taxa.

- Esclarece que a partir do exercício financeiro de 2002 estaria regularizando esta situação com a assinatura do Convênio e com isso depositaria o valor devido até o mês de julho, e a partir do mês de agosto o valor devido seria depositado mensalmente.

6. Por meio do recurso protocolado sob o n.º 3869/03, o senhor Satio Kayukawa alega o que segue quanto às irregularidades consideradas:

i) Inconsistência do Balanço Financeiro com os anexos 11 e 17 bem como com o demonstrativo dos repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo – que tal fato ocorreu “devido a erro de transporte de informações no programa da empresa Exactus que assessorava a contabilidade da Câmara, na época, porquanto tal erro será devidamente sanado pela aludida empresa cujo documento será enviado a esta Corte de Contas oportunamente.”

ii) Realização de despesas estranhas às atividades legislativas – em relação à despesa no montante de R\$ 252,42, esclarece que o valor de R\$ 223,42 foi descontado nas folhas de pagamentos dos salários dos servidores a título de seguro de vida, “porém não foi recolhida a fatura à empresa de seguros pela gestão anterior nem foi emitido o referido empenho para o pagamento.”

- Encaminha cópia do empenho referente ao pagamento do referido seguro, informando que, por erro de emissão, o mesmo foi inserido na dotação do exercício seguinte e não como restos a pagar.

- Informa que a diferença de R\$ 29,00 refere-se aos juros cobrados pela seguradora em virtude do atraso no pagamento.

iii) Extrapolação do limite disposto no §1º, do art. 29-A, da CF, ao gastar 77,23% com a folha de pagamento – o recorrente alega que o Município tem a população estimada entre 107.000 a 110.000 habitantes e que se enquadra no percentual de 7%, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 29-A, da CF.

- A título de argumentação, pondera que “ainda que o total das despesas ultrapasse o percentual de sete por cento, mesmo assim estaria dentro do parâmetro da legalidade, em face do contido no art. 71 da Constituição Federal.”

7. Quanto às contas da Autarquia Municipal de Saúde, o recorrente aduz em suas razões recursais que a divergência entre a receita de transferência registrada pela Autarquia (de R\$ 23.750,00) em relação ao montante transferido pelo Poder Executivo, decorre do registro do repasse, pela entidade, como transferência da União, quando o correto seria registrar como transferência do Município.

8. A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução n.º 119/14 (peça 77), conclui da seguinte forma:

“Cabe lembrar que as contas do Executivo foram desaprovadas pelas seguintes razões: a) alteração dos critérios para abertura de crédito adicional na vigência da Lei Orçamentária; b) déficit orçamentário; c) omissão de informações sobre precatórios trabalhistas devidos pelo Município; d) ausência de regulamentação do FUNREBOM para atuação na área de segurança pública; e e) falta de repasse das receitas ao FUNREBOM.

Desaprovou-se as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana relativas ao exercício de 2001, em razão de divergência no registro das receitas de transferência (transferência realizada pelo Executivo). O referido Acórdão desaprovou as Contas do Legislativo Municipal, pelas seguintes razões: a) inconsistência entre o balanço financeiro com o comparativo da despesa autorizada e realizada, com a demonstração da dívida fluante e com o demonstrativo dos repasses feitos pelo Poder Executivo (Anexos 11 e 17); b) realização irregular de despesa, no valor de R\$ 252,42; c) extrapolação do limite de despesas de pessoal que atingiu 77,23% do limite definido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição da República. Às fls. 5, da peça 2, dos autos nº 9.310/03, o recorrente informa que com relação às inconsistências apresentadas pela DCM no balanço financeiro, procedeu à consistência entre os extratos bancários, a movimentação financeira e os repasses e pagamentos efetuados e que dessa conciliação verificou estarem eles de conformidade com as peças contábeis. Com relação a despesas estranhas às atividades legislativas, no valor de R\$ 252,42, tal valor se referia a compromissos de servidores com a Seguradora Sul América Seguros, descontada dos servidores, mas não repassada à Seguradora, sustentando a legalidade do pagamento. Com relação à despesa de R\$ 106,40 (empenho nº 525), o Presidente da Câmara Municipal devolveu tal valor ao Município (fls. 5, peça 2, autos nº 9.310/03). Com relação à despesa de pessoal, informa que houve erro formal no momento da importação de dados no Sistema SIM-LRF, que acumulou valores que não pertenciam ao exercício de 2001. Com relação a recolhimentos de encargos do regime geral da previdência social, informa que procedia às retenções dos servidores, mas que não havia feito o pagamento da parte patronal porque os débitos foram confessados mediante termo de confissão de dívida juntamente com débitos devidos pela Prefeitura e que ambos foram parcelados junto à Previdência Social e que não havia feito a baixa nos registros contábeis, pois enviava sua GRPS à Prefeitura Municipal para que fosse efetuada a quitação da guia e que até o momento da apresentação do recurso não havia recebido comprovantes de pagamento para que pudesse fazer as baixas nos registros contábeis. Com relação a contratação de servidores, assinala que os cargos em comissão estavam de acordo com a Resolução nº 002/97 e que havia celebrado contrato com o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal para a elaboração de Projeto de Reestruturação Administrativa da Câmara. Em suma, busca a reforma do julgado alegando que não violou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e que não basta a presunção de lesão para se imputar responsabilidade ao gestor, colacionando decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos de Recurso Especial nº 213.994-MG, que seguiu a tese por ele defendida, de que é

necessária a demonstração da má-fé, da desonestidade ou da percepção de vantagem ilícita ou prejuízo ao erário para que a improbidade reste caracterizada (fls. 8, peça 2, autos nº 9.310/03. Aduziu decisão proferida nos autos de apelação cível nº 0108769800, do Tribunal de Justiça do Paraná, que também decidiu pela necessidade da demonstração de prejuízo ou má-fé para a caracterização do ato de improbidade. Colacionou decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos de apelação cível nº 154.089-7.00, em que aquele Tribunal acompanhou o mesmo posicionamento: pela necessidade de demonstração objetiva do prejuízo ao erário, exigindo que o agente público obtenha algum tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, pois o núcleo das condutas tipificadas do enriquecimento ilícito é a obtenção de vantagem econômica, além de se exigir a prova da culpa ou do dolo (fls. 11, peça 2, autos nº 9.310/03). Conclui assim que não deve prosperar a desaprovação das contas, pois as irregularidades seriam meramente administrativas, sanáveis e não causaram lesão ao erário. Conforme se observa da Instrução nº 3.466/05 desta Diretoria (peça 6, autos nº 9.310/03), esta recomendou a manutenção da Resolução nº 9.149/02 (Prestação de Contas do Executivo) e Resolução nº 5.679/02 (Prestação de Contas do Legislativo). Examinando-se amíde a Instrução nº 3.466/05, verifica-se que a DCM não acolheu as razões esgrimidas pelo Legislativo (Legislativo imputou a responsabilidade ao Poder Executivo) quanto à inconsistência no balanço financeiro com os anexos 11 e 17 porque a responsabilidade pela prestação de contas é do ordenador de despesa, não podendo o Legislativo terceirizar essa atividade. A DCM acolheu as justificativas apresentadas pela Câmara Municipal quanto às despesas irregulares (fls. 5, peça 6, autos nº 9.310/03). Quanto à extrapolação das despesas de pessoal, a DCM verificou que o Legislativo não cumpriu os limites definidos pelo § 1º, do art. 29-A, da Constituição. Os documentos objeto dos autos nº 569355/10 constam da peça 56 e visam esclarecer os repasses feitos pelo Município ao FUNREBOM, no período de 2001 a 2007. Às fls. 2, dos autos, o Município historia como estava as finanças do Município em 2001, com 08 meses de folha de pagamento em atraso, daí resultando a impossibilidade dos repasses ao Funrebom. Relata o Município que para honrar os débitos em atraso ofereceu imóveis e firmou Termo de Liquidação de Compromisso entre o Município e o Comando do 5º Grupamento de Bombeiros de Maringá, que aceitou a proposta, sendo esta sancionada pela Lei nº 119/2009 e publicada pelo Órgão Oficial do Município nº 30, de 24 a 26/09/2009 (item 04, fls. 2, peça 56). Os repasses, ano a ano, constam às fls. 14 e 28, da peça 56, totalizando R\$ 512.523,17 em espécie e R\$ 1.147.500,00 em imóveis, autorizados pela Lei nº 119/2009, de 25/06/2009. É o Relatório.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS E DOCUMENTOS PENDENTES DE APECIAÇÃO

Verifica-se que as contas foram prestadas ainda sob a égide da Lei nº 6.515/77, em que se permitia a concentração numa única prestação de contas de todos os órgãos municipais, sistemática esta mudada com a Lei Complementar nº 113/2005, que exige prestação de contas individual, evidenciando maior racionalização e facilidade no exame das contas. O recurso de revista e a matéria recursal em geral vêm previstos em várias normas da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e de seu Regimento Interno, como os arts. 61, inciso IV, 62, inciso I, 66, 67, 68, 73 e 116, inciso VI, da Lei Complementar nº 113/2005 e arts. 391, inciso IV, 392, inciso I, 474, 476, 481, 483, 484, do Regimento Interno. Os pressupostos processuais já foram aferidos pelo Relator no Despacho nº 3.458/13, peça 75, e tanto esta Diretoria quanto o Ministério Público examinaram as contas por diversas vezes, exarando várias Instruções e Pareceres, razão pela qual esta Diretoria, por meio das Instruções nº 809/07, nº 1.692/02 e nº 3.466/05, já opinou sobre as irregularidades, remetendo àquelas Instruções, dando assim aplicação ao princípio da economia e da instrumentalidade das formas, evitando seu repitamento, examinando apenas o recurso e documentos que não haviam sido analisados e a possibilidade ou não deles alterarem o conteúdo das decisões proferidas até o presente momento, conforme determinou o eminente Relator. Das razões aduzidas pelo recorrente, observa-se que ele não enfrentou as questões que resultaram na desaprovação das contas, à exceção da realização irregular de despesa, no valor de R\$ 252,42 e dos repasses ao Funrebom. Verifica-se que o recorrente esgrimiu razões recursais para assuntos/temas que não eram necessários (não eram objeto das decisões vergastadas) e deixou de buscar a reforma para temas/assuntos que careciam de enfrentamento aprofundado. Não é possível prover o recurso, pois não basta informar que procedeu à consistência nos extratos bancários e comparou a movimentação financeira, repasses e pagamentos efetuados com a despesa autorizada e realizada e com a demonstração da dívida fluante e demonstrativo dos repasses feitos pelo Poder Executivo (Anexos 11 e 17) e dizer que dessa conciliação verificou que todos estavam de conformidade com as peças contábeis, mas a efetiva apresentação de elementos contábeis e financeiros que evidenciassem a inexistência das divergências apuradas. Ou seja, a conciliação e respectiva consistência entre essas peças e demonstrativos contábeis exigiria a composição analítica das diferenças, apontando a origem de cada um delas, os ajustes feitos e seus motivos/justificativas e o respectivo fechamento (cruzamento) com as demonstrações contábeis. Esses elementos não vieram aos autos, sendo, portanto, impossível constituir os exames anteriores realizados por esta Diretoria e a Decisão proferida pelo Tribunal de Contas. A reforma do julgado exige elementos de convicção robustos e documentais e não apenas argumentos despidos de provas suficientes/convincentes. Não se observa também da peça recursal argumentos ou provas capazes de afastar o excesso do limite de despesas de pessoal que atingiu 77,23% do limite definido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição da República, situação também intolerável e que impede a reforma do julgado. O recurso em exame não enfrentou as seguintes irregularidades: a) alteração dos critérios para abertura de crédito adicional na vigência da Lei Orçamentária; b) déficit orçamentário; c) omissão de informações sobre precatórios



trabalhistas devidos pelo Município; d) ausência de regulamentação do FUNREBOM para atuação na área de segurança pública; e) a desaprovação das contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana relativas ao exercício de 2001, em decorrência de divergência no registro das receitas de transferência (transferência realizada pelo Executivo). Dessa forma o recurso e documentos juntados não permitiram a modificação do julgado, à exceção dos recursos repassados ao FUNREBOM e as diferenças simbólicas de R\$ 252,42 e R\$ 106,40 que me pareceram convincentes, assim como a forma selecionada pelo Município (repasse em dinheiro e imóveis), devidamente aprovado por Lei e que a meu ver não apresentam ilegalidades. Do exposto, pelas razões recursais esgrimidas e provas juntadas, não é possível a modificação integral dos julgados, carecendo ser mantidos, pois a maioria das irregularidades permanece.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratifica-se o conteúdo das Instruções nº 809/07, nº 1.692/02 e nº 3.466/05, desta Diretoria, OPINANDO-SE pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de revista do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Apucarana, recomendando a reforma parcial da Resolução nº 9.149/02 (Poder Executivo), para o fim de excluir a irregularidade consistente na falta de repasse das receitas ao FUNREBOM, bem como a reforma parcial do Acórdão nº 5.679/02 (Poder Legislativo), para o fim de excluir as irregularidades relativas às diferenças simbólicas de R\$ 252,42 e R\$ 106,40, opinando, porém, pela MANUTENÇÃO da Resolução nº 9.149/02 e Acórdão nº 5.679/02, que desaprovaram as Contas do Poder Executivo, da Autarquia Municipal de Saúde e do Poder Legislativo Municipal, relativas ao exercício de 2001, eis que a fundamentação e documentos juntados com a peça recursal não permitiram um juízo de convencimento capaz de modificá-las, nos termos da fundamentação.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias."

9. Ministério Público de Contas por meio do Parecer n.º 815/14 (peça 79), de lavra da procuradora Angela Cassia Costaldello, pugna pelo provimento parcial do recurso, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, com fundamento no instrutivo técnico supramencionado, opina este membro do Ministério Público de Contas pelo conhecimento do Recurso de Revista em apreço e, no mérito, pelo provimento parcial, nos termos esboçados pela unidade técnica, mantendo-se, no entanto, a conclusão geral contida na Resolução nº 9.149/02 (Poder Executivo) e no Acórdão nº 5.679/02 (Poder Legislativo), pela desaprovação das contas do Poder Legislativo e do Poder Executivo de Apucarana relativas ao exercício financeiro de 2001".

VOTO

Divirjo das derradeiras manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, entendendo que os recursos podem ser conhecidos e ter provimento, de forma que as contas dos responsáveis pelo Poder Legislativo, Poder Executivo e Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2001, sejam todas consideradas regulares com ressalva.

2. Ocorre que a Diretoria de Contas Municipais, em manifestações anteriores emitidas no decorrer do processo (Instrução n.º 809/07 e Instrução n.º 1075/08), já havia considerado que algumas irregularidades deveriam ser convertidas em ressalva ou mesmo regularizadas, o que não foi observado em sua última instrução.

3. No caso do Poder Executivo, a última instrução indica que deveria ser excluída da Resolução nº 9.149/02 apenas a irregularidade consistente na falta de repasse das receitas ao FUNREBOM, pelo que seriam mantidas como fundamento do parecer prévio pela irregularidade a alteração dos critérios para abertura de crédito adicional, o deficit orçamentário, a omissão de informações acerca do montante dos precatórios trabalhistas devidos pelo município e a ausência de regulamentação do FUNREBOM.

4. Porém, anteriormente, o item omissão de informações acerca do montante dos precatórios trabalhistas devidos pelo município havia sido regularizado segundo análise realizada pela Instrução n.º 809/07-DCM, em face da juntada da documentação necessária referente aos precatórios.

5. Já a Instrução n.º 1075/08-DCM considerou regularizado o item ausência de regulamentação do FUNREBOM, e sugeriu que o deficit orçamentário, embora não regularizado, deveria ser convertido em ressalva, conforme a seguinte análise:

"(...) a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução 1692/02 - DCM - Primeiro Exame, apontou sua infração pela Administração Municipal ao se constatar um Deficit Orçamentário da ordem de R\$ 2.056.478,35, ou seja, 5,82%. Portanto, ainda que avaliadas as justificativas do recorrente, tecnicamente a irregularidade permanece face a não adoção ou insuficiência das medidas adotadas para conter o Deficit Orçamentário no exercício.

Ao se analisar a Instrução n.º 312/04 - DCM - Primeiro Exame das Contas do Exercício de 2003, constata-se um Superávit Financeiro no exercício da ordem de R\$ 527.456,41, demonstrando que as medidas adotadas pelo Município surtiram os efeitos desejados, ainda que tardiamente, tornando superavitário o Município já no exercício seguinte, fato este que, se não justifica a irregularidade apontada, atenua a conduta do Gestor aparentemente sério e responsável.

Ante o exposto, por análise técnica, mantém-se o apontamento de irregularidade, no entanto, valendo-nos do princípio da razoabilidade e, em análise aos dados concretos avencados, sugere-se a conversão do apontamento em ressalva."

6. Embora o Ministério Público de Contas tenha propugnado a manutenção da irregularidade referente ao deficit orçamentário, argumentando que a fiscalização efetuada por esta Corte de contas é feita com base no exercício financeiro, e não no mandato, e que portanto o superávit financeiro obtido no exercício seguinte não elide a ilegalidade cometida, e ainda que o resultado em 2001 "superou os 5% (cinco por cento) corriqueiramente adotados como limite de aceitação para o

deficit", entendendo que as justificativas apresentadas pela defesa podem ser aceitas, de forma a ressaltar a falha.

7. O responsável argumentou o que, "como o deficit do Ente não ultrapassou o percentual de 5,49%, ou seja, inferior ao percentual inflacionário verificado no período de 9,44% (Fonte-INPC), pode a irregularidade ser convertida em ressalva". Citou ainda um trecho de parecer do Ministério Público de Contas, que diz: "Creio que é importante fixar-se um limite razoável, desconsiderando-se deficit em valor equivalente ou inferior ao processo inflacionário verificado no período. Até este limite há que se fazer mera ressalva. Ultrapassando referido patamar se estará a (rente a uma irregularidade,...". Por fim, justificou que, naquele exercício, teve que pagar a remuneração de servidores concernentes a exercícios anteriores, equivalente a 8 meses, o que contribuiu para o deficit.

8. Considerando que 2001 foi o primeiro ano de mandato do responsável, entendendo que de fato o mesmo não poderia ser responsabilizado integralmente pelo deficit, até porque regularizou a situação já no exercício financeiro seguinte, pelo que considero que o apontamento pode ser convertido em ressalva.

9. Finalmente, quanto à alteração dos critérios para abertura de crédito adicional, há de se ponderar que a própria Câmara anuiu com o projeto de lei encaminhado pelo prefeito, e que sua motivação (evitar que a Câmara fosse requisitada a fazer sessões extraordinárias, assim como as despesas decorrentes dessas) foi razoável, de forma que se o procedimento adotado foi inadequado para promover a alteração que se fez, tal fato pode ser motivo somente de ressalva às contas.

10. Nos termos traçados, tem-se que a Resolução n.º 9179/2002, pela qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas do senhor Valter Aparecido Pegorer, prefeito de Apucarana no exercício financeiro de 2001, deve ser modificada, a fim de que o opinativo seja pela regularidade com ressalva, em razão da alteração dos critérios para abertura de crédito adicional e do deficit orçamentário.

11. Quanto às contas do presidente da Câmara de Apucarana, as manifestações propugnaram a reforma parcial do Acórdão n.º 5.679/02, para o fim de excluir as irregularidades relativas às diferenças simbólicas de R\$ 252,42 e R\$ 106,40 (item "realização irregular de despesa"), mantendo-se porém a irregularidade das contas em decorrência da inconsistência entre o balanço financeiro com o comparativo da despesa autorizada e realizada, com a demonstração da dívida flutuante e com o demonstrativo dos repasses feitos pelo Poder Executivo (Anexos 11 e 17) e extrapolação do limite disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

12. Não obstante, a Instrução n.º 2996/07-DCM (peça 30) consigna posição da unidade técnica pelo "Conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Satyu Kayukawa (ex-presidente da Câmara Municipal) relativo a prestação de contas do exercício de 2001 e quanto ao mérito, pelo provimento parcial, ressalvando-se a Inconsistência entre o Balanço Financeiro, com os Anexos 11 e 17, bem como com o Demonstrativo dos Repasses Financeiros efetuados pelo Poder Executivo (item 2.1. fls. 2193/2195). E para que seja retirado dos motivos de desaprovação a Extrapolação do limite disposto no art.29-A, §1. da CF. Indicando-se a reforma da decisão exarada no Acórdão n.º 5679/09, desta feita, sugerindo-se a APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS".

13. Considerando adequadas e justas as ponderações constantes da referida instrução, as quais adoto como razão de decidir, tenho que o recurso de revista concernente às contas do presidente da Câmara Municipal de Apucarana no exercício financeiro de 2001 deve ser conhecido e provido de forma a modificar o Acórdão n.º 5.679/02, para julgar regulares com ressalva as contas do senhor Satio Kayukawa, em face da inconsistência entre o Balanço Financeiro e os Anexos 11 e 17, bem como com o Demonstrativo dos repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo.

14. Por fim, quanto às contas do gestor da Autarquia Municipal de Saúde, senhor Leonardo Di Colli, embora a instrução mantenha como irregulares as contas em função do item divergência no registro de transferência de receitas, entendendo que não há materialidade ou relevância suficiente na falha que permita manchar de irregularidade a gestão, já que o apontamento refere que tal divergência caracteriza-se pelo registro incorreto, pela entidade, de receita de transferência (R\$ 23.750,00) como sendo oriunda da União, quando o correto seria constar que o repasse foi feito pelo Município de Apucarana.

15. Nestes termos, considero que o apontamento também pode ser indicado como ressalva.

16. De todo o exposto, proponho que esta Corte conheça dos recursos de revista interpostos e dê-lhes provimento, para julgar regulares com ressalva as contas relacionadas ao exercício financeiro de 2001 do gestor da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana e do presidente da Câmara Municipal de Apucarana, e para que o parecer prévio do prefeito de Apucarana do mesmo exercício tenha opinativo nos mesmos termos, em conformidade com a proposta de voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- conhecer dos recursos de revista interpostos e dar-lhes provimento, para julgar regulares com ressalva as contas relacionadas ao exercício financeiro de 2001 do gestor da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana e do presidente da Câmara Municipal de Apucarana, e para que o parecer prévio do prefeito de Apucarana do mesmo exercício tenha opinativo nos mesmos termos, em conformidade com a proposta de voto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,



MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 481562/06

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

INTERESSADO: OLÍMPIO BRUNO DA SILVA, DENISE HIZURU IWAMURA.

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3023/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA. RECURSO DE REVISTA. 2. ACÓRDÃO N.º 495/08-TRIBUNAL PLENO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 1658/06-SEGUNDA CÂMARA. ALTERAÇÃO DOS MONTANTES A SEREM RESSARCIDOS EM RAZÃO DA EXTRAPOLAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DECORRENTE DO PAGAMENTO IRREGULAR DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. CONVERSÃO EM RESSALVA DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 72 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DAS DEMAIS DECISÕES CONSTANTES DA DECISÃO RECORRIDA, POSTO QUE NÃO ATACADAS PELO RECURSO: PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO PREFEITO DE MATINHOS E AO JULGAMENTO DOS GESTORES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATINHOS E DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM. 3. EXECUÇÃO DA DECISÃO. INCOMPETÊNCIA DO RELATOR DO RECURSO DE REVISTA. EXONERAÇÃO DO RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SORTEIO DE NOVO RELATOR. 4. ERRO MATERIAL. IMPUTAÇÃO DE IRREGULARIDADES APURADAS EM RELATÓRIOS DE AUDITORIA CONCERNENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 NAS CONTAS DO PREFEITO DE 2001. ACÓRDÃO N.º 1658/06-SEGUNDA CÂMARA. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MATINHOS. EXCLUSÃO DA IRREGULARIDADE REFERIDA. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES APURADAS PELA INSTRUÇÃO. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO PREFEITO DE MATINHOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. 5. FUNDO DE PREVIDÊNCIA E FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ANULAÇÃO DE OFÍCIO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM CONSTANTE DO ACÓRDÃO N.º 1658/06-SEGUNDA CÂMARA. RETORNO AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SANEADORAS QUE PERMITAM O JULGAMENTO DESSAS CONTAS. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS VAZADOS PELO ACÓRDÃO N.º 495/08-TRIBUNAL PLENO.

RELATÓRIO

Trata-se de execução de decisão referente à devolução de valores determinada pelo Acórdão n.º 1658/06-Segunda Câmara, (processo anexo n.º 48156-2/06-TC), de relatoria do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, no tocante à extrapolação de subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Matinhos no exercício financeiro de 2001, decorrente do pagamento irregular de sessões extraordinárias.

2. A decisão, além de julgar irregulares as contas do Presidente da Câmara Municipal, julgou irregulares também as do gestor do Fundo de Previdência e as do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - Funrebom, e recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Prefeito Municipal de Matinhos, todas relativas ao exercício financeiro de 2001.

3. No tocante exclusivamente às contas da Câmara Municipal, a decisão em tela foi objeto de recurso de revista interposto pelo senhor Olímpio Bruno da Silva e pela senhora Denise Hizuru Iwamura.

4. Conforme Acórdão n.º 495/08-Tribunal Pleno, de relatoria do Auditor Cláudio Augusto Canha, tal recurso foi conhecido e parcialmente provido, ficando alterados os valores a serem ressarcidos, conforme tabela de fl. 253, sendo convertida em ressalva a violação ao artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e mantidas as demais irregularidades consignadas quanto às contas do Presidente da Câmara Municipal, consistentes dos seguintes itens:

I) - Ausência dos documentos relacionados às fls.56 e 57;

II) - Realização de despesas estranhas à atividade legislativa;

III) - Pagamento indevido de sessões extraordinárias aos vereadores e Presidente da Câmara, com imputação de devolução dos valores, devidamente atualizados e acrescidos dos juros;

IV) - Realização de despesas de caráter promocional.

5. Quanto ao pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores e Presidente da Câmara, os recorrentes alegaram que os valores recebidos por ambos (R\$ 5.250,00 – cinco mil, duzentos e cinquenta reais) estariam adequados, defendendo que os requisitos descritos pela Diretoria de Contas Municipais para conferir regularidade ao procedimento foram cumpridos, uma vez que:

- todas as sessões extraordinárias foram realizadas no exercício financeiro de 2001, durante o recesso parlamentar, conforme comprovantes (fls. 138 a 184);

- todas as sessões foram convocadas pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 185 a 189);

- os pagamentos teriam respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matinhos e na Lei Orgânica Municipal, e, portanto, teriam observado todos os requisitos formais previstos para sua consecução.

6. A Diretoria de Contas Municipais, a seu turno, ponderou que, apesar de alguns requisitos terem sido devidamente cumpridos, nem todas as sessões foram convocadas pelo Prefeito Municipal, tendo em vista que das 23 (vinte e três) sessões extraordinárias, somente 9 (nove) tem respectivo documento convocatório, e que os valores recebidos foram superiores ao subsídio mensal estabelecido naquele ano para os edis (R\$ 1.800,00). Assim, defendeu o conhecimento e provimento parcial do recurso, com a alteração do valor a ser ressarcido, conforme tabela constante dos autos (fl. 253), abaixo reproduzida:

TCE-PR DIGITAL DOCUMENTO ILEGÍVEL		
Respo		Valor
Vereador	Alvaro Rodrigues de Jesus	1.500,00
Vereador	Denise Hizuru Iwamura	3.000,00
Presidente	Diorando Batista da Cunha	15.900,00
Vereador	Jamerson Santana Gonçalves	3.000,00
Vereador	Jamil Medune	3.000,00
Vereador	Joel Sergio da Silva	1.500,00
Vereador	Jorge Silva de Freitas	3.000,00
Vereador	Jose Reinaldo Mueller	3.000,00
Vereador	Jose Vilmar Tetour Milhão	1.500,00
Vereador	Olímpio Bruno da Silva	3.000,00

7. Não obstante, a unidade entendeu pela conversão em ressalva do item inconsistências nos demonstrativos das despesas com serviços de terceiros, tendo em vista a falta de definição legal e as divergências doutrinárias acerca do tema, considerando que a eventual violação ao artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal não seria fundamento suficiente para fundamentar a irregularidade das contas. De outra feita, manteve as demais irregularidades:

I) - Ausência dos documentos relacionados às fls.56 e 57;

II) - Realização de despesas estranhas à atividade legislativa;

III) - Pagamento indevido de sessões extraordinárias aos vereadores e Presidente da Câmara, com imputação de devolução dos valores, devidamente atualizados e acrescidos dos juros;

IV) - Realização de despesas de caráter promocional.

8. O Ministério Público de Contas discordou do alegado pelos recorrentes quanto ao "recebimento indevido de sessões extraordinárias", entendendo que apenas o fato das sessões terem ocorrido em período de recesso parlamentar estaria em conformidade com a previsão legal, restando irregulares os requisitos referentes à (i) convocação de todas as sessões pelo Chefe do Poder Executivo; (ii) previsão na Lei Orçamentária Municipal; (iii) pagamento das sessões extraordinárias observando a proporcionalidade entre o número de sessões e o subsídio mensal, apurando-se o resultado por sessão remunerada, respeitando o limite máximo do subsídio mensal; (iv) demonstração da legalidade e motivação das convocações.

9. Mesmo após a apresentação de petição complementar por parte dos recorrentes (protocolo n.º 515150/07, peça 47), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 692/08, peça n.º 49) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 4644/08, peça 50), mantiveram e ratificaram suas manifestações anteriores, as quais fundamentaram o Acórdão n.º 495/08-Tribunal Pleno, que conheceu e proviu parcialmente o recurso, nos termos referidos no parágrafo 4 retro.

10. A execução da decisão iniciou-se com manifestação do relator da decisão recorrida, Auditor Eduardo de Sousa Lemos (Despacho n.º 4385/08), prestando esclarecimento à Diretoria de Execuções, em razão do Despacho n.º 1022/08 dessa, indicando que a responsabilidade pelo valor impugnado é individual e pessoal do gestor, no caso concreto, o Presidente da Câmara de Vereadores do exercício financeiro de 2001, ressaltando porém a possibilidade de eventual ação de regresso deste contra os demais vereadores.

11. A Diretoria de Execuções expediu o Ofício n.º 627/08 (peça 62), com o intuito de comunicar ao responsável, senhor Diorando Baptista da Cunha, acerca da intimação pelo AOTC n.º 148 de 09/05/08, dos termos do Acórdão n.º 495/08-Tribunal Pleno, para que fosse efetuado o recolhimento aos cofres do Município de Matinhos do valor de R\$ 65.946,85 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), por intermédio de documento de arrecadação municipal.

13. Ato contínuo, a mesma unidade expediu a Certidão de Débito n.º 536/2008 (peça 63), para fins de inscrição em dívida ativa e subsequente cobrança executiva judicial.

14. A Câmara Municipal de Matinhos, por seu representante legal, interpôs a petição n.º 192597/12 (peças 71 a 73), alegando que houve equívoco acerca da responsabilização pela desaprovção das contas do Fundo de Previdência Municipal de Matinhos no exercício financeiro de 2001, apontando que o responsável pela entidade no período seria o senhor José Maria de Paula Correia.

15. A Diretoria de Execuções, mediante Despacho n.º 559/12 (peça 74), sugeriu a intimação do senhor José Maria de Paula Correia, para que fossem apresentados documentos e esclarecimentos referentes ao apontado, bem como do Município de Matinhos, para que se acostasse(m) o(s) decreto(s) de nomeação do(s) diretor(es) do Fundo de Previdência no exercício de 2001 e para que, sendo o caso, o cadastro da entidade junto a esta Corte fosse retificado.

16. Ato contínuo, conforme Termo de Distribuição n.º 1138/12 (peça 75), o presente processo foi a mim redistribuído por vacância, mediante sorteio, no dia 11/06/2012, com fundamento no artigo 342, § 1º do Regimento Interno.

17. O senhor José Maria de Paula Correia ingressou com a petição n.º 38787/12



(peça 76), requerendo a ratificação da lista de gestores com contas reprovadas, divulgada por esta Corte, tendo em vista que, apesar de constar seu nome como diretor do Fundo de Previdência de Matinhos no exercício financeiro de 2001, e como conseqüente responsável pelo não envio das contas da instituição, o mesmo jamais exerceu tal função, havendo erro nas anotações do cadastro e, por conseqüente, no julgamento das contas quanto à sua pessoa, configurando-se ilegitimidade de parte.

18. Conforme Despacho n.º 1398/12-GATBC (peça 77), determinei a exclusão do nome do senhor José Maria de Paula Correia da relação de agentes públicos com contas julgadas irregulares em razão do Acórdão n.º 1658/06-Segunda Câmara, e a intimação do Município de Matinhos para que apresentasse toda a documentação referente às nomeações dos gestores do Fundo de Previdência e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros-Funrebom relativos ao exercício financeiro de 2001, o que foi executado pela Diretoria de Execuções, consoante atestado pela Informação n.º 47/12 (peça 80).

19. A Câmara Municipal de Matinhos, por meio das petições n.º 415405/12 (peças 83 a 85) e n.º 531782/12 (peças 86 e 87), juntou novos documentos.

20. O mesmo fez o Município de Matinhos, por meio das petições n.º 840726/12 (peças 89 e 90) e n.º 380001/13 (peças 91 e 92), representado por seu prefeito, senhor Eduardo Antonio Dalmora.

21. A Diretoria de Execuções, mediante Informação n.º 2396/13 (peça 95), relatou que, em razão da juntada das petições do Município de Matinhos, procedeu aos registros no sistema de sanções, referentes ao acompanhamento da execução fiscal dos autos n.º 00058/2009, em que é requerente o Município de Matinhos e requerido Diorando Baptista da Cunha, e que, conforme foi certificado pela Certidão de Cartório (peça 92), os referidos autos foram retirados em carga pelo procurador do executado em 24/05/2013.

22. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 4467/13 (peça 96), fez a seguinte análise da documentação:

"Assim, apresentados os gestores do Fundo Previdenciário e FUNREBOM e, atendendo à recomendação do Digníssimo Relator, proponho a retificação do Acórdão n.º 1.658/2006, pela presença de erro material ao integrar fatos que não compõem o escopo da Prestação de Contas e apurados em processos/procedimentos autônomos (Relatórios de Auditoria), com decisões específicas e conformes com as irregularidades detectadas.

Dessa forma, sugiro se declare/reconheça a presença de erro material no item I, do Acórdão n.º 1.658/2006, passando a vigor com seguinte redação:

I. emitir Parecer Prévio pela Erro! Fonte de referência não encontrada. Das contas do Executivo Municipal de Matinhos, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Acindino Ricardo Duarte, por não apresentar a prestação de 2001 e deixar de apresentar quaisquer justificativas, documentos legais de sua extinção ou demonstrativos que configurassem a sua incorporação ou fusão desses fundos, configurando irregularidade grave, por impedir que o Tribunal de Contas emita um juízo de valor seguro sobre a exatidão e fidedignidade da posição patrimonial e financeira desses entes municipais e do próprio Município.

Com essa pequena retificação, entende-se que a decisão há de ser mantida em todos os seus posteriores termos.

Em verificando o nobre Relator a presença de outras inconsistências e/ou nulidades constantes do Acórdão n.º 1.658/06 – 2ª Câmara que não tenham sido examinadas por este Analista, requer-se a devolução dos autos para que as examine e as integre à presente Instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias."

23. Por meio do Despacho n.º 6478/13-GATBC (peça 94), determinei que os autos retornassem para a Diretoria de Contas Municipais a fim de que fosse informado se nos Relatórios de Auditoria n.º 02/03 e 03/03 foram indicadas e confirmadas irregularidades concernentes ao exercício financeiro de 2001, e em caso positivo, que a unidade listasse tais irregularidades e reproduzisse os termos considerados para a caracterização das mesmas. Apontei ainda que a Diretoria deveria indicar expressamente o titular responsável pelas contas do Fundo de Previdência de Matinhos e o concernente ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Funrebom no exercício financeiro de 2001.

24. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 4622/13 (peça 98), informa que:

"Os titulares responsáveis pelas contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, no exercício de 2001, são os Srs. Acindino Ricardo Duarte, Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Diretor do Funrebom e o Sr. Gedilson Mora Pereira, Presidente do Conselho Administrativo do Funrebom e Diretor do Departamento da Fazenda da Prefeitura Municipal de Matinhos, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros (fls. 3, peça 87).

O responsável pelo Fundo de Previdência é seu Presidente, o Sr. Gilberto José Cordeiro (fls. 4, peça 87).

Quanto à existência ou não de irregularidades relativas ao exercício de 2001 nos relatórios de auditoria n.ºs 02/2003 e 03/2003, observa-se que esses 02 Relatórios foram elaborados com espeque na Resolução n.º 460/03, de 13/02/2003 e, tanto o Relatório de Auditoria n.º 02/2003 (fls. 02 e 34, peça 02, autos n.º 28530/03) quanto o Relatório de Auditoria n.º 03/2003 (fls. 8, 104 e 106, peça 2, autos n.º 575981/03), referem-se a irregularidades apuradas no exercício de 2002."

25. O Município de Matinhos, por meio da petição n.º 15069/14 (peça 100), representado pelo senhor Eduardo Antonio Dalmora, prefeito municipal, juntou novos documentos a fim de subsidiar informações atualizadas a este Tribunal de Contas.

26. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 184/14 (peça n.º 103), manifesta-se nos seguintes termos:

"[...] este Parquet acompanha o entendimento do órgão instrutivo, propugnando pela alteração do item I, do Acórdão n.º 1.658/2008, a fim de afastar a irregularidade pelos elementos contidos nos Relatórios referidos. Contudo, destaca-se que deve ser mantido o julgamento pela irregularidade das contas, em face da ausência de envio da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2001." (sem grifos no original).

27. Por fim, o Município de Matinhos, consoante petições n.º 192942/14 (peças 104 e 105) e n.º 193108/14 (peças 106 e 107), novamente representado pelo senhor Eduardo Antonio Dalmora, apresentou novos documentos.

VOTO

Acompanho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas quanto à necessidade de retificação do Acórdão n.º 1.658/2006-Segunda Câmara.

2. Conforme verifica-se, as contas do Prefeito de Matinhos no exercício financeiro de 2001 receberam opinativo pela rejeição em razão dos elementos contidos nos relatórios de auditoria n.º 02/03 e n.º 03/03, aprovados pela Resolução n.º 460/03-TC, bem como de relatório de auditoria aprovado pela Resolução n.º 9150/03.

3. Contudo, instrução da Diretoria de Contas Municipais emitida no âmbito da execução do julgado, indica que esses relatórios abrangiam fatos relativos ao exercício financeiro de 2002 e não ao de 2001, objeto das contas.

4. Tem-se assim configurada a ocorrência de erro material, consistente na imputação de irregularidades concernentes a outro exercício financeiro (2002) no âmbito das contas tratadas (de 2001).

5. Sob tais circunstâncias, ainda que no âmbito da execução do julgado, necessária, possível e obrigatória a retificação do Acórdão n.º 1.658/2006-Segunda Câmara, para que se exclua a irregularidade referente ao tópico.

6. Por outro lado, a Diretoria de Contas Municipais sugere texto para que seja retificado de ofício o Acórdão n.º 1.658/2006, mas mantendo a irregularidade das contas pelo fato do responsável não ter apresentado a prestação de contas de 2001 (do Fundo de Previdência Municipal de Matinhos e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros), e por deixar de apresentar quaisquer justificativas e documentos legais referentes à extinção dos mesmos, ou demonstrativos que configurassem a incorporação ou fusão desses, o que a unidade entende configurar irregularidade grave.

7. O Ministério Público de Contas acompanha esse opinativo.

8. Não obstante tal posicionamento, entendo inadequada a solução apresentada, vez que o Acórdão n.º 1.658/2006-Segunda Câmara não identifica os gestores responsáveis pelo Fundo de Previdência Municipal e pelo Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, posto que os responsáveis pelas entidades, senhores Acindino Ricardo Duarte, Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM, Gedilson Mora Pereira, Presidente do Conselho Administrativo do FUNREBOM e Diretor do Departamento da Fazenda da Prefeitura Municipal de Matinhos e Gilberto José Cordeiro, Presidente do Fundo de Previdência, não foram devidamente citados nem incluídos no rol de responsáveis do processo. Configura-se, assim, violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, também pela imputação ao responsável de uma nova irregularidade nesta fase processual, sem que haja oportunidade para o mesmo apresentar defesa.

9. Assim sendo, entendo necessário que o julgamento pela irregularidade das contas dos gestores do Fundo de Previdência Municipal e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (em face da ausência de encaminhamento da documentação pertinente) seja declarado nulo, também de ofício, retornando o processo ao relator competente para que adote as medidas saneadoras cabíveis.

10. Quanto ao parecer prévio, não subsistindo nenhuma irregularidade na instrução que seja de responsabilidade do prefeito, a revisão de ofício do Acórdão n.º 1.658/2006-Segunda Câmara deve consignar opinativo pela regularidade plena das contas do prefeito de Matinhos no exercício tratado, senhor Acindino Ricardo Duarte, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005.

11. Finalmente, cumpre observar que o julgamento das contas do presidente da Câmara de Matinhos não deve sofrer nenhuma alteração.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I)- retificar de ofício o Acórdão n.º 1.658/2006-Segunda Câmara, para excluir as irregularidades referentes às contas do prefeito municipal de Matinhos no exercício financeiro de 2001, atinentes aos relatórios de auditoria n.º 02/03 e n.º 03/03, aprovados pela Resolução n.º 460/03-TC, bem como ao relatório de auditoria, aprovado pela Resolução n.º 9150/03;

II)- em complemento à retificação indicada, não subsistindo nenhuma irregularidade na instrução processual que seja de responsabilidade do prefeito, consignar a revisão de ofício do Acórdão n.º 1.658/2006-Segunda Câmara para que o parecer prévio desta Corte seja pela regularidade das contas do prefeito de Matinhos no exercício financeiro de 2001, senhor Acindino Ricardo Duarte, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005;

III)- declarar nulo o Acórdão n.º 1.658/2006-Segunda Câmara quanto ao julgamento pela irregularidade das contas do gestor do Fundo de Previdência Municipal de Matinhos e do gestor do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros-FUNREBOM, relativas ao exercício financeiro de 2001, vez que os responsáveis pelos respectivos fundos não foram devidamente identificados e citados, determinando o retorno ao relator competente para que adote as medidas saneadoras necessárias ao julgamento dessas contas;



IV)- consignar a manutenção do julgamento das contas do presidente da Câmara Municipal de Matinhos no exercício financeiro de 2001 nos exatos termos decididos pelo Acórdão n.º 495/08-Tribunal Pleno, emitido no âmbito do presente recurso de revista.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 226634/14

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3963/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Execução orçamentária do TCE/PR. Fevereiro de 2014. Regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Por meio do Ofício 10/14-DF (Peça 02), o Sr. Elias Gandour Thomé, Diretor Financeiro desta Casa, encaminhou documentos, dentre os quais um Relatório de Gestão (Peça 12), relativos à execução orçamentária e financeira desta Corte de Contas referente ao mês de fevereiro de 2014.

O Controle Interno do Tribunal (Informação 29/14 – Peça 13) indica que não houve distorções relevantes entre os fatos administrativos e os demonstrativos contábeis da execução financeira e orçamentária.

A Diretoria de Contas Estaduais (Informação 590/14 – Peça 14) concluiu que as despesas foram efetuadas atendendo aos requisitos legais, destacando as seguintes questões:

O Ministério Público de Contas (Parecer 4927/14 – Peça 15) manifesta-se pela regularidade dos atos de execução orçamentária e financeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

A análise dos documentos carreados aos autos em cotejo com os pertinentes dispositivos legais demonstra, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, que os atos de execução orçamentária e financeira desta Corte de Contas relativos ao mês de fevereiro de 2014 foram realizados regularmente.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de fevereiro de 2014.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a realização dos registros competentes e o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de fevereiro de 2014.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a realização dos registros competentes e o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 290223/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3964/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. Não conhecimento.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 868/13-Pleno (Peça 97), deu provimento a embargos de declaração propostos por Murilo de Oliveira Schmitt contra o Acórdão 3399/12-Pleno.

O recurso foi recebido pelo Conselheiro Fabio Camargo (v. Despacho 980/13 – Peça 104).

Posteriormente à inclusão do feito em pauta de julgamento, o Ministério Público de Contas solicitou vista dos autos e apresentou o Parecer 8127/14 (Peça 112), nos seguintes termos:

4. O cerne da presente manifestação, portanto, reporta-se à impossibilidade de conhecimento do presente Recurso de Revista, eis que, supostamente, não se coadunaria com a sistemática prevista no art. 73 da LC/PR 113/05 e no art. 484 do RITCEPR, de acordo com os quais a revista apenas se mostra cabível contra decisões de Câmara ou do Pleno em casos de competência originária e, admitir um segundo recurso de revista, configuraria um não previsto triplo grau de jurisdição no âmbito deste Tribunal.

5. Desta feita, em que pese este Ministério Público ratificar integralmente as razões recursais, de forma a privilegiar os princípios da economia e celeridade processual, bem como da eficiência na administração pública¹, que reclama que sejam gastos menos recursos públicos (tempo, inclusive), garantindo-se maior rentabilidade social, caso prevaleça o entendimento acerca da inadmissibilidade do recurso manejado, pelo princípio da fungibilidade, propugna o recebimento do presente como Recurso de Revisão, tendo em vista que este foi protocolado no mesmo prazo fixado para a propositura da Revisão – que seria, em tese, o instrumento recursal cabível no caso em análise (art. 74, III, da LC nº. 113/05 e art. 486, III, do RITCEPR), sendo assim autorizada sua admissão, nos termos do art. 479 do RI/TC, que dispõe que “as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal”.

6. O Recurso de Revisão é medida adequada para corrigir eventual violação à lei estadual, como é o caso, observando-se das razões recursais a expressa arguição de negativa de vigência do artigo 87 e incisos da Lei Complementar nº 113/2005, o que se enquadra na hipótese de cabimento, conforme previsão do artigo 486, III, do RITCEPR e art. 74, III, da LC nº. 113/05. Portanto, além de tempestivo, mostra-se cabível o recurso, uma vez preenchidos os requisitos de sua admissibilidade.

7. Em recente decisão, este Tribunal Pleno já enfrentou questão análoga, tendo o acórdão nº 1343/12, da lavra do E. Conselheiro Nestor Baptista, consignando que a aplicação da fungibilidade recursal nada mais é do que a “execução prática do princípio da celeridade processual (Art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal), uma vez que o jurisdicionado deve ter uma duração razoável do processo, assim como uma adequada resolução da questão discutida.”

8. De fato, após a Emenda Constitucional nº 45, houve a inserção no art. 5º do texto constitucional de um inciso, o LXXVIII, contemplando o princípio da razoável duração dos processos, dando status constitucional ao preceito de que “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Portanto, o Ministério Público de Contas corrobora o entendimento de que, embora o aludido inciso esteja inserido na emenda denominada “Reforma do Judiciário”, também é expressamente aplicável aos processos que tramitam no âmbito da Administração Pública e, desta forma, há que se atender a exigência constitucional para que o Estado utilize-se de meios garantidores de que o processo não demore mais do que o tempo necessário para gerar bons resultados (ao encontro da aventada fungibilidade).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

Uma vez recebido o recurso de revista, decisão terminativa apenas pode ser adotada pelo órgão responsável por seu julgamento, conforme expressa previsão do § 4º, do art. 477, do RITCE/PR[2].

Considerando que se está diante de questão de ordem pública, que pode ensejar a revisão do juízo de admissibilidade do recurso, tornando desnecessárias várias medidas e atos processuais, trago o presente para análise do Plenário desta Corte antes mesmo de determinar o trâmite da revista.

Compulsando-se os autos, observa-se que já foram exaradas as seguintes decisões:

(1) Acórdão 1723/11-STP (Peça 44) – julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. Murilo de Oliveira Schmitt como Presidente da Agência de Fomento do Paraná S/A no exercício de 2008, sem prejuízo da aplicação de multas;

(2) 2391/11-STP (Peça 57) – não conheceu embargos de declaração e conheceu recurso de revista, ambos propostos pelo Sr. Murilo de Oliveira Schmitt contra o Acórdão 1723/11-STP;

(3) Acórdão 849/12-STP (Peça 67) – corrigiu erro contido no Acórdão 2391/11-STP;

(4) Acórdão 3399/12-STP (Peça 86) – deu parcial provimento a recurso de revista proposto pelo Sr. Murilo de Oliveira Schmitt, retirando uma das multas aplicadas no Acórdão 1723/11-STP;

(5) Acórdão 868/13-STP (Peça 97) – deu provimento a embargos de declaração propostos pelo Sr. Murilo de Oliveira Schmitt contra o Acórdão 3399/12-STP, retirando as demais multas aplicadas no Acórdão 1723/11-STP.

Nesta senda, a propositura de novo recurso de revista acaba por não se coadunar com a sistemática prevista no art. 73, da LC/PR 113/05[3] e no art. 484, do RITCE/PR[4], de acordo com os quais a revista apenas se mostra cabível contra decisões de Câmara ou do Pleno em casos de competência originária.

O que se verifica no presente expediente é um segundo recurso de revista, configurando um não previsto triplo grau de jurisdição no âmbito desta Casa.

E nem se pode alegar que o não recebimento configuraria na impossibilidade de discussão da questão pelo Ministério Público de Contas, uma vez que o Parquet teve plena possibilidade de exame dos últimos embargos de declaração, inclusive com emissão do Parecer 3174/13 (Peça 95).

Com relação à proposta de recebimento do apelo como recurso de revisão, com fundamento no princípio da fungibilidade dos recursos, trata-se de tentativa de emendar equívoco com erro grosseiro, uma vez que em nenhum trecho do recurso de revista se buscou ao menos enquadrar qualquer alegação dentre as hipóteses de cabimento de um recursos de cabimento estrito como a revisão.



Preliminares

Caso não seja revisto o juízo de admissibilidade do recurso, deverá ser realizada a citação do Sr. Murilo de Oliveira Schmitt para apresentação de contrarrazões.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. não conhecer o recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 868/13-Pleno, uma vez não preenchido o requisito de admissibilidade previsto no art. 484, do RITCE/PR relativo ao cabimento;

3.2. determinar o cumprimento da decisão contida no Acórdão recorrido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. não conhecer o recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 868/13-Pleno, uma vez não preenchido o requisito de admissibilidade previsto no art. 484, do RITCE/PR relativo ao cabimento;

II. determinar o cumprimento da decisão contida no Acórdão recorrido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. § 4º Após o sorteio de relator, somente o órgão julgador ad quem poderá proferir decisão terminativa do recurso, ressalvada a possibilidade do Relator, por decisão monocrática, homologar pedido de desistência do recorrente.

3. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

4. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

Parágrafo único. Não cabe Recurso de Revista de decisão proferida em Recurso de Agravo.

PROCESSO Nº: 845772/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

INTERESSADO: DORIS DE JESUS LUCAS MOYA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3965/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Intempestividade. Não conhecimento.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pela Sra. Dóris de Jesus Lucas Moya (Peça 38), presidente da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, contra o Acórdão nº 4689/13 – Segunda Câmara, (Peça nº 34), que ao julgar as contas anuais da entidade, relativas ao exercício financeiro de 2012, decidiu:

“I - Julgar irregulares as contas da senhora Doris de Jesus Lucas Moya, presidente da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, “b”, da Lei Complementar n.º 113/05, em razão do exercício do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal;

II – Aplicar, à senhora Doris de Jesus Lucas Moya, a multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º2, do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, frente à irregularidade das contas.”

Aduz a recorrente, em síntese, que a contadora da entidade, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo, e não no cargo de contador, encontra-se em cargo comissionado na função de contadora em face da impossibilidade de o Município, no momento, realizar concurso público, em razão dos problemas políticos decorrentes da cassação do prefeito Municipal eleito no pleito de 2012, sendo que a qualquer momento poderá ser realizado novo pleito eleitoral. Acosta parecer jurídico, esclarecendo os fatos, bem como Recomendação emitida pelo Ministério Público local, no sentido da não realização momentânea de concurso público.

O recurso não foi conhecido, nos termos do Despacho 3048/13 – GCCMMS (Peça 41), em razão de sua intempestividade. Contudo, ante a apresentação de justificativas, contidas às Peças 44/45, o relator do Acórdão recorrido, em juízo de reconsideração, recebeu o feito como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno desta Corte.

Autuado e distribuído o feito, foi determinada a análise pela Diretoria de Contas Municipais, a qual, através da Instrução nº 1264/14 - DCM (Peça 52), opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto a esta Corte, conforme consta do Parecer Ministerial 7796/14 (Peça 54).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Preliminarmente, verifica-se que o Recurso de Revista em pauta não preenche os requisitos de admissibilidade enumerados no artigo 477 do Regimento Interno de E. Tribunal de Contas, especificamente no que diz respeito à tempestividade.

Conforme consta da Certidão de Publicação do Acórdão recorrido (Peça 35), “o Acórdão nº 4689/2013 Segunda Câmara (peça nº 34), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº765, do dia 11/11/2013, considerando-se como publicado no dia 12/11/2013, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 386, do Regimento Interno”.

Dispõe o Regimento Interno:

“Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

(...)

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)”

O prazo de 15 dias para a interposição de Recurso de Revista encerrou-se em 27/11/2013, sendo que o recurso em exame somente foi protocolado em 29 de novembro de 2012, conforme Recibo de Petição Intermediária (Peça 37).

Ora, as justificativas da recorrente não são aptas a afastar a exigência da tempestividade, inclusive porque a entidade deveria ter buscado outros meios para o envio da petição recursão, v.g., o encaminhamento pela via postal, conforme possibilita o art. 477, § 1º do Regimento Interno desta Corte.

Dessa feita, o presente recurso, ante sua intempestividade, não deve ser conhecido por esta Corte.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. não conhecer do Recurso de Revista, interposto pela Sra. Dóris de Jesus Lucas Moya contra o Acórdão nº 4689/13 – Segunda Câmara, uma vez ausente o pressuposto de admissibilidade, com base no art. 477 c/c art. 484, em razão da intempestividade do recurso;

3.2. pelo cumprimento da decisão contida no Acórdão recorrido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. não conhecer do Recurso de Revista, interposto pela Sra. Dóris de Jesus Lucas Moya contra o Acórdão nº 4689/13 – Segunda Câmara, uma vez ausente o pressuposto de admissibilidade, com base no art. 477 c/c art. 484, em razão da intempestividade do recurso;

II. pelo cumprimento da decisão contida no Acórdão recorrido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. RT: VFC (TC 514640)

PROCESSO Nº: 892959/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, AURENILSON CIPRIANO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ RONALDO XAVIER

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3966/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. O cálculo de proventos de aposentadoria proporcionais a partir de média de contribuição deverá ser realizado com a incidência do índice de proporcionalização sobre a média, realizando-se a comparação com o limitador da última remuneração (art. 40, § 2º, da CF) apenas em um segundo momento.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 5199/13-S1C (Peça 30), determinou o registro do Decreto 6087/2013, do Município de Andirá, por meio do qual foi aposentada a Sra. Terezinha Ribeiro de Oliveira, no cargo de Assistente de Serviços Gerais.

Contra tal julgado foi proposto pelo Ministério Público de Contas o recurso de revista ora em exame (Peça 33), aduzindo-se, em síntese, que a forma de cálculo dos proventos, aplicando-se o limitador da última remuneração à média de contribuições antes da aplicação do índice de proporcionalização ofende ao princípio da contributividade e contraria a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

Devidamente citado, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá apresentou contrarrazões (Peça 44) apenas rogando pela



manutenção do julgado.:

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 3189/14 – Peça 47) opina pelo não provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4727/14 – Peça 48), por sua vez, manifesta-se pelo provimento do apelo recursal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

A decisão atacada, ao analisar a divergência, assevera que as recentes reformas realizadas no sistema previdenciário buscaram dificultar a aposentadoria com proventos integrais, objetivando o equilíbrio econômico-atuarial. Assim, entende que deveria prevalecer a regra a ON 02/09-MPAS.

Com máxima vênia a tal posicionamento, não deve o mesmo prosperar, uma vez que a sistemática hoje estabelecida tem como diretrizes apenas a contributividade e a solidariedade, não se falando mais em proventos proporcionais e integrais, mas em um benefício de caráter retributivo.

Grande parte do julgado se baseia em cálculos efetuados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal demonstrando que a proposta do Órgão Ministerial resultaria em desigualdade, pois redundaria em proventos iguais a servidores com tempo de contribuição diferente. Os cálculos seriam os seguintes para uma situação hipotética de R\$ 10.000,00 como média de remuneração, R\$ 8.000,00 como última remuneração (a proporcionalidade é apurada em anos, para facilitar o exame):

Tempo	Proventos MP	Proventos DICAP
5	1.666	1.333
10	3.333	2.666
15	5.000	4.000
20	6.666	5.333
25	8.000	6.666
30	8.000	8.000

Aparentemente, a proposta do MPJTC não é adequada. Afinal, não se pode considerar isonômico e contributivo o fato de servidores com vários anos de diferença no tempo de contribuição receberem o mesmo valor a título de aposentadoria.

Entretanto, tal disparidade não se dá em virtude da sistemática indicada pelo Ministério Público, mas única e exclusivamente por causa da limitação existente no § 2º, do art. 40, da Constituição Federal.

Analisemos uma situação um pouco diferente da indicada na tabela anterior, tendo R\$ 9.500,00 como média de remuneração e R\$ 8.500,00 como última remuneração:

Tempo	Proventos MP	Proventos DICAP
5	1.583	1.416
10	3.166	2.833
15	4.750	4.250
20	6.333	5.666
25	7.916	7.083
30	8.500	8.500

Um exame rápido indicará a mesma “injustiça” existente no outro caso. Porém, ao invés de se analisar as tabelas em si, deve-se realizar a análise das tabelas entre si.

Considerando que, conforme visto nos Diplomas Reguladores, as contribuições são devidamente atualizadas para apuração da média, não há dúvidas de que os servidores da primeira tabela contribuíram com mais recursos que o da segunda.

Contudo, de acordo com a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, os servidores que contribuíram com mais recursos acabam por receber uma retribuição menor.

A orientação ora defendida, conforme bem indica o Ministério Público de Contas, encontra amparo na jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas da União acerca do tema, senão vejamos:

Acórdão 2212/2008 - Plenário

Processo 005.279/2004-7 - Recurso Administrativo ao Plenário

Ministro Relator Benjamin Zymler

ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. CONHECIMENTO. EC N.º 41/2003. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. LIMITE DE PROVENTOS. PROVIMENTO.

1. O § 2º do art. 40 da Constituição Federal estabelece um único limite para o cálculo dos proventos, no momento da concessão de aposentadoria, que vem a ser a última remuneração do cargo efetivo.

2. Não é lícita a aplicação do fator de proporcionalidade à última remuneração, de molde a criar um limite próprio (e menor) para a aposentadoria proporcional.

3. A interpretação extensiva da regra constitucional conduz à mitigação indevida do princípio contributivo

(...)

23. Se o servidor que tem direito a proventos proporcionais contribuiu mais ao longo de sua vida funcional, é justo que tenha proventos pelo menos iguais aos daquele que tem direito a proventos integrais e contribuiu bem menos. De qualquer forma, para quaisquer dos casos, há um limite no sistema de média, que é a última remuneração de atividade, não distinguindo a Constituição nem a lei entre o servidor com proventos integrais ou proporcionais, ou entre o que contribuiu mais e o que contribuiu menos para o novo sistema contributivo.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do

Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 5199/13-S1C e dar provimento ao mesmo;

3.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de determinar ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá que, no prazo de 15 dias, realize a adequação dos cálculos dos proventos, realizando a proporcionalização da média das contribuições e só posteriormente realizando a comparação com o limitador da última remuneração.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 5199/13-S1C e dar provimento ao mesmo;

II. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de determinar ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá que, no prazo de 15 dias, realize a adequação dos cálculos dos proventos, realizando a proporcionalização da média das contribuições e só posteriormente realizando a comparação com o limitador da última remuneração.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gernael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 363216/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, ELIZABETH BOLZAM, VICTOR FELIX SZYTKO KOCH, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO: JAMISON DONIZETE DA SILVA (OAB/PR 41235)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3967/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. Representação. Conhecimento do Recurso. Pelo não provimento, mantendo-se integralmente o decidido por meio do Acórdão 1236/14 – Tribunal Pleno.

1. DO RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, por meio da decisão materializada no Acórdão nº 1236/14-Tribunal Pleno (Peça 47), assim se manifestou:

“Conhecer da Representação e julgar pela PROCEDÊNCIA, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES (CPF nº 689.087.179-00), no valor de R\$ 1.450,98 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), tendo em vista a violação à Lei Municipal nº 216/94 com a nomeação do Sr. Victor Felix Szytko Koch para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Fiscalização, Tráfego e Administração da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Cornélio Procópio.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.”.

Contra tal julgado foi proposto pelo Município de Cornélio Procópio o recurso de revista ora em exame, recebido por meio do Despacho nº 659/14 – GCG (Peça 52), aduzindo-se, em síntese que:

O Município de Cornélio Procópio nomeou o Sr. Victor Felix Szytko Koch, à época menor de idade, para exercer cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão, Fiscalização, Tráfego e Administração – CC, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme Decreto nº 183/13. Diante desse cenário, o Chefe do Executivo Municipal, Sr. FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES (CPF nº 689.087.179-00), foi apenado com a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Por fim, a aplicação de multa ao gestor não deve prosperar, uma vez que, houve convalidação do ato administrativo, tornando o ato válido, inexistindo, por consequência, a possibilidade de aplicação de multa respectiva ao gestor.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Instrução 6724/14 – Peça 58) opina pelo recebimento e improcedência do Recurso de Revista, mantendo intacta a decisão estabelecida no Acórdão nº 1236/14-Pleno. Fundamenta sua decisão apontando que:

“Com a devida vênua ao entendimento do Recorrente, mas tais alegações não devem prosperar, uma vez que, tecnicamente, no Acórdão, não houve convalidação do ato administrativo, mas sim “estabilização dos efeitos do ato administrativo viciado”. Como é notório, o ato administrativo nulo não admite convalidação, devendo, em regra, ser invalidado desde a sua origem. Contudo, existem atos nulos que a sua invalidação geraria mais prejuízo à Administração Pública do que a permanência do ato viciado. Deste modo, surge a teoria da estabilização dos efeitos do ato administrativo viciado, em que o ato continua a produzir seus efeitos, mesmo



sendo ele INSANÁVEL. Tal teoria pauta na análise principiológica das normas constitucionais. Ou seja, a manutenção dos efeitos dos atos nulos encontra sustentáculo não no ato que o produziu, que é viciado, mas sim em outras regras e princípios constantes do ordenamento, sendo aqui, no presente caso, a conjugação dos princípios da boa-fé, segurança jurídica e eficiência (que contempla a economicidade).

No presente caso, o ato continua insanável, nulo, mas a sua invalidação geraria mais dispêndio, prejuízo à Administração Pública do que a sua permanência. Administração Pública, em que pese o vício insanável que macula gravemente o ato, está impedida de invalidar, não podendo a legalidade estrita ser recomposta, seja pela convalidação, seja pela invalidação. Nos casos em que tal fenômeno ocorre, a estabilização dos efeitos do ato viciado, que com essa característica permanece, diferentemente do que sucede com a convalidação, em que o vício é apagado, decorre, ora da aplicação do princípio da segurança jurídica, ora da conjugação deste com o princípio da boa fé e razoabilidade.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7077/14 – Peça 59), preliminarmente, entende que o recurso foi movido por parte que carece de legitimidade recursal, visto que o “Acórdão objurado não imputou qualquer sanção institucional ao Município de Cornélio Procópio, mas tão somente ao Prefeito Municipal, Sr. Frederico Carlos de Carvalho Alves. Nesse caso, não se vislumbra situação a legitimar a atuação do Município no processo, por meio de sua assessoria jurídica.” Já no mérito, manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se intacto o Acórdão nº 1236/14 – Tribunal Pleno, tendo em vista que a “decisão recorrida, de modo irreparável, aplicou multa ao gestor em razão da ilegalidade por ele cometida ao nomear para cargo público cidadão que não preenchia os requisitos exigidos por lei.”

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Admissibilidade

Nos termos do Despacho 659/14-GCG, peça 52, o recurso foi recebido por haver sido manejado tempestivamente, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras. Contudo, levanto a preliminar de ausência de legitimidade da parte, pois o acórdão atacado condenou exclusivamente o Sr. Frederico Carlos de Carvalho Alves, prefeito municipal, à pena de multa e não o Município de Cornélio Procópio. Nesse sentido, corroboro o entendimento da representante do Parquet, quando bem esclarece que “não se vislumbra situação a legitimar a atuação do Município no processo, por meio de sua assessoria jurídica”. Desta forma, preliminarmente, deixo de conhecer o presente recurso.

Mérito

Restando superada a preliminar, no mérito entendo que assiste razão aos apontamentos lançados pelo Setor Técnico, bem como pelo Ministério Público de Contas no sentido de não prover o recurso em apreço. Ocorre que, o Recorrente foi apenas com multa administrativa, com base no art. 87, inciso IV, alínea “g”, da LC 113/2005, por haver cometido a ilegalidade de nomear para ocupar cargo público cidadão que não atendia a todos os requisitos para preenchimento do cargo, pois, faltava-lhe idade correta, já que o cidadão à época da nomeação era menor de idade.

Nesse viés, irretocável é o posicionamento da representante do Parquet, que assim esclarece:

“Assim, não há o que se atacar na decisão desta Corte: a ilegalidade foi objetivamente sancionada, nos exatos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, sem incorrer em qualquer extravagância punitiva. Não se constata, pois, “direito adquirido relativo” violado, nem “convalidação” da irregularidade pelo fato de o cidadão ter permanecido “poucos meses” no cargo com idade aquém da exigida por lei.

Some-se a isso o fato de que não havia qualquer justificativa excepcional ou plausível que justificasse a ilegalidade perpetrada, como, por exemplo, se a municipalidade tivesse demonstrado que o cidadão nomeado fosse dotado de aptidão acima da comum para ocupar o cargo comissionado, o que eventualmente poderia justificar a “relativização” do requisito legal. Ora, um precoce e talentoso expert, ou alguém portador de habilidades extraordinárias, teria sua nomeação justificada. Nada disso se vislumbra nos autos, erigindo-se inabalável o requisito legal de idade no contexto fático deste processo, porquanto o cidadão nomeado, aparentemente, não apresenta qualquer talento especial a justificar a derrogação pontual da regra.”

Em síntese, o Recorrente buscou combater o Acórdão nº 1236/14-STP, peça 47, alegando a existência de convalidação do ato administrativo. Entretanto, não há que se falar em convalidação de ato nulo, posto que o ato de nomeação que desencadeou a multa não se mostrou revestido de todos os requisitos legais necessários para a produção de seus efeitos plenos.

Desta feita, corroboro o entendimento pelo Ministério Público de Contas, no sentido de, preliminarmente, não conhecer o presente recurso, em razão da ilegitimidade recursal do Município de Cornélio Procópio.

Vencida a preliminar, no mérito acompanho o posicionamento esposado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, bem como do Ministério Público de Contas e voto, pelo não provimento do recurso, mantendo-se na íntegra o contido no Acórdão nº 1236/14-Tribunal Pleno, peça 47.

3. DO VOTO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Não conhecer o presente recurso, em razão da ilegitimidade recursal do Município de Cornélio Procópio; vencida a preliminar, no mérito pelo não provimento do recurso, mantendo-se na íntegra o contido no Acórdão nº 1236/14-Tribunal Pleno;

3.2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Não conhecer o presente recurso, em razão da ilegitimidade recursal do Município de Cornélio Procópio; vencida a preliminar, no mérito pelo não provimento do recurso, mantendo-se na íntegra o contido no Acórdão nº 1236/14-Tribunal Pleno;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51680-5).

PROCESSO Nº: 312832/14

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, HUDSON CALEFE, UNIAO DAS ASSOCIACOES DE EMPREGADOS DA SANEPAR, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HAMILTON APARECIDO GIMENES

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA RECH (OAB/PR 29954), FERNANDA ZANICOTTI LEITE (OAB/PR 57277), FILIPE VEIGA DE PAULA (OAB/PR 62122)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3968/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Embargos de Declaração. Admissão e não provimento. Manutenção da decisão contida no Acórdão nº 1091/14 – Tribunal Pleno.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da decisão consubstanciada no v. Acórdão n.º 1091/14 – Tribunal Pleno (peça n.º 105), prolatado junto à Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face da Companhia de Saneamento de Paraná – SANEPAR, em conjunto com a respectiva União das Associações de Empregados da Sanepar – ASSESA, devidamente autorizada por meio do r. Despacho n.º 2797/12 – GCAML (peça n.º 04), tendo-se em vista a ausência de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos termos do art. 28 da Resolução n.º 28/2011 c/c o art. 19 da Instrução Normativa n.º 61/2011, referente a recursos repassados no exercício de 2012, decorrentes do Convênio n.º 001/2010, conforme documentos juntados ao Ofício n.º 032/12 – 3ª ICE e Ofício n.º 47/12-DAT.

O decism em comento foi responsável por reconhecer a irregularidade das contas alusivas aos exercícios financeiros de 2010/2012, conforme preconizado no artigo 16, III, da LC n.º 113/05.

Dentro do prazo deferido na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, a Companhia de Saneamento do Paraná (peças n.os 108 e 109) e a União das Associações de Empregados da SANEPAR – ASSESA (peças n.os 111/13) protocolaram Embargos de Declaração de idêntico teor, com amparo nas supostas contradições a seguir discriminadas:

(i) o julgamento pela irregularidade das contas não encontra respaldo no teor do artigo 236 – RI/TCE-PR, uma vez que, não havendo dano ao erário ou à execução do programa, deve ser emitido julgamento pela regularidade com ressalva, em conformidade com o artigo 247 – RI/TCE-PR; e

(ii) o reconhecimento de que o objeto pactuado foi integralmente adimplido afasta, de plano, a conclusão pela irregularidade das contas.

Por fim, em petição a parte, o Sr. Hudson Calefe (peça n.º 115) aduziu a existência de omissão, visto que a decisão questionada não delimitou o período de desaprovação das contas, acompanhando, nos demais aspectos, o que foi alegado pelos outros Embargantes.

É o relato

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Inicialmente, insta ressaltar que as manifestações em apreço foram devidamente recebidas por meio do r. Despacho n.º 1109/14 – GCFAMG (peça n.º 116), reputando-se integralmente atendidos os requisitos de admissibilidade dispostos nos artigos 76 da LC n.º 113/05 e 490 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas.

Superadas as preliminares de mérito, parte-se para a análise das supostas ocorrências de omissão e contradição no v. Acórdão 1091/14 – Tribunal Pleno.

O voto prolatado por este Relator e integralmente acatado em sessão pelos membros do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 20 de março do corrente ano, não se encontra maculado por qualquer tipo de vício, seja ele de contradição, seja de omissão.

Ora, o artigo 236 do Regimento Interno trata das situações que ensejam a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, sendo que a presente teve por fato gerador o não cumprimento de prazos fixados em atos normativos do Tribunal



para o encaminhamento de documentos, dados e informações, que, conforme bem restou justificado no Ofício n.º 66/2012 – DAT, tomou por base “a ausência de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos do art. 28 da Resolução n.º 28/2011 c/c o art. 19 da Instrução Normativa n.º 61/2011, referente a recursos repassados no exercício de 2012 decorrentes do Convênio n.º 001/2010, conforme documentos juntados ao Ofício n.º 032/12 – 3ª ICE e Ofício n.º 47/12-DAT”. Outrossim, os Embargos de Declaração não se prestam a analisar o atendimento dos requisitos para instauração deste protocolo, que não residem, como restou demonstrado, no fato de haver dano ao erário, conforme destacado pelos interessados.

Assim, considerando que este Relator motivou, de forma clara e objetiva, que a irregularidade das contas encontra respaldo no artigo 16, III, da LC n.º 113/05 – podendo-se, da mesma forma, trazer à tona o artigo 248 do Regimento Interno, e não o 247, cuja conclusão seria pela regularidade com ressalva –, notadamente na omissão do dever de prestar contas e na infração às normas legal e regulamentar, não se mostra procedente o questionamento trazido aos autos.

Passando-se à apreciação da contradição seguinte, supostamente extraída do decisum questionado, afasta-se a sua procedência, sob o fundamento de que o reconhecimento de que o objeto pactuado entre a SANEPAR e a ASSESA foi integralmente cumprido, não impede que as contas sejam julgadas irregulares pela constatação de outras impropriedades, conforme se extrai da própria leitura dos já suscitados artigos 16, III, da LC n.º 113/05 e 248 – RI/TCE-PR.

De forma conclusiva, ainda, imperioso atestar a inexistência da omissão levantada pelo Sr. Hudson Calefe, dando-se ênfase ao fato de que foi expressamente evidenciado que os exercícios em análise são os de 2010, 2011 e 2012.

Pelo conhecimento e não procedência dos Embargos de Declaração é, portanto, o voto.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer dos Embargos de Declaração, apresentados pela Companhia de Saneamento de Paraná – SANEPAR, pela União das Associações de Empregados da Sanepar – ASSESA e pelo Sr. Hudson Calefe, objetivando esclarecer contradições e omissões supostamente detectadas no v. Acórdão n.º 1091/14 – Tribunal Pleno, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, em razão da inexistência de contradições e omissões na decisão questionada;

3.2. manter integralmente a decisão contida no v. Acórdão n.º 1091/14 – Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer dos Embargos de Declaração, apresentados pela Companhia de Saneamento de Paraná – SANEPAR, pela União das Associações de Empregados da Sanepar – ASSESA e pelo Sr. Hudson Calefe, objetivando esclarecer contradições e omissões supostamente detectadas no v. Acórdão n.º 1091/14 – Tribunal Pleno, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, em razão da inexistência de contradições e omissões na decisão questionada;

II. manter integralmente a decisão contida no v. Acórdão n.º 1091/14 – Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Letícia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2).

PROCESSO Nº: 505533/14

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GABRIEL GUY LÉGER

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3969/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Férias de togado. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Procurador Gabriel Guy Léger de gozo de 30 dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2012, a serem usufruídas a partir de 03 de julho de 2014.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução 83/14 – Peça 04) noticia que não possui registro do gozo das férias em exame.

A Diretoria Jurídica (Parecer 292/14 – Peça 05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8113/14 – Peça 06) são favoráveis ao deferimento do pedido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes dispositivos legais, endosso a manifestação da Diretoria Jurídica, bem como do Ministério Público de Contas, e voto pelo deferimento do pedido.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. deferir o pedido de usufruto de 30 dias de férias pelo Procurador Gabriel Guy Léger relativas ao período aquisitivo de 2012, a serem usufruídas a partir de 03 de julho de 2014.

3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. deferir o pedido de usufruto de 30 dias de férias pelo Procurador Gabriel Guy Léger relativas ao período aquisitivo de 2012, a serem usufruídas a partir de 03 de julho de 2014.

II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 880683/13

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: IREMAR CARLOS DA SILVA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3970/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Cumulação de cargo efetivo de assessor jurídico de Câmara Municipal com mandato eletivo de Vereador. Conhecimento e resposta em tese.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Consulta formulada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, senhor Iremar Carlos da Silva, acerca da possibilidade de acumulação do mandato de Vereador com o de advogado concursado da Câmara.

Destaca o consulente que a fim de evitar irregularidades, o advogado solicitou afastamento do cargo efetivo para atuar como legislador tendo optado, contudo, pela remuneração do cargo efetivo.

Informou ainda que realizou consulta pessoal e verbal à representante legal do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, sra. Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça do Núcleo de Santo Antônio da Platina, que emitiu opinião verbal contrária à acumulação dos cargos, bem como de seus vencimentos.

Indaga a consulente:

a) Pode ser deferida a cumulação do cargo efetivo de advogado da Câmara Legislativa com o de vereador?

b) Poderia acumular os respectivos vencimentos?

c) Há infração dos princípios constitucionais, norma constitucional ou infraconstitucional no caso de cumulação das funções e vencimentos, havendo compatibilidade de horários?

d) Quais seriam as providências e/ou recomendações, em tese, que poderiam ser tomadas?

e) Em não sendo possível a cumulação, no caso de opção pelo exercício da vereança, mas recebimento da remuneração do cargo de servidor público, o vereador tem direito às vantagens do cargo, mesmo estando afastado das funções por conta da vereança?

A Consulta veio instruída com Parecer Jurídico local que concluiu pelo afastamento do cargo efetivo e pagamento da remuneração sem a vantagem do cargo, com a consequente consulta a este Tribunal para obtenção de melhor orientação.

O feito foi distribuído em 11 de dezembro de 2013 a este Conselheiro. Conhecida e recebida a consulta, determinei a sua tramitação.

A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (Informação 111/13 – peça 06) destacou 12 decisões dessa Corte sobre o tema, porém, das ementas destacadas, não se vislumbra nenhum caso específico de cumulação de mandato de vereador com o de advogado concursado do Legislativo Municipal.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 18/14 – peça 07), após detalhado relatório, assegurou que o Parecer apresentado pela Assessoria Jurídica da Câmara não merece reparos, uma vez que destacou bem a vedação que impede o exercício simultâneo da função de advogado com o cargo eletivo.

Destacou o papel do vereador nas atividades relacionadas ao parlamento, bem como na fiscalização, gestão e controle da administração municipal e suas políticas públicas, reforçando assim que o exercício de ambas as funções e cumulação de cargos e vencimentos/subsídios, não sobrevivem aos princípios da juridicidade, moralidade e ao princípio republicano.

Ressaltou ainda haver afronta aos princípios da impessoalidade e imparcialidade, em razão do conflito existente entre o interesse público e o interesse particular.

Com isso afirmou que o exercício simultâneo ou cumulação das duas funções



implica no vilipêndio ao interesse público, o que significa dizer que sua atuação estaria também a transgredir o princípio da finalidade e a nulidade ou mitigação da relevante atuação parlamentar.

Salientou as funções do vereador e buscou demonstrar a incompatibilidade delas com o exercício da função de Procurador do Município.

Aduziu que a vedação contida no Estatuto da Advocacia tem seu núcleo na potencialidade do tráfico de influência decorrente do cargo de vereador.

Lembrou que, em regra, os procuradores jurídicos têm normativa administrativa exigindo que o exercício da advocacia se dê de forma exclusiva e tempo integral.

Destacou doutrina de comentários ao Estatuto da Ordem de 1994 em que a Ordem dos Advogados do Brasil, enfrentando a questão dos procuradores e diretores jurídicos nas instituições públicas, tem admitido o exercício da advocacia exclusivamente no âmbito de suas atribuições institucionais, vedando qualquer outro, mesmo em causa própria.

Evidenciou o regramento acerca da acumulação de cargos insculpido na Constituição Federal.

Assegurou que realizando-se uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico (Constituição, Código Civil, Lei nº 8.906/94 e Instrução Normativa nº 72/2012), é juridicamente impossível a cumulação entre a função de vereador com a de procurador jurídico da Câmara Municipal.

Por fim, respondeu às questões formuladas da seguinte forma:

a) Não é possível a cumulação do cargo efetivo de procurador jurídico da Câmara Municipal com o de vereador porque a Constituição não permite a percepção de qualquer benefício além do subsídio e a disponibilidade de horário não deve ser interpretada restritivamente (comparcimento a sessões legislativas), mas à efetiva necessidade do parlamentar se dedicar à defesa dos interesses da comunidade municipal em tempo integral. Além disso, ainda que o consultante não tenha mencionado, regra geral os procuradores jurídicos são contratados para exercer a função com exclusividade para a entidade pública, o que lhe impediria a cumulação de funções e vencimentos;

b) haveria sim violação a normas constitucionais (art. 37, incisos XI, XVI e XVII; 38, incisos II e III 39, § 4º, da Constituição) e infraconstitucionais (art. 28 e 30, da Lei nº 8.906/94; art. 15, da Instrução Normativa nº 72/2012 e art. 884, do Código Civil) com a cumulação das funções e vencimentos, pois o procurador jurídico (servidor) teria que manter as duas funções para que não incidisse em enriquecimento ilícito e a relevância das funções do município implica num grau de influência tão significativa que o princípio da juridicidade (legalidade constitucionalizada), da igualdade de oportunidades, da impessoalidade, da imparcialidade, da autonomia e independência exigidas pelo exercício da vereança e da moralidade restariam seriamente comprometidos;

c) as providências ou recomendações que devem ser tomadas com a impossibilidade de cumulação das funções e vencimentos e, vindo o postulante a optar pelo exercício da vereança, conforme se observa da consulta, consiste no impedimento/vedação ao exercício da advocacia (procurador jurídico) enquanto detentor do cargo eletivo, podendo perceber os vencimentos do cargo de servidor público (procurador jurídico), caso mais favorável, sem a percepção das vantagens do cargo de edil (inteligência do art. 39, § 4º, CR e Instrução Normativa nº 72/2012). O Ministério Público de Contas (Parecer 5816/14 – peça 08) considerando que os precedentes desta Corte não abrangem o caso específico de servidor da própria Câmara quando eleito Vereador, bem como a minudente análise e Parecer da Diretoria de Contas Municipais manifestou-se pela resposta como vertido na manifestação da unidade técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1] E VOTO

A Consulta foi recebida por este Relator, em razão de preenchidos os pressupostos legais para sua tramitação (Despacho 3541/13 – peça 05).

Quanto ao mérito, temos:

2.1. DO EXERCÍCIO DA VEREAÇA E DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Sabe-se que preenchidas as condições de elegibilidade (capacidade eleitoral passiva) estabelecidas no art. 14, §3º, da Constituição Federal, qualquer cidadão poderá pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular[2], podendo cumulá-lo com outro cargo público, desde que observadas as prescrições constitucionais.

A própria Constituição se encarregou de limitar a cumulação de cargos, criando regras e excepcionando casos, com vistas à eficiência na execução das funções públicas.

Assim preleciona Raul de Mello FRANCO JÚNIOR:

Compatibilidade implica coexistência. As jornadas de trabalho da ocupação administrativa e do exercício do mandato não podem se sobrepor, total ou parcialmente. Devem ser completamente distintas, de modo que o tempo de dedicação de uma atividade não seja obstáculo para o livre e proveitoso desempenho da outra.

A compatibilidade está a serviço da eficiência funcional. Não é apenas uma exigência formal. Ela pode não se verificar, por exemplo, se o servidor cumpre jornada diurna em local muito distante daquele onde foi eleito, embora sejam noturnas as sessões da Câmara. A consideração objetiva das jornadas poderia revelar absoluta distinção de horários, mas a distância impede que os dois compromissos sejam honrados. Há, pois, incompatibilidade de horários[3].

Especificamente para o mandato de Vereador as regras foram impostas pelo Constituinte Originário, embora o caput do artigo tenha sido alterado pela EC 19/98, que estabeleceu como critério para cumulação de cargos tão-somente a compatibilidade de horários[4].

Quanto à cumulação de um cargo público com o mandato de Vereador não há dúvidas. Essa Corte já se manifestou por diversas vezes, conforme precedentes destacados na Informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (peça 06), pela possibilidade, desde que haja compatibilidade de horários.

Destaque-se então que, segundo dispõe o texto constitucional, a cumulação está condicionada à compatibilidade de horário entre o cargo público e o mandato eletivo. Não havendo conciliação dos horários, o Vereador eleito deverá se afastar do cargo público sendo-lhe facultado optar pela remuneração que mais lhe aprouver.

Com relação a tal possibilidade o Tribunal de Contas de Minas Gerais também já se manifestou:

[Vereador. Acúmulo de cargos] Havendo compatibilidade de horários, o servidor receberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do mandato eletivo. Não existindo, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração conveniente (inciso II do art. 38 da CF/88). (...) Como se vê, no âmbito municipal, permitiu o art. 38, III, da Lex Mater, que o servidor perceba as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo desde que haja compatibilidade de horários; se não forem conciliáveis os horários para o exercício do mandato e do cargo, será aplicada a norma relativa ao prefeito, ou seja, afastamento do cargo, emprego ou função, assegurada a opção pela remuneração conveniente. (...) Com tais argumentos, e nos termos do disposto no inciso III do art. 38 da Carta Magna, admite-se a cumulação para o caso do servidor público eleito vereador, havendo compatibilidade de horários, quando, então, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. (...) (Consulta n. 680568. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 13/08/2003)[5]. (grifei)

O que o Constituinte fez foi criar regras e condições de observância obrigatória para tal cumulação. Assim, a ressalva no caso fica por conta da obrigatória observância dos critérios constitucionais da compatibilidade de horários e do teto remuneratório[6] que deverá ser obrigatoriamente respeitado. Embora essas condições estejam bem delineadas no texto constitucional, devendo ser acrescentada ainda a restrição imposta por força do art. 29, IX[7], da Carta Federal, a aparente possibilidade de acumulação deve ser cuidadosamente analisada.

A consulta ora em análise questiona a possibilidade de cumulação do mandato de Vereador com um cargo público efetivo de advogado, da própria Câmara Legislativa Municipal, motivo pelo qual devemos ingressar na legislação específica que regulamenta tal profissão.

2.2. DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (LEI FEDERAL Nº 8.906/94)

As regras que regulam as proibições no exercício da advocacia encontram guarida no comentário chamado Estatuto dos Advogados que dispõe:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; [vide ADIN 1127-8]

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico. (sem grifos no original)

(...)

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos. (sem grifos no original)

Com relação à diferença entre tais espécies de proibição o próprio Estatuto se encarregou de conceituá-las:

Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Assim sendo, verifica-se que a proibição total do exercício da advocacia em concomitância com o mandato de Vereador restringe-se aos membros da Mesa do Poder Legislativo. A Mesa, segundo Hely Lopes Meirelles[8] é o órgão da Câmara Municipal, geralmente constituída por um presidente, um vice-presidente, um ou mais secretários e tesoureiro, se necessário, eleitos entre os vereadores em exercício, observado o critério de representação proporcional, na forma que dispuser o regimento interno.

Dessa forma, denota-se que no caso em análise não há que se falar em



incompatibilidade, uma vez que essa só atinge os membros da mesa diretiva e seus substitutos legais – para os quais a proibição é total.

Assente-se ainda que os suplentes dos membros da Mesa Diretora também sofrem tais restrições.

Acompanhando o raciocínio exposto de que a incompatibilidade só atinge os Membros da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, bem como seus suplentes, várias são as manifestações do Órgão de Classe dos Advogados, em seu âmbito federal. Vejamos:

DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

1. RECURSO N. 49.0000.2012.003291-0/PCA. Recte: Pier Gustavo Berri, OAB/SC 29055. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/083/2012. INTEGRANTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. EX VI INCISO I DO ARTIGO 28 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/SC. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. (DOU. 26/09/2012, S. 1, p. 153)

2. Recurso nº 2007.08.06090-05. Recorrente: Elisabete Ritter de Vargas Silva OAB/RS 30.854. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Almino Afonso Fernandes (MT). Ementa PCA/077/2008. O artigo 28, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, torna incompatível o exercício da advocacia aos integrantes de Mesa Diretora do Poder Legislativo, bem assim de seus substitutos legais. Ao 2º Secretário de Câmara Municipal é vedado o exercício da advocacia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar o representante da Seccional OAB/RS. Brasília, 19 de maio de 2008. Agesandro da Costa Pereira, Presidente "ad hoc" da Primeira Câmara. Almino Afonso Fernandes, Conselheiro Relator. (DJ, 18.12.2008, p. 507)

No mesmo sentido, encontramos manifestação do Tribunal e Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo:

1. E-3.160/05 – IMPEDIMENTO E INCOMPATIBILIDADE - VEREADOR - MEMBRO DA MESA DA ASSEMBLÉIA DA CÂMARA. Se apenas vereador, vogal de corpo legislativo municipal, estará o advogado impedido parcialmente (EAOAB-30) de exercer a advocacia contra ou em prol das pessoas, empresas e entidades enumeradas no inciso II do art. 30, porém, livre, para o exercício da advocacia nas mais situações ou casos, respeitados sempre os limites éticos do CED. Porém, se um vereador for eleito Presidente da Câmara, Corpo Legislativo do Município, ou Membro da Mesa da Assembléia Municipal torna-se respectivamente Presidente e Membro de uma Mesa do Poder Legislativo (Municipal) e, compreensivelmente, transmuda a situação no tocante ao exercício da profissão, para caso de incompatibilidade, vedando-se em absoluto - sem qualquer ressalva ou exceção - exercer a advocacia, enquanto perdurar a situação ou status legislativo, que engendra incompatibilidade (EA-28-I), sem distinção ou exceção a nível ou espécie de poder. Em qualquer poder legislativo dos vários níveis da União, engendra incompatibilidade a advogados que componham a respectiva mesa, inclusive substitutos legais e mesmo que, temporariamente, não exerçam funções. É a lei. É também um fundamento ético por demais visível e facilmente compreensível. Precedentes: E-1349 - E-1680 - E-1744 - E-2083 - E-2439 * Fund. EAOAB – (Art.28-I). V.U., em 19/05/05, do parecer e ementa do Rel. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS – Rev. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO – Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.

RELATÓRIO – É consulta enviada pelo dd. presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo - endereçada ao e. presidente do TED da Seccional, solicitando informação sobre se advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB poderá fazer parte da Mesa da Câmara, na função de tesoureiro.

Em síntese, é a consulta que a subseccional transmite à e. presidência do Tribunal de Ética e Disciplina, que a repassou a esta Turma Deontológica.

PARECER – Visivelmente, a questão colocada prende-se com o tema das incompatibilidades e dos impedimentos, matéria do pelouro da e. Comissão de Seleção, sem embargo de, em não poucas oportunidades, ter sido solicitada esta Turma Deontológica a manifestar-se sobre o assunto, a levar a entender que, uma vez mais - quanto mais não fora pela origem ou fonte da consulta - seja a resposta merecida e de se a dar a tal respeito.

Já se disse antes, em voto de lavra própria, que, quando o inciso II do 30 do EAOAB refere que estão impedidos de exercer a advocacia os membros do Poder Legislativo, avança que o impedimento se coloca nos seus diferentes níveis, não estabelecendo distinções, portanto, entre os vários legislativos que se escalonam e hierarquizam no território da União: federal, estadual e o municipal ou camarário, do qual - do último - parece tratar a consulta, posto que damos por entendido a referência à Mesa da Câmara como sendo da Câmara Municipal local.

Aquele inciso II do art. 30 tem configurada a situação de advogado, regularmente inscrito, que se elege (o elegem) para uma Câmara Legislativa, no território da União, pouco importando área geográfica ou de competência e nível hierárquico desse órgão legiferante que, nessa situação – a advogado - passa a ficar impedido de exercer a advocacia, parcialmente, no sentido (relendo a norma) de que:

“Art. 30 São impedidos de exercer a advocacia:

I ... (omissis) ...

II os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de

economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público”, cuja disciplina se vê projetada em inúmeros precedentes desta Casa.

A consulta, porém, não se desenha nos limites daquele apontado inciso da norma. Ela desloca da situação ali pintada, do art. 30 transcrito (parcialmente), para uma zona mais densa, no tocante a restrições ou vedações. Realmente, quando um vereador - membro da Câmara Legislativa Municipal - se candidata à Mesa da Câmara, seus pares vereadores que o elegeram, o guindam e elevam, retirando-o do grupo ou corpo de vogais, membros da Câmara (vereadores), para o transformar, elevar, a Membro da Mesa da Assembléia Legislativa.

E, então, se antes, enquanto vereador, já o deputado municipal estaria impedido de exercer a advocacia, nos termos da norma que se transcreveu, agora, a zona de conflito, entre o 'status' político-legislativo municipal e o exercício da advocacia se adensa, na medida em que a projeção social e influência do hipotético eleito se amplia. A 'ratio' da norma é por demais evidente: efetivamente, tem em vista a vedação do clientelismo, o tráfico de influências, em uma palavra, a captação de clientes, da concorrência entre advogados que, no caso de impedimento e incompatibilidade, se objetiva cercear, quando essa concorrência - desleal por certo - advenha ou possa admitir-se que advenha da situação de maior prestígio, de maior influência ou posição política de um profissional, em detrimento dos mais profissionais seu colegas.

Pare-se um pouco, para relembrar a distinção entre impedimento e incompatibilidade (EA-27) que, quanto ao primeiro já ficou delineada: advogado impedido pode exercer livremente a profissão, menos a favor ou contra determinadas entidades ou pessoas, pela especial ligação ou vínculo que os relacione ou a que se encontre ligado. O impedimento traduz-se, então, numa proibição parcial do exercício profissional: o advogado está proibido, impedido, de advogar contra ou em prol de pessoas ou entidades definidas, mas livre no exercício, fora dessa área de restrições, apontadas na lei.

A incompatibilidade revela, traduz uma vedação mais profunda, que se projeta e objetiva na proibição absoluta do exercício da advocacia, naturalmente, enquanto durar aquela situação incompatível com tal exercício. Sai-se da incidência do art. 30 do EAOAB para a zona mais drástica do art. 28 que - na parte que interessa ao esclarecimento da consulta - valerá, transcrever (parcial):

“Art. 28 A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - ... (omissis) ...”, onde se subsume, sem o menor esforço exegético, a situação da consulta, em que se configura um advogado inscrito apontado a ocupar uma Mesa da Câmara Municipal, Legislativo local. E, neste caso, tanto o presidente da Câmara (da Mesa) quanto seus colegas vereadores, integrando a Mesa da Assembléia, estarão incompatibilizados com o exercício da profissão de advogado, naturalmente quando forem - como se toma para hipótese de argumento - advogados.

Em breve: se vereador, membro do Poder Legislativo, está o advogado impedido de exercer a advocacia contra ou a favor das entidades enunciadas (art. 30) já, depois, se eleito membro da Mesa da Câmara, passa a 'status' político-legislativo que o impede absolutamente (incompatibiliza) para o exercício da advocacia, enquanto permanecer a situação, mesmo - adita o § 1º do art. 28 “que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente” e tão abrangente que atinge até ou “seus substitutos legais” (art. 28-I).

Neste sentido, as ementas E-1680/98, E-2307/2001 e E-2349-2001.

Nesse contexto destaca-se que a mens legis [Estatuto da Advocacia] foi que o advogado exerça a sua profissão com absoluta independência e isenção sob qualquer circunstância e que o exercício de algumas funções não propicie a angariação de clientela, facilitação decorrente do exercício de cargo público[9], sob pena de, se assim não o fizer, incorrer em crime tipificado no Código Penal cujo nomen juris é advocacia administrativa[10].

Entretanto, observe-se que tais decisões não tratam especificamente do caso de um advogado, na qualidade de servidor público, exercer concomitantemente tal cargo efetivo com o exercício do mandato eletivo de Vereador.

Conclui-se, portanto, que um advogado não poderá exercer um cargo eletivo de Vereador em concomitância com suas funções se, no exercício da vereança, ele fizer parte da mesa diretiva.

Todavia, a restrição de impedimento não faz ressalva ou limitação apenas aos Dirigentes da Casa, abarcando todos os membros do Poder Legislativo, reduzindo o seu campo de atuação e vedando a advocacia pró ou contra as pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, de qualquer nível, independente da esfera a pertença o parlamentar[11], conforme decisões da Segunda e da Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça[12].

Antes, lembremos que as atribuições dos vereadores são precipuamente legislativas, embora exerçam ainda funções de controle e de fiscalização de determinados atos do Executivo, de julgamento de infrações político-administrativas do prefeito e de seus pares; e praticarem restritos atos meramente administrativos nos assuntos de economia interna da Câmara, quando investidos em cargos da Mesa ou em funções transitórias da administração da Casa. (...) A atribuição precípua do vereador é a apresentação de projetos de atos normativos à Câmara, com a conseqüente participação na sua discussão e votação[13].

Já, a assessoria jurídica das Câmaras compreende, grosso modo, uma vez que tais definições devem ser feitas em regimento interno, a consultoria e assessoria aos Membros do Poder Legislativo, bem como às Comissões existentes, a elaboração de pareceres em licitações e apreciação da constitucionalidade dos projetos de lei



apresentados, a defesa do Órgão perante o Poder Judiciário, bem como a proposição de demandas judiciais em seu nome, entre outras funções.

Tomando por base as funções acima destacadas, denota-se que há restrição legal ao exercício concomitante do serviço público de advogado (assessor da Câmara) com o exercício do ofício de vereador, por razões de incompatibilidade de funções. Questiona-se: Como seria a isenção de um Vereador que propõe um projeto de lei e, ele mesmo na qualidade de assessor jurídico da Câmara, aprecia o seu projeto opinando pela constitucionalidade, legalidade ou utilidade pública dele?

Com isso, os conflitos de interesses ficam evidentes, implicando no comprometimento da independência da função de parlamentar em relação à independência do exercício das funções de assessor jurídico da Câmara, originando assim, um conflito institucional. Importa lembrar que a compatibilidade está a serviço da eficiência funcional[14].

Embora não haja afronta direta a um texto legal ou ao texto constitucional, verifica-se que a cumulação ora questionada colide com os princípios insculpidos na Carta Federal de 1988, sendo inconcebível, sob a perspectiva de tais preceitos constitucionais, a simultaneidade do exercício das funções de legislador municipal com as funções inerentes ao cargo de assessor jurídico da Casa Legislativa do Município.

Nesse passo, importa destacar os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.[15]

Ao assim proceder, princípios como os da legalidade, moralidade, finalidade e eficiência, bem como o direito fundamental à boa administração pública seriam contrariados.

Utilizando ainda o escólio de Celso Antônio tem-se que a afronta ao princípio da legalidade se dá em contraposição aos desmandos dos governantes, já que a própria Constituição preceitua que todo poder emana do povo e, ao Poder Legislativo, foi concedida tal representação. Por isso ele deve, pessoalmente, definir na lei e na conformidade da Constituição os interesses públicos e os meios e modos de persegui-los[16].

A moralidade seria turbada caso se verifique que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa[17].

O princípio da finalidade em relação ao espírito da lei e o princípio da eficiência ligando-se à ideia de ação, para produzir resultado de modo rápido e preciso[18].

Por fim, o direito fundamental à boa administração pública (entendido como direito à administração eficiente e eficaz, proporcional e cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas) acarreta o dever de observar, nas relações administrativas, a totalidade dos princípios constitucionais[19].

Em razão de todos esses princípios é que se entende impossível a cumulação perquirida.

Destaquem-se ainda outras decisões relacionadas aos impedimentos dos advogados[20]:

1. **IMPEDIMENTO – VEREADOR – POSSIBILIDADE - IMPEDIMENTO PARCIAL DE ADVOGAR CONTRA OU A FAVOR DO PODER PÚBLICO NO QUE SE REFERE À ADVOCACIA CONTENCIOSA E CONSULTIVA – IMPEDIMENTO QUE ALCANÇA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – IMPOSSIBILIDADE DA CONCOMITÂNCIA DO CARGO DE VEREADOR COM O DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL.** Advogado eleito vereador está impedido de advogar, nas áreas contenciosa e consultiva, incluída a lavratura de pareceres, contra ou a favor de “pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público”. Inteligência do art. 30, II, do EAOAB. Como procurador jurídico municipal, que foi eleito vereador, tem por dever a defesa do Poder Público. O impedimento o alcança, ainda que exerça atividade meramente consultiva. Impossibilidade, assim, da concomitância dos cargos de vereador e procurador jurídico municipal. Proc. E-3.156/2005 – v.u., em 19/05/2005, do parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI – Rev. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR – Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE. (sem grifos no original)

2. **INCOMPATIBILIDADE – IMPEDIMENTO – VICE-PREFEITO NOMEADO DIRETOR DE DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO – ADVOGADO ASSESSOR DA CÂMARA MUNICIPAL – AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O PODER LEGISLATIVO – ADVOGADOS NOMEADOS ASSESSORES JURÍDICOS DE PREFEITURA.** A incompatibilidade do vice-prefeito em exercer a advocacia assenta-se na virtualidade da substituição, como doutrina Paulo Luiz Neto Lobo. Como também ocupa o cargo de diretor de departamento jurídico do município, nascem – segundo José Cretella Júnior e José Cretella Neto –, os fundamentos da incompatibilidade, a saber: o de criar constrangimento para o Poder Judiciário e prejuízo para os cidadãos e o de captar causas e clientes, em virtude da posição ocupada. Os cargos de assessor da Câmara Municipal como o de assessor de Município produzem o impedimento (art. 30, I, da Lei nº 8.906/94). Assessor da Câmara que, quando vereador, ajuizou mandado de segurança contra o Poder Legislativo local, processo esse ainda tramitando, não pode advogar, para

a Câmara, naquele processo. O advogado não pode advogar contra literal disposição de lei (art. 34, VI, da Lei nº 8.906/94), não pode provocar a nulidade do processo (inciso X do art. 34 da mesma lei) e deve saber que há o crime de patrocínio simultâneo (parágrafo único do art. 355 do Código Penal). Proc. E-3.120/2005 – v.u., em 17/03/2005, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO – Ver. Dr. FÁBIO KALIL VILELA LEITE – Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE. (sem grifos no original)

Dessa forma, é possível concluir que:

1) Advogado e Membro da Mesa Diretiva do Poder Executivo: há incompatibilidade para o exercício da advocacia (Art. 28, I, do EAOAB);
2) Advogado e Membro do Poder Legislativo: há impedimento para o exercício da advocacia contenciosa e consultiva, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público (Art. 30, II, do EAOAB);

3) Servidor Público Municipal (Procurador Jurídico do Município) e Vereador: há restrição conforme decisões já destacadas. Logo, com mais razão, há limitação para o exercício concomitante das funções de assessor jurídico concursado da Câmara Municipal com o mandato de Vereador, motivado pelo comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios e fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade.

Assim, responde-se a presente Consulta nos seguintes termos:

a) Pode ser deferida a cumulação do cargo efetivo de advogado da Câmara Legislativa com o de vereador?

➢ Não, uma vez que são funções não acumuláveis, em razão da afronta a princípios constitucionais que originam um possível comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios, fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade no desempenho das atividades.

b) Poderia acumular os respectivos vencimentos?

➢ Não, já que as funções não são acumuláveis.

c) Há infração dos princípios constitucionais, norma constitucional ou infraconstitucional no caso de cumulação das funções e vencimentos, havendo compatibilidade de horários?

➢ Como visto no item 2.1., havendo compatibilidade de horários não há que se falar em infração aos princípios constitucionais, não sendo, contudo, o caso em análise.

d) Quais seriam as providências e/ou recomendações, em tese, que poderiam ser tomadas?

➢ Considerando que as respostas às Consultas emanadas por este Tribunal são sempre em tese, reafirma-se o entendimento de que um assessor jurídico da Câmara, concursado, não pode cumular seu vínculo efetivo com o mandato de Vereador, em razão do comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios e fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade.

e) Em não sendo possível a cumulação, no caso de opção pelo exercício da vereança, mas recebimento da remuneração do cargo de servidor público, o vereador tem direito às vantagens do cargo, mesmo estando afastado das funções por conta da vereança?

➢ Tal questionamento é de resposta precisa impossível, já que sua análise é casuística, refugiando da seara das Consultas, não podendo ser fornecida em tese. Contudo, há possibilidade de esclarecimento de alguns benefícios gerais, que são inerentes à função e independem da avaliação específica do servidor. Quanto a isso, bem destacou Raul de Mello Franco Junior[21]: Operado o afastamento, o servidor ainda tem o direito de contar com alguns benefícios: a) pode optar pela sua remuneração (a que vinha percebendo até então) ou pelo subsídio do mandato eletivo; b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, como se permanecesse na carreira, exceto para fins de promoção por merecimento; c) pode se valer dos benefícios previdenciários referentes à sua ocupação administrativa, vez que os valores serão determinados como se no exercício do cargo estivesse.

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer a Consulta formulada por IREMAR CARLOS DA SILVA, então Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, CNPJ nº 77.778.785/0001-52, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

1) Pode ser deferida a cumulação do cargo efetivo de advogado da Câmara Legislativa com o de vereador?

➢ Não, uma vez que são funções não acumuláveis, em razão da afronta a princípios constitucionais que originam um possível comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios, fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade no desempenho das atividades.

2) Poderia acumular os respectivos vencimentos?

➢ Não, já que as funções não são acumuláveis.

3) Há infração dos princípios constitucionais, norma constitucional ou infraconstitucional no caso de cumulação das funções e vencimentos, havendo compatibilidade de horários?

➢ Como visto no item 2.1., havendo compatibilidade de horários não há que se falar em infração aos princípios constitucionais, não sendo, contudo, o caso em análise.

4) Quais seriam as providências e/ou recomendações, em tese, que poderiam ser tomadas?

➢ Considerando que as respostas às Consultas emanadas por este Tribunal são sempre em tese, reafirma-se o entendimento de que um assessor jurídico da Câmara, concursado, não pode cumular seu vínculo efetivo com o mandato de Vereador, em razão do comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios e fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade.

5) Em não sendo possível a cumulação, no caso de opção pelo exercício da



verança, mas recebimento da remuneração do cargo de servidor público, o vereador tem direito às vantagens do cargo, mesmo estando afastado das funções por conta da verança?

> Tal questionamento é de resposta precisa impossível, já que sua análise é casuística, refugindo da seara das Consultas, não podendo ser fornecida em tese. Contudo, há possibilidade de esclarecimento de alguns benefícios gerais, que são inerentes à função e independem da avaliação específica do servidor. Quanto a isso, bem destacou Raul de Mello Franco Junior[22]: Operado o afastamento, o servidor ainda tem o direito de contar com alguns benefícios: a) pode optar pela sua remuneração (a que vinha percebendo até então) ou pelo subsídio do mandato eletivo; b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, como se permanecesse na carreira, exceto para fins de promoção por merecimento; c) pode se valer dos benefícios previdenciários referentes à sua ocupação administrativa, vez que os valores serão determinados como se no exercício do cargo estivesse.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;
b) o encerramento do Processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer a Consulta formulada por IREMAR CARLOS DA SILVA, então Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, CNPJ nº 77.778.785/0001-52, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

a) Pode ser deferida a cumulação do cargo efetivo de advogado da Câmara Legislativa com o de vereador?

> Não, uma vez que são funções não acumuláveis, em razão da afronta a princípios constitucionais que originam um possível comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios, fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade no desempenho das atividades.

b) Poderia acumular os respectivos vencimentos?

> Não, já que as funções não são acumuláveis.

c) Há infração dos princípios constitucionais, norma constitucional ou infraconstitucional no caso de cumulação das funções e vencimentos, havendo compatibilidade de horários?

> Como visto no item 2.1., havendo compatibilidade de horários não há que se falar em infração aos princípios constitucionais, não sendo, contudo, o caso em análise.

d) Quais seriam as providências e/ou recomendações, em tese, que poderiam ser tomadas?

> Considerando que as respostas às Consultas emanadas por este Tribunal são sempre em tese, reafirma-se o entendimento de que um assessor jurídico da Câmara, concursado, não pode cumular seu vínculo efetivo com o mandato de Vereador, em razão do comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios e fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade.

e) Em não sendo possível a cumulação, no caso de opção pelo exercício da verança, mas recebimento da remuneração do cargo de servidor público, o vereador tem direito às vantagens do cargo, mesmo estando afastado das funções por conta da verança?

> Tal questionamento é de resposta precisa impossível, já que sua análise é casuística, refugindo da seara das Consultas, não podendo ser fornecida em tese. Contudo, há possibilidade de esclarecimento de alguns benefícios gerais, que são inerentes à função e independem da avaliação específica do servidor. Quanto a isso, bem destacou Raul de Mello Franco Junior: Operado o afastamento, o servidor ainda tem o direito de contar com alguns benefícios: a) pode optar pela sua remuneração (a que vinha percebendo até então) ou pelo subsídio do mandato eletivo; b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, como se permanecesse na carreira, exceto para fins de promoção por merecimento; c) pode se valer dos benefícios previdenciários referentes à sua ocupação administrativa, vez que os valores serão determinados como se no exercício do cargo estivesse.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;
b) o encerramento do Processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto a Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico: Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51682-1).
2. MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas, 2003. p. 237.
3. FRANCO JÚNIOR, Raul de Mello. *Servidor Público no Exercício da Vereança: Uma Reflexão Acerca das Incompatibilidades Constitucionais para o Exercício de Mandato Eletivo e a Situação do Servidor Público Eleito Vereador*. Interesse Público IP Belo Horizonte, n. 22, ano 5 Novembro/Dezembro 2003 Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdCntd=50734>. Acesso em: 30 out. 2013.
4. Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de

mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

5. In: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1424.pdf>. Acesso em: 08 de novembro de 2013.

6. "A acumulação, por sua vez, gera o dever de desempenho regular das atribuições administrativas e do múnus público e, em consequência, o direito de perceber as vantagens do cargo, emprego ou função (remuneração, vantagens pecuniárias, adicionais, gratificações, indenizações, etc.), sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo. Esta percepção simultânea de remuneração e subsídios encontra limite na regra constitucional que estabelece o teto remuneratório dos servidores e agentes públicos". FRANCO JÚNIOR, op. cit.

7. Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgara, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa.

8. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 607.

9. AZEVEDO, Flávio Olímpio de. *Estatuto da advocacia comentado*. <http://www.direitocom.com/estatuto-da-advocacia-comentado/titulo-i-da-advocacia-do-artigo-1-ao-43/capitulo-vii-das-incompatibilidades-e-impedimentos-do-artigo-27-ao-artigo-30/artigo-27-ao-30> Acesso em: 20 de maio de 2014.

10. Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário;

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

11. ALVES, Marcus Alexandre. *O impedimento dos membros do Poder Legislativo para o exercício da advocacia e a interpretação do artigo 30, inciso II, da Lei 8.906/1994*. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 3961, 6 maio 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/28109>>. Acesso em: 20 de maio de 2014. Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/28109/o-impedimento-dos-membros-do-poder-legislativo-para-o-exercicio-da-advocacia-e-a-interpretacao-do-artigo-30-inciso-ii-da-lei-8-906-1994#ixzz32Mh0ie4v>

12. PROCESSUAL CIVIL - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS - ADVOGADO DA AUTORA ELEITO VEREADOR - IMPEDIMENTO - ART. 30, II, DA LEI 8.906/94.

1. Nos termos do art. 30, II, da Lei 8.906/94, todos os membros do Poder Legislativo, independentemente do nível a que pertencerem - municipal, estadual ou federal - são impedidos de exercer a advocacia contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público.

2. Precedentes da Seção de Direito Público.

3. Recurso conhecido, mas não provido.

(Resp 639.268/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/06/2008, DJe 18/08/2008)

RECURSO ESPECIAL. VEREADOR MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE ADVOCACIA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Em sendo o advogado detentor de mandato eletivo (vereador municipal), não pode atuar em juízo como representante da parte em pleito contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por se tratar este de pessoa jurídica de direito público, autarquia federal. Precedentes.

2. Recurso improvido.

(Resp 554.134/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 14/11/2005, p. 410).

13. MEIRELLES, Hely Lopes. op. cit., p. 595/596.

14. FRANCO JÚNIOR, op.cit.

15. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 903.

16. Idem. p. 89.

17. DI PIEDTRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2003. p. 79.

18. MEDAUAR, ODETE. *Direito administrativo moderno*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 128.

19. FREITAS, Juarez. *Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública*. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 96.

20. Tribunal de Ética da OAB/SP. In: http://www2.oabsp.org.br/asp/tribunal_etica/pop_ementasano.asp?ano=2005. Acesso em 20 de maio de 2014.

21. FRANCO JÚNIOR, op.cit.

22. FRANCO JÚNIOR, op.cit.

PROCESSO Nº: 896741/13

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO: ROSEMARY AP. LAVAGNOLLI MOLINA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3971/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Matéria de enquadramento de servidor em cargo pertencente a outra carreira. Conhecimento e resposta.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Consulta formulada pela Prefeita do Município de Flórida, senhora Rosenery Aparecida Lavagnolli Molina, objetivando dirimir dúvidas a respeito de enquadramento de servidor em função diversa da qual foi aprovado em concurso público.

Indaga a consulente:

Havendo dois cargos públicos criados por lei na Administração Pública com requisitos de ingresso diferentes em decorrência de diferenças de complexidade na formação profissional, quais sejam os de Auxiliar de Enfermagem – menos complexo – e de Técnico de Enfermagem – mais complexo – haja vista as informações nesse sentido oriundas do Coren – Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – é possível promover o enquadramento de ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem no cargo de Técnico de Enfermagem, ainda mais considerando que o próprio Coren deixa clara a proibição de que o Auxiliar de



Enfermagem exerça as funções do Técnico de Enfermagem e de que ambos possuem formações e atribuições diferentes?

A Consulta veio instruída com Parecer Jurídico local que concluiu pela impossibilidade de provimento, via enquadramento, do cargo de técnico de enfermagem por ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem, haja vista as diferenças de formação e de atribuições existentes entre ambos, conforme informações oriundas do Coren.

A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (Informação 07/14 – peça 08) relacionou 14 (quatorze) julgados desta Corte que tratam de assuntos correlatos, ressaltando, contudo a possibilidade de ter havido falha no sistema de busca.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 651/14 – peça 11) afirmou que em razão da diferença na complexidade da formação profissional, é possível concluir que o enquadramento de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem no cargo de Técnico de Enfermagem representa forma de provimento de cargo que afronta à regra do art. 37, II, da Constituição Federal.

Assegurou que somente mediante a realização de concurso público que leve em consideração a complexidade do cargo autorizará o provimento no caso em tela, pois o cargo de Técnico em Enfermagem (escolaridade de nível médio técnico com funções mais complexas) exige escolaridade diversa da requerida para o cargo de Auxiliar de Enfermagem (escolaridade de nível médio com funções mais simples).

A fim de confirmar tal conclusão, relacionou jurisprudência nesse sentido.

Lembrou ainda da Súmula 685, do Supremo Tribunal Federal e destacou Consulta [1], em que foi questionada a legalidade da progressão funcional vertical no caso de ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem, respondida por esta Corte e que não foi relacionada pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, cuja decisão unânime foi pela “impossibilidade de progressão funcional vertical que implique o provimento em cargo distinto daquele em que o servidor foi inicialmente investido, por representar flagrante violação aos princípios constitucionais do concurso público e da isonomia”.

Diante disso, assegurou o entendimento de que o reenquadramento de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico em Enfermagem configura forma de provimento que afronta a regra do acesso aos cargos públicos mediante concurso, inserta no art. 37, II, da Constituição Federal.

O Ministério Público de Contas (Parecer 947/14 – peça 12) em preliminar, opinou pelo não conhecimento da consulta por se tratar de caso concreto. Porém, em atenção ao princípio da eventualidade adentrou no mérito.

Reforçou o entendimento de que não é admissível, portanto, a transposição de cargo por ascensão funcional, o que inclusive já se encontra pacificado na doutrina e na jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal nas ADIN n.º 31, n.º 245 e n.º 837, dentre outras, culminando com a edição da Súmula n.º 685 do Supremo Tribunal Federal o que, em última análise, visa resguardar a isonomia aos interessados em ingressar no serviço público através da realização de concurso público.

Com isso, corroborou in totum o opinativo da unidade técnica desta e. Corte de Contas, pela impossibilidade de progressão funcional ou reenquadramento que signifique provimento em cargo de outra carreira diversa do cargo pelo qual se prestou concurso público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [2] E VOTO

A Consulta foi recebida por este Relator, em razão de estarem preenchidos os pressupostos legais (Despacho 3568/13 – peça 05).

A análise minuciosa da questão proposta nos remete de imediato à decisão já exarada por esta Corte de Contas, decisão muito bem lembrada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que já tratou de tema análogo.

Por brevidade acato em sua totalidade os argumentos e conteúdo da decisão proferida no Acórdão 5350/13 – Tribunal Pleno, da qual, a propósito, participei da votação, no seguinte sentido:

Responder a presente consulta no sentido da impossibilidade da denominada progressão funcional vertical que implique em provimento em cargo distinto daquele em que o servidor foi inicialmente investido, por representar flagrante violação aos princípios constitucionais do concurso público e da isonomia.

Acrescentem-se apenas outros poucos argumentos no sentido de reforçar a tese da impossibilidade do enquadramento indagado pela Consulente, tendo em vista o confronto entre o que dispõe o texto constitucional e a formação profissional exigida para os cargos em comento.

Quanto à formação profissional, verifica-se que há diferença de grau de escolaridade exigido para cada uma das funções. Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações [3], disponibilizada no portal eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal, tem-se:

Formação e experiência

O ingresso nas ocupações técnicas requer certificação de competências ou curso técnico em enfermagem (nível médio). Para os auxiliares de enfermagem requer-se ensino fundamental e cursos de qualificação profissional com o mínimo de quatrocentas horas-aula, podendo chegar a mil e quinhentas. A possibilidade de continuar a qualificação dependerá da conclusão do ensino médio. Atualmente, há cursos técnicos em enfermagem, organizados modularmente, com saídas intermediárias para qualificação de auxiliares de enfermagem. O requisito de entrada desses cursos é o ensino médio completo, tendo como filosofia a educação continuada, que possibilita ao auxiliar atingir o nível técnico, ao completar novos módulos de formação profissionalizante.

Ademais, a Lei n.º 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem foi regulamentada pelo Decreto n.º 94.406/87, que, além de especificar as incumbências de cada atividade de enfermagem, trata também grau de instrução exigido para cada uma das formações. Ressalte-se, contudo, que esse grau de instrução constante no citado Decreto, em razão de ser anterior à Constituição

Federal de 1988, deverá ser adaptado à nova realidade.

No mais, destaque-se que a proposta feita pela consulente caracteriza indubitavelmente o que se conhece por promoção vertical, denominada ascensão ou transposição, ou na terminologia utilizada pelo Supremo Tribunal Federal, transferência [4] de carreira.

A promoção vertical é uma forma de provimento no qual há ascensão funcional para o cargo de maior responsabilidade e complexidade de atribuições [5].

Lembre-se que a Constituição Federal determina que o ingresso na carreira deverá ser feita através de concurso público. Assim, considerando que os cargos em questão possuem complexidades diferentes e fazem parte de carreiras distintas, embora ambas sejam da área da saúde, devem respeitar as regras impostas com relação à primeira investidura no cargo.

Da mesma forma não há que se falar em enquadramento como questionou a Interessada. Senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO À PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS DE CARGO SUPERIOR. NÃO EXISTÊNCIA. AFRONTA AO ARTIGO 37, INCISO II, DA CB/88. A Constituição do Brasil não admite o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele que é titular. Não há direito adquirido à incorporação de vencimentos de cargo exercido de maneira irregular, em afronta às exigências contidas no artigo 37, inciso II, da Constituição de 1988. Precedentes da Corte. Agravo regimental não provido. (sem grifos no original)

(RE 311371 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 29/03/2005, DJ 15-04-2005 PP-00024 EMENT VOL-02187-04 PP-00752 RF v. 101, n. 380, 2005, p. 292-293)

Assim sendo, considerando a Consulta feita pelo Município de Borrazópolis (autos 213938/13), já respondida por este Tribunal, acrescida dos argumentos aqui expendidos voto pela impossibilidade do enquadramento questionado.

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

2.1. conhecer a Consulta formulada pela Prefeita do Município de Flórida, senhora Rosemary Aparecida Lavagnolli Molina, CNPJ nº 75.772.400/0001-14, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, considerando a Consulta feita pelo Município de Borrazópolis (autos 213938/13), já respondida por este Tribunal, acrescida dos argumentos aqui expendidos, respondê-la nos seguintes termos:

a) pela impossibilidade do enquadramento questionado.

2.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

b) o encerramento do Processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer a Consulta formulada pela Prefeita do Município de Flórida, senhora Rosemary Aparecida Lavagnolli Molina, CNPJ nº 75.772.400/0001-14, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, considerando a Consulta feita pelo Município de Borrazópolis (autos 213938/13), já respondida por este Tribunal, acrescida dos argumentos aqui expendidos, respondê-la nos seguintes termos:

a) pela impossibilidade do enquadramento questionado.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

b) o encerramento do Processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Processo 213938/13

2. Responsável Técnico: Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51682-1).

3. <http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf>. Acesso em 04 de junho de 2014.

4. OLIVEIRA, Régis Fernandes de. *Servidores públicos*. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 94. 5 Idem.

PROCESSO Nº: 253496/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES

ADVOGADO: EVERTON CLAUDIO DECHATNEK (OAB/PR 50692/O-9)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3973/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Desembargadores



Miguel Kfourri Neto, Clayton Coutinho de Camargo, Paulo Roberto Vasconcelos e Guilherme Luiz Gomes, como Presidentes do Conselho Diretor do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná (FUNJUS) no exercício de 2013 (respectivamente nos seguintes períodos: 1º a 31 de janeiro; 1º de fevereiro a 24 de setembro; 25 de setembro a 02 de outubro; e 03 de outubro a 31 de dezembro). Em primeira análise, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 61/14 – Peça 44) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7573/14 – Peça 45) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Estaduais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas dos Desembargadores Miguel Kfourri Neto, Clayton Coutinho de Camargo, Paulo Roberto Vasconcelos e Guilherme Luiz Gomes, como Presidentes do Conselho Diretor do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná no exercício de 2013.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas dos Desembargadores Miguel Kfourri Neto, Clayton Coutinho de Camargo, Paulo Roberto Vasconcelos e Guilherme Luiz Gomes, como Presidentes do Conselho Diretor do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná no exercício de 2013 (respectivamente nos seguintes períodos: 1º a 31 de janeiro; 1º de fevereiro a 24 de setembro; 25 de setembro a 02 de outubro; e 03 de outubro a 31 de dezembro), com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas dos Desembargadores Miguel Kfourri Neto, Clayton Coutinho de Camargo, Paulo Roberto Vasconcelos e Guilherme Luiz Gomes, como Presidentes do Conselho Diretor do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná no exercício de 2013 (respectivamente nos seguintes períodos: 1º a 31 de janeiro; 1º de fevereiro a 24 de setembro; 25 de setembro a 02 de outubro; e 03 de outubro a 31 de dezembro), com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 296888/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC

INTERESSADO: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3975/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Amílcar Cavalcante Cabral, como Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências no exercício de 2013.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 64/14 – Peça 29) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7242/14 – Peça 30) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Estaduais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Amílcar Cavalcante Cabral, como Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITC) no exercício de 2013.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Amílcar Cavalcante Cabral (CPF 387.410.759-00), como Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (CNPJ 07.941.148/0001-70), no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da

decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Amílcar Cavalcante Cabral (CPF 387.410.759-00), como Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (CNPJ 07.941.148/0001-70), no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 504290/14

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3976/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Relatório de Auditoria. Aprovação e comunicações previstas no art. 269-A, do RITCE/PR.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente do exame de Relatório elaborado pela Diretoria de Auditorias acerca do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba (PROCIDADES), referente ao exercício de 2013, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 2246/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (50%) e com contrapartida do Município (50%), em um montante total de US\$ 100 milhões.

São destacados no relatório os seguintes tópicos:

(i) Demonstrações financeiras:

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima mencionadas refletem, razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os Fluxos de Caixa e a conversão em dólares norte-americanos dos recursos recebidos, dos desembolsos efetuados e os investimentos acumulados, do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, em conformidade com as práticas contábeis descritas nas Notas Explicativas e com os termos do Contrato de Empréstimo BID nº. 2246/OC-BR

(ii) Cumprimento de Cláusulas Contratuais:

Em nossa opinião, durante o ano encerrado em 31 de dezembro de 2013, a Prefeitura Municipal de Curitiba cumpriu, em todos os seus aspectos substanciais, as cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro do Contrato de Empréstimo para o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba nº. 2246/OC-BR, as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como o Regulamento Operacional do Programa.

(iii) Sistema de Controle Interno:

Em nossa opinião, os sistemas de controle interno relacionados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba, atendem as normas estabelecidas para assegurar que as demonstrações financeiras, reflitam, razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os Fluxos de Caixa e a conversão em dólares norte-americanos dos recursos recebidos, dos desembolsos efetuados, bem como dos investimentos acumulados, do, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, de conformidade com as práticas contábeis descritas nas Notas Explicativas e os termos do Contrato de Empréstimo BID nº. 2246/OC-BR.

Quanto à realização das obras, a Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas verificou a existência de algumas impropriedades, havendo sido apresentadas justificativas pelo executor no prazo de sete dias, as quais foram acolhidas pela DAUD.

Conclusivamente, a Diretoria indica inexistir evidências relevantes para informar, sendo dispensável a expedição de recomendações.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8070/14 – Peça 07) “opina aprovação do Relatório de Auditoria em apreço, com ciência aos órgãos auditados conforme art. 269-A do RITCE/PR”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Considerando a conclusão do relatório de auditoria, que entende despidiada a emissão de quaisquer recomendações, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso a orientação expedida pelo Ministério Público de Contas e voto pela aprovação do relatório de auditoria, bem como pela remessa de cópia do mesmo aos entes auditados.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:



3.1. aprovar o Relatório elaborado pela Diretoria de Auditorias acerca do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba referente ao exercício de 2013, tocante ao Contrato de Empréstimo 2246/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento;

3.2. determinar, com fulcro no disposto no art. 269-A, do RITCE/PR, o encaminhamento de cópias do Relatório ao Município de Curitiba e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. aprovar o Relatório elaborado pela Diretoria de Auditorias acerca do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba referente ao exercício de 2013, tocante ao Contrato de Empréstimo 2246/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento;

II. determinar, com fulcro no disposto no art. 269-A, do RITCE/PR, o encaminhamento de cópias do Relatório ao Município de Curitiba e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 827375/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 3977/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Improvimento. Manutenção da decisão atacada.

Relatório

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, ex-Prefeito do Município de Manguierinha, contra decisão desta Corte, materializada no Acórdão nº 4380/13 – Primeira Câmara, que julgou irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no valor de R\$ 287.020,52 (duzentos e oitenta e sete mil, vinte reais e cinquenta e dois centavos), cujo objetivo era o transporte dos alunos da rede pública estadual.

A decisão, considerando o descumprimento de diversos dispositivos da Lei nº 8.666/93, determinou ainda a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/05 ao então gestor e o encaminhamento de cópia das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual.

Analisando as argumentações recursais, a Diretoria de Análise de Transferências sintetiza as irregularidades apontadas:

“1. Desrespeito ao caráter competitivo do procedimento licitatório (pregão) que teve por objeto a contratação de 25 (vinte e cinco) linhas para realizar o Transporte Escolar do ano letivo (2011) em razão aparente conluio entre as 20 empresas participantes mediante combinação sobre os lances a serem ofertados e lotes a serem adquiridos.

2. Emissão das notas fiscais por funcionário do Município responsável pelo controle do transporte. Os talões de notas fiscais ficavam em poder do funcionário para posterior emissão quando da comprovação dos serviços em ofensa ao princípio contábil da entidade e aos princípios administrativos da legalidade e da moralidade, haja vista que, apenas o responsável de cada empresa está legalmente habilitado para a emissão das notas fiscais.

O recorrente sustenta que a conclusão do Acórdão no sentido de que houve acordo entre as empresas quando da realização do certame não passa de mera especulação, à medida que, não há nos autos qualquer indício apto a comprovar as alegações.

Afirma, ainda, que na hipótese de vinte empresas competirem em vinte e cinco lotes licitados e cada empresa apresentar apenas um lance, isso não configura ilegalidade alguma uma vez que não existe conduta tipificada na Lei de Licitações que limite a quantidade de lances por lote.

A Unidade Técnica entende que o recurso não deve prosperar, e que diferentemente do que sustenta o recorrente, a existência de prévio acordo entre as empresas participantes com vistas a frustrar a competitividade do certame restou comprovada nos autos por meio de prova indiciária, a qual, ao lado dos demais meios de prova, também é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro. Assim, não há que se falar em mera especulação. Na qualidade de gestor do convênio incumbida ao recorrente não apenas a análise dos requisitos formais do repasse e sua correta aplicação, mas também, a plena observância de todas as normas

legais que regem a matéria, fato que não ocorreu. Ao homologar certame que não observou o caráter competitivo, necessário a toda e qualquer licitação, o ex-gestor praticou ato administrativo em ofensa à lei de licitações o que justifica a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea g.

Conclui a Unidade Técnica pelo conhecimento do presente Recurso de Revista e, no mérito pelo seu improvimento com a manutenção do Acórdão 4380/13 – Primeira Câmara e consequente manutenção das penalidades aplicadas na decisão atacada.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 19313/13, alinha-se com a posição da Diretoria de Análise de Transferências, e conclui no mesmo sentido que o recurso não merece prosperar.

Voto

Diante do exposto, com base na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e no Parecer do Ministério Público de Contas e, considerando, ainda, que o recorrente nada apresentou capaz de sanar o processo, voto pelo conhecimento do recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão do Acórdão nº 4380/13 – Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, ex-Prefeito do Município de Manguierinha, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão do Acórdão nº 4380/13 – Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 376080/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CURITIBA

INTERESSADO: AFONSO CLEMER TOSIN LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 3978/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revisão. Não comprovados os requisitos para sua admissibilidade. Preliminarmente pelo não conhecimento do Recurso.

Relatório

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pela Associação Beneficente Pró-Mater de Formação e Assistência Médica de Curitiba contra o Acórdão nº 1412/13 – Tribunal Pleno, que julgou improcedente Pedido de Rescisão, mantendo a irregularidade das contas de Convênio firmado com o Município de São José dos Pinhais, no valor de R\$ 1.302.202,17 (hum milhão, trezentos e dois mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos), exercício de 2008, destinado às atividades da área médica em especialidades no Hospital Atilio Talamini, atendendo aos usuários do SUS.

Em suas razões de recurso o recorrente inicialmente defende a nulidade do processo por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, visto que não teria sido intimado da Instrução nº 3833/10 – DAT, nem da inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Quanto ao mérito alega a regularidade no recolhimento da COFINS, considerando que sujeitam-se ao recolhimento da COFINS, mediante aplicação de alíquota específica, as receitas que possuam cunho contraprestacional, como as auferidas com contrapartida – ainda que conveniadas; que o ISS é devido, por força do art. 4º, IV, do Código Tributário de Curitiba e que não houve no presente caso dano ao erário.

A Diretoria de Análise de Transferências, em análise, destaca que a irresignação recursal estrutura-se basicamente sobre a argumentação já apreciada e refutada por este Tribunal no julgamento do pedido de Rescisão, facilmente evidenciada pelo comparativo entre as manifestações acostadas às Peças nº 29 e 2. Invoca o princípio da dialeticidade, o qual impõe à parte recorrente o dever de impugnar os fundamentos arrolados na decisão recorrida a fim de verdadeiramente impugnar o ato decisório subjacente. A mera repetição de argumentos trazidos na manifestação anterior, sem o devido ingresso nos fundamentos jurídicos delineados na decisão recorrida, implica em afronta ao princípio e, por conseguinte na ausência de interesse recursal. Opina conclusivamente pelo não conhecimento do recurso e subsidiariamente pela sua improcedência, com a manutenção da decisão recorrida em integral teor.

Da mesma forma manifesta-se o representante do Ministério Público de Contas, concluindo que o presente recurso não merece ser conhecido, uma vez que o Recorrente não traz qualquer inovação nos autos, se limitando a reproduzir as argumentações e teses ventiladas em sede de rescisória. No mérito, opina-se pela improcedência.

Voto

Da análise dos autos, acompanho integralmente as conclusões da Diretoria de



Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas.

Quanto à alegada ausência de intimação prévia a respeito da Instrução nº 3833/10 – DAT e da sessão de julgamento desta Corte, não assiste razão ao recorrente, uma vez que foi oportunizado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa no curso do processo, de modo que não há a necessidade de intimação quanto à manifestação conclusiva da Unidade Técnica, cabendo ao Procurador o dever de acompanhar as comunicações e atos processuais pelo Sistema, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.

Também inoportuno considero os demais pedidos, pois o enfrentamento das questões de mérito aventadas neste processo, não se coadunam para os fins a que se destina o Recurso de Revisão, no caso sob análise, sendo que todas as questões já foram enfrentadas no Pedido de Rescisão.

Diante do acima exposto, nos termos do Artigo nº 488 e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, VOTO, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, pois não satisfeitos os requisitos para sua admissibilidade, mantendo-se o contido no Acórdão nº 1412/13 – Tribunal Pleno, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão,

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Não Conhecer do Recurso de Revisão, pois não satisfeitos os requisitos para sua admissibilidade, mantendo-se o contido no Acórdão nº 1412/13 – Tribunal Pleno, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão,

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 843567/13

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: NEUTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA (OAB/PR 48858)

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 3979/14 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de rescisão. Liminar Suspensiva. Concessão.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão cumulado com liminar, interposto pelo senhor Neuton de Oliveira, por intermédio do seu procurador Murilo Zambiazzi da Silva, contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 373/2013 – Primeira Câmara, que emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas sob sua responsabilidade, relativas ao Poder Executivo de Sertaneja, exercício financeiro de 2011 (processo nº 169455/12), em razão do resultado deficitário das fontes não vinculadas no percentual de 5,22%, aplicando-se a multa prevista no artigo 87, III, c/c 4º da Lei Complementar nº 113/05 frente à irregularidade das contas.

A inicial atestou a existência de prova inequívoca do direito alegado e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, segundo inteligência do artigo 495-A, I e II do Regimento Interno.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 1472/14 (peça 17), neste aspecto, por entender presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, em síntese, assim se manifestou:

“Opina-se também pela concessão de liminar para suspender a execução do Acórdão nº 373/13 (autos nº 169455/12), eis que o processo de execução naqueles autos está em pleno curso, conforme se observa das peças processuais nºs 76 e seguintes, inclusive certidão de débito de peça processual nº 95, medida útil e necessária para evitar tumulto processual e lesão irreparável ao ex-Prefeito e ao Município, mormente quando a Câmara Municipal está às vésperas de exercer sua missão constitucional e ratificar ou não o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas.”

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 8286/14, da lavra da procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, repetiu seu posicionamento já conhecido nesta Corte, ou seja: pela não concessão de liminar em pedidos de rescisão de julgados, com base no art. 77, da Lei 113/05.

VOTO

O presente Pedido de Rescisão enquadra-se na hipótese prevista no artigo 494, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Quanto ao pedido de liminar, afigura-se ter ficado claro o eventual prejuízo ao interessado tendo em vista que a execução do Acórdão que se busca rescindir está em pleno curso.

Assim, não há incerteza quanto aos requisitos para a concessão do pleito em regime liminar, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Porém, em que pese o duto opinativo do Ministério Público de Contas, é uma decisão que submeto aos meus pares, pois não cabe juízo singular, a teor dos artigos 495, 495-A e 496 do Regimento Interno, ao contrário do que entendeu a Procuradora, no Parecer nº 8286/14, ao refutar a liminar.

Diante do exposto, portanto, o voto é pelo deferimento da liminar requerida,

suspendendo-se liminarmente os efeitos do Acórdão nº 373/13 – Primeira Câmara. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Deferir a liminar requerida, suspendendo-se liminarmente os efeitos do Acórdão nº 373/13 – Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 862901/13

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 3980/14 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de rescisão. Liminar com efeito suspensivo. Concessão § 3º, do art. 495-A Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão, combinado com pedido de liminar com efeito suspensivo, que faz INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, representado por WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, diante do Acórdão nº 3020/13 - 1ª Câmara, que concedeu registro à aposentadoria da servidora Regina Izaltina Mendes Ribeiro de Lima, bem como aplicou multa à gestora, nos termos do art. 87, II, “a”, em razão da demora de 180 dias na remessa do referido processo de aposentadoria.

A petionária alegou, sinteticamente, que o pedido de rescisão se baseia na violação literal a dispositivo de lei (art. 77, V, da LC nº 113/2005), mais precisamente ao artigo 5º da CF/88, em nome do contraditório e ampla defesa, posto que a Gestora afirma não ter sido intimada para apresentação de defesa em face da possibilidade de aplicação de multa.

No mérito, a autora da inicial citou decisões deste Tribunal, nas quais não se aplicou a multa em casos similares e lembra que não houve prejuízo ao erário, tampouco à servidora aposentada.

Quanto à questão da liminar, a peça inicial aduz que a aplicação da multa irá afetar imediatamente a esfera financeira da recorrente.

A Diretoria Controle de Atos de Pessoal manifestou-se pela concessão do pleito em sede liminar, pois entendeu que o receio de dano irreparável ou de difícil reparação está no prejuízo financeiro da Gestora caso venha a ter que pagar a multa aplicada antes da decisão final.

A DICAP apontou ainda, em sede de cognição superficial que compulsando os autos nº 848522/12, a gestora realmente não foi intimada para apresentação do contraditório diante da possibilidade de aplicação de multa, em ofensa ao art. 5º da CF/88 e sumariamente, informou a viabilidade de acolhimento da rescisão pleiteada.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela impossibilidade jurídica da concessão de efeito suspensivo em sede de pedido de liminar, conforme entendimento de seu Colégio de Procuradores, que editou a Orientação Normativa nº 01/09 e reputou ilegal liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório.

O Parquet apontou, ainda, a impossibilidade em razão do dispositivo cogente neste sentido contido no artigo 77 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

No mérito, embora reconhecendo que já se manifestou pela improcedência de pedidos similares, o Procurador reconheceu que a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido da procedência, especialmente quando se trata de afastar as multas aplicadas ao Diretor-Presidente da Paranaprevidência.

VOTO

Quanto ao pedido de efeito suspensivo mediante concessão de liminar, afigura-se estarem presentes os elementos que justifiquem sua concessão. De fato, há o justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação determinado pelo prejuízo financeiro, caso seja imputada a multa antes de decisão irreversível.

De outra sorte, ainda que perfunctoriamente, parece assistir razão à recorrente quanto à violação para dispositivo legal, que determina a intimação em casos de multa. Na mesma trilha, a jurisprudência sobre o tema é farta e milita a favor do impetrante.

Assim, em que pese a posição do Ministério Público de Contas, acato o pedido da inicial e voto pelo deferimento do pedido de liminar pleiteado, com efeito suspensivo, nos termos do Parecer 8150/14, da DICAP. Retornem-se os autos para exame de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de liminar pleiteado, com efeito suspensivo, nos termos do Parecer



8150/14, da DICAP, após retornem-se os autos para exame de mérito. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 162040/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA, CECÍLIA DOZORSKI, ECONOMICA MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS LTDA, HARTENTAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILIZ DA LUZ BORBA SOPPA, SILVIA MARIA EISFELD SACHELLI.

ADVOGADO / PROCURADOR: CICERO JULIANO STAUT DA SILVA (OAB/PR 26586), CLAUDINE CAMARGO BETTES (OAB/PR 21294), CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA (OAB/PR 37466), LUCÉLIA COSTA ROSA CALLIARI (OAB/PR 22754), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226), SAULO DE MEIRA ALBACH (OAB/PR 14049), SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB/PR 21305)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3987/14 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/1993 – Pregão Eletrônico – Aquisição de cartuchos, toners, tanque de tinta, tambor de imagem, unidade fusora, cilindro e cabeça de impressão – Objeto dividido em lotes – Lote IV – Justificativas razoáveis – Produtos similares – Inexistência de prejuízo ou afronta à competitividade do certame – Improcedência – Expedição de recomendação ao Município para que faça constar do procedimento licitatório as justificativas para o agrupamento dos itens em lote, evidenciando a vantagem da escolha.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido cautelar, encaminhada por MICROSENS LTDA., pessoa jurídica com sede em Londrina, versando sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 20/2012, tipo menor preço (por lote), promovido pelo Município de Curitiba – por meio da Secretaria Municipal de Administração (SMAD) –, com vistas à “aquisição de cartuchos, toners, tanque de tinta, tambor de imagem, unidade fusora, cilindro e cabeça de impressão para atender às demandas de impressão, dos órgãos do Município de Curitiba, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 6 meses” (peça 02, fl. 33).

Insurge-se a requerente contra o agrupamento de produtos de diversas marcas no lote IV, em especial diante da existência de 79 (setenta e nove) itens compreendendo 07 (sete) marcas distintas, o que afrontaria o princípio da isonomia e a competitividade do certame.

Alega que um revendedor de determinada marca tem condições de praticar preços menores que o de outras empresas, as quais não têm relações comerciais constantes com este fabricante, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, informa que apresentou impugnação ao edital, requerendo o desmembramento do lote IV para que os itens fossem agrupados em lotes por fabricantes. Acrescenta que a mesma impugnação foi apresentada por outras duas empresas interessadas, sendo todas indeferidas pela Pregoeira.

Assim, requereu a suspensão do resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2012 e, sucessivamente, a anulação do certame.

Em manifestação preliminar (peças 09/21), determinada pelo Despacho nº 906/12 (peça 05), a Sra. Cecília Dozorski (Pregoeira) sustentou que a opção do julgamento por lotes envolve competência discricionária da Administração Pública, cabendo a esta “optar pela forma mais conveniente de contratação de suas compras e seus serviços”.

Também, afirmou que o Município de Curitiba já teria passado por experiências frustradas com a adoção do critério de menor preço por item, e que, no caso concreto, não teria ocorrido afronta à competitividade, tendo em vista a participação efetiva de 10 (dez) empresas no certame.

Ademais, juntou aos autos relatório dos empenhos gerados pelas secretarias solicitantes e cópia integral do procedimento licitatório.

Em que pese a manifestação da interessada, o expediente foi recebido como Representação, por meio do Despacho nº 1469/12 (peça 22), sendo, porém, indeferido o provimento cautelar requerido. Na mesma ocasião, determinou-se a citação do Município de Curitiba, das empresas ECONÔMICA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. e HARTENTAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (vencedoras dos diversos lotes objeto do certame) e da Sra. Cecília Dozorski (Pregoeira).

À peça 32, manifestou-se a empresa ECONÔMICA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA., aduzindo que eventual alteração no edital não afetaria sua participação no processo licitatório, bem como que os argumentos apresentados pela representante são condizentes com as práticas previstas na Lei nº 8.666/93, “uma vez que o desmembramento dos lotes aumentaria a concorrência e através disso poder-se-ia obter menores preços, beneficiando a administração pública”.

Na sequência, a Sra. Cecília Dozorski apresentou defesa (peça 38), na qual destacou que a escolha do critério de julgamento buscou garantir a aquisição de

todos os itens do lote, uma vez que, “na opção por itens, haveria a possibilidade da Administração Pública não adquirir itens de muita relevância com uma movimentação grande, por falta de lance, bem como a emissão de empenhos de pequena monta”.

Também, asseverou que foi considerado “o custo da logística por parte da empresa vencedora para fazer a entrega dos itens solicitados pelos diversos locais participantes desse processo”.

Adiante, a Diretoria de Contas Municipais opinou pela citação da então Secretária Municipal de Administração – Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, da Representante da Comissão Permanente de Licitação da SMAD – Sra. Mariliz da Luz Borba Soppa, e da Assistente Administrativa da SMAD – Sra. Sílvia Maria Sacchelli, para se manifestarem acerca da irregularidade noticiada, tendo em vista que eventual responsabilização não poderia recair apenas sobre a Pregoeira (Instrução nº 3561/13, peça 53).

Destacou a unidade técnica que “o Termo de Referência, instrumento que define os parâmetros para a elaboração do Edital, foi elaborado pela então ocupante do cargo de Assistente Administrativo da SMAD (...) e aprovado pela representante da Comissão Permanente de Licitação da SMAD”, a qual também “solicitou a mudança do critério de julgamento para a adjudicação por Lotes”. Quanto à Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, afirmou que esta representava a entidade requisitante da licitação à época, a Secretaria Municipal de Administração (SMAD).

Referido opinativo foi corroborado pelo Ministério Público de Contas no Parecer Ministerial nº 18136/13 (peça 54).

Assim, devidamente citadas, conforme determinei no Despacho nº 1730/13 (peça 55), apresentaram defesa (peça 62) as Sras. Mariliz da Luz Borba Soppa e Sílvia Maria Eisfeld Sacchelli, em conjunto com a Sra. Cecília Dozorski (Pregoeira), sustentando que não houve irregularidade no procedimento em questão, haja vista a participação de diversas empresas.

Aduziram que a “formatação de lotes garante a ampla concorrência” e que “qualquer empresa poderia cotar todos os lotes”, bem como que “não houve dolo ou má-fé nos procedimentos para a realização da licitação”, que buscou reduzir custos e monitorar as entregas conforme os lotes cotados.

Quanto à participação da Sra. Mariliz da Luz Borba Soppa no certame, destacaram que esta era competente para a operacionalização da licitação, não sendo responsável pela solicitação da mudança do critério de julgamento para adjudicação por lotes, segundo afirmou a DCM. Da mesma forma, a Sra. Cecília Dozorski atuou como membro e Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, não cabendo a esta decidir os critérios estabelecidos na fase interna do procedimento licitatório.

Em relação à Sra. Sílvia Maria Sacchelli, afirmaram que esta teve “apenas papel operacional no processo, compilando o termo de referência e assinando sob solicitação superior”.

Por fim, apresentou defesa a Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara (peça 72), sustentando, inicialmente: (i) nulidade de citação, uma vez que não teria sido consignado no respectivo ofício o prazo de 15 (quinze) dias para defesa, com base no artigo 35 [1], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e (ii) ilegitimidade passiva, porquanto a Secretaria Municipal de Administração não era a entidade requisitante, sendo apenas responsável por centralizar a realização do procedimento licitatório.

Também, destacou que não se poderia supor que houve prejuízo ao Município de Curitiba, uma vez que “não foi verificada a real aquisição e desembolso de item em valor superior ao praticado, ou em desvantagem econômica”, e que os produtos objeto da licitação não são equipamentos diferenciados ou complexos, tratando-se apenas de tinta para impressoras.

Além disso, sustentou que deveriam ser consideradas as dificuldades de licitar e de gerenciar o fornecimento e a entrega dos produtos em questão, haja vista o envolvimento de mais de 15 (quinze) secretarias e entidades municipais no certame.

Apesar de devidamente citada, inclusive por meio de edital (peça 45), a empresa HARTENTAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. não se manifestou nos autos.

A Diretoria de Contas Municipais opina pela improcedência da Representação, pelas seguintes razões: “a) inexistir justa causa, pois não há demonstração de indícios de autoria e materialidade; b) não se observou mácula ao princípio da competitividade, tendo 10 (dez) licitantes participado ativamente do certame; c) não se evidenciou mácula ao art. 23 [2], da Lei nº 8.666/93, vícios ou ilegalidades nos atos e decisões da Pregoeira, de sua equipe de apoio ou dos demais representados e as decisões estão adequadamente fundamentadas, conforme farta documentação junta; d) o representante não apontou, objetivamente, vícios ou irregularidades no Pregão, sendo incorreto segregar apenas alguns itens e não todo o lote para demonstrar que os valores cotados eram superiores aos cotados pela representante; e) não há prova ou indício de prova de mácula aos princípios da licitação, dano ou potencial dano ao erário; f) a licitação por lotes não é ilegal e, no caso em exame, mostrou-se a solução adequada pelo Município, mormente quando os certames anteriores evidenciavam dificuldades para licitar os bens/produtos por itens” (Instrução nº 818/14, peça 76).

Também, destaca que a irrisignação da Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara quanto à nulidade de citação não merece prosperar, “haja vista que o Ofício nº 10.813/13, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa, é bastante claro sobre a finalidade do ato, outorgando-lhe o prazo de 15 dias para praticá-lo (defesa)”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifesta-se pela improcedência da Representação, em congruência com as constatações da unidade técnica (Parecer Ministerial nº 5242/14, peça 77).

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, afasto o pedido de nulidade de citação formulado pela Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, diante da observância de todas as formalidades legais



quando da expedição de ofício à interessada.

Conforme consta dos autos, por meio do Despacho nº 1730/13 (peça 55) determinei a expedição de ofício de citação às demais interessadas no feito, dentre elas a Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, destacando o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa. Sendo assim, foi expedido o Ofício nº 10813/13 (peça 60) à interessada, informando, novamente, o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, verifica-se que o prazo para a manifestação da ora interessada ficou evidente nos autos, tanto no despacho que determinou sua citação quanto no próprio ofício, não sendo razoável considerar que a falta de indicação expressa do dispositivo legal nos referidos atos – no caso, o artigo 35 [3], inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – acarrete a nulidade da citação.

Ademais, ainda que intempestiva, a defesa da interessada foi devidamente recebida pelo Despacho nº 236/14 (peça 74), não havendo prejuízo no caso concreto [4].

Igualmente, não há que se falar em ilegitimidade da Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara e sua consequente exclusão como parte no feito. Segundo se verifica da Instrução nº 3561/13-DCM (peça 53), a inclusão da interessada na presente demanda decorreu de sua participação no Pregão Eletrônico nº 20/2012 enquanto representante da Secretaria Municipal de Administração (SMAD). Logo, entendendo adequada sua permanência como parte na Representação.

No mérito, assiste razão à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, merecendo improcedência a presente Representação.

Compulsando os autos, verifica-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2012, com vistas à “aquisição de cartuchos, toners, tanque de tinta, tambor de imagem, unidade fusora, cilindro e cabeça de impressão”, foi disposto em 04 (quatro) lotes da seguinte maneira: (i) lote I – cabeça, cilindro, tanque, unidade de impressão; (ii) lote II – cartuchos originais; (iii) lote III – cartuchos compatíveis; e (iv) lote IV – toner original. No lote IV, ora impugnado, constam cartuchos e toner para impressoras HP, Lexmark, Samsung, Xerox, Kyocera, Brother, Okidata (peça 15, fls. 62/ss.).

Diante disso, surge-se a requerente contra o agrupamento de produtos de diversas marcas no lote IV, que afrontaria o princípio da isonomia e a competitividade do certame.

Em defesa, os interessados sustentaram, em resumo, que não houve violação da competitividade, bem assim que a escolha do critério de julgamento considerou o custo da logística pelas empresas vencedoras e experiências anteriores – e frustradas – da Administração Municipal quando da utilização de julgamento pelo menor preço por item.

Nesse contexto, considero razoáveis as justificativas apresentadas.

Primeiro, conforme assegurado pelos diversos interessados, participaram efetivamente do certame 10 (dez) proponentes, sagrando-se vencedoras as empresas DISTRIBUIDORA JORDÃO LTDA. – ME, ECONÔMICA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. e HARTENTAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., como se verifica da “Ata de Julgamento” (peça 17, fls. 69/84) e do “Termo de Adjudicação e Homologação” (peça 17, fls. 141/142) [5]. Assim, pela ampla participação de licitantes, considera-se que não houve afronta à competitividade do procedimento licitatório.

No mesmo sentido concluiu a unidade técnica, na Instrução nº 818/14-DCM (peça 76, fl. 20), destacando que “não se observa a violação ao princípio da competitividade, pois 10 (dez) empresas participaram do certame e o item 3, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/12 (fls. 47, peça 2) é bastante claro quanto ao critério de julgamento (menor preço por lote)”. Segundo, em uma licitação deste porte, com a aquisição de diversos itens – todos referentes a cartuchos, toners, tanque de tinta, tambor de imagem, unidade fusora, cilindro e cabeça de impressão – para atender a diferentes entidades e órgãos da Administração Municipal, é prudente analisar o custo da logística, o que também foi considerado no caso concreto.

Da justificativa apresentada à peça 38, fl. 05, extrai-se que a(s) empresa(s) vencedora(s) deveria(m) atender a necessidade de 62 (sessenta e dois) locais distintos do Município de Curitiba. Logo, é razoável o argumento de que, “com a licitação acontecendo por lote, a possibilidade de um mesmo fornecedor fazer a entrega de um número maior de itens a mais de um local em uma mesma região, é maior. Esse processo diminui o custo da logística e permite a um determinado local solicitar para a empresa vencedora a entrega de apenas uma unidade de determinado modelo de cartucho ou toner”, nos exatos termos da defesa.

Nesse ponto, oportuno transcrever trecho da Instrução nº 818/14-DCM (peça 76, fl. 22):

Pela documentação acostada pelo Município, observa-se que não houve violação ao art. 23, da Lei nº 8.666/93 e o Município não descuroou da busca pela vantajosidade/economicidade, selecionando a solução mais conveniente e eficiente, valorando inclusive a geração de custos (logística) em diversos níveis, como o tempo, mão de obra, pois carecia que os produtos fossem entregues em várias órgãos/localidades. (sem grifos no original)

Também, verifica-se que o agrupamento dos produtos baseou-se em experiência anterior e frustrada da Administração Municipal na utilização do critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo plausível, portanto, a utilização de novo critério a fim de garantir a aquisição do objeto a diversas entidades municipais. Ademais, pela análise do lote IV do Pregão Eletrônico nº 20/2012 (peça 15, fls. 108/ss.), resta notória a similaridade entre os itens ali consignados, tratando-se todos de cartuchos e toner, isto é, produtos de mesma natureza. Confira-se, nesse sentido, entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da admissibilidade de agrupamento de itens similares:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADJUDICAÇÃO POR LOTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes

sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 5260/2011 – Primeira Câmara. Processo 014.727/2011-0. Relator Min. Ubiratan Aguiar. DOU: 06/07/2011) (sem grifos no original)

Ainda que os itens em questão sejam destinados a impressoras de marcas distintas, tal fator não é suficiente para exigir o fracionamento do lote, haja vista, justamente, a similaridade dos produtos agrupados, objetos comuns que podem ser fornecidos por diversas empresas do ramo.

Finalmente, segundo informado pela Pregoeira (peça 38), foi realizado estudo técnico e mercadológico para a definição dos valores de mercado e do critério de julgamento, o qual buscou a redução de custos e de burocracia.

Com efeito, não vislumbro nos autos prejuízo ao erário com a divisão do lote em questão nem afronta ao princípio da isonomia. Embora o parcelamento do objeto seja regra no ordenamento jurídico, previsto nos artigos 15, inciso IV [6], e 23, §1º [7], ambos da Lei nº 8.666/93, a análise do caso concreto evidencia que o agrupamento dos itens no lote IV do Pregão Eletrônico nº 20/2012 não violou a competitividade do certame, merecendo improcedência a Representação.

Não obstante, nota-se dos autos que não houve no processo licitatório a apresentação de justificativa para o agrupamento dos itens licitados, sendo estas apenas apresentadas no presente processo a título de defesa. Dessa forma, entendendo por oportuno recomendar ao Município de Curitiba que, em futuras licitações cujo objeto seja licitado em lotes, faça constar do procedimento a respectiva justificativa para o agrupamento, evidenciando a vantagem da escolha. Nesses termos, o Acórdão nº 1592/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. JUSTIFICATIVAS DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DO CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO INSUFICIENTES. NÃO PREVISÃO DE CRITÉRIO DE PREÇOS UNITÁRIOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO. REVOGAR MEDIDA CAUTELAR. NOTIFICAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

(...)

9.3. notificar ao FNDE, nos termos do art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1592/2013 – Plenário. Processo 001.605/2013-5. Relator Min. Valmir Campelo. DOU: 26/06/2013) (sem grifos no original)

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, uma vez que o agrupamento dos itens no lote IV do Pregão Eletrônico nº 20/2012 não causou prejuízo ao erário nem afrontou a competitividade do certame.

Não obstante, RECOMENDO ao Município de Curitiba que, em futuras licitações cujo objeto seja licitado em lotes, faça constar do procedimento licitatório a respectiva justificativa para o agrupamento, evidenciando a vantagem da escolha.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Conhecer a Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido cautelar, encaminhada por MICROSENS LTDA, e julgar pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, uma vez que o agrupamento dos itens no lote IV do Pregão Eletrônico nº 20/2012 não causou prejuízo ao erário nem afrontou a competitividade do certame.

II. RECOMENDAR ao Município de Curitiba que, em futuras licitações cujo objeto seja licitado em lotes, faça constar do procedimento licitatório a respectiva justificativa para o agrupamento, evidenciando a vantagem da escolha.

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

¹ Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

2 Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.



3 Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

4 Oportuno ressaltar que, ainda que houvesse vício na citação, seria inoportuna a declaração de sua nulidade, diante da inexistência de prejuízo. Confira-se o artigo 377, §1º, do Regimento Interno desta Corte:

Art. 377. O Relator ou o Tribunal, ao pronunciar a nulidade, declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada.

5 Valor total do Pregão Eletrônico nº 20/2012: R\$ 5.383.972,92 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) (peça 17, fl. 84).

6 Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

7 Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

PROCESSO Nº: 672726/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 277/14 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. RESULTADO DEFICITÁRIO DAS FONTES NÃO VINCULADAS. CANCELAMENTO DE EMPENHOS NO EXERCÍCIO POSTERIOR. PERCENTUAL INFERIOR A 5%. CONVERSÃO EM RESSALVA. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Município de Astorga, por seu prefeito, Sr. Arquimedes Zirolde, em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 322/12, da Primeira Câmara desta Corte (peça 56), que houve por bem recomendar a irregularidade das contas da municipalidade, relativas ao exercício financeiro de 2009, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.

Em sua manifestação (peça 64), posteriormente complementada (peça 75), sustenta o recorrente que, após o déficit em 2009, a municipalidade adotou medidas de contenção de despesas, incrementando a arrecadação visando manter o equilíbrio das suas finanças. Alega o recorrente que no exercício de 2010 o déficit caiu para 0,49% (Zero vírgula quarenta e nove por cento), portanto, não comprometendo gestão financeira do ano seguinte. Por derradeiro, arguiu que o cancelamento em 2010 de empenhos efetuados no exercício financeiro de 2009 no valor de R\$ 75.315,12, teriam reduzido o déficit em 2009 para 4,70%.

Instruindo o feito, a Diretoria de Contas Municipais (Parecer n.º 4110/13, peça 80) argumentou que a ocorrência de superávits em exercícios seguintes não corrige o resultado deficitário no exercício de 2009, apesar de restar demonstrado que estão sendo tomadas providências no Município para a não repetição da impropriedade. Relativamente aos alegados cancelamentos em 2010 de empenhos efetuados no exercício financeiro de 2009, a unidade técnica informa que, após consulta aos dados do SIM-AM 2010, foi possível verificar que de fato foram cancelados empenhos de restos a pagar de 2009 no exercício de 2010 no valor de R\$ 75.315,12, a reduzir déficit de execução na fonte livre no exercício orçamentário de 2009, para 4,70% das receitas da referida fonte. No entanto, insistiu a unidade na irregularidade das contas, considerando a materialização do fato, ou seja, a ocorrência objetiva de déficit, e o descumprimento da LRF 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por seu Procurador-Geral (Parecer n.º 18854/13, peça 81), com fulcro no opinativo técnico, opinou pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se incólume o Acórdão de Parecer Prévio n.º 322/12 – Primeira Câmara (peça 56), que emitiu Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Município de Astorga, referentes ao exercício de 2009. É o sucinto relato.

VOTO

Apesar do vertido conclusivamente pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, o aresto há que ser reformado.

Embora a unidade técnica tenha mantido a irregularidade das contas, ela expressamente considerou que houve a redução do déficit, nos seguintes termos:

Agora, com relação aos alegados cancelamentos em 2010 de empenhos efetuados no exercício financeiro de 2009, procedem as argumentações do recorrente.

Em consulta aos dados do SIM-AM 2010, foi possível verificar que de fato foram cancelados empenhos de restos a pagar de 2009 no exercício de 2010 no valor de R\$ 75.315,12.

No entanto, mesmo sendo computados tais cancelamentos, ocorreu déficit de execução na fonte livre no exercício orçamentário de 2009, no montante de R\$ 670.973,41, correspondente a 4,70% das receitas da referida fonte.

Em sendo procedentes as razões elencadas pelo recorrente, tendo sido efetivamente reduzido o resultado deficitário para um patamar abaixo dos 5% (cinco por cento), impõe-se a conversão em ressalva da irregularidade, em conformidade com aquilo que em outras ocasiões, já tive oportunidade de decidir, como no Acórdão de Parecer Prévio n.º 89/13, da Primeira Câmara:

prestação de contas ANUAL. PODER EXECUTIVO. exercício de 2011.

OBSERVÂNCIA DA IN 65/11. RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO DAS FONTES NÃO VINCULADAS. CONVERSÃO EM RESSALVA. PRECEDENTES. INAPLICABILIDADE DA multa prevista na lei 10028/00. regularidade COM RESSALVA.

1. A inexpressividade do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, havida quando inferior a cinco por cento, autoriza a conversão em ressalva da impropriedade.

2. Mostra-se excessivamente rigorosa a multa por infração às leis de finanças públicas prevista no art. 5º, §1º, da Lei n. 10.028/00.

3. Regularidade com ressalva.

No mesmo sentido, esta Corte já decidiu pelo Acórdão n.º 4889/13, do Tribunal Pleno que :

RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2010. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO EM 5,54%. RECURSO DO MUNICÍPIO APRESENTANDO DIMINUIÇÃO DO RESULTADO PARA 4,93%. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APLICAÇÃO DA LEI N.º 10.028/00. DIMINUIÇÃO EFETIVA DO DÉFICIT. JUSTIFICATIVAS QUE ENSEJAM REGULARIDADE, COM RESSALVA, DAS CONTAS CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 87, I, B, DA LEI ORGÂNICA.

Destarte, VOTO:

I – pelo conhecimento e provimento do recurso de revista interposto, para reformar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 322/12 da Primeira Câmara, recomendando a emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do senhor Arquimedes Zirolde, relativas ao Município de Astorga, exercício financeiro de 2009, ressalvando o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.

II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de RECURSO DE REVISTA ACORDAM

Os membros do TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I – Conhecer do presente recurso, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 322/12 – 1ª Câmara, no sentido de emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, relativas ao exercício financeiro de 2009, da gestão de responsabilidade do Sr. Arquimedes Zirolde, ressalvando o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- o encerramento do feito, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2014 – Sessão nº 20.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 63333/09

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI (OAB/PR 43450)

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 297/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Parecer Prévio. Recomendação pela irregularidade. Conhecimento e provimento parcial do Recurso. Reforma da decisão recorrida. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso de revista interposto pela senhora Carolina Batistão de Souza, por intermédio do seu procurador Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini, contra decisão contida no Acórdão n.º 56/09 – Primeira Câmara, que emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas sob sua responsabilidade, relativas ao Poder Executivo de Wenceslau Braz, exercício financeiro de 2004.

Na decisão recorrida o Tribunal decidiu, verbis:

“Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Wenceslau Braz, exercício de 2004, tendo em vista a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet, falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do Regime Próprio de Previdência Social, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, obrigações financeiras frente às disponibilidades, não publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, inconsistência ou omissão de dados relativos à Previdência Municipal, falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, falta de repasse das contribuições dos



servidores e da parte patronal do Regime Próprio, ausência de cálculo atuarial e ausência dos documentos relacionados às f. 165/166, caracterizando a irregularidade formal das contas.

2) Aplicar a multa do art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, em virtude da ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, contra a Ex-Prefeita Carolina Bastião de Souza, com a abertura de autos de execução;

3) Remeter cópias ao Ministério Público Estadual, em face da eventual prática de ato de improbidade administrativa e crime de falta de repasse de contribuições previdenciárias;

4) Oficiar ao INSS, comunicando acerca das contribuições que deixaram de ser recolhidas à essa Autarquia;

5) Determinar à atual administração que proceda à abertura de procedimentos administrativo para a apuração de responsabilidades com relação às divergências de saldo apuradas relativamente às receitas de transferências (f. 160) e aos extratos das instituições credoras indicadas a f. 161, bem como, com relação às multas e juros decorrentes da inadimplência das obrigações previdenciárias.”

Em sede de preliminar, a Recorrente alegou que houve cerceamento de defesa diante a ausência de citação válida para o processo de prestação de contas, acarretando nulidade processual em face da inobservância do devido processo legal.

Quanto ao mérito, alegou, em síntese, que:

1) no que tange à contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet [1], alegou que as diferenças foram contabilizadas equivocadamente em outras rubricas das receitas, demonstrando que os saldos bancários em 31 de dezembro de 2004 fecharam com a conciliação bancária;

2) sobre a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do Regime Próprio de Previdência Social, juntou documentos a fim de comprovar o parcelamento do débito perante o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Wenceslau Braz;

- a falta de repasse das contribuições descontadas e não repassadas ao FUNPREV foi regularizada com o parcelamento dos débitos previdenciários, conforme Lei Municipal nº 932/2007, e Termo de Acordo de Parcelamento e de Confissão de Débitos Previdenciários;

3) no que toca ao descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alegou que havia recursos inscritos em restos a receber, referentes ao exercício financeiro de 2004, no montante de R\$ 382.483,13, ao passo que os depósitos bancários implicavam R\$ 41.378,19, totalizando R\$ 423.861,32. Por outro lado, prosseguiu a Recorrente, o montante das despesas contraídas no último quadrimestre do exercício importavam R\$ 409.677,33.

4) quanto às inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, argumentou que tal divergência foi regularizada no exercício financeiro de 2006, mediante inscrição independente de execução orçamentária no valor da diferença, conforme documentos juntados aos autos;

5) no que tange à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tal irregularidade deve ser imputada ao seu sucessor, haja vista que ela não mais se encontrava à frente do Poder Executivo;

6) quanto à inconsistência ou omissão de dados relativos à Previdência Municipal, a documentação apresentada comprova a regularização da impropriedade;

7) no que se refere à falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, tal fato estava lastreado em decisão liminar da Justiça Federal, posteriormente confirmada por sentença, conforme documentos apresentados;

8) quanto à falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal do Regime Próprio, conforme já alegado, tal item foi regularizado com o parcelamento dos débitos previdenciários, autorizado pela Lei Municipal nº 932/2007, e formalizado por intermédio do Termo de Acordo de Parcelamento e de Confissão de Débitos Previdenciários;

9) para regularizar a ausência de cálculo atuarial, juntou-se o referido documento em sede recursal;

10) finalmente, apresentou os documentos relacionados pela Unidade Técnica na sua Instrução nº 4.646/07.

Requeru, no mérito, que o Tribunal emita juízo pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2004.

A **Diretoria de Contas Municipais**, por meio da Instrução nº 2428/09 (peça 69), ratificada pela de nº 3153/13 (peça 76), manifestou-se pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo provimento parcial, mantendo-se a decisão recorrida, por entender que remanesce a infração à norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a divergência na contabilização das receitas de transferências em relação ao divulgado na Internet, acatando [2] as demais justificativas da Recorrente.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer nº 17560/13 (peça 78), ratificando o Parecer nº 123/11 (peça 73), acompanha o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais, manifestando-se pelo provimento parcial do recurso de revista para manter a decisão pela irregularidade das contas, bem como, a multa prevista no artigo 5º, I, da Lei nº 10028/00, conforme apontamentos da Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

O recurso de revista, previsto no artigo 73 da Lei Complementar nº 113/2005, foi oportunamente apresentado, por parte legitimada a fazê-lo, razão pela qual deve ser conhecido.

Preliminarmente, afasto a alegação de cerceamento de defesa em razão da citação por edital da Sra. Carolina Batistão de Souza, haja vista que o ofício de citação foi encaminhado para o seu endereço constante do cadastro deste Tribunal.

A atualização do endereço constitui obrigação do agente, mormente se ele deixa de

exercer suas funções perante a Administração à qual estava vinculado.

No mérito, relativamente aos apontamentos mantidos como irregulares, com a devida vênia, entendo diversamente do posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, pois considero que as anomalias indicadas podem ser convertidas em ressalva, senão vejamos.

Quanto ao item obrigações financeiras frente às disponibilidades, ressalta-se que o Prejulgado nº15 [3] disciplinou a aplicabilidade da regra de controle contida no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange à sua aplicação a fatos pretéritos, observo que o art. 106, I do Código Tributário Nacional estabelece que se aplica a lei a ato ou fato pretérito quando seja expressamente interpretativa, excluída a imposição de penalidades.

Ora, tendo-se em vista que o referido Prejulgado constitui, em última análise, norma interpretativa, por certo que se aplica a fatos pretéritos.

Nesse sentido, recorde-se o precedente consubstanciado no Acórdão de Parecer Prévio nº 114/13 – Tribunal Pleno (processo nº 414234/08), em que se deu provimento ao recurso de revista interposto contra decisão que recomendou a irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Japira, referente ao exercício financeiro de 2004, de relatoria do então Conselheiro Hermas Eurides Brandão.

Ressaltou-se naquela oportunidade que: “[...] o cenário inaugurado pela Lei Complementar n. 101/2000, relativamente à correta interpretação, em específico, do seu art. 42, ainda é tormentoso. A problemática é ainda mais acentuada, pois o Código Penal, na redação dada pela Lei n. 10.028/2000 houve por bem tipificar a conduta agressiva ao dispositivo como delito, passível de reclusão (art. 359-C) [4]. Assim, a equivocada aplicação do dispositivo, derivada da sua má interpretação, atrai ao gestor público, além da responsabilidade erigida na norma complementar, a responsabilidade penal.”

Insta assinalar que o montante impugnado pela Diretoria de Contas Municipais não se refere aos dois últimos quadrimestres da gestão da senhora Carolina Batistão de Souza, mas ao balanço consolidado em 31/12/2004.

De acordo com o Prejulgado 15, em seu item 2, “a regra do art. 42 é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oito últimos meses.”

Isto posto, para caracterizar infração à norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é imprescindível que as despesas sem o amparo das respectivas disponibilidades financeiras sejam contraídas nos dois últimos quadrimestres da gestão, o que não é o caso dos autos.

Para deslindar da questão, mostra-se relevante destacar, ainda da decisão paradigma, que: “Não por outro motivo que o citado Prejulgado determinou em seu item 5 que: “Dada a competência outorgada a esta Corte para o exercício do controle externo da Administração Pública, os entes submetidos a sua jurisdição devem encaminhar a este Tribunal os termos aditivos e respectivos contratos celebrados nos últimos quadrimestres do mandato para fins de aferição do cumprimento da regra de controle do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.”

E continuou: “Aliás, tal determinação já sinaliza para o jurisdicionado a natureza das despesas que serão consideradas para que o Tribunal de Contas possa aferir eventual infração à norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Nesse contexto, entendo que não houve infração à regra do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propósito, relembre-se do brocardo jurídico segundo o qual onde há a mesma razão aplica-se o mesmo direito.

Quanto à divergência entre os valores das transferências publicadas na Internet e aqueles efetivamente recebidos, conforme se extrai da Instrução nº 4.545/07 da Diretoria de Contas Municipais (peça 9, fl. 16), as diferenças [5] não são relevantes frente aos montantes repassados, restringindo-se a 1,89% a maior delas. Tal falha provavelmente decorre de erro material do qual não resultou dano ao erário e que tampouco contém indícios de má fé, razão pela qual pode ser ressalvada.

Assim, excepcionalmente, fundado no princípio da razoabilidade, por uma questão de justiça, além de não restar comprovado dolo ou má-fé por parte do recorrente, bem como, não ficou caracterizado dano ao erário ou a ato, programas ou gestão, com base no que foi acima exposto e nas justificativas apresentadas, considerando as peculiaridades do presente, neste caso, concluo que as falhas existentes devem ser objeto de ressalva, e, por conseguinte, afastada a multa prevista no artigo 5º, I, da Lei nº 10028/00.

Desta feita, diante de tudo que foi exposto, considerando os elementos que constam dos autos, voto no sentido de que o Plenário desta Corte de Contas conheça do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando-se o teor do Acórdão nº 56/09 – Primeira Câmara, propondo que o Parecer Prévio sobre as contas do Executivo Municipal de Wenceslau Braz, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade da senhora Carolina Batistão de Souza, recomende a regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 113/05, em função dos itens I - não publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; II - Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS; III - obrigações financeiras frente às disponibilidades; e IV - divergência entre os valores das transferências publicadas na Internet e aqueles efetivamente recebidos, afastando-se as demais cominações constantes dos itens 2, 3, 4 e 5 do Acórdão recorrido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando-se o teor do Acórdão nº 56/09 – Primeira Câmara, propondo que o Parecer Prévio sobre as contas do Executivo Municipal de Wenceslau Braz, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade da senhora Carolina Batistão de



Souza, recomende a regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 113/05, em função dos itens I - não publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; II - Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS; III - obrigações financeiras frente às disponibilidades; e IV - divergência entre os valores das transferências publicadas na Internet e aqueles efetivamente recebidos, afastando-se as demais cominações constantes dos itens 2, 3, 4 e 5 do Acórdão recorrido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 FUNDEF, FPM, ITR, F.Exportação, Lei Kandir, ICMS, IPVA.

2 Itens regularizados: Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras; Inconsistência ou omissão de dados do RGPS; Falta de repasse das contribuições dos servidores ao Regime Próprio; Falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio; Inconsistência ou ausência de dados no sistema – Cálculo atuarial; Irregularidade formal.

Itens regularizados com ressalva: Não publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS.

3 Acórdão nº 1.490/11 – Tribunal Pleno, processo nº 311536/10.

4 Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

5 FUNDEF: repassados R\$ 1.632.177,80 – diferença a menor: R\$ 30.856,02; FPM: repassados R\$ 4.689.963,66 – diferença a menor: R\$ 46.759,06; ICMS repassados R\$ 1.737.416,63 - diferença a menor R\$ 3.465,08; IPVA: repassados R\$ 272.517,85 – diferença a menor R\$ 3.966,88.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 24 EM 8 DE JULHO DE 2014

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 136491/09

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: MARCELO ROVEDA, RUDIMAR EMPINOTTI, WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 681730/12

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 604402/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, LORENA LOPES), ZEFERINO PERIN

Processo: 737097/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, LORENA LOPES)

Processo: 737100/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, LORENA LOPES)

Processo: 737429/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, LORENA LOPES)

Processo: 26341/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, LORENA LOPES), ZEFERINO PERIN

Processo: 89360/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA, JUNIOR CARLOS JORGE, LEDA MARIA DOS REIS POIANI, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 317741/13

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, VILMAR LUIZ MARODIN

Processo: 43640/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN

Processo: 43844/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN

Processo: 200009/09 Adiado por devolução pós-vista desde 10/06/2014

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): FLAVIA IRACEMA GIMENES), ROSEMARI TAVARES ANDRAUS

Processo: 152857/11 Adiado por pedido do relator desde 03/06/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO, JOSÉ BAKA FILHO

Processo: 167525/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO STIVAL (Procurador(es): PAULO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA), UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Processo: 176048/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AMAURI CORREIA DE SIQUEIRA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL A ÁRVORE DOS SAPATOS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SIRELI CORREA

Processo: 184490/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: APPS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOCE ACONCHEGO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CLEUNICE APARECIDA MOREIRA DA ROCHA, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, VIVIANE PATRICIA MUCHAU MASSANEIRO

Processo: 184512/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: APPS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SCANHUSSO VIDOLIM DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MARCOS ROBERTO GONÇALVES, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, REGIANE APARECIDA DA SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 555936/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI)

Interessado: GILBERTO GIACOIA, YEDO DE FARIA PINTO NETO



PENSÃO

Processo: 747029/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ALDO VESSINTAINER, IRENE JORDANI VISSINTAINER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 587670/06
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

Processo: 177511/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO GOLEMBIA, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

Processo: 500177/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Processo: 594252/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 593960/14
Entidade: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA
Interessado: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA

Processo: 177765/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: MARCOS ANTONIO DAVID

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182870/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: JOAO ARTUR ALMEIDA CAVASSIN, SIDNEI LOPES

Processo: 160265/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MARCOS PERCI KOERIG, NICODEMOS FREIBERGER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 228012/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: TOMAS ANTONIO BAJO POLO

Processo: 171704/13
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS (Procurador(es): MARISA DE FATIMA CZAIKOSKI)
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, VALDIR CABRAL DA SILVA

Processo: 186744/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: CARLOS ROSA ALVES, OSNEY PICANÇO

Processo: 191683/13
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI

Processo: 188844/13 Adiado por pedido do relator desde 10/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Processo: 192574/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 01/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Processo: 681381/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 186138/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA
Interessado: ANA LÚCIA DOS SANTOS, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA

Processo: 185190/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL.C IR. S. J. BATISTA E SANTA CAT. S. M. DE CARLÓPOLIS (Procurador(es): CARLA LUIZA MANNRICH, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA)
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, MARIA TEREZINHA RODRIGUES MARQUES (Procurador(es): LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA), MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO

Processo: 239797/10
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI, WILLEM ALBERT DIJKINGA

Processo: 605476/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, ZEFERINO PERIN

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 326240/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: FRANCISCO SOTT, RONALDO SCHRIBENIG

Processo: 258089/08 Adiado por pedido do relator desde 24/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA, PEDRO VICENTIN

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 427784/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162962/03
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS

Processo: 173677/13
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: ROSIANE DALPRA

Processo: 193864/13 Vista desde 03/06/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), JOSE AMAURI LOVATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 131036/13
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FÁBIO CHICAROLI

Processo: 188283/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, ISAIAS DA SILVA LIMA

Processo: 195077/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: ARGEU ANTONIO GEITTENES, JAIME ERNESTO CARNIEL

Processo: 153196/13 Vista desde 24/06/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI, JOSÉ NILSON ZGODA

Processo: 166271/13 Vista desde 24/06/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: ALCÍDIO DELAPRIA, SÉRGIO BORGES DOS REIS

Processo: 185713/13 Adiado por pedido do relator desde 24/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): MARCIA MARIA DE CASTRO)
Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLENEO PESSOA PEREIRA), ROMUALDO BATISTA

Processo: 190440/13 Vista desde 03/06/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 270868/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Interessado: ALBINO ZORTÉA, CLEÔNILDE SCHENA FURLAN, NILO TREBIEN

Processo: 397784/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 31831/14 Vista desde 03/06/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMILTON MAGNO HOFFMANN DA ROCHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182722/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE

Processo: 196880/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: GILSON ANDREI CASSOL, LUCIANO SOARES DE SOUZA

Processo: 192752/13 Adiado por devolução pós-vista desde 24/06/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Interessado: PAULO RICARDO RODELLA, RONALDO ADRIANO SILVA

Processo: 192779/13 Adiado por devolução pós-vista desde 10/06/2014
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ALAIR CARDOSO SANTANA, JURANDIR DE SOUZA, MARCOS PAULO SGORLON (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165518/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO, JOÃO PIETROWSKI

Processo: 174088/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 191241/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, LEONEL DE SOUZA FILHO, ROBERTO ALVES PACHECO

Processo: 185080/13 Adiado por devolução pós-vista desde 10/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: HERMES WICHTHOFF (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Processo: 197401/13 Adiado por devolução pós-vista desde 24/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): TANIA REGINA DA SILVA, ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO)

Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 274355/10 Vista desde 03/06/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 237310/10
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

Processo: 148506/07
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: RUDISNEY GIMENES (Procurador(es): VERGINIA MARIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO)

Processo: 154585/08 Vista desde 01/07/2014 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES)

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 473730/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ADEL RUTS, AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): CEZAR GIBRAN JOHNSSON), EMERSON SANTO STRESSER (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), SONIA ROZARIA JOHNSSON

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 628394/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, LAURO CORDEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MARCOS GUSTAVO CALABRESI, ANA PAULA ALBERTO, TANIA MARISTELA MUNHOZ), OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI

Processo: 196897/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANDRE LUCIANO PIUZZI, MARCO ANTONIO DE FREITAS, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VIVIANE ANDREIA SALUSTIANO LAVERDE

Processo: 572926/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: AUREA APARECIDA SILVA ALMEIDA, JOSE VITORINO PRÉSTES, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Processo: 183516/13
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
Interessado: ANTONIO DE ANDRADE, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO



ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 276904/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JAQUELINE APARECIDA BACHIEGAS, ROQUE SCANACAPRA

Processo: 381759/11
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 584382/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO CASAGRANDE, JOSÉ CARLOS GONÇALVES MAGRO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 120269/09
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, GELMAR JOÃO CHMIEL

Processo: 128472/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ (Procurador(es): EMERSON ROGÉRIO MOLETA)
Interessado: JUVENAL FUTAGAMI, OSMAR RICKLI

Processo: 173532/10
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Processo: 251388/03
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ ANTONIO COELHO, JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Processo: 137221/05
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: ANTONIO LINO DE ARAUJO JUNIOR

Processo: 116539/09 Adiado por pedido do relator desde 24/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA

Processo: 131449/09 Adiado por pedido do relator desde 24/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
Interessado: ANGELO CELSO ZAMPIERI, MANOEL ABRANTES NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 366632/10 Adiado por pedido do relator desde 24/06/2014
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ADRIANA MOLINARI WICHTOFF, APARECIDA HELENA LOLI MARINELO, CLAUDIO HENRIQUE GASPARINI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 479895/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, BATISTA ANTONIO LEMES, MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Processo: 627452/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: AMAURI PADILHA

Processo: 640254/10
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV.

MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, OLINDA ROSA RIBAS

Processo: 451315/11
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARISA MIRANDA DA SILVA

Processo: 381187/12
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ELIENAI LOURENÇO ROSA, EROS DANILO ARAUJO, LENITA DE JESUS TALEVI, LUIZ CARLOS GIBSON, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO

Processo: 626503/12
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, MARIA DA LUZ FERRAZ, NELSON JOSE TURECK, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA

Processo: 655112/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, GERENALDO EMERSON GOMES)
Interessado: Maria Regina Correia Pedotti, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 506233/11 Adiado por pedido do relator desde 24/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ARINEIA FARIA CARDOSO DE MIRANDA, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PENSÃO

Processo: 355473/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSEFINA BERTA MUCHIUTI, LENITA MOCHIUTI TIBURSKI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 397494/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA



REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CRISTAINE DA SILVA DOMBECK, JOAQUIM DOMBEK, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA APARECIDA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 912062/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DEMEVAL FERREIRA, JACY FERREIRA, SUELY HASS

Processo: 32621/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: MARIA APARECIDA HIDALGO RODRIGUES, ORLANDO VINICIO DO AMARAL RODRIGUES, SUELY HASS

Processo: 79440/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS, IRENE MARGARETE DOS SANTOS, SUELY HASS

Processo: 83862/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: HELENA IANTAS, MIGUEL IANTAS, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 110847/08

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JOAO HENRIQUE LORIN, NEUSA ALTOÉ

Processo: 499717/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JAIME LERNER, JOAO CLARENCIO LIND, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo: 455493/11 Adiado por pedido do relator desde 24/06/2014

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: Anna Paola Butera, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO

Processo: 507930/11 Adiado por pedido do relator desde 24/06/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: ANCIONE ALVES DORNALES ZANCHETT, ANGELITA MARIA GONÇALVES, ELIZABETE DO NASCIMENTO OBERZINER, GILBERTO DRANKA, JULIANA RIBEIRO, JULIANE APARECIDA CUPINI, MICHELE GAUER, MILKA RODRIGUES RIBEIRO, SANDRA GROSSL, SILVANE APARECIDA GRUBER

Processo: 407096/09 Adiado por pedido do relator desde 24/06/2014

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO, ED PINHEIRO LIMA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 861123/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações



Acórdãos

PROCESSO Nº: 229503/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ FORTE NETTO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, WILSON BLEY LIPSKI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3997/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência. Exercícios financeiros de 2008/2010. Contas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Expedição de recomendação. Registros competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência alusiva aos exercícios financeiros de 2008/2010, oriunda da celebração do Convênio n.º 017/2008 com o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE, que resultou no repasse de R\$501.994,36 (quinhentos e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) ao Município de Campo Mourão, objetivando a construção de Escola Municipal no Jardim Lar Paraná.

Inicialmente, a Douta Diretoria de Análise de Transferências, por meio de sua Instrução n.º 1782/13 (peça n.º 12), opinou pela concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, visto que não foram ofertados os seguintes documentos: (i) Plano de Trabalho; (ii) CND da obra; e (iii) Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra – ART.

Com isso, em atendimento ao r. Despacho n.º 1521/13 – GCFAMG (peça n.º 13), o Paranacidade procedeu à pontual complementação dos autos (peças n.os 22/24), o que motivou a DAT (Instrução n.º 3558/13, peça n.º 31) a opinar pela regularidade com ressalva das contas em apreço, sob o argumento de que o Plano de Trabalho apresentado pela defesa não se refere especificamente ao Termo de Adesão firmado entre o Município de Campo Mourão e o Paranacidade. Na verdade, o documento juntado consiste no Plano de Trabalho do Convênio de n.º 007/2010, celebrado entre a SEED e aquela entidade de direito privado, com o objetivo de transferir recursos à conveniada para que esta, posteriormente, repasse os valores para as diversas municipalidades que aderissem a tal ajuste. Como não foi comprovada a formulação de um Plano de Trabalho, a unidade técnica competente concluiu pela aplicação da multa preconizada no artigo 87, IV, “g”, da LC n.º 113/05, aos Srs. Nelson José Tureck e Luiz Forte Netto.

No mesmo sentido se deu o opinativo do Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 18747/13 (peça n.º 32), com sugestão, ao final, de que se expeça recomendação para que nos futuros convênios não se repita a omissão em pauta.

Não obstante as apreciações conclusivas de mérito, em observância ao teor do r. Despacho n.º 3361/13 – GCFAMG (peça n.º 33), a DAT certificou que (Informação n.º 837/13, peça n.º 34):

a) Os repasses voluntários foram realizados em razão da celebração do Termo de Convênio n.º 17/2008, que teve como partícipes exclusivamente o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Campo Mourão;

b) O convênio em apreço possui formalmente e essencialmente todas as características de uma transferência voluntária, se enquadrando no conceito trazido pelo art. 2º, inc. I, da Res. 03/2006 – TCE/PR;

c) Com exceção da numeração informada na Planilha de Medição dos Projetos do Paraná Urbano – SFM, que seria relativa à identificação de um suposto contrato (n.º 994500525), não há mais nenhuma informação nos autos que evidencie que os valores foram transferidos a título de “contrato de empréstimo”;

d) A questão ora levantada pelo Eminentíssimo Relator, em nosso entendimento, já se encontra superada, tendo em vista o reenvio desta prestação de contas por parte da Municipalidade conveniente mesmo após o contido na Informação DAT n.º 574/10 (peça 05). O próprio Município de Campo Mourão, ao reapresentar os documentos que haviam sido devolvidos, demonstra concordância com o nosso posicionamento;

e) Informalmente, por meio de contato telefônico realizado com o Serviço Social Autônomo Paranacidade, nos foi informado que o número do contrato apresentado nas planilhas de medições se trata de uma informação fictícia, declarada no sistema de acompanhamento da entidade em vista de exigência deste, e não se relaciona a qualquer contrato de empréstimo existente.

Este Relator, por fim, no intuito de obter maiores esclarecimentos junto à municipalidade, concedeu derradeiro prazo para manifestação ao interessado, resultando no protocolo da petição n.º 40, por meio da qual se aduziu que a Planilha de Medição de Projetos, inicialmente criada para projetos financiados com recursos provenientes de contratos de empréstimos, foi adotada para todas as medições, independentemente da fonte de recursos, o que no caso em tela levou a indagação sobre a origem dos recursos repassados ao Município de Campo Mourão. Na mesma oportunidade, apresentou os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, o Relatório de Forma de Pagamento de Lotes de Licitação e o Controle de Transferências para os Municípios. É o relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Com base na instrução e nas exigências trazidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e na Resolução n.º 03/2006 – TCE/PR, depreende-se que foram parcialmente regularizados os apontamentos inicialmente levantados pela unidade competente, razão pela qual este Relator corrobora as conclusões esboçadas pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, no sentido de se considerar regulares as contas aqui analisadas, com aposição de ressalva à

ausência de Plano de Trabalho, visto que evidencia ocorrência que não acarreta danos ao erário ou à execução do programa.

Por fim, destaca-se a necessidade de cominação da multa prevista no artigo 87, IV, “g”, da LC n.º 113/05, apenas ao Sr. Nelson José Tureck, ex Prefeito do Município em epígrafe, uma vez que não observou o dever a ele atribuído no artigo 116, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Município de Campo Mourão, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, da gestão de Nelson José Tureck, referente à transferência de recursos estaduais pelo Paranacidade, exercícios financeiros de 2008/2010, no valor de R\$501.994,36 (quinhentos e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), tendo por objeto a construção de Escola Municipal no Jardim Lar Paraná, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão da ausência de Plano de Trabalho;

3.2. aplicar multa ao Sr. Nelson José Tureck (CPF n.º 095.079.659-04), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, IV, “g”, da LC n.º 113/05, em razão da omissão em formalizar Plano de Trabalho referente ao Convênio n.º 017/2008;

3.3. expedir recomendação ao Município de Campo Mourão, a fim de que nos próximos convênios firmados providencie a elaboração do Plano de Trabalho;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Município de Campo Mourão, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, da gestão de Nelson José Tureck, referente à transferência de recursos estaduais pelo Paranacidade, exercícios financeiros de 2008/2010, no valor de R\$501.994,36 (quinhentos e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), tendo por objeto a construção de Escola Municipal no Jardim Lar Paraná, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão da ausência de Plano de Trabalho;

II. aplicar multa ao Sr. Nelson José Tureck (CPF n.º 095.079.659-04), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, IV, “g”, da LC n.º 113/05, em razão da omissão em formalizar Plano de Trabalho referente ao Convênio n.º 017/2008;

III. expedir recomendação ao Município de Campo Mourão, a fim de que nos próximos convênios firmados providencie a elaboração do Plano de Trabalho;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Leticia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2).

PROCESSO Nº: 267735/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CRECHE PEQUENO POLEGAR

INTERESSADO: REGINALDO DOS SANTOS, RAPHAEL FRANÇOZO ZAMBERLAN, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3998/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com ressalva e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Raphael Françoço Zamberlan, como gestor da Creche Pequeno Polegar, relativa a repasses recebidos do Município de Umuarama, no valor de R\$ 132.173,45, no exercício de 2010, tendo por objeto o atendimento de crianças de zero a cinco anos.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4325/14 – Peça 29) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o fato de que o dirigente da Entidade recebedora dos repasses é ocupante de cargo público, pelo que entende necessária a aplicação de multa administrativa ao Sr. Prefeito de Umuarama.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7562/14 – Peça 31) corroborou parcialmente o posicionamento da unidade técnica, entendendo que a ressalva se mostra adequada, porém divergindo da aplicação da penalidade pecuniária proposta, uma vez que “o diretor da entidade era à época ocupante do cargo de Motorista, não possuindo, portanto, ingerência política ou financeira decorrente do cargo, inexistindo comprovação de má fé”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Desde a primeira análise efetuada pela Diretoria de Análise de Transferências foram identificadas várias impropriedades, havendo quase todas sido devidamente esclarecidas.



A única questão que ainda reclama debates diz respeito ao fato de que o Sr. Raphael França Zamberlan, gestor das contas, ocupava cargo de Motorista junto ao Município de Umuarama, em ofensa ao princípio da impessoalidade, bem como de orientação expedida por esta Corte em processo de consulta:

ACÓRDÃO Nº 1874/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 448526/07

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONS. HERMAS EURIDES BRANDÃO

Consulta. Impossibilidade de entidade que tem ocupante de cargo público entre seus dirigentes, firmar convênio com a Administração Pública Municipal.

Concordo com a Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o procedimento não se mostra o mais adequado. Porém, muito razoáveis os apontamentos do Ministério Público de Contas quando aduz que o objetivo do julgado normativo foi coibir a colocação do interesse particular sobre o público, bem como a existência de ingerências em entidades que venham a receber recursos públicos a título de transferências voluntárias, o que não restou demonstrado no presente caso, especialmente porque as atividades do Sr. Zamberlan junto à Municipalidade não se revestiam de caráter político, uma vez que ocupa cargo de motorista.

Desta feita, acolho a proposta do Parquet de que a questão seja objeto de ressalva, não sendo necessária a aplicação de multa. Mais proveitosa se mostra a expedição de recomendação ao Município para que verifique a questão ora em comento em futuros repasses, sob pena de que as contas sejam julgadas irregulares, bem como venham a ser aplicadas penalidades de caráter pecuniário.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as do Sr. Raphael França Zamberlan (CPF 048.620.249-63), como gestor da Creche Pequeno Polegar (CNPJ 04.863.975/0001-02), relativa a repasses recebidos do Município de Umuarama, no valor de R\$ 132.173,45, no exercício de 2010, tendo por objeto o atendimento de crianças de zero a cinco anos, ressalvado, porém, o fato de que o gestor das contas ocupava cargo junto ao Município repassador dos recursos, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação ao Município de Umuarama para que, em futuras transferências voluntárias, verifique a existência de relação de trabalho com os gestores das entidades receptoras;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as do Sr. Raphael França Zamberlan (CPF 048.620.249-63), como gestor da Creche Pequeno Polegar (CNPJ 04.863.975/0001-02), relativa a repasses recebidos do Município de Umuarama, no valor de R\$ 132.173,45, no exercício de 2010, tendo por objeto o atendimento de crianças de zero a cinco anos, ressalvado, porém, o fato de que o gestor das contas ocupava cargo junto ao Município repassador dos recursos, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação ao Município de Umuarama para que, em futuras transferências voluntárias, verifique a existência de relação de trabalho com os gestores das entidades receptoras;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 274723/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA, ELIAS SCHREINER

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3999/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Olivo Agostinho Calsa, como Prefeito de Goioxim, relativa a repasses recebidos do PARANÁCIDADE, no valor de R\$ 196.564,18, nos exercícios de 2010/2011, tendo por objeto a aquisição de pá carregadeira sobre rodas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4958/14 – Peça 24) opinou pela regularidade das contas, ressalvando a utilização de procedimento licitatório inadequado (sistema de carona) para execução das despesas objeto do convênio, assim como a ausência do plano de trabalho aos autos.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8222/14 – Peça 25) corroborou

integralmente o posicionamento da unidade técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Observa-se que o Município se utilizou de carona em registro de preços estadual, o que esta Corte entendeu impróprio por meio da decisão materializada no Acórdão 986/11-STP, senão vejamos:

PROCESSO Nº: 19310/10

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 986/11 - Tribunal Pleno

Consulta. Impossibilidade de os Municípios e entidades submetidas ao regime de direito público, em geral, aderirem às Atas de Registros de Preços na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, restando prejudicadas as demais questões propostas pelo consulente.

Entretanto, tal orientação foi recentemente alterada:

PROCESSO Nº: 211458/12

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1105/14 - Tribunal Pleno

CONSULTA. REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. POSSIBILIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE ÓRGÃOS ESTADUAIS E DE MUNICÍPIOS À ATA ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE BEM OBJETO DE CONVÊNIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS ESTADUAIS.

A situação se enquadra parcialmente na hipótese acolhida por esta última decisão, uma vez que deve haver comprovada vinculação a programa governamental específico para ações diretas de direitos sociais.

Porém, considerando que tal entendimento foi aprovado apenas em março de 2014, além de que existia obrigação no termo de convênio para contratação da empresa selecionada pelo Estado, entendo que a falta não deve ser motivo sequer de ressalva.

A questão da ausência do plano de trabalho, por sua vez, merece ser causa de ressalva, uma vez que se trata de documento cujo conteúdo pôde ser apurado em outras peças, não impedindo a plena verificação da aplicação dos repasses.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Olivo Agostinho Calsa (CPF 189.340.300-97), como Prefeito de Goioxim (CNPJ 01.607.627/0001-78), relativa a repasses recebidos do PARANÁCIDADE, no valor de R\$ 196.564,18, nos exercícios de 2010/2011, tendo por objeto a aquisição de pá carregadeira sobre rodas, ressalvando, porém, a ausência do plano de trabalho, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e posterior encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas do Sr. Olivo Agostinho Calsa (CPF 189.340.300-97), como Prefeito de Goioxim (CNPJ 01.607.627/0001-78), relativa a repasses recebidos do PARANÁCIDADE, no valor de R\$ 196.564,18, nos exercícios de 2010/2011, tendo por objeto a aquisição de pá carregadeira sobre rodas, ressalvando, porém, a ausência do plano de trabalho, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e posterior encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 235393/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁCIDADE, CEZAR AUGUSTO

CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI

ADVOGADO: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), ORLANDO

MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4000/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Orlando Alves de Almeida, como Prefeito de Rosário do Ivaí, relativa a repasses recebidos do PARANÁCIDADE, no valor de R\$ 126.350,00, no exercício de 2011, tendo por objeto a aquisição de micro ônibus escolar.



A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3720/14 – Peça 42) opinou pela regularidade das contas, ressalvando a utilização de procedimento licitatório inadequado (sistema de carona) para execução das despesas objeto do convênio. O Ministério Público de Contas (Parecer 8184/14 – Peça 43) corroborou integralmente o posicionamento da unidade técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Observa-se que o Município se utilizou de carona em registro de preços estadual, o que esta Corte entendeu impróprio por meio da decisão materializada no Acórdão 986/11-STP, senão vejamos:

PROCESSO Nº: 19310/10

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 986/11 - Tribunal Pleno

Consulta. Impossibilidade de os Municípios e entidades submetidas ao regime de direito público, em geral, aderirem às Atas de Registros de Preços na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, restando prejudicadas as demais questões propostas pelo consultante.

Entretanto, tal orientação foi recentemente alterada:

PROCESSO Nº: 211458/12

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1105/14 - Tribunal Pleno

CONSULTA. REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. POSSIBILIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE ÓRGÃOS ESTADUAIS E DE MUNICÍPIOS À ATA ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE BEM OBJETO DE CONVÊNIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS ESTADUAIS.

A situação se enquadra parcialmente na hipótese acolhida por esta última decisão, uma vez que deve haver comprovada vinculação a programa governamental específico para ações diretas de direitos sociais.

Porém, considerando que tal entendimento foi aprovado apenas em março de 2014, além de que existia obrigação no termo de convênio para contratação da empresa selecionada pelo Estado, entendo que a falta não deve ser motivo sequer de ressalva.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Orlando Alves de Almeida (CPF 349.792.639-68), como Prefeito de Rosário do Ivaí (CNPJ 80.059.264/0001-50), relativa a repasses recebidos do PARANÁCIDADE, no valor de R\$ 126.350,00, no exercício de 2011, tendo por objeto a aquisição de micro ônibus escolar, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e posterior encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas do Sr. Orlando Alves de Almeida (CPF 349.792.639-68), como Prefeito de Rosário do Ivaí (CNPJ 80.059.264/0001-50), relativa a repasses recebidos do PARANÁCIDADE, no valor de R\$ 126.350,00, no exercício de 2011, tendo por objeto a aquisição de micro ônibus escolar, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e posterior encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 252603/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4001/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência. Exercício financeiro de 2011. Pelo encerramento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência oriunda da assinatura da Resolução n.º 233/2008 com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que resultou no repasse de R\$113.000,00 (cento e treze mil reais) ao Município de Farol, tendo por objetivo a manutenção das unidades de saúde de atenção integral à mulher e à criança.

Com base na instrução, de forma uníssona, a Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.º 284/14, peça n.º 09) e o Ministério Público de

Contas (Parecer n.º 8290/14, peça n.º 10) manifestam-se pelo encerramento do feito, uma vez que se está diante de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Farol, cuja fiscalização incumbe ao Tribunal de Contas da União (SUS).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Considerando-se os documentos acostados aos autos, assim como o teor do v. Acórdão n.º 18/12 – Primeira Câmara, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no disposto no artigo 398 do Regimento Interno deste E. Tribunal, proponho o encerramento do feito.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. determinar o encerramento do protocolo em epígrafe, em conformidade com o disposto no artigo 398 do RI/TCE-PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

determinar o encerramento do protocolo em epígrafe, em conformidade com o disposto no artigo 398 do RI/TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Leticia Moriz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 105663/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, LYGIA LUMINA PUPATTO, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, JOAO CARLOS DA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4002/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Paulo Mello Garcias, como Superintendente da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, relativa a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 450.000,00, nos exercícios de 2007/2012, tendo por objeto desenvolver ações que possibilitem delimitar a dispersão e detecção viral precoce nas populações de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5015/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, recomendando-se a adoção de medidas para saneamento das seguintes questões: atraso na apresentação da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8416/14 – Peça 06) acolhe integralmente a proposta da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e voto pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Paulo Mello Garcias (CPF 072.410.899-87), como Superintendente da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura (CNPJ 78.350.188/0001-95), relativa a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 450.000,00, nos exercícios de 2007/2012, tendo por objeto desenvolver ações que possibilitem delimitar a dispersão e detecção viral precoce nas populações de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:



I. julgar regulares as contas do Sr. Paulo Mello Garcias (CPF 072.410.899-87), como Superintendente da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura (CNPJ 78.350.188/0001-95), relativa a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 450.000,00, nos exercícios de 2007/2012, tendo por objeto desenvolver ações que possibilitem delimitar a dispersão e detecção viral precoce nas populações de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 389785/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ASSAÍ, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LUIZ ALBERTO VICENTE, SIDNEY PEREIRA ODALIMA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4003/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Sidney Pereira Odalima, como Presidente da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí, relativa a repasses recebidos do Município de Assaí, no valor de R\$ 300.000,00, no exercício de 2013, tendo por objeto a comemoração do aniversário do Município.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5004/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, recomendando-se a adoção de medidas para saneamento das seguintes questões: atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8382/14 – Peça 06) entende que as questões destacadas pela Diretoria de Análise de Transferências devem ser causa de ressalvas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e voto pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí e ao Município de Assaí para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

Com vênha à orientação expedida pelo Ministério Público de Contas, entendo que as faltas não devem ser causa de ressalva, em razão do tempo necessário para adequação às questões envolvidas no SIT.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Sidney Pereira Odalima (CPF 928.015.529-68), como Presidente da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí (CNPJ), relativa a repasses recebidos do Município de Assaí, no valor de R\$ 300.000,00, no exercício de 2013, tendo por objeto a comemoração do aniversário do Município, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí e ao Município de Assaí para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas do Sr. Sidney Pereira Odalima (CPF 928.015.529-68), como Presidente da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí (CNPJ), relativa a repasses recebidos do Município de Assaí, no valor de R\$ 300.000,00, no exercício de 2013, tendo por objeto a comemoração do aniversário do Município, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí e ao Município de Assaí para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 406608/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CASA MATERNAL EVANGÉLICA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, RIBAMAR ALVES RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4004/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Ribamar Alves Rodrigues, como Presidente da Casa Maternal Evangélica de Maringá, relativa a repasses recebidos do Município de Maringá, no valor de R\$ 118.272,00, nos exercícios de 2012/2014, tendo por objeto atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5008/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, recomendando-se a adoção de medidas para saneamento das seguintes questões: atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8341/14 – Peça 06) entende que as questões destacadas pela DAT são causa de irregularidade das contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Com vênha à orientação expedida pelo Ministério Público de Contas, entendo que o implemento de medidas decorrentes da instalação do SIT reclamam período de adaptação no qual se mostra razoável, conforme já decidido pela pacífica jurisprudência desta Corte, que impropriedades de caráter eminentemente formal sejam objeto apenas de recomendação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e voto pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação à Casa Maternal Evangélica de Maringá e ao Município de Maringá para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Ribamar Alves Rodrigues (CPF 462.352.729-87), como Presidente da Casa Maternal Evangélica de Maringá (CNPJ 79.145.561/0001-39), relativa a repasses recebidos do Município de Maringá, no valor de R\$ 118.272,00, nos exercícios de 2012/2014, tendo por objeto atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação à Casa Maternal Evangélica de Maringá e ao Município de Maringá para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas do Sr. Ribamar Alves Rodrigues (CPF 462.352.729-87), como Presidente da Casa Maternal Evangélica de Maringá (CNPJ 79.145.561/0001-39), relativa a repasses recebidos do Município de Maringá, no valor de R\$ 118.272,00, nos exercícios de 2012/2014, tendo por objeto atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação à Casa Maternal Evangélica de Maringá e ao Município de Maringá para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



PROCESSO Nº: 520354/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS, MUNICÍPIO

DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, JOSÉ ANTONIO MOSCARDI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4005/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. José Antonio Moscardi, como Presidente da Associação Maringaense dos Autistas, relativa a repasses recebidos do Município de Maringá, no valor de R\$ 166.228,97, nos exercícios de 2012/2014, tendo por objeto promover a educação especializada com melhores condições de aprendizado e desenvolvimento ao aluno autista.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5029/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, recomendando-se a adoção de medidas para saneamento das seguintes questões: atraso no encaminhamento das informações bimestrais.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8446/14 – Peça 06) acolhe integralmente a proposta da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Com vênha à orientação expedida pelo Ministério Público de Contas, entendo que o implemento de medidas decorrentes da instalação do SIT reclamam período de adaptação no qual se mostra razoável, conforme já decidido pela pacífica jurisprudência desta Corte, que impropriedades de caráter eminentemente formal sejam objeto apenas de recomendação.

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e voto pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação à Associação Maringaense dos Autistas e ao Município de Maringá para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. José Antonio Moscardi (CPF 172.430.849-15), como Presidente da Associação Maringaense dos Autistas (CNPJ 86.798.014/0001-18), relativa a repasses recebidos do Município de Maringá, no valor de R\$ 166.228,97, nos exercícios de 2012/2014, tendo por objeto promover a educação especializada com melhores condições de aprendizado e desenvolvimento ao aluno autista, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação à Associação Maringaense dos Autistas e ao Município de Maringá para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas do Sr. José Antonio Moscardi (CPF 172.430.849-15), como Presidente da Associação Maringaense dos Autistas (CNPJ 86.798.014/0001-18), relativa a repasses recebidos do Município de Maringá, no valor de R\$ 166.228,97, nos exercícios de 2012/2014, tendo por objeto promover a educação especializada com melhores condições de aprendizado e desenvolvimento ao aluno autista, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação à Associação Maringaense dos Autistas e ao Município de Maringá para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 376565/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GONÇALVES, PEDRO IVO ILKIV, CARLOS ALBERTO JUNG

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4006/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de inativação por invalidez. Registro.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria integral por invalidez, custeada por Regime Próprio de Previdência, encaminhada a esta C. Corte de Contas pelo Município de União da Vitória, tendo por beneficiário o Sr. Carlos Alberto Gonçalves, ocupante do cargo de

vigia. A aposentadoria foi concedida com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, 1ª parte, da Constituição Federal, e com base na Lei Municipal 3628/2008 c/c lei municipal 2647/99, através do Decreto 230/2009 (Peça 2, p. 29), publicado em 12/08/2009, no Jornal O Comércio (Peça 2, p. 30/31).

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer 12071/09 (Peça 06), opinou pela realização de diligência à origem, com vistas ao recálculo do valor dos proventos, bem como para informar o número da Resolução desta Corte que registrou o ato de admissão do servidor aposentado.

Aberto o contraditório, o Município esclareceu que “os proventos da aposentadoria por invalidez foram calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações desde julho de 1994. Porém, o valor desta média excedeu o valor da última remuneração, e por este motivo, conforme o Art. 40, §20, foi utilizado o valor da última remuneração para compor os proventos da aposentadoria”. Também esclareceu a composição do cálculo e apresentou novos documentos (Peça 09).

Determinado novo contraditório para fins de esclarecimentos referentes à admissão do servidor, nos termos do Despacho 3359/13 (Peça 13), tornou a manifestar-se o requerente, através de juntada de Petição e outros documentos, constates de Peças 18 até 36.

Evidenciado o registro do ato de admissão do servidor aposentado, Sr. Carlos Alberto Gonçalves, no cargo de Vigia Noturno, nos termos do processo de admissão nº 19411/94, julgado legal pela Resolução nº 5800/94, manifestou-se conclusivamente a DICAP, nos termos do Parecer 5110/14 (Peça 38), pela legalidade e registro do ato de inativação.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 5647/14 (Peça 39), propugnou por nova diligência à origem, a fim de que o Município: “(i) esclareça se o interessado, devido ao quadro clínico que motivou sua aposentadoria por invalidez (CID F20), vem recebendo o benefício em nome próprio e se necessita de curador; (ii) justifique a transgressão ao artigo 34 da Lei Municipal n.º 3628/2008, que prescreve que “O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez, não devendo permanecer sob o benefício por mais de 4 (quatro) anos”, tendo em vista que, de acordo com o declarado às fls. 27 da peça n.º 02, o servidor permaneceu afastado do trabalho de 23.06.2003 a 23.07.2009; e (iii) apresente o ato de designação da Junta Médica do Município de União da Vitória, acompanhado da devida publicação, bem como preste esclarecimento acerca da ausência de avaliação do segurado por três profissionais especificamente indicados, uma vez que o “Atestado de Saúde Ocupacional” que fundamenta a inativação (peça n.º 02, fls. 12) vem firmado por apenas uma Médica, Dra. Sônia R. Guizzotto Drozda, que adota o parecer de sua médica assistente, Dra. Luiza Oliveira, a qual acompanha o paciente desde 2006.” O pedido de diligência, reiterado pelo Parecer 6817/14 (Peça 42), foi negado, nos termos do Despacho 1368/14 (Peça 43).

O órgão ministerial manifestou-se então conclusivamente, quanto ao mérito, nos termos do Parecer 7228/14 (Peça 44), opinando pela negativa de registro do ato de inativação, entendendo que, da não realização da diligência requerida decorre “insuficiência documental que inviabiliza a aquilatação quanto à obediência ou não aos comandos normativos inerentes à espécie”.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Corroborando a conclusão da unidade técnica, entendo que o ato de aposentadoria em exame merece registro.

Consoante certificado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, o ato de admissão do servidor Carlos Alberto Gonçalves, no cargo de Vigia Noturno, foi julgado legal pela Resolução nº 5800/94, proferida no processo de admissão nº 19411/94.

Quanto aos demais aspectos da validade do ato de inativação, certificou a unidade técnica, nos termos do Parecer 5110/14 (Peça 38), o atendimento ao artigo 11 da Instrução Normativa nº 69/2012, e que a documentação apresentada demonstra terem sido atendidos os requisitos constitucionais prescritos no artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Ademais, a Certidão acostada (Peça 02, p. 10) atesta que o interessado possui 15 anos, 10 meses e 21 dias de tempo de contribuição, sendo que os períodos incorporados foram certificados pelo INSS e pelo órgão público (Peça 02, p. 7), sendo que o inativado apresentou declaração de que não percebe outro benefício previdenciário (Peça 02, p. 5).

O laudo médico apresentado (Peça 2, p. 12) dá conta de que a doença que inativou o servidor se encontra prevista na legislação local como grave, de modo que faz jus a proventos integrais, conforme o mandamento constitucional (Peça 02, p. 15). Os proventos foram calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei, vez que o valor da média das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições resultou superior àquele (art. 40 § 2º c/c art. 1º da Lei 10.887/04). O valor dos proventos foi fixado em R\$ 678,59 (Peça 02, p. 21/25).

Relevante destacar que a DICAP, no Parecer nº 12071/09 (Peça 06), opinou por retificação do cálculo do benefício para o fim de incluir a verba “adicional noturno” em sua integralidade. A unidade técnica, contudo, considerando o posicionamento adotado no Processo 521867/09, também do Município de União da Vitória, que entendeu que o cálculo de verba transitória, para fins de comparação com a última remuneração, deve ser feito realizado de acordo com a legislação local, acolheu como correto o cálculo apresentado pela municipalidade.

No que tange aos questionamentos formulados pelo Ministério Público de Contas, entendo que a averiguação acerca da necessidade ou não de curador, pelo servidor aposentado, extrapola a competência desta Corte para o exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná, além de ser situação que pode variar no transcorrer do tempo.

Também o apontamento quanto à possível transgressão de norma legal, decorrente da informação de que o servidor teria permanecido afastado do trabalho, em gozo



de auxílio-doença, de 23.06.2003 a 23.07.2009, período superior ao máximo de 4 (quatro) anos; prescrito pelo artigo 34 da Lei Municipal n.º 3628/2008, ainda que confirmado, não prejudica o exame acerca da legalidade do ato de inativação. Também não entendo razoável a abertura de qualquer procedimento para a apuração do fato, eis que, a priori, não vislumbro danos dele decorrentes.

Por fim, quanto à necessidade de designação de junta médica, o Parecer Ministerial nº 7228/14 (Peça 44) esclarece que tal exigência decorreria da Uniformização de Jurisprudência nº 15 desta Corte. [2] Contudo, tal uniformização fixou o entendimento desta Corte acerca do disposto no artigo 48, § 1º da Lei Estadual nº 12.398/98, não se aplicando ao caso em exame, que trata de aposentadoria municipal, regulada por sua própria legislação.

Dessa feita, conforme se depreende da instrução processual, não existe dúvida no tocante à legalidade do ato e ao preenchimento das condições de aposentadoria pelo servidor, razão pela qual, voto pela legalidade, e consequente registro, do ato de aposentadoria objeto deste processo.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Concessão de Aposentadoria contido no Decreto 230/2009, publicado em 12/08/2009, no Jornal "O Comércio" (Peça 2, p. 30/31), referente à aposentadoria por invalidez do servidor municipal Sr. Carlos Alberto Gonçalves, ocupante do cargo de vigia, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1º, I, 1ª parte, da Constituição Federal;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão no registro competente e, posteriormente, o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar legal e determinar o registro do Ato de Concessão de Aposentadoria contido no Decreto 230/2009, publicado em 12/08/2009, no Jornal "O Comércio" (Peça 2, p. 30/31), referente à aposentadoria por invalidez do servidor municipal Sr. Carlos Alberto Gonçalves, ocupante do cargo de vigia, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1º, I, 1ª parte, da Constituição Federal;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão no registro competente e, posteriormente, o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1 RT: VFC (TC514640)

2 Ementa: "Uniformização da jurisprudência. Fixação de entendimento acerca do disposto no artigo 48, § 1º da Lei Estadual nº 12.398/98. Registro de aposentadorias por invalidez com proventos integrais nos casos de doenças certificadas por junta médica designada".

PROCESSO Nº: 48663/03

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, CLAUDINEI BRAZ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4007/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Concurso público realizado em 2002. Acórdão 3651/13 – Primeira Câmara registrou algumas admissões e determinou diligência de outras para comprovação de compatibilidade de horários na acumulação de cargos de dois servidores. Retorno de diligência. A compatibilidade de horários não pode ser presumida. Negativa de registro dessas admissões. Impossibilidade de exigência de devolução de valores.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão de pessoal realizada pelo Município de Cerro Azul, através de concurso público regido pelo Edital nº 01/2002, para o preenchimento de 95 (noventa e cinco) vagas de Professor do Ensino Fundamental, 06 (seis) vagas para Professor de Educação Infantil, 03 (três) vagas para Professor de Educação Física e 03 (três) vagas para Apoio Pedagógico.

Por meio do Acórdão 3651/13 – Primeira Câmara, por unanimidade, o Órgão Fracionário desta Casa registrou os atos de admissão de pessoal constante nos presentes autos, diligenciando, contudo, o feito a fim de fosse procedida complementação, cientificando-se os interessados José de Castro e Rosa Meznerovvitz Fitz, em razão da pessoalidade e particularidade do caso, para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecessem as questões relacionadas à cumulação de cargos, apresentando suas justificativas quanto à assinatura do termo de não cumulação em contraposição aos dados constantes no SIM-AP que revelam tal inconsistência (item II, do referido Acórdão).

Na petição de nº 65, foi informado que a servidora Rosa Meznerovvitz Fitz foi exonerada a pedido na data de 25 de novembro de 2013 e que, o servidor José de Castro prestou declaração esclarecendo sua situação funcional (fl. 05 – peça 65).

Consta na declaração:

Eu JOSÉ DE CASTRO, RG. Nº. 3.587.802-5 E CPF Nº. 515.067.269-68, Declaro que prestei concurso na Prefeitura de Cerro Azul, para o cargo de professor, conforme Termo de Posse datado de 08 de abril de 2002, por 25 horas semanais, presto serviços na Escola Rural Municipal, Bairro dos Bentos, pertencente ao Município de Cêro Azul. E no período das 08:00 as 12:00, Concursado por 25 horas semanais no Município de Doutor Ulysses, em 18 de fevereiro de 2002. Presto serviços na Escola Rural Municipal de Doutor Ulisses, Barra do Teixeira. As escolas faz divisa pelos (02) dois Municípios apenas por uma ponte.

Ratifico ser verdadeira as informações acima prestadas.

Cêro Azul, 02 de dezembro de 2013.

Jose de Castro

JOSÉ DE CASTRO

Funcionário Público Municipal de Cêro Azul
(Professor)

No mesmo Acórdão, além dos alertas feitos à municipalidade, no item nº IV foi aplicada multa a CLAUDINEI BRAZ, atual Prefeito, CPF 023.189.819-30, com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, I, 'b', em razão do não encaminhamento de documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas.

Compulsando os autos, verifico que consta na peça 69 o comprovante do recolhimento da multa aplicada, no valor de R\$ 142,38 (cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) em nome de Claudinei Braz.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 176/14 – peça 71) afirma que quanto ao servidor José de Castro, não foi demonstrada a compatibilidade de horários no exercício dos dois cargos, devendo ser mantida a negativa de registro.

Com relação à servidora Rosa Meznerovvitz Fitz, segundo dados constantes do SIM-AP, a admitida manteve acúmulo de cargo de professor no Município de Cerro Azul e no Município de Ampère. A distância entre esses dois municípios, segundo pesquisa na internet, é de 607 km (seiscentos e sete quilômetros), razão pela qual se conclui ser incompatível o exercício do cargo de professor nesses dois Municípios e entende-se que a negativa de registro deve ser mantida.

Com isso, opinou pela manutenção da negativa de registro das admissões de ROSA MEZNEROVVICZ FITZ e JOSÉ DE CASTRO, observando-se o Prejulgado nº 11 deste Tribunal, sobre o contraditório aos servidores admitidos, a ser realizado através do Município, que deverá inclusive acostar aos autos os comprovantes da intimação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 992/14 – peça 74) corroborou a conclusão geral da unidade técnica pela negativa de registro das admissões dos dois servidores, os quais devem ser cientificados pelo Município, no prazo de 15 dias, da decisão desta Corte, por meio de Ofício que expresse a possibilidade de apresentação de Recurso perante o Tribunal de Contas, destacando-se na decisão que a não comprovação da cientificação dos servidores ensejará impedimento de obtenção de certidão liberatória.

Diante das propostas, entendi prudente intimar o Município para nova manifestação, agora, acerca da proposta de negativa de registro das admissões. Tanto o Município quanto o seu Prefeito, conforme se depreende da certidão acostada aos autos (peça 76), foram intimados, mas, silenciaram (certidões de peças 78 e 79).

Em nova manifestação a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 8241/14 – peça 80), ante o silêncio das partes, manifestou-se pela aplicação de multa prevista no art. 87, inc. III, 'f', da LC 113/2005, bem como pela fixação de prazo certo para que o gestor atual comprove a intimação dos servidores.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8421/14 – peça 82) corroborou o entendimento da unidade técnica, pela aplicação da multa, com a fixação de novo prazo para comprovação da intimação dos servidores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Destaque-se preliminarmente que ficam mantidos todos os alertas feitos no item III, do Acórdão 3651/13 – Primeira Câmara (peça 50).

Embora o registro das demais admissões tenha considerado o lapso temporal transcorrido entre as admissões e o registro delas nessa Corte, fundamentando os registros nos Princípios da Boa-fé e da Segurança das Relações Jurídicas, bem como da Proteção da Confiança, saliento que as duas admissões remanescentes não podem ser protegidas por tais princípios, uma vez que, embora se tratem de funções acumuláveis, os servidores assinaram o termo de que não acumulam funções, fatos refutados pelo SIM-AP que demonstrou a ocorrência de acumulação institucional de cargos públicos.

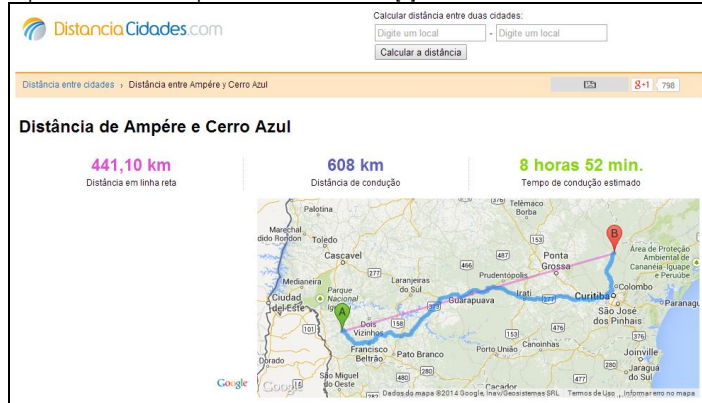
Ainda que a instrução técnica tenha feito referência à manutenção da negativa de registro, saliento que o acórdão anterior não analisou o mérito de ambas as admissões, já que foi proposta diligência a fim de sanar possíveis impropriedades nas contratações, impropriedades que não restaram objetadas no contraditório.

Logo, confirma-se que houve acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Rosa Meznerovvitz Fitz, que acumulou cargos nos Municípios de Ampère



e Cerro Azul entre 10/03/10 a 1º/12/13 (conforme pesquisa do SIM-AP acostada no Parecer da DICAP, peça 71).

Todavia, veja-se que os dois Municípios encontram-se bem distantes, impossibilitando a compatibilidade de horários [2]:



Assim sendo, o novo vínculo efetivo (no Município de Ampére) conflita com o vínculo anterior ora em análise (Município de Cerro Azul).

Ademais, o pedido de exoneração da servidora a partir de 25 de novembro de 2013 (fl. 03 – peça 65), culminando na expedição do Decreto 273/13 (fl. 04 – peça 65), não tem o condão de regularizar a situação verificada de 10/03/10 até essa data. Considerando que a assunção do cargo no Município de Ampére é posterior a sob comento (fl. 131 – peça 33), entendo que a declaração firmada atestando o não acúmulo de cargos, não se trata de declaração falsa nos termos da Lei Penal. Entretanto, tal assertiva deverá ser verificada no processo de registro no cargo do Município de Ampére.

No mais, considerando que os serviços foram prestados, esse Tribunal já fixou o posicionamento no sentido da impossibilidade da determinação de devolução dos valores percebidos pelo servidor, salvo comprovada má-fé, pautado na presunção de legalidade dos atos administrativos.

Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.**

1. O requisito estabelecido pela jurisprudência, para a não devolução de valores recebidos indevidamente pelo servidor, não corresponde ao erro da Administração, mas, sim, ao recebimento de boa-fé.
2. Pelo princípio da boa-fé, postulado das relações humanas e sociais, deve-se orientar o Direito, sobretudo as relações de trabalho entre agente público e Estado. (RMS 18.121, Rel. Min. Paulo Medina)
3. Valores recebidos indevidamente pelo servidor, a título de vencimento ou de remuneração, não servem de fonte de enriquecimento, mas de subsídio dele e de sua família.
4. Ainda que o recebimento de determinado valor por servidor público não seja devido, se o servidor o recebeu de boa-fé e com base na teoria da aparência, não se pode exigir sua restituição.

Precedentes.

5. Embargos de divergência conhecidos, porém rejeitados. (sem grifos no original) [3] Destaca o Relator que:

A Sexta Turma, portanto, pontificou que o requisito estabelecido pela doutrina e pela jurisprudência, para a não devolução de valores recebidos, de forma indevida, pelo servidor, não corresponde ao erro da Administração, mas, sim, ao recebimento de boa-fé.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o ressarcimento dos valores, tendo o servidor trabalhado, caracterizaria enriquecimento sem causa do Poder Público.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PERÍODO POSTERIOR À CARTA MAGNA DE 1988. NULIDADE. SALDO DE SALÁRIOS PELOS DIAS TRABALHADOS. Após a Carta Magna de 1988, é nula a contratação para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público. Tal contrato gera, tão-somente, o direito ao pagamento dos salários pelos dias efetivamente trabalhados, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público. Agravo desprovido. [4]

Decisões em 'Agravo Regimental no Agravo de Instrumento' no mesmo sentido: 520556, 502140, 322524 e 680939.

Outrossim, releva ainda a Suprema Corte o valor social do trabalho como tese para a impossibilidade de ressarcimento por parte do servidor.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO TRABALHO. JUIZ CLASSISTA. AFASTAMENTO LIMINAR DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PELO RELATOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.784/99. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O PRECEITO DO ART. 663, § 2º, DA CLT. DIREITO DO TRABALHO. EQUIPARAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS AOS MAGISTRADOS TOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS ENQUANTO INVESTIDO DAS FUNÇÕES DE MAGISTRADO

CLASSISTA. IMPOSSIBILIDADE. VALOR SOCIAL DO TRABALHO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 1º, IV, E ART. 170, DA CB/88. DECISÃO EXTRA PETITA. NULIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O poder geral de cautela alcança as decisões administrativas. Embora o preceito do art. 662, § 3º, da CLT determine que as impugnações à investidura dos juízes classistas sejam recebidas no efeito meramente devolutivo, o preceito do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 9.784/99 --- aplicável ao processo administrativo no âmbito do Poder Judiciário [art. 1º, § 1º] --- permite que, em determinadas hipóteses, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dê efeito suspensivo ao recurso. 2. Os representantes classistas da Justiça do Trabalho, ainda que ostentem títulos privativos da magistratura e exerçam função jurisdicional nos órgãos cuja composição integram, não se equiparam e nem se submetem ao regime jurídico-constitucional e legal aplicável aos magistrados togados. Precedente [MS n. 21.466, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJ 06.05.94]. 3. A má-fé do candidato à vaga de juiz classista resta configurada quando viola preceito constante dos atos constitutivos do sindicato e declara falsamente, em nome da entidade sindical, o cumprimento de todas as disposições legais e estatutárias para a formação de lista enviada ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT. 4. O trabalho consubstancia valor social constitucionalmente protegido [art. 1º, IV e 170, da CB/88], que sobreleva o direito do recorrente a perceber remuneração pelos serviços prestados até o seu afastamento liminar. Entendimento contrário implica sufragar o enriquecimento ilícito da Administração. 5. A decisão judicial extra petita gera nulidade da ordem no ponto em que excede o pedido deduzido pela parte. 6. Recurso ordinário parcialmente provido, para tornar inexistente a ordem do Tribunal Superior do Trabalho - TST no ponto em que determina a devolução dos valores recebidos pelo recorrente a título de remuneração pelo exercício da função de magistrado classista entre 04.05.98 e 08.08.2000. (sem grifos no original) [5]

Diante do que expõem a doutrina e a jurisprudência, pautados no princípio da boa-fé, presunção de legalidade dos atos expedidos pelo Poder Público, em face do valor social do trabalho e da impossibilidade de a Administração enriquecer a custa do trabalho de terceiros, entende-se não ser justa a devolução das quantias pagas, uma vez que os serviços foram devidamente prestados.

Por tais motivos, proponho a negativa de registro da admissão da servidora Rosa Meznerovvitz Fitz, sem determinação de devolução de valores.

Com relação à admissão de José de Castro, embora os Municípios em que se verificou a acumulação de cargos sejam vizinhos [6], situação bem diferente da outra servidora, verifica-se que não há nos autos comprovação da compatibilidade de horários, embora tenha sido concedida a oportunidade de sanear tal inconsistência, havendo apenas a declaração do servidor atestando os horários em que labora em cada um dos Municípios e constando a assertiva de que trabalha em Escolas Rurais.

Porém, considerando que a compatibilidade de horários não pode ser presumida por esta Corte, também proponho a negativa de registro da admissão de José de Castro, sem devolução de valores, conforme antes exposto.

Quanto à proposta de aplicação de multa sugerida pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 8241/14 – peça 80) corroborada pelo Ministério Público de Contas (Parecer 8421/14 – peça 82) deixo de aplicá-la, por entender incabível no momento, já que o Despacho 1047/14 (peça 75) apenas intimou a parte para saneasse os autos, oportunidade em que se ficou silente.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. negar registro às admissões de José de Castro, em função da impossibilidade de aferir a regularidade na acumulação dos cargos, já que a incompatibilidade de horários não pode ser presumida, bem como a de Rosa Meznerovvitz Fitz, em razão da impossibilidade espacial e objetivamente demonstrada da cumulação de cargos, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para demonstração do desfazimento da admissão de José de Castro, já que a outra servidora já foi exonerada a pedido;

3.2. manter todos os alertas feitos no item III, do Acórdão 3651/13 – Primeira Câmara (peça 50);

3.3. não acatar a proposta de aplicação de nova multa feita na instrução processual por entender incabível no momento, já que o Despacho 1047/14 (peça 75) apenas intimou a parte para que saneasse os autos, oportunidade em que se ficou silente;

3.4. determinar ao Município de Cerro Azul que comprove a comunicação aos interessados José de Castro e Rosa Meznerovvitz Fitz, no prazo de 15 (quinze) dias, da negativa de registro de suas admissões perante este Tribunal de Contas, para que possam buscar a tutela adequada, em consonância com a Súmula Vinculante nº 03, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de aplicação de multa administrativa ao atual gestor municipal, bem como o impedimento de emissão da certidão liberatória;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. negar registro às admissões de José de Castro, em função da impossibilidade de aferir a regularidade na acumulação dos cargos, já que a incompatibilidade de horários não pode ser presumida, bem como a de Rosa Meznerovvitz Fitz, em razão da impossibilidade espacial e objetivamente demonstrada da cumulação de



cargos, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para demonstração do desfazimento da admissão de José de Castro, já que a outra servidora já foi exonerada a pedido;

II. manter todos os alertas feitos no item III, do Acórdão 3651/13 – Primeira Câmara (peça 50);

III. não acatar a proposta de aplicação de nova multa feita na instrução processual por entender incabível no momento, já que o Despacho 1047/14 (peça 75) apenas intimou a parte para que saneasse os autos, oportunidade em que se ficou silente;

IV. determinar ao Município de Cerro Azul que comprove a comunicação aos interessados José de Castro e Rosa Meznerowicz Fitz, no prazo de 15 (quinze) dias, da negativa de registro de suas admissões perante este Tribunal de Contas, para que possam buscar a tutela adequada, em consonância com a Súmula Vinculante nº 03, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de aplicação de multa administrativa ao atual gestor municipal, bem como o impedimento de emissão da certidão liberatória;

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1 Responsável Técnico - Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51682-1).

2 <http://br.distanciadades.com/calculador?from=Amp%C3%A9re%2C+Paraná%C3%A1%2C+Brasil&to=C%C3%A1rro+Azul+-+PR%2C+Brasil>

3 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 612.101. Relator: Ministro Paulo Medina. Decisão: Retornado o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Paulo Gallotti rejeitando os embargos de divergência, acompanhando o Relator, a Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de divergência, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Nilson Naves, Felix Fischer, Paulo Gallotti e Laurita Vaz. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Hamilton Carvalhido (Art. 162, § 2º, RISTJ). Publicação: DJ 12.03.2007.

4 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 497984. Relator(a): Min. CARLOS BRITTO. Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 16.08.2005. Publicação: DJ 30.09.2005.

5 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso em Mandado de Segurança 25104. Relator(a): Min. EROS GRAU. Decisão: A Turma deu parcial provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 21.02.2006. Publicação: DJ 31.03.2006.

atos de admissão objeto do presente expediente.

No que tange à fixação de maiores prazos para inscrição (de, ao menos, 30 dias), bem como que tal procedimento possa ser realizado via internet em futuros concursos públicos e testes seletivos, concordo com os órgãos instrutivos no sentido de que são medidas adequadas. Porém, de acordo com a sistemática prevista no art. 244, do RITCE/PR, parece-me que tal questão deve ser objeto de recomendação, e não determinação.

Quanto à necessidade de retificação das informações relativas ao cargo comissionado de 'assessor parlamentar' junto ao SIM-AP, concordo plenamente com a instrução no sentido de que seja expedida determinação à Câmara, fixando-se prazo de 60 dias para atendimento.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar o registro do ato de admissão;

3.2. determinar à Câmara de Palmeira que, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis, promova a retificação das informações relativas ao cargo comissionado de 'assessor parlamentar' junto ao SIM-AP;

3.3. recomendar à Câmara de Palmeira que, em futuros certames seletivos, estabeleça prazo de, ao menos, 30 dias para inscrições, bem como para que estude a realização de tal procedimento também por meio da internet;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e à Diretoria de Execuções para os registros competentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. determinar o registro do ato de admissão;

II. determinar à Câmara de Palmeira que, no prazo de 30 dias e sob pena de aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis, promova a retificação das informações relativas ao cargo comissionado de 'assessor parlamentar' junto ao SIM-AP;

III. recomendar à Câmara de Palmeira que, em futuros certames seletivos, estabeleça prazo de, ao menos, 30 dias para inscrições, bem como para que estude a realização de tal procedimento também por meio da internet;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e à Diretoria de Execuções para os registros competentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 461668/14

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RONALD NIEWEGLOWSKI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4009/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Requerimento de servidor. Averbação de tempo de serviço. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento efetuado pelo Sr. Ronald Niewegowski, analista de controle deste Tribunal de Contas, de averbação de 20 anos, 04 meses e 23 dias de tempo de serviço, prestados a diversas instituições, consoante certidão expedida pelo INSS (Peça 03).

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução 78/14 – Peça 04) atesta que o tempo em questão ainda não foi objeto de averbação.

A Diretoria Jurídica (Parecer 278/14 – Peça 05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8254/14 – Peça 10) manifestam-se pelo deferimento do pleito, sendo os tempos tocantes à Fomento Paraná e Banestado S/A para efeitos de aposentadoria, disposição e adicionais, e os demais apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

De acordo com o disposto no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, bem como do art. 130, do Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná, o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (in casu Fomento Paraná e Banestado) deve ser contado para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais. Os demais períodos, por sua vez, apenas deverão ser contados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Assim sendo, endosso a manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério Público

DistanciaCidades.com

Calcular distância entre duas cidades:

Digite um local

Calcular a distância

Distância entre cidades: Distância entre Cerro Azul e Doutor Ulysses

Distância de Cerro Azul e Doutor Ulysses

33,11 km

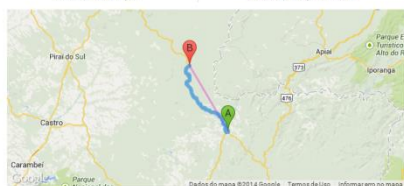
Distância em linha reta

48,3 km

Distância de condução

1 hora 36 min.

Tempo de condução estimado



6

<http://br.distanciadades.com/calculador?from=C%C3%A1rro+Azul+-+PR%2C+Brasil&to=Doutor+Ulysses+-+PR%2C+Brasil>

PROCESSO Nº: 328811/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: IVANO CHEROBIM

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4008/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro, com determinação e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal, realizada pela Câmara de Palmeira, mediante Concurso Público, para provimento de cargo de Procurador, relativa ao Edital 01/2009.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 7185/14 – Peça 68) opina pelo registro do ato, sem prejuízo da expedição de determinações para que "a entidade supra corrija o Quadro de Cargos para o fim de retificar as informações relativas ao cargo comissionado de "assessor parlamentar" e "nos próximos certames, a Câmara Municipal de Palmeira preveja prazo maior para inscrições, bem como que possam ser feitas pela internet".

O Ministério Público de Contas (Parecer 8058/14 – Peça 70) acolhe integralmente a manifestação da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso os opinativos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, entendendo que merecem registro os



de Contas e voto pelo deferimento do pedido de averbação de tempo de serviço.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. deferir ao Sr. Ronald Niewegowski o pedido de averbação de tempo de serviço (20 anos, 04 meses e 23 dias) prestado a diversas instituições (conforme discriminação na certidão do INSS na Peça 03), sendo os períodos tocantes a Fomento Paraná e Banestado S/A para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, e os demais períodos para efeitos de aposentadoria e adicionais;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. deferir ao Sr. Ronald Niewegowski o pedido de averbação de tempo de serviço (20 anos, 04 meses e 23 dias) prestado a diversas instituições (conforme discriminação na certidão do INSS na Peça 03), sendo os períodos tocantes a Fomento Paraná e Banestado S/A para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, e os demais períodos para efeitos de aposentadoria e adicionais;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 268774/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO, ANA MARIA GEREI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4010/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas irregulares, com multas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Ruy Machado do Nascimento, como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irapati no exercício de 2010.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 657/14 – Peça 05) indicou a existência de sete impropriedades:

(i) **Resultado Financeiro Deficitário** – A execução orçamentária evidenciou a ocorrência de resultado deficitário (fonte de recursos 495), o qual está demonstrado no item 3.1.6 do demonstrativo Superávit / Déficit por fonte (exercício atual – 2010) da presente instrução, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida contenção de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

(ii) **Ausência de extratos em 31/12** – Não foram apresentados os extratos bancários comprovando os saldos contábeis existentes no sistema SIM-AM e informados pela Tesouraria da Entidade para as contas relacionadas abaixo. A inexistência de comprovação do saldo bancário implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Nome do Banco	Agência	Conta	Saldo em Conta Corrente	Saldo em Aplicação
Banco do Brasil S/A	1821	242721	10,58	0,00
Banco do Brasil S/A	1821	24504-6	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A	1821	32960-6	0,00	0,00
Banco Itaú S/A	2951	148390	11,25	0,00

(iii) **Ausência de extratos até 31/03 do exercício posterior** – Não foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior, das conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo dos cheques a compensar. A inexistência de comprovação destes ajustes impossibilita a validação dos saldos e movimentos bancários, o que resulta em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Nome do Banco	Agência	Conta	Documento	Descrição	Valor pendente na conciliação informado no SIM-AM
Banco do Brasil S/A	1821	207641-0	3112	Transferência não efetuada Banco	6.180,41
Banco do Brasil S/A	1821	28482-3	850241	Pagamento extra	292,36
Banco do Brasil S/A	1821	28482-3	22502	Pagamento extra	259,26
Banco do Brasil S/A	1821	28482-3	30406	Pagamento extra	234,31
Banco do Brasil S/A	1821	28482-3	3112	Transferência não efetuada Banco	1,75
Banco do Brasil S/A	1821	35698-0	3112	Transferência não efetuada Banco	79,45
Banco do Brasil S/A	1821	35699-9	55018200035698	Cheque não compensado	80,00
Banco do Brasil S/A	1821	54011-0	3112	Transferência não efetuada Banco	1,75
Banco do Brasil S/A	1821	54011-0	3761	Cheque não compensado	120,00
Banco do Brasil S/A	1821	54011-0	3762	Cheque não compensado	160,00
Banco do Brasil S/A	1821	54011-0	3962	Cheque não compensado	33,00
Banco do Brasil S/A	1821	54011-0	3899	Cheque não compensado	74,73
Banco do Brasil S/A	1821	54011-0	3112	Transferência não efetuada Banco	6.180,41
Banco do Brasil S/A	1821	54011-0			79,45

Salienta-se ainda que, de acordo com as informações referentes às conciliações bancárias constantes no SIM-AM, o valor de R\$ 79,45 (setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), indicado no demonstrativo acima para a conta corrente 54011-0, o mesmo não foi informado no SIM-AM na conciliação bancária da referida conta, apenas verifica-se o registro na conta 35698-0, conforme demonstrado a seguir:

idBanco	idAgencia	idConta	idMov	idOperacao	idDocumento	idOperacao	idBanco	idAgencia	idConta	idMov	idOperacao	idDocumento	idOperacao			
9839	1	54011-0	2010	6	12	9	31/12/2010	3000	3112	1,75	TRANSFERENCIA NAO REALIZADA BANCO	12	NUL	1	54011-0	34643-9
9839	1	54011-0	2010	6	5	10	31/12/2010	3000	3761	120,00	Cheque nao compensado	5	O	NUL	NUL	NUL
9839	1	54011-0	2010	6	6	5	31/12/2010	3000	3762	160,00	Cheque nao compensado	7	O	NUL	NUL	NUL
9839	1	54011-0	2010	6	7	5	31/12/2010	3000	3962	33,00	Cheque nao compensado	8	O	1	NUL	NUL
9839	1	54011-0	2010	6	8	5	31/12/2010	3000	3899	74,73	Cheque nao compensado	10	O	NUL	NUL	NUL
9839	1	54011-0	2010	6	13	9	31/12/2010	3000	3112	6384,41	TRANSFERENCIAS NAO EFETUADAS BANCO	13	NUL	1	54011-0	20541-0

(iv) **Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores** – Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Saldo da Conta
40401150200000	INSS S/ TERCEIROS	0,14
40401150600000	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	0,01
40404110000000	OUTRAS CONSIGNAÇÕES - VALE TRANSPORTE	295,17
40405030000000	RETENÇÕES - PIS/PASEP	1,93

(v) **Responsável pela Contabilidade não integra o quadro de pessoal da entidade** – De acordo com as informações obtidas mediante consulta à base de dados do Sistema SIM-AP, verifica-se que o responsável pela Contabilidade da entidade entre 01/01/2010 e 31/01/2010, Sr. Gerson Vicente Domingues, consta na relação de servidores do Consórcio como "comissionado" (...).

(vi) **Irregularidades Formais** – Restam ausentes muitos documentos, além de que várias peças não foram elaboradas com observação de todas as formalidades pertinentes (v. minuciosa tabela elaborada pela DCM a folhas 19/21, da Peça 05).

(vii) **Atraso na apresentação bimestral do SIM-AM** – Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em 26/04/2012, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (10/02/2011).

Devidamente intimados, o Sr. Ruy Machado do Nascimento e o Consórcio apresentaram, em abril e maio do corrente (Peças 11 e 16), pedidos de dilação de prazo para defesa, os quais foram deferidos. Porém, até a data de 10 de junho de 2014, nenhuma manifestação ou documento em relação ao mérito das contas foi apresentado.

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 1432/14 – Peça 25) ratificou os termos de seu exame anterior, opinando pela irregularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7938/14 – Peça 26) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Compulsando-se os autos, observa-se que, posteriormente à emissão da Instrução 657/14, da Diretoria de Contas Municipais (Peça 05), foi realizada a intimação do Sr. Ruy Machado do Nascimento (gestor das contas), bem como da Entidade Interessada (v. Peças 07/09).

Apesar de adotadas as medidas cabíveis com vistas a proporcionar o devido processo legal, tanto o gestor como o Consórcio apenas acostaram pedidos de dilação de prazo para manifestação, não juntando quaisquer documentos ou justificativas posteriormente.



Nesta senda, restam não esclarecidas as irregularidades identificadas pela Diretoria de Contas Municipais.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ruy Machado do Nascimento (CPF 682.291.789-68), como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati (CNPJ 00.358.098/0001-53) no exercício de 2010, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: "Resultado Financeiro Deficitário", "Ausência de extratos em 31/12", "Ausência de extratos até 31/03 do exercício posterior", "Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores", "Responsável pela Contabilidade não integrar o quadro de pessoal da entidade", "Irregularidades Formais, conforme descrição minuciosa efetuada pela DCM a folhas 19/21, da Peça 05" e "Atraso na apresentação bimestral do SIM-AM";

3.2. aplicar as seguintes multas ao Sr. Ruy Machado do Nascimento: prevista no art. 87, I, "b", da LC/PR 113/05, por duas vezes, em razão da ausência de extratos tocantes às datas de 31/12 e 31/03 do exercício seguinte; prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade das contas;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar irregulares as contas do Sr. Ruy Machado do Nascimento (CPF 682.291.789-68), como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati (CNPJ 00.358.098/0001-53) no exercício de 2010, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: "Resultado Financeiro Deficitário", "Ausência de extratos em 31/12", "Ausência de extratos até 31/03 do exercício posterior", "Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores", "Responsável pela Contabilidade não integrar o quadro de pessoal da entidade", "Irregularidades Formais, conforme descrição minuciosa efetuada pela DCM a folhas 19/21, da Peça 05" e "Atraso na apresentação bimestral do SIM-AM";

II. aplicar as seguintes multas ao Sr. Ruy Machado do Nascimento: prevista no art. 87, I, "b", da LC/PR 113/05, por duas vezes, em razão da ausência de extratos tocantes às datas de 31/12 e 31/03 do exercício seguinte; prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade das contas;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 196703/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: EDENIR GUIMARÃES

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4011/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual de entidade municipal. Retificação de acórdão.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Edenir Guimarães, como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso no exercício financeiro de 2011.

Por meio da decisão materializada no Acórdão 455/13-S1C, decidiu esta Corte:

3.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edenir Guimarães (CPF 022.291.679-60), como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso (06.973.261/0001-74) no exercício financeiro de 2011, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05 c/c art. 31 da Constituição Federal e art. 17, § 3º, da Portaria 403/08 MPS;

3.2. aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g", da LC/PR 113/05, ao Sr. Edenir Guimarães, em virtude da imprópria formalização de controle interno, no qual o próprio gestor é responsável pela fiscalização de seus atos;

3.3. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Nassim Calixto, em razão do julgamento de irregularidade das contas nos termos do art. 16, III, da LC/PR 113/05;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e no RITCE/PR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Como facilmente se verifica, a multa tocante ao item 3.3 foi aplicada a pessoa que não guarda relação com o processo, devendo ser aplicada ao gestor das contas, Sr. Edenir Guimarães.

Desta feita, conforme previsão do § único, do art. 471, do RITCE/PR, deve ser

retificado o acórdão em exame.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar a retificação da decisão materializada no Acórdão 455/13-S1C, de modo que a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05 seja aplicada ao gestor das respectivas contas, Sr. Edenir Guimarães.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

determinar a retificação da decisão materializada no Acórdão 455/13-S1C, de modo que a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05 seja aplicada ao gestor das respectivas contas, Sr. Edenir Guimarães.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 186540/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: EULERI JOSÉ LEAL, ADELAR AGNES, PEDRO CABRERA, LEONCIO DAMIÃO, JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, REINALDO MELLO MACHADO, MARIA DA APARECIDA GEFER, LUIZ ANTONIO DE LIMA, GONÇALINO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4012/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas irregulares, com ressalva, recomendação e multa.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Adelar Agnes, como Presidente da Câmara de Santa Maria do Oeste no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1464/13 – Peça 11) indicou a existência de sete impropriedades:

(i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela IN 85/2012 – O Balanço Patrimonial não foi acatado, pois foi assinado somente pelo gestor atual das contas (assinatura digital). Portanto faltam as assinaturas do Contabilista e do responsável pelo Controle Interno, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 85/2012-TCE-Pela trabalha só à tarde.

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 520/2013, o Poder Legislativo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1. Não foi efetuada junto ao sistema SIM, na internet, a Declaração atestando a adequação às exigências contidas no art. 16, da I.N. 58/2011	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado

(iii) Extrapolação na remuneração dos agentes políticos – Como não foi enviado o ato legal que concedeu reajuste ao subsídio dos agentes políticos no exercício de 2012, não é possível considerar o reajuste aplicado no período.

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – O relatório apresentado não contém a opinião e avaliação do Controlador Interno sobre as contas, pois conforme declaração abaixo, constante no relatório, o controlador não teve acesso aos documentos necessários para expressar sua opinião sobre as mesmas.

(v) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – O controlador interno afirma que não teve acesso aos documentos necessários para manifestar sua opinião sobre as contas, portanto o parecer emitido é pela irregularidade da gestão no exercício em análise.

(vi) Ausência de encaminhamentos dos atos relativos à atualização da remuneração dos agentes políticos e dos servidores – Não foi encaminhado o ato legal de reajuste do subsídio dos agentes políticos no exercício de 2012, cadastrado no



SIM-AP, e a respectiva publicação.

(vii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06-TCE/PR – Houve ofensa à regra contida no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, em relação ao cargo de contador, ocupado pelo Sr. João Henrique Mildemberger, conforme demonstrado a seguir.

Relação dos Responsáveis cadastrados						
IdMun	IDG	Município	Entidade	CPF	Nome do Controlador	Data Fin
12305	0867	GUAMIRANGA	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	2620876931	JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER	01/09/12
9639	10708	IRATI	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO ANCESPAR DE IRATI	2620876931	JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER	10/01/11
9876	12054	LARANJAL	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL	2620876931	JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER	07/10/11
9876	12054	LARANJAL	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL	2620876931	JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER	01/01/13
12425	17000	PALMITAL	MUNICÍPIO DE PALMITAL	2620876931	JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER	01/01/09
112869	17800	PALMITAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	2620876931	JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER	01/02/09
491240	18600	PITANGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO	2620876931	JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER	01/08/12
10023	23867	SANTA MARIA DO OESTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	2620876931	JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER	01/10/11

CONSULTA DADOS SIM-AP POR CPF					
nrCpf	nmNome	idPessoa	nmRazaoSocial	nrAno	dsCargo
2620876931	JOAO HENRIQUE MILDEMBERGER	9676	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL	2012	CONTADOR
2620876931	JOAO HENRIQUE MILDEMBERGER	10023	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	2012	ASSESSOR CONTABIL
2620876931	JOAO HENRIQUE MILDEMBERGER	12425	MUNICÍPIO DE PALMITAL	2012	CONTADOR

nrDocCredor	nmCredor	idPessoa	nmRazaoSocial
02620876931	JOAO HENRIQUE MILDEMBERGER	9639	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO ANCESPAR DE IRATI
02620876931	JOAO HENRIQUE MILDEMBERGER	112869	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
02620876931	Joao Henrique Mildemberger	12305	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
02620876931	JOAO HENRIQUE MILDEMBERGER	491240	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

Devidamente intimados, a Câmara e o Sr. Adelar Agnes apresentaram defesas (Peças 25/40 e 44, respectivamente), aduzindo, em síntese: Câmara de Santa Maria do Oeste:

(i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela IN 85/2012. – Foi colocado à disposição do ex-presidente o sistema de contabilidade para que o contador à época emitia novo balanço e colhia as assinaturas obrigatórias conforme disposto na Instrução 85/2012 – TCE/PR;

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Em atendimento ao disposto na Lei Complementar 131/09 e na Instrução Normativa 89/2013, art. 38, a atual presidência disponibilizou na rede mundial de computadores, o portal da transparência (...) por se tratar de informações a partir de janeiro de 2012, embora a LC 131/09 determinasse somente a partir de maio/2012, deixamos de atender as disposições do art. 16, II, da Instrução 58/2011;

(iii) Extrapolação na remuneração dos agentes políticos – Com relação à fixação dos subsídios para a atual legislatura, o ato obedece a todas as exigências, e, em 2013 não foi concedido reajuste aos vereadores dada a vedação contida no Provimento 56/2005;

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – Através do ofício 053/2013, a Presidência da Casa disponibilizou ao controlador todos os documentos e informações necessários à elaboração de novo relatório;

(v) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – O CONTROLADOR do Município elaborou novo relatório, que está sendo encaminhado com o presente contraditório;

(vi) Ausência de encaminhamentos dos atos relativos à atualização da remuneração dos agentes políticos e dos servidores – Não foi localizado o Ato Informado no Atos de Pessoal, Lei 1 de 2012, de 16/04/2013, nem sequer sua publicação, pelo que, cabe ao ex-presidente os esclarecimentos a respeito do assunto;

(vii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06-TCE/PR – Em dezembro de 2012, a Câmara realizou concurso público visando atender o Prejulgado 6 do TCE/PR. Eivado de vícios e irregularidades, inclusive com relação ao procedimento licitatório para contratação de empresa para realização do certame, e, por indicação do Ministério Público da Comarca de Pitanga/PR, esta presidência anulou, através de Decreto o referido certame, estando em procedimento para realização de novo concurso. Não foi iniciado processo anteriormente, devido a mandados de segurança impetrados pelos participantes aprovados no certame anterior.

Sr. Adelar Agnes:

(i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela IN 85/2012. – (...) segundo instrução normativa caberia ao gestor atual das contas o envio dos documentos, o que não ocorreu, para sanar tal irregularidade enviamos o Balanço Patrimonial assinado pelo gestor da época e pelo contador, frisando que o controlador interno se negou a assinar (...);

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – (...) informamos que os dados estavam disponíveis no site do poder legislativo municipal na época, equivocadamente não foi cadastrado declaração junto ao site do tce, entendia-se que tal obrigação seria exclusivamente feito declaração pelo poder executivo municipal, e que o portal da transparência teria efeito de sanção em 28/05/2013, sendo assim, depois do apurado na instrução, solicitamos por meio de ofício a atual administração que disponibilize no site do poder legislativo as informações para sanar a irregularidade;

(iii) Extrapolação na remuneração dos agentes políticos – (...) ocorre que houve reajuste de subsídios por meio da Resolução 001/2012 no percentual de 10,97% seguindo o disposto nas leis municipais 288/2010 e 301/2011, que concedeu reajuste aos funcionários municipais, prefeito e vice prefeito, sendo assim

demonstra-se que os vereadores não receberam importâncias que não lhes fossem de direito. Para comprovar encaminhamos em anexo cópias das leis que deram reajuste aos servidores, e resolução do legislativo municipal, juntamente com a publicação da mesma (...);

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – Em justificativa longa e de difícil compreensão, alega-se que as atividades de controle interno eram realizadas com mais caráter político do que técnico, pelo que devem ser desconsiderados os atos realizados pelo controlador;

(v) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – Em justificativa longa e de difícil compreensão, alega-se que as atividades de controle interno eram realizadas com mais caráter político do que técnico, pelo que devem ser desconsiderados os atos realizados pelo controlador;

(vi) Ausência de encaminhamentos dos atos relativos à atualização da remuneração dos agentes políticos e dos servidores – (...) a atual administração da Câmara Municipal não encaminhou a resolução 01/2012, q qual da reajuste aos Vereadores, conforme cadastrado no simap Atos de Pessoal, que ora encaminhamos em anexo (...);

(vii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06-TCE/PR – (...) tal problema advinha de anos no Legislativo de Santa Maria do Oeste, o qual em seus quadros dispunha apenas de cargo comissionado de Assessor Contábil, com carga horária de 8 horas semanais, no intuito de sanar tal irregularidade, o presidente em 2012 tentou realizar 02 concursos, sob No. 01/2012 para preencher os cargos de contador e de advogado, o qual resultou falho por parte de recomendação do Ministério Público, o qual por meio da Resolução No. 04/2012 foi anulado, e sob No. 02/2012, o qual foi feito todo o certame para todos os cargos do legislativo municipal, realizadas as provas, publicados os resultados, cabendo ao atual presidente em janeiro de 2013 a homologação do mesmo, o qual emitiu decreto No. 01/2013 de 20/01/2013, anulando o processo, e nomeando novamente Assessor Contábil e Assessor Jurídico, com carga horária de 08 horas semanais em cargo comissionado.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 3618/13 – Peça 47) opina pela irregularidade das contas, apontando que:

(i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela IN 85/2012 – Em que pesem as argumentações expendidas, no Balanço Patrimonial encaminhado, página 07, peça processual nº 44, constam apenas rubricas, sem identificação dos responsáveis. No caso do Gestor, consideramos a assinatura digital para envio do documento, mas no caso do Responsável Técnico, não há identificação do mesmo, o que torna o documento nulo.

Diante do exposto, opinamos pela manutenção da irregularidade do item.

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Quando do contraditório, a entidade não informou qual o site em que foram divulgados os relatórios em questão. Em pesquisa realizada por meio de site de buscas, não encontramos informação sobre sítio da Câmara Municipal, somente da Prefeitura de Santa Maria do Oeste, que está disponível acessando o link: <http://www.santamariadoeste.pr.gov.br>.

Ademais, em consulta aos dados declarados no site do Tribunal de Contas, verificamos que a entidade atualizou a declaração e informou o link em que podem ser encontradas a informações.

(...)

Entretanto, em consulta ao link informado no site do Tribunal de Contas: <http://200.195.138.147/portal/esportalprincipal.index.logic>, realizada em 11/09/2013, às 13:23h, apareceu a seguinte mensagem de erro.

(iii) Extrapolação na remuneração dos agentes políticos – Em sede de contraditório, página 02, peça processual nº 44, o responsável informa que efetuou o encaminhamento da Resolução e da Publicação que concederam recomposição salarial dos Vereadores, conforme páginas 17 e 18, peça processual nº 44.

Entretanto, embora tenha encaminhado a publicação do referido ato legal, página 18, peça processual nº 44, este está totalmente ilegível, impossibilitando a análise. Por esse motivo, a publicação encaminhada foi considerada nula.

Diante do exposto e, considerando que a publicação do ato é condição para sua validade e eficácia, opinamos pela manutenção da irregularidade do item.

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – A análise realizada por meio da Instrução nº 1464/13-DCM, Primeiro Exame, peça processual nº 11, apontou restrição, pois o relatório do controle interno encaminhado apresentava falta de conteúdos.

Em sede de contraditório, o Controlador Interno, Sr. José Maria Diogo de Deus, encaminha o Relatório do Controle Interno, peça processual nº 38, contendo os conteúdos mínimos exigidos na Instrução Normativa nº 85/2012-TCE PR. Na ocasião aponta irregularidades na gestão.

Diante do envio do referido documento, esta Unidade Técnica entende que o item pode ser regularizado.

(v) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – Em que pese as argumentações aduzidas pelo Gestor das Contas, a esta Unidade cabe a avaliação dos aspectos técnicos, tanto formais quanto materiais das informações encaminhadas na Prestação de Contas, bem como dos demais dados declarados, analisando se estes estão em consonância com a normas aplicáveis a cada caso. As informações declaradas pelo Gestor das Contas e pelo Controlador Interno se contrapõem, não sendo possível, com base nos documentos acostados nos autos, que esta Unidade conclua sobre a veracidade dos fatos.

Por oportuno, cumpre destacar que no entendimento desta Diretoria os argumentos apresentados pelo Gestor das Contas devem ser objeto de análise por parte do Controle Interno, a fim de que seja emitido novo Relatório, tendo em vista que no Relatório atual foram apresentadas inconsistências não apontadas no Relatório analisado no primeiro exame, peça processual nº 07.



Nesse contexto, considerando que o Parecer do Controle Interno é o documento hábil para avaliar a gestão e este conclui pela irregularidade, opinamos pela manutenção da irregularidade no referido item.

(vi) Ausência de encaminhamentos dos atos relativos à atualização da remuneração dos agentes políticos e dos servidores – Em sede de contraditório, página 17, peça processual nº 44, o responsável encaminha a Resolução nº 001/2012, de 16 de abril de 2012, em que concede reajuste de 10,97% aos Vereadores.

Entretanto, embora tenha encaminhado a publicação do referido ato legal, página 18, peça processual nº 44, esta está totalmente ilegível, impossibilitando a análise. Por esse motivo, a publicação encaminhada foi considerada nula.

Por oportuno, esclarecemos que tentamos decifrar a data da publicação, a fim de efetuar a busca pela versão digital do jornal. Assim, ao que parece, a publicação teria sido efetuada em 18 de abril de 2012, quarta-feira, na Tribuna do Interior. Com base nesses dados, consultamos a referida publicação, por meio do site: <http://www.tribuna.com.br/editaisjornal/>. Entretanto, conforme se constata do documento abaixo, não foi possível confirmar a publicação do ato.

(vii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06-TCE/PR – Sobre este aspecto, em que pese a argumentação apresentada pelo Gestor das Contas, e a rescisão ocorrida em dezembro de 2012, cumpre observar que no momento da contratação, regra geral, deve ser assinado termo de não acumulação de cargos, ressalvado nos casos de acumulação legal comprovada.

O Ministério Público de Contas (Parecer 15027/13 – Peça 48) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

Em razão do recebimento de subsídios em extrapolação, determinei a citação de todos os vereadores do período para apresentação de defesa. A Câmara Municipal acostou nova manifestação (Peças 62/67), aduzindo que a remuneração dos senhores edis sempre foi fixada por lei, sendo que as recomposições – também previstas em lei – estiveram aquém dos índices inflacionários dos respectivos períodos.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1306/14 – Peça 84) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8154/14 – Peça 86) analisaram os documentos e entenderem sanados os itens relativos e “Extrapolação na remuneração dos agentes políticos” e “Ausência de encaminhamentos dos atos relativos à atualização da remuneração dos agentes políticos e dos servidores”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Analisemos de maneira particularizada cada uma das impropriedades detectadas nas contas durante o trâmite do presente expediente.

(i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela IN 85/2012 – O problema diz respeito, especificamente, à ausência da assinatura do contabilista e do responsável pelo controle interno.

Por mais que seja necessária a identificação dos profissionais envolvidos no sistema de contabilidade, parece-me que a questão deve ser examinada com parcimônia, sob pena de darmos mais importância à forma do que ao conteúdo dos documentos que são colocados sob o crivo desta Corte de Contas.

Considerando que no caso em exame não se verificaram irregularidades de caráter material no balanço patrimonial, além de que resta cristalina a existência de desavenças políticas entre o gestor das contas e alguns servidores do Município, em especial do controlador interno, entendo que a falta pode ser convertida em mera ressalva, sob pena de criarmos uma obrigação de enorme dificuldade (para não se dizer impossível), porém, materialmente sem grande importância.

Conclusão: Impropriedade convertida em ressalva.

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Conforme bem indica a Diretoria de Contas Municipais, o portal da transparência vinculado ao site da Câmara de Santa Maria do Oeste não preenche aos requisitos da IN 58/11, restando não atendidas especificações insertas no art. 16, II, de tal Diploma.

Cumpre esclarecer que a falta atinge não só aos comandos de uma regulamentação do TCE/PR, mas aos princípios da publicidade e da transparência, em relação aos quais se observa o desenvolvimento de inúmeras atividades por parte de todas as esferas de Governo, uma vez que se mostram ferramentas essenciais para o atingimento de direitos fundamentais frente ao Estado por parte dos cidadãos.

Não acolho as justificativas do Sr. Adelar Agnes relativas à ausência de responsabilidade de sua parte. Observa-se na defesa de tal gestor que seu argumento básico é transferir suas atribuições ao Poder Executivo ou à Administração que o sucedeu, nunca demonstrando, todavia, que adotou as medidas que eram de sua competência.

Finalmente, mostra-se cabível a expedição de recomendação à Câmara para que promova a divulgação das informações previstas na IN 58/11 o quanto antes, uma vez que tal questão será objeto de exame nas contas do presente exercício.

Conclusão: Irregularidade mantida.

(iii) Extrapolação na remuneração dos agentes políticos – O problema dizia respeito especificamente à ausência de comprovação da publicação do ato de recomposição dos subsídios para o exercício, havendo tal peça sido apresentada em sede do segundo contraditório.

Conclusão: Item regularizado.

(iv) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos e

(v) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – A análise desses dois itens se mostra muito delicada, pois claramente transborda do campo meramente técnico para o político, uma vez que, conforme visto anteriormente, existiam grandes desavenças políticas entre o gestor e o controlador interno.

Este Conselheiro, em vários processos, já defendeu a orientação de que não se pode simplesmente transferir as conclusões dos pareceres dos controles internos

para a análise das contas a ser realizada por esta Corte.

Porém, no presente caso estamos diante de situação na qual o Controle Interno restou impossibilitado de realizar seu mister de maneira adequada em razão da já mencionada desavença política.

Entendo que os itens podem ser condensados em uma mesma irregularidade tocante à impossibilidade de condições ao Controle Interno desempenhar suas atividades.

Conclusão: Irregularidade mantida.

(vi) Ausência de encaminhamentos dos atos relativos à atualização da remuneração dos agentes políticos e dos servidores – A questão tem o mesmo objeto da tratada no item (iii), devendo ter o mesmo destino.

Conclusão: Item regularizado.

(vii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06-TCE/PR – De acordo com os documentos acostados aos autos, com vênias às justificativas apresentadas pelo gestor, resta impressão de que as medidas adotadas para regularização da questão apenas trazem mais dúvidas acerca do interesse em tornar a situação em conformidade com os ditames legais, uma vez que o concurso público realizado apresentou diversas máculas, havendo sido anulado.

Conclusão: Irregularidade mantida.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar irregulares as contas do Sr. Adelar Agnes (CPF 982.337.779-00), como Presidente da Câmara de Santa Maria do Oeste (CNPJ 95.684.585/0001-12), no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, “b”, da LC/PR 113/05, em razão de: “falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira”, “impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Interna” e “exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06-TCE/PR”;

3.2. determinar o registro de ressalva em relação à ausência de assinaturas de todas as autoridades devidas no Balanço Patrimonial;

3.3. determinar a expedição de recomendação à Câmara de Santa Maria do Oeste para que promova a adequação de seu portal da transparência na internet aos comandos da LRF e da IN 58/11-TCE/PR;

3.4. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Adelar Agnes, em razão da irregularidade das contas;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em:

I. por unanimidade:

i. julgar irregulares as contas do Sr. Adelar Agnes (CPF 982.337.779-00), como Presidente da Câmara de Santa Maria do Oeste (CNPJ 95.684.585/0001-12), no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, “b”, da LC/PR 113/05, em razão de: “impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Interna” e “exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06-TCE/PR”;

ii. determinar o registro de ressalva em relação à ausência de assinaturas de todas as autoridades devidas no Balanço Patrimonial;

iii. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Adelar Agnes, em razão da irregularidade das contas;

iv. expedir recomendação à Câmara de Santa Maria do Oeste para que promova a adequação de seu portal da transparência na internet aos comandos da LRF e da IN 58/11-TCE/PR.

v. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

II. por maioria:

afastar a irregularidade com relação à “falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira”.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (divergência parcial - voto vencedor).

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pela irregularidade quanto ao item “falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira” (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 190547/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADO: OROMAR RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4013/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas irregulares, com multa.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Oromar Rodrigues da Silva, como Presidente da Câmara de Guaqueçaba no exercício de



2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2920/13 – Peça 17) indicou a existência de duas impropriedades:

(i) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrado abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO PERMANENTE	257.561,00	257.561,00	0,00
Bens Móveis	191.561,00	191.561,00	0,00
Bens Imóveis	66.000,00	66.000,00	0,00
COMPENSADO	401,12	0,00	-401,12
TOTAL DO ATIVO	257.962,12	257.561,00	-401,12
PASSIVO FINANCEIRO	7.034,26	7.034,26	0,00
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	6.522,26	6.522,26	0,00
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	512,00	512,00	0,00
Ativo Real Líquido	250.526,74	264.595,26	14.068,52
COMPENSADO	401,12	0,00	-401,12
TOTAL DO PASSIVO	257.962,12	271.629,52	13.667,40

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Legislativo – Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 2886/13, o Poder Legislativo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1. Não foi efetuada junto ao sistema SIM, na internet, a Declaração atestando a adequação às exigências contidas no art. 16, da I.N. 58/2011	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado

Devidamente intimado, o Sr. Oromar Rodrigues da Silva apresentou defesa (Peças 20/25 e 28/29), aduzindo, em síntese:

(i) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – Os valores informados no sistema SIM-AM conferem com os dados da contabilidade. O que ocorreu foi um erro no sistema contábil, o qual não estava imprimindo no respectivo relatório o valor do compensado e o seu total real do ativo e passivo, conforme demonstrado no relatório do Balanço Patrimonial.

Ao transferir do sistema anterior no exercício de 2012, os restos a pagar no valor de 401,12 não estavam inscritos na tela de restos a pagar ficando apenas o saldo inscrito nas contas do plano, desta forma como o software contratado pela câmara a partir do exercício de 2012 utiliza cálculos diferenciados para este tipo de processamento ao buscar a inscrição versus o cadastro de restos a pagar não foram encontrados, o que já foi regularizado conforme demonstrado no relatório anexo ao contraditório.

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Legislativo – Não ocorreu nenhuma irregularidade, considerando que Guarauqueçaba é um dos tantos municípios que tem abaixo de 50 mil habitantes, decorrendo que não estava obrigado, em 2012 – ano a que se referem as contas – a atender as exigências apontadas.

Informamos que a Câmara Municipal de Guarauqueçaba dispõe na internet o site <http://www.guarauquecaba.pr.leg.br> e que nesse site há um link para o portal da transparência, obedecendo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA 58/2011 – TCE/PR, cumprindo assim também os dispositivos da L.R.F.

A contratação da empresa para elaboração do site e do portal da transparência deu-se através de Dispensa de Licitação sendo vencedora a empresa VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ 11.175.340/0001-70.

Informamos o endereço do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guarauqueçaba: <http://200.150.104.212:8081/portaltransparencia>.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 534/14 – Peça 30), entendeu não sanadas as impropriedades:

(i) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – Ante a manifestação do responsável importa, ainda, em anotar que apesar do mesmo fazer referência como 'restos a pagar' quando menciona o valor de R\$ 401,12, o mesmo trata-se do Compensado e refere-se ao saldo do exercício anterior a implantar/transferir para o exercício de 2012.

Observa-se que no Balanço Patrimonial juntado ao processo os valores do Passivo Financeiro estão negativos gerando assim divergência quando comparados com o gerado através dos dados do Sistema SIM/AM, fato que resultará em criação de irregularidade por advinda.

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Legislativo – Face a manifestação do responsável pela Entidade, importa em destacar que em função de sua especificidade (menos de 50 mil

habitantes) a Entidade deveria atender ao inciso II, do artigo 16, da IN 58/2011-TCE-PR, conforme disposto no § 2º do artigo 18, da mesma instrução:

(...)

Diante dos argumentos do responsável e considerando que o mesmo não apresentou as providências tomadas, mantém-se a restrição apontada na análise inicial.

(iii) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

2012

Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO PERMANENTE	257.561,00	257.561,00	0,00
Bens Móveis	191.561,00	191.561,00	0,00
Bens Imóveis	66.000,00	66.000,00	0,00
COMPENSADO	401,12	401,12	0,00
TOTAL DO ATIVO	257.962,12	257.962,12	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	7.034,26	-7.034,26	-14.068,52
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	6.522,26	-6.522,26	-13.044,52
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	512,00	-512,00	-1.024,00
Ativo Real Líquido	250.526,74	250.526,74	0,00
COMPENSADO	401,12	401,12	0,00
TOTAL DO PASSIVO	257.962,12	243.893,60	-14.068,52

Memória das diferenças apuradas: Os valores do Passivo Financeiro estão negativos, apesar de constar no banco de dados SIM-AM que existem RAP's no montante de R\$ 7.034,26, com empenhos desde 2003.

O valor negativo no Passivo Financeiro implica no Total do Passivo que resulta em 243.893,60, que o torna divergente do Total do Ativo

Antes mesmo de ser intimado, o Sr. Oromar Rodrigues da Silva apresentou defesa complementar (Peças 31/38):

(i) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – Além do que já foi informado no contraditório do primeiro exame da Prestação de Contas do Exercício de 2012, referente ao Balanço Patrimonial da Contabilidade sobre as divergências dos valores do Compensado que foram sanadas, informamos também que a situação do Passivo Financeiro cujos valores estavam negativos, gerando divergência quando comparados com o sistema SIM-AM foram corrigidas. No sistema contábil, o saldo anterior das contas estava diferente. No caso do passivo faltava informar o sinal de negativo em cada saldo, visto a conta ser credora, regularizando assim a divergência apontada, como demonstra o Balanço Financeiro de 2012 reimpresso e regularizado.

Comunicamos também que o referido Balanço Patrimonial foi republicado conforme cópia digitalizada do Jornal Folha do Litoral.

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Legislativo – Informamos que a Câmara Municipal de Guarauqueçaba através do seu portal atualizado esta disponibilizando todos os dados do exercício de 2012 de forma online como segue o link abaixo:

<http://200.150.104.212:8081/portaltransparencia/>

(iii) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – Não existe indicação específica de argumentação em relação ao tema, sendo que se deduz que as alegações tocantes ao item (i) são desejadas para o presente.

A Diretoria de Contas Municipais, em exame conclusivo (Instrução 1180/14 – Peça 40) ratificou os termos de seu exame anterior:

(i) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – A análise realizada por meio da Instrução nº 2920/13-DCM, Primeiro Exame, peça processual nº 17, apontou restrição em virtude de divergência no Compensado do Balanço Patrimonial encaminhado por ocasião da PCA/2012 e dos dados do SIM-AM.

No primeiro contraditório, Instrução 534/14 - DCM da peça processual de nº 30, concluiu-se pela manutenção da irregularidade uma vez que não comprovada a republicação do Balanço Patrimonial.

Por ocasião do presente contraditório, informa o Responsável que encaminha a cópia digitalizada do jornal que comprova a publicação.

Considerando o acima exposto e a comprovação da publicação do Balanço Patrimonial sem divergências de saldos, conforme constatado na peça processual de nº 38, conclui-se pela regularização do item.

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Legislativo – Por ocasião do presente contraditório, folhas 01/02 da peça processual de nº 35, informa o Responsável que as referidas demonstrações foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://200.150.104.212:8081/portaltransparencia/>.

No entanto, em consulta ao referido endereço e na página da entidade na "internet" constatou-se que o acesso resultou em erro, como abaixo demonstrado.

(iii) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – A análise realizada por meio da Instrução nº 534/14-DCM, Primeiro Contraditório, peça processual nº 30, apontou restrição em virtude de divergências entre o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial encaminhado por ocasião da PCA-2012 e os dados do SIM-AM, como acima demonstrado.

No presente contraditório, folha 01 da peça processual de nº 35, informa o Responsável que no caso do Passivo Financeiro faltavam informar os sinais de negativos em cada saldo, visto a conta ser credora, o que regularizaria a divergência apontada como demonstrado no Balanço Patrimonial encaminhado na peça processual de nº 34.

Ressalta-se que para a data base de 31/12/2012 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a



reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso do exercício contábil, mesmo que para alteração apenas sinal do valor lançado. Nesses casos, o ajuste para regularização das situações que deram causa às inconsistências teriam necessariamente que ser realizados no exercício atual (2013), emitindo-se, após, balanços conciliados entre o sistema contábil da Administração e o extraído do sistema SIM/AM no bimestre da realização dos ajustes.

Dessa forma, conclui-se pela manutenção da irregularidade.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6968/14 – Peça 41) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Analisemos as impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – As inconsistências foram ajustadas, havendo sido encaminhada a publicação do Balanço Patrimonial sem a divergência de saldos.

Conclusão: Item regularizado.

(ii) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Legislativo – Em consulta realizada ao Portal da Transparência da Câmara de Guaraqueçaba realizada em 20 de maio de 2014 (endereço: <http://200.150.104.212:8081/portaltransparencia/>), verifiquei a divulgação das informações devidas de acordo com as previsões da LC 131/09, bem como da IN 58/11.

Conclusão: Item regularizado.

(iii) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – O ajuste para regularização da situação deveria ter sido realizado no exercício seguinte (2013), emitindo-se balanços conciliados entre o sistema contábil da Administração e o extraído do sistema SIM/AM no bimestre da realização dos ajustes, o que não se observou no caso em tela.

Conclusão: Irregularidade mantida.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar irregulares as contas do Sr. Oromar Rodrigues da Silva (CPF 767.995.229-91), como Presidente da Câmara de Guaraqueçaba (CNPJ 01.004.459/0001-26) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de divergências entre valores do ativo/passivo financeiro do Balanço Patrimonial e da Contabilidade;

3.2. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Oromar Rodrigues da Silva, em razão da irregularidade das contas;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I julgar irregulares as contas do Sr. Oromar Rodrigues da Silva (CPF 767.995.229-91), como Presidente da Câmara de Guaraqueçaba (CNPJ 01.004.459/0001-26) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de divergências entre valores do ativo/passivo financeiro do Balanço Patrimonial e da Contabilidade;

II. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Oromar Rodrigues da Silva, em razão da irregularidade das contas;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 192540/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4014/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2012. Contas irregulares. Aplicação de multas. Expedição de determinação. Registros e encaminhamentos competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual alusiva ao exercício financeiro de 2012, encaminhada pelo Sr. Paulo Afonso de Oliveira, Presidente da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte.

A Douta Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução n.º 2804/13 (peça n.º 16),

opinou pela prévia concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, com base nas seguintes constatações: (i) não foi encaminhado o balanço patrimonial emitido pela contabilidade, com a respectiva publicação, o que inviabilizou a análise de itens afeitos ao item; (ii) não foi comprovada a situação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e (iii) o saldo contábil da provisão matemática previdenciária encontra-se divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício, com aplicação, por três vezes, da multa prevista no artigo 87, § 4º, da LC n.º 113/05.

Na mesma oportunidade, destacou a necessidade de cominação das multas preconizadas nos artigos 87, III, "a" e "b", da LC n.º 113/05, em decorrência, respectivamente, da entrega em atraso dos documentos que compõem a corrente Prestação de Contas, bem como do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM-Acompanhamento Mensal, registrada através do protocolo virtual n.º 257680/13.

Com efeito, em atendimento ao r. Despacho n.º 1738/13 – GCFAMG (peça n.º 17), procedeu-se à intimação dos interessados, que, contudo, deixaram transcorrer in albis o termo deferido.

Em face do ocorrido, a DCM ratificou as conclusões anteriormente esboçadas, conforme se depreende da leitura da Instrução n.º 3824/13 (peça n.º 23).

Em contrapartida, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 15821/13 (peça n.º 25), pugnou pela renovação do prazo inicialmente concedido, "visando a manifestação acerca da aparente afronta ao Prejudicado n.º 06 desta C. Corte, tendo em vista que, em consulta ao SIM-AP, foi possível verificar que não há registros de vínculo do Sr. Marcos da Silva Barbosa, Contador responsável pelas contas em apreço, com a entidade em questão".

Deferida a solicitação mencionada e certificada a inércia dos interessados, o expediente retornou ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 19409/13 (peça n.º 34), manifestou-se pela remessa dos autos à Douta Diretoria de Contas Municipais, a fim de que ofertasse esclarecimentos acerca da situação levantada em seu opinativo anterior.

A DCM, além de reiterar o contido em sua última Instrução, perfilhou a existência de irregularidade no apontamento trazido à tona pelo Ministério Público de Contas, tendo-se em vista que:

a) Descrição do Item

Conforme informação constante na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal verifica-se que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejudicado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejudicado nº 06 TCE/PR; b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

b) Comentários Técnicos

Diante do questionamento levantado pelo Ministério Público no Parecer nº 15821/13, peça nº 25, esta Diretoria procedeu a reanálise do item em questão, sendo que foram feitas as constatações descritas na sequência.

O contador responsável pelas contas Sr. Marcos da Silva Barbosa não consta na relação de servidores da Caixa Previdenciária ou do Município de Diamante do Norte. De acordo com os dados do SIM - AP o mesmo é ocupante do cargo efetivo de contador no Município de Marilena.

Em consulta aos dados do SIM - AM constatou-se que a entidade contratou a empresa HELPSAMSR - Assessoria Administrativa, Contábil, Planejamento Ltda para prestação de serviços contábeis, portanto, depreende-se que o contador atue em nome da referida empresa.

Contratos cadastrados:

idContrato	nºContrato	anAno	nºDocumento	nmPessoa	dsObjeto	dtInicio	dtTermino	vValor
12006	12006	2006	7210023000170	HELPSAMSR - Assessoria Administrativa, Contábil, Planejamento Ltda	S§segundo os dispostos na licitação sob a modalidade de CARTA CONVITE sob nº. 01/2006, devidamente homologada em 20/09/2006, a CONTRATADA se obriga a executar a Prestação de Serviços de A prestação de serviços de elaboração completa dos Serviços de Contabilidade, para período de 01 de agosto de 2006 a 31 de julho de 2007, dentro das normas prescritas pela Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, normas do Tribunal de Contas do Paraná e Legislação pertinente, mediante a apresentação final dos seguintes produtos básicos e, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo Aditivo, da qual foi vencedora, conforme consta de ata de abertura e julgamento de propostas, adjudicada em favor da CONTRATADA pela Comissão Julgadora de Licitações, conforme Capítulo I do Edital, mediante a apresentação final dos seguintes produtos básicos. \$	20/09/06	20/10/07	29.320,00
3	2	2009	7210023000170	HELPSAMSR - Assessoria Administrativa, Contábil, Planejamento Ltda	Prestação de Serviços de Contabilidade Pública compreendendo a elaboração completa dos Serviços de Contabilidade, para período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, dentro das normas prescritas pela Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, normas do Tribunal de Contas do Paraná e Legislação pertinente, mediante a apresentação final dos seguintes produtos básicos e, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo Aditivo	02/03/09	31/03/09	36.000,00



Aditivos cadastrados:	Nº Contrato	Modalidade	Objeto	Data	Valor Aditivo	Valor Atualizado Contrato	Data Término	Observações
	3	2010/AD	VA	28/12/2009 00:00	36.000,00	72.000,00	31/03/2011 00:00	Aditamento de valor para prestação de serviço para mais 12 meses Pcf. art. 57, inciso II, parágrafo primeiro e segundo, da Lei 8.666/93
	3	2010/AD	PR	01/03/2010 00:00				Confirme prestação contratual, considerando serviço contínuo. Considerando que os preços não sofreram reajustes e está dentro dos preços praticados no Mercado, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo: CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR CONTRATUAL: \$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e com base no I, art. 57 para que seja feito o Aditamento para o período de 2011, passando o valor do 1º Termo Aditivo do contrato de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), perfazendo no período do ano de 2011, o montante de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). § 3º Considerando a variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao final do período de 2009 e 2010, registrar o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) no período do ano de 2011, no percentual de 10,5667%, obtendo o valor de R\$ 39.804,00 (Três mil, oitocentos e quatro reais), passando o valor para R\$ 39.804,00 (Três mil, oitocentos e quatro reais), § 3º Considerando o valor total do Contrato para R\$ 111.804,00 (Centos e onze mil, oitocentos e quatro reais), para o exercício de 2011. §
	3	2010/AD	VA	30/12/2010 00:00	39.804,00	111.804,00		
	3	2011/AD	PR				31/03/2012 00:00	Confirme prestação contratual, considerando serviço contínuo. Considerando que os preços não sofreram reajustes e está dentro dos preços praticados no Mercado, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. O prazo de execução e vigência do objeto será de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
	3	2011/AD	VA	30/12/2011 00:00	39.804,00	151.608,00		Considerando que a atual gestão vem buscando novos métodos e meios gerenciais, de modo a aprimorar sua atuação em prol do atendimento ao público, buscando corresponder às exigências da nova Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas e Resoluções Editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dos avanços tecnológicos que impulsionaram os governos municipais à elaboração de novos meios, propôs a otimização de esforços e recursos, e de novas formas técnicas à aplicação de tempo e ao aperfeiçoamento na qualidade de atendimento. Considerando, considerando serviço contínuo, e que os preços não sofreram reajustes e está dentro dos preços praticados no Mercado, e prestação contratual acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo.
	3	2012/AD	PR				31/03/2012 00:00	Confirme prestação contratual, considerando serviço contínuo. Considerando que os preços não sofreram reajustes e está dentro dos preços praticados no Mercado, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo: CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. O prazo de execução e vigência do objeto será de 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
	3	2012/AD	VA	27/06/2012 00:00	1.670,72	153.278,72		Confirme prestação contratual e solicitação da Propositora conforme Ofício anexado e reajuste de 8,07% do INPC.

No exercício em análise a entidade realizou os seguintes pagamentos à empresa contratada:

Relação de empresas - CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE									
Nº	Data	Valor	Cidade	Documento	Modalidade	Ano	Nº	Contrato	Histórico
8	30/07/12	3.317,00	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM. CONT. PLANEJAMENTO LTDA	0721002300070	Convite	2009	2	3	SERVICOS TECNICOS CONTABES PRESTADOS JUNTO A CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DUARANTE O MES 02/2012.
13	23/02/12	3.317,00	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	SERVICOS TECNICOS CONTABES PRESTADOS JUNTO A CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL, COMPETENCIA MES 02/2012.
16	23/03/12	3.317,00	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	SERVICOS TECNICOS CONTABES PRESTADOS JUNTO A CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL, COMPETENCIA MES 03/2012.
23	30/04/12	3.317,00	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA JUNTO A CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL, COMPETENCIA MES 04/2012.
25	31/05/12	3.317,00	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL, COMPETENCIA MES 05/2012.
30	28/06/12	3.716,68	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	SERVICO DE ASSESSORIA CONTABIL PRESTADA DURANTE O MES 06/2012 JUNTO A CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL.
35	31/07/12	3.518,34	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL, COMPETENCIA MES 07/2012.
38	30/08/12	3.518,34	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, COMPETENCIA MES 08/2012.
45	28/09/12	3.518,34	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVO, COMPETENCIA MES 09/2012.
55	23/11/12	3.518,34	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	SERVICOS PRESTADOS EM ASSESSORIA CONTABIL, COMPETENCIA MES 11/2012.
62	27/12/12	3.518,34	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA, COMPETENCIA MES 12/2012.
63	27/12/12	3.518,34	HELPSAMSR ASSESSORIA ADM.	0721002300070	Convite	2009	2	3	SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA, COMPETENCIA MES 12/2012.
		41.414,72							

O Prejulgado nº 06 deste Tribunal estabeleceu, em síntese, que em face do caráter contínuo e, principalmente, por se tratar de uma função permanente, o cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos e deve ser provido por meio de concurso público, conforme dispõe a Carta Federal.

A terceirização dos serviços é possível caso seja comprovada a realização de concurso público infrutífero, ou, no caso do Poder Legislativo, e por analogia, das demais entidades, quando, devidamente motivado, o cargo inexistir ou estiver em extinção. Portanto, deve a entidade comprovar que se enquadra em uma das possibilidades que justifiquem a terceirização dos serviços.

No caso de ser cabível a terceirização devem ser atendidas as seguintes disposições:

- Realização de procedimento licitatório;
- Prazo máximo do art. 57, II, Lei 8.666/93 na duração dos contratos;
- Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo;
- Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos.
- Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato.

No caso em análise, verifica-se que foi realizado procedimento licitatório na modalidade Convite, nº 02/2009, cujo contrato sofreu diversos aditivos. No entanto, considerando que a entidade já vinha terceirizando os serviços por diversos anos, constata-se que não foi atendido o limite máximo de 60 meses na duração dos contratos.

Destaca-se que o valor pago à empresa terceirizada foi superior à remuneração do servidor ocupante do cargo de contador no Município de Diamante do Norte, que correspondia a R\$ 2.347,16 em 2012, e superior à remuneração do contador efetivo da Câmara Municipal em 2013, correspondente a R\$ 1.951,30.

Diante do exposto, é necessário que o responsável apresente as justificativas

cabíveis quanto aos fatos acima apontados, visando comprovar a regularidade da contratação, bem como, esclareça qual o vínculo da entidade ou da empresa contratada com o contador, Sr. Marcos da Silva Barbosa.

Após derradeira e infrutífera tentativa de manifestação das partes, o Ministério Público de Contas corroborou integralmente o posicionamento contido na Instrução nº 314/14 - DCM (peça nº 36).

É o relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Inicialmente, insta ressaltar que foi integralmente observado o teor do artigo 5º, LV, da CF/88, não obstante as partes tenham reiterado a inércia em providenciar os esclarecimentos e documentos aptos a sanar as irregularidades levantadas ao longo da instrução.

Dito isso e após uma detida apreciação do feito, este Relator nada tem a opor às conclusões esboçadas pela Douta Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas, notadamente diante dos apontamentos abaixo transcritos:

- (i) não foi apresentado o balanço patrimonial para a respectiva publicação (multa do art. 87, § 4º, da LC nº 113/05);
- (ii) o saldo contábil da provisão matemática previdenciária foi divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício (multa do art. 87, § 4º, da LC nº 113/05);
- (iii) não foi comprovada a regularidade junto ao Ministério da Previdência Social (multa do art. 87, § 4º, da LC nº 113/05); e
- (iv) conforme já indicado nas contas do exercício de 2010 (protocolo nº 218629/11), o provimento do cargo de Contador afronta o entendimento pacificado no Prejulgado nº 06 - TCE/PR, uma vez que o contrato com a sociedade empresarial HELPSAMSR ASSESSORIA ADM. vem sendo prorrogado de forma reiterada, superando o limite máximo de 60 meses, bem como que o valor pago à empresa terceirizada foi superior à remuneração do servidor ocupante do cargo de contador no Município de Diamante do Norte, que correspondia a R\$ 2.347,16 em 2012, e superior à remuneração do contador efetivo da Câmara Municipal em 2013, correspondente a R\$ 1.951,30 (multa do art. 87, § 4º, da LC nº 113/05).

A situação alusiva à terceirização dos serviços de contabilidade foi objeto de averiguação no Relatório de Inspeção nº 602470/11 e tido como irregular, fato que se repetiu nas contas do exercício de 2011, sem que, contudo, até o presente momento, tenha sido adotada qualquer medida apta a corrigir a impropriedade.

Por conseguinte, mostra-se imperiosa a expedição de determinação à Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a adequação do cargo de Contador ao teor do Prejulgado nº 06 - TCE/PR, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Pela irregularidade das contas, com aplicação, por 04 (quatro) vezes, da multa prevista no artigo 87, § 4º, da LC nº 113/05, bem como de aquelas preconizadas nos artigos 87, III, "a" e "b", da LC nº 113/05, em decorrência, respectivamente, da entrega em atraso dos documentos que compõem a corrente Prestação de Contas, bem como do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM-Acompanhamento Mensal, registrada através do protocolo virtual nº 257680/13.

3. DO VOTO
Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, CNPJ nº 00.604.641/0001-55, da gestão de Paulo Afonso de Oliveira, exercício financeiro de 2012, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão de não ter sido apresentado o balanço patrimonial com a respectiva publicação; de o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; de não ser comprovada a regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e da afronta ao teor do Prejulgado nº 06 - TCE/PR; e

3.2. aplicar multa a Paulo Afonso de Oliveira (CPF nº 616.614.739-20), através de guia própria, com base:

- no art. 87, § 4º, da LC nº 113/05, por 04 (quatro) vezes, em decorrência das irregularidades discriminadas no item anterior;
- no art. 87, III, "a" da LC nº 113/05, em face do constatado atraso na entrega dos documentos que compõem a corrente Prestação de Contas; e
- no art. 87, III, "b", da LC nº 113/05, com base na entrega extemporânea do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM-Acompanhamento Mensal, registrada através do protocolo virtual nº 257680/13;

3.3. expedir determinação à Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a adequação do cargo de Contador ao teor do Prejulgado nº 06 - TCE/PR, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, CNPJ nº 00.604.641/0001-55, da gestão de Paulo Afonso de Oliveira, exercício financeiro de 2012, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão de não ter sido apresentado o balanço patrimonial com a respectiva publicação; de o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; de não ser comprovada a regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e da afronta ao teor do Prejulgado nº 06 - TCE/PR; e



II. aplicar multa a Paulo Afonso de Oliveira (CPF n.º 616.614.739-20), através de guia própria, com base:

- no art. 87, § 4º, da LC n.º 113/05, por 04 (quatro) vezes, em decorrência das irregularidades discriminadas no item anterior;

- no art. 87, III, "a" da LC n.º 113/05, em face do constatado atraso na entrega dos documentos que compõem a corrente Prestação de Contas; e

- no art. 87, III, "b", da LC n.º 113/05, com base na entrega extemporânea do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM-Acompanhamento Mensal, registrada através do protocolo virtual n.º 257680/13;

III. expedir determinação à Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a adequação do cargo de Contador ao teor do Prejudicado n.º 06 – TCE/PR, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Leticia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2).

PROCESSO Nº: 199013/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: EDNALDO SALGADO DE MELO, CARLOS CESAR DE CARVALHO, LUCINEIA PIMENTA DE SOUZA DA GRAÇA, JOSE RIBEIRO DE BRITO, DOMINGOS GOMES DO NASCIMENTO, WILSON JOSE CAPELOSSI, EDILSON SEBASTIÃO ZANINI, ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUIZ DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4015/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas irregulares, com multas e condenação de ressarcimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Carlos Cesar de Carvalho, como Presidente da Câmara de Marilena no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2743/13 – Peça 11) indicou a existência de quatro impropriedades:

(i) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução n.º 2673/2013, o Poder Legislativo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa n.º 58/2011 do Tribunal de Contas.

(ii) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso – Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em 19/06/2013, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agência de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 140 dias de atraso.

(iii) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido – A Lei n.º 1001/2012 de 07/03/2012 concede recomposição salarial aos Servidores Municipais Ativos e Inativos em 6,24% do período compreendido entre os meses de junho de 2008 a outubro de 2009, sendo que a municipalidade aplicou-se desta para concessão de reposição para os Agentes Políticos, neste caso, não poderiam os efeitos desta Lei ser estendidos aos Vereadores, uma vez que o INPC base compreende o período de 2008, neste caso somente poderia utilizá-lo a partir do exercício subsequente ao da fixação dos subsídios dos Agentes Políticos que ocorreu em 2008, antes do Pleito Eleitoral.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	11/10/2012
2. Data do último movimento contábil escriturado:	30/09/2012
3. Data da Publicação do último movimento no Portal do Município:	30/09/2012
4. Respostas aos quesitos para adequação à I.N. 58/2011, no que diz respeito à existência da informação, tempestividade, detalhes por órgão e entidade e se o procedimento permite exportação de dados:	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado

(iv) Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos da IN 85/12 – Relatório de Controle Interno foi desconsiderado, pois, embora no cadastro junto ao TCE, o Sr. LOURIVAL AMBROZIO conste como responsável pelo Controle Interno, o mesmo funcional, em consulta a base de dados do SIM-AP, verifica-se que é servidor efetivo no cargo de TESOUREIRO e, no decorrer do exercício de 2012, recebeu a remuneração deste cargo, concluindo-se que as informações entre o Cadastro e a base de dados do SIM-AP não se coadunam.

Realizada a intimação da Câmara, bem como a citação de todos os vereadores do período (uma vez que verificado o recebimento de subsídios a maior), foi apresentada defesa pela Entidade (Peça 51), aduzindo-se, em síntese:

(i) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Imediatamente após a conclusão dos estudos inerentes à tecnologia e equipamentos necessários, bem como após devido planejamento orçamentário e financeiro, houve a implantação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marilena (<http://transparencia.cmmarilena.pr.gov.br:100>), já inaugurado e acessado pela coletividade através do site: <http://www.cmmarilena.pr.gov.br>.

(ii) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso – Prudente esclarecer que o Poder Legislativo não ficou inerte à tal comando legal, ou seja, adotou todas as medidas possíveis à época para fins de inaugurar o site exclusivo do Poder Legislativo, bem como o respectivo Portal da Transparência, o qual vem sendo alimentado concomitantemente à execução orçamentária financeira e administrativa desta Casa de Leis.

(iii) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido – Não apresentada justificativa específica em relação ao item.

(iv) Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos da IN 85/12 – Constatamos, que o Relatório do Controle Interno juntado no presente processo de prestação de contas do Poder Legislativo desta municipalidade, quando de sua elaboração, não observou e/ou cumpriu os requisitos exigidos pela Instrução Normativa n.º 85/2012 - TCE/PR, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle.

Por conseguinte, visando instruir o presente contraditório, carreamos anexo o devido Relatório de Controle Interno, nos moldes esculpidos na I.N. 85/2012, impondo, assim, sanativo aos apontamentos exarados pela DCM.

Prudente esclarecer que o Poder Legislativo não ficou inerte à tal comando legal, ou seja, adotou todas as medidas possíveis à época para fins de inaugurar o site exclusivo do Poder Legislativo, bem como o respectivo Portal da Transparência, o qual vem sendo alimentado concomitantemente à execução orçamentária financeira e administrativa desta Casa de Leis.

(i) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Em consulta ao site e conforme demonstram as telas abaixo coladas, verifica-se a existência de portal da transparência com as informações sobre os gastos públicos, conforme exigido pelas normas acima citadas.

Desse modo, possibilita-se o afastamento da restrição.

(ii) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso – Tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de justificar o atraso, permanece a recomendação de multa anteriormente proposta.

(iii) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido – (...) o dever da Administração Pública de conceder a revisão pelo menos uma vez por ano, contando o transcurso do prazo de 12 meses a partir da última recomposição remuneratória, ou seja, considerando que o estabelecimento do novo subsídio dos vereadores passou a vigorar a partir de janeiro de 2009, não há que se falar de revisão baseada em índice inflacionário anterior à data que marca o início da mora municipal.

Ademais, verifica-se situação idêntica nas contas de 2011 da Entidade (processo nº 156078/12), dado que a Lei nº 868/2011 concedeu reajuste dos subsídios com base no INPC acumulado no período de dezembro de 2007 a junho de 2008.

(iv) Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos da IN 85/12 – Entretanto, em consulta ao banco de dados do SIM-AP, atualizado até a data de 30/05/2014, observa-se que o Sr. Lourival Ambrozio continua cadastrado no cargo de Tesoureiro.

Também causa um certo receio a possibilidade desse servidor ainda estar efetivamente ocupando o cargo de Tesoureiro no poder executivo municipal e, concomitantemente, responder pelo controle interno de três entidades municipais, ou seja, Prefeitura, Câmara e Fundo de Previdência.

Por derradeiro, verifica-se que as contas de 2012 do Município (processo nº 188755/13) também apresentaram tal restrição (...).

O Ministério Público de Contas (Parecer 7976/14 – Peça 54) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Analisemos cada uma das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Em consulta ao site e conforme demonstram as telas abaixo coladas, verifica-se a existência de portal da transparência com as informações sobre os gastos públicos, conforme exigido pelas normas acima citadas.

Desse modo, possibilita-se o afastamento da restrição.

(ii) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso – Tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de justificar o atraso, permanece a recomendação de multa anteriormente proposta.

(iii) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido – (...) o dever da Administração Pública de conceder a revisão pelo menos uma vez por ano, contando o transcurso do prazo de 12 meses a partir da última recomposição remuneratória, ou seja, considerando que o estabelecimento do novo subsídio dos vereadores passou a vigorar a partir de janeiro de 2009, não há que se falar de revisão baseada em índice inflacionário anterior à data que marca o início da mora municipal.

Ademais, verifica-se situação idêntica nas contas de 2011 da Entidade (processo nº 156078/12), dado que a Lei nº 868/2011 concedeu reajuste dos subsídios com base no INPC acumulado no período de dezembro de 2007 a junho de 2008.

(iv) Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos da IN 85/12 – Entretanto, em consulta ao banco de dados do SIM-AP, atualizado até a data de 30/05/2014, observa-se que o Sr. Lourival Ambrozio continua cadastrado no cargo de Tesoureiro.

Também causa um certo receio a possibilidade desse servidor ainda estar efetivamente ocupando o cargo de Tesoureiro no poder executivo municipal e, concomitantemente, responder pelo controle interno de três entidades municipais, ou seja, Prefeitura, Câmara e Fundo de Previdência.

Por derradeiro, verifica-se que as contas de 2012 do Município (processo nº 188755/13) também apresentaram tal restrição (...).

O Ministério Público de Contas (Parecer 7976/14 – Peça 54) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Analisemos cada uma das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira – Em consulta ao site e conforme demonstram as telas abaixo coladas, verifica-se a existência de portal da transparência com as informações sobre os gastos públicos, conforme exigido pelas normas acima citadas.

Desse modo, possibilita-se o afastamento da restrição.

(ii) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso – Tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de justificar o atraso, permanece a recomendação de multa anteriormente proposta.

(iii) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido – (...) o dever da Administração Pública de conceder a revisão pelo menos uma vez por ano, contando o transcurso do prazo de 12 meses a partir da última recomposição remuneratória, ou seja, considerando que o estabelecimento do novo subsídio dos vereadores passou a vigorar a partir de janeiro de 2009, não há que se falar de revisão baseada em índice inflacionário anterior à data que marca o início da mora municipal.



financeira – Em acesso ao site da Câmara efetivamente se verifica a existência de portal da transparência razoavelmente funcional, conforme bem atestou a Diretoria de Contas Municipais.

Porém, não foi possível acessar dados tocantes ao exercício ora em exame (2012), mas apenas de 2013/2014, não restando atendido o princípio da transparência, bem como a IN 58/11-RCE/PR.

Conclusão: Irregularidade mantida.

(ii) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso – Não foi apresentada qualquer justificativa para o atraso de 140 dias na entrega dos dados do SIM-AM.

Embora a ocorrência não seja causa de irregularidade de contas, ou sequer de ressalva, uma vez que não diz respeito a questão intrínseca às contas, mostra-se devida a aplicação de multa administrativa, conforme ditames da LC/PR 113/05.

Conclusão: Aplicação de multa administrativa.

(iii) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido – De acordo com a sistemática prevista na Constituição Federal, o modo ideal de recomposição da remuneração de todos os agentes públicos é anualmente, em mesma data, e sempre de acordo com o mesmo índice oficial.

O Município de Marilena não observou tais diretrizes, havendo concedido em 2012 reajuste visando recompor perdas inflacionárias relativas a período compreendido entre os exercícios de 2008 e 2009.

O problema reside no fato de que, ao estender tal recomposição aos senhores edis, houve indevido aumento na remuneração, uma vez que os subsídios foram fixados no final de 2008, de modo que acabaram por receber revisão atinente a período anterior à própria fixação da remuneração.

Com vênias às justificativas apresentadas, nenhuma vem a tratar verdadeiramente do problema, apenas se aduzindo que foi concedida a mesma recomposição do funcionalismo.

Conclusão: Irregularidade mantida, com determinação de devolução de valores.

(iv) Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos da IN 85/12 – Conforme se extrai das instruções da Diretoria de Contas Municipais, o problema não diz respeito exatamente à ausência do documento, mas à falta de cadastro do controlador junto a esta Corte, o que até a presente data não chegou a ser sanado.

Conclusão: Irregularidade mantida.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Cesar de Carvalho (CPF 857.652.289-68), como Presidente da Câmara de Marilena (CNPJ 80.893.555/0001-49) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de: 'Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira', 'Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido' e 'Relatório do Controle Interno subscrito por servidor com inconsistências nos cadastros do SIM-AP';

3.2. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Carlos Cesar de Carvalho, em razão da irregularidade das contas;

3.3. aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Ednaldo Salgado de Melo, em razão da irregularidade das contas;

3.4. condenar os Srs. Ednaldo Salgado de Melo, Lucineia Pimenta de Souza da Graça, José Ribeiro de Brito, Domingos Gomes do Nascimento, Luiz de Souza, Wilson José Capelossi, Edilson Sebastião Zanini, Carlos Cezar de Carvalho e Alcides Francisco de Oliveira ao ressarcimento, aos cofres municipais, dos valores recebidos a maior a título de subsídios (R\$ 2.265,72), devidamente corrigidos;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em:

1. por unanimidade:

i. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Cesar de Carvalho (CPF 857.652.289-68), como Presidente da Câmara de Marilena (CNPJ 80.893.555/0001-49) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de: 'Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido' e 'Relatório do Controle Interno subscrito por servidor com inconsistências nos cadastros do SIM-AP';

ii. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Carlos Cesar de Carvalho, em razão da irregularidade das contas;

iii. aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Ednaldo Salgado de Melo, em razão da irregularidade das contas;

iv. condenar os Srs. Ednaldo Salgado de Melo, Lucineia Pimenta de Souza da Graça, José Ribeiro de Brito, Domingos Gomes do Nascimento, Luiz de Souza, Wilson José Capelossi, Edilson Sebastião Zanini, Carlos Cezar de Carvalho e Alcides Francisco de Oliveira ao ressarcimento, aos cofres municipais, dos valores recebidos a maior a título de subsídios (R\$ 2.265,72), devidamente corrigidos;

v. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

11. por maioria:

afastar a irregularidade referente à "falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira".

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (divergência parcial - voto vencedor).

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pela irregularidade desse item, em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/2011 (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 730009/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: NEDSON MARCONDES KARAM, ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, ANTONIO BENEDITO FENELON, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, DEVENIR VIEIRA DA SILVA, DOMINGOS BENEVENUTO MOLETTA, IMAR AUGUSTO, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ DONIZETE FRAGA, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, LEONE DO ROCIO LEAL, MARCOS VIEIRA, MARI LUCIA STOCO ULSON

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK (OAB/PR 38554), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, SERGIO APARECIDO MICHELONI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4016/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas irregulares, com ressalvas e determinações de ressarcimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Nedson Marcondes Karam, como Presidente da Câmara de São José dos Pinhais no exercício de 2001.

Embora as contas já tenham sido apreciadas por esta Corte, foi declarada a nulidade da respectiva decisão em pedido de rescisão.

Uma vez que, no exercício de 2001, as prestações de contas municipais eram analisadas em conjunto (Poder Executivo, Poder Legislativo, autarquias...), e que a digitalização dos autos redundou em processo extremamente confuso, este Conselheiro determinou a retirada de cópias das peças pertinentes e a formação de novos autos, possibilitando um adequado exame no âmbito desta Casa.

Em exame técnico, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 3506/13 - Peça 05) indicou a existência de seis impropriedades:

(i) Inconsistências entre as informações da prestação de contas e os Relatórios SIM-LRF – Embora a Câmara Municipal tenha encaminhado o relatório, os valores ali inseridos tomaram a revelar inconsistências nos valores de subsídios pagos aos edis e aos valores de sessões extraordinárias, em relação aos dados da prestação anual de contas. Desta forma, ressalva-se a ocorrência desta impropriedade, contudo, não a fazendo figurar como causa de desaprovção das contas municipais.

(ii) Subsídios dos agentes políticos – atos baixados extemporaneamente – Fixação dos subsídios sem a observância ao princípio da anterioridade – No tocante à Lei nº 135/2000, sua inaplicabilidade é superada pela existência da Resolução nº 07/96, ato fixatório regular, e por isso, toma-se como ressalva sua edição após as eleições.

(iii) Subsídios dos agentes políticos – extrapolação dos limites Constitucionais na fixação dos subsídios dos vereadores – O ato fixatório Lei Municipal nº 135/00, a qual, não atendeu às determinações desta Corte de Contas, por ter sido baixada após as eleições municipais. Ademais, os valores definidos pela referida Lei excedem ao limite estabelecido pelo VI, do art. 29, da Constituição Federal, quando há previsão de que os vereadores municipais não poderão perceber remuneração superior a 50% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Para definição dos valores de subsídio dos agentes políticos de São José dos Pinhais, arremete-se à Resolução nº 07/96, definindo-se os valores acrescidos de reajustes até 31/12/2000, e que foram de R\$ 5.243,49, este, que passando pelo crivo das determinações constitucionais do art. 29, limita o recebimento de subsídios por parte destes vereadores a R\$ 3.000,00, mais reajustes do exercício de 2001.

Adotando-se o limite, apurado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dos subsídios dos vereadores, foram apurados excessos cuja regularização se torna indispensável para o saneamento desta questão especificamente.

Verificados os fatos acima, aponta-se o quesito como irregular, cabendo o pedido de devolução do numerário percebido a maior, atualizado até a data do recolhimento, conforme abaixo descrito:



Nome do Agente / Cargo	Diferença
Nedson Marcondes Karam/Presidente de Câmara	42.000,00
Adalberto Gastão Vosgerau/Vereador	9.000,00
Antônio Benedito Fenelon/Vereador	9.000,00
Auro Luis Ferreira de Paula/Vereador	9.000,00
Carlos Fernando Ayres Machado/Vereador	9.000,00
Cezar Augusto de Oliveira Franco/Vereador	9.000,00
Devenir Vieira da Silva/Vereador	9.000,00
Domingos Benvenuto Moletta/Vereador	9.000,00
Imar Augusto/Vereador	9.000,00
Danimar Cristina Pereira da Silva/Vereador	9.000,00
Joel Gomes de Almeida/Vereador	9.000,00
José Donizete Fraga/Vereador	9.000,00
José Roberto de Oliveira Alves/Vereador	9.000,00
José Vieira da Silva/Vereador	9.000,00
Leone do Rocio Leal/Vereador	9.000,00
Marcos Vieira/Vereador	9.000,00
Mari Lúcia Stoco Ulson/Vereador	9.000,00
Osmar Foggiatto/Vereador	9.000,00
Sebastião Carlos de Castro/Vereador	9.000,00
Sérgio Aparecido Micheloni/Vereador	9.000,00

(iv) Despesa com pessoal - concessão de reajuste salarial através de Decreto – Apesar da utilização de ato inadequado, mas, reportando-se ao teor do Parecer nº 18891/01 do SMPJTC, entende-se que, excepcionalmente neste exercício de 2001, possa ser aceito tal reajuste por Decreto, visto que objetivou dar atendimento ao preceito constitucional do art. 37, X, da Constituição Federal, quando é assegurada a revisão geral anual aos servidores públicos municipais. Desta forma, ressalva-se a ocorrência desta impropriedade, contudo, não a fazendo figurar como causa de desaprovção das contas municipais.

(v) Despesa com pessoal – existência de cargos em comissão para funções técnicas, tais como: contador e assessor jurídico – Quanto à existência de cargos em comissão para funções técnicas, tais como: Contador e Assessor Jurídico, no contraditório apresentado não há indícios de providências para a regularização, o que faz permanecer a ressalva.

(vi) Despesa com serviços de terceiros – incremento de gastos com serviços de terceiros – A Câmara Municipal no contraditório apresentado não se pronunciou quanto ao incremento acima. Conclusão: RESSALVA MANTIDA

Considerando que foi identificada questão tocante ao recebimento de subsídios a maior por parte de todos os vereadores, foi determinada sua inclusão no rol de Interessados, sem prejuízo da respectiva citação para apresentação de defesa. Apresentaram defesa a própria Entidade e o gestor das contas em comento, Sr. Nedson Marcondes Karam (Peças 56 e 60, respectivamente), aduzindo: Defesa da Câmara:

O subsídio dos vereadores para a legislatura correspondente ao período de 2001 a 2004 foi determinado por instrumento normativo que se submetia à redação do art. 29, VI, da Constituição Federal (...).

(...)
Ocorre que a EC 25/2000 alterou a redação do referido inciso VI do art. 29 da CF, estabelecendo novos percentuais máximos para o subsídio dos vereadores:

(...)
À época, o município de São José dos Pinhais incluía-se na hipótese da alínea “d” do referido artigo, ou seja, ao limite de cinquenta por cento. A Diretoria de Contas Municipais deste Egrégio Tribunal entende que tal percentual deveria ter sido aplicado quando da fixação do subsídio dos vereadores, o que não ocorreu. O percentual aplicado na ocasião foi o da legislação anterior, a saber, setenta e cinco por cento, razão pela qual a DCM entende que o valor excedente deve ser restituído aos cofres públicos.

Tal entendimento, entretanto, não pode prevalecer.

Com efeito, a EC 25/2000 previu expressamente, em seu art. 3º, que entraria em vigor apenas em 1º de janeiro de 2001. O fenômeno jurídico da vigência de uma determinada lei liga-se à possibilidade que esta lei tem de efetivamente gerar efeitos perante o mundo dos fatos. Significa dizer que apenas uma lei vigente pode gerar efeitos concretos. A contrario sensu, uma lei que ainda não tem vigência não é capaz de alterar o mundo dos fatos.

O período compreendido entre a publicação de determinada lei lato sensu e a sua vigência chama-se vacatio legis. Tal período tem o objetivo de dar ampla ciência do diploma legislativo à população antes que este passe a efetivamente gerar efeitos. Tome-se como exemplo o Código Civil Brasileiro de 2002, que é sem dúvida uma das leis mais importantes de nosso ordenamento jurídico: sua publicação ocorreu em 10 de janeiro de 2002, com um período de vacatio legis de 1 (um) ano. Isso significa que o Código Civil, embora publicado em janeiro de 2002, somente passou a gerar efeitos a partir de janeiro de 2003. Todas as situações fáticas ocorridas durante o ano de 2002 se submetem às disposições do Código Civil anterior, datado de 1916.

(...)
Ademais, após este Egrégio Tribunal haver proferido decisão em consulta realizada pela Câmara Municipal de Campo Magro-PR – Resolução nº 7916/2000 – fixando questionável interpretação no sentido de que a EC 25/2000 deveria ser aplicada imediatamente, gerando efeitos já para a legislatura correspondente ao período de 2001/2004, esta Casa Legislativa simplesmente não teve tempo hábil para interpretar e aplicar os preceitos determinados antes da data das eleições

municipais.

Defesa do Sr. Nedson Marcondes Karam:

Em relação à questão da “Remuneração dos Agentes Políticos”, a suposta extrapolação da remuneração percebida pelos vereadores da Câmara Municipal de São José dos Pinhais no exercício financeiro de 2001 reside, sumariamente, em virtude de esta Corte de Contas ter reputado como “intempestivo” a “Resolução nº14/2000” que fixou os subsídios dos vereadores, adotando – na esteira do entendimento pacificado por este Tribunal –, o valor do subsídio pago no último mês da gestão anterior atualizado pelos índices de reajuste concedido aos servidores até o exercício financeiro em questão.

Todavia, com o respeito, não existe violação ao princípio da anterioridade, afinal a Resolução é de 2000 e fixou os subsídios dos vereadores para legislatura 2001/2004 por suposta intempestividade, vez que editado depois das eleições, não subsiste diante da garantia constitucional da irretroatividade da lei (art. 5º, inc. XXXVI).

(...)

Ademais, como poderia a “Regra da Legislação” ser aplicada já para legislatura 2001/2004 se a mesma entrou em vigência somente em 01º de janeiro de 2001? Em outras palavras, como poder-se-ia dar cumprimento àquela norma constitucional ainda para legislatura de 2001/2004 de modo que fosse fixados os subsídios no exercício de 2000 se a mesma entrou em vigência somente em 01º de janeiro de 2001?

Não obstante a impossibilidade lógica de se dar cumprimento à “Regra da Legislação” em relação aos subsídios referentes à legislatura 2001/2004 nos termos da alteração implementada pela “Emenda Constitucional nº25/2000” – com vigência somente a partir de 01º de janeiro de 2001, diga-se de passagem –, persiste no caso em tela outra questão que merece ser tratada no presente “contraditório” que é a garantia constitucional da IRRETROATIVIDADE DA LEI para por a salvo o “direito adquirido” e o “ato jurídico perfeito” disposto no art. 5º, inciso XXXIV:

(...)

Tendo a Câmara Municipal de São José dos Pinhais fixado por meio da “Resolução nº14/2000” os subsídios para os vereadores referente ao período de 01/01/2001 a 31/12/2004 em atenção aos ditames constitucionais e, sobretudo, não tendo ultrapassado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos Deputados Estaduais disposto na redação vigente a época do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, constitui os valores fixados na “Resolução nº14/2000” verdadeiro “direito adquirido” – e até mesmo “Ato Jurídico Perfeito” – albergado pela garantia constitucional da irretroatividade da lei (...).

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 1387/14 – Peça 73) manteve seu opinativo pela irregularidade das contas, apontando que:

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, cabe inicialmente ressaltar que em relação a Emenda Constitucional nº 25/2000, muito embora a referida Emenda tenha passado a vigorar só em 1º de janeiro de 2001, esta foi editada em 14.02.2000, ou seja, antes da edição da Resolução Municipal nº 14/2000 que é de 30 de Novembro de 2000, não podendo, desta forma, o legislador alegar desconhecimento de seus efeitos para o exercício de 2001, uma vez que o Ato Fixatório viria a produzir seus efeitos já na legislatura subsequente, a se iniciar em janeiro/2001, o que efetivamente ocorreu, sendo, portanto redação constitucional vigente a época.

Portanto, não procede à alegação, quanto a não ocorrência de extrapolação de limite, visto que, os valores recebidos pelos senhores vereadores, excede ao limite estabelecido pelo inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, que no caso do Município em análise não poderiam perceber remuneração superior a 50% dos subsídios dos Deputados Estaduais (...).

(...)

Sendo, a Resolução nº 14/2000, considerada nula ou inválida e segundo decisões aplicadas em tais situações, adota-se a mesma remuneração recebida no último mês do mandato passado, estabelecidos na Resolução nº 07/96, no presente caso, a de dezembro de 2000, passando pelo crivo das determinações constitucionais do artigo 29, limita o recebimento de subsídios por parte destes vereadores a R\$ 3.000,00, permanecendo o valor para o Presidente da Câmara de R\$ 6.991,32, uma vez que o artigo constitucional não faz qualquer menção aos presidentes das Câmaras Municipais.

Adotando-se o limite, apurado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dos subsídios dos vereadores, foram apurados excessos cuja regularização se torna indispensável para o saneamento desta questão especificamente, permanecendo os valores apontamentos, a título de devolução de subsídios, contidos na Instrução nº 3506/13, peça processual nº 05, exceto para o Presidente da Câmara (...).

O Ministério Público de Contas (Parecer 8109/14 – Peça 74) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Dentre as seis impropriedades detectadas pela Diretoria de Contas Municipais, quatro delas – todas com conclusão da Unidade Técnica pela emissão de ressalva – não foram sequer objeto de justificativas pela Câmara ou pelo gestor das contas.

Nesta senda, endosso os opinativos instrutivos propondo a aposição de ressalvas em relação às seguintes questões: (i) Inconsistências entre as informações da prestação de contas e os Relatórios SIM-LRF; (iv) Despesa com pessoal – concessão de reajuste salarial através de Decreto; (v) Despesa com pessoal – existência de cargos em comissão para funções técnicas, tais como: contador e assessor jurídico; e (vi) Despesa com serviços de terceiros – incremento de gastos com serviços de terceiros.

No que tange à questão de “(ii) Subsídios dos agentes políticos – atos baixados extemporaneamente – Fixação dos subsídios sem a observância ao princípio da anterioridade”, ainda que se observe argumentação contrária, entendo que se trata



de debate infértil, uma vez que a falta acaba sendo absorvida pela questão referente à extrapolação dos subsídios, podendo ser afastada do rol de ressalvas. Chegamos, então, à questão principal do presente expediente: “(iii) Subsídios dos agentes políticos – extrapolação dos limites Constitucionais na fixação dos subsídios dos vereadores”.

O cerne da cizânia se encontra na aplicabilidade da EC 25/00 ao caso em comento, uma vez que as alterações que tal Emenda promoveu fez com que o limite da remuneração dos vereadores de São José dos Pinhais passasse de 75% para 50% dos subsídios dos deputados estaduais.

Com vênias às justificativas lançadas pela Câmara e pelo Sr. Karam, esta Corte já possui há tempo posição pacificada acerca da aplicabilidade das alterações promovidas pela EC 25/00, entendendo que, embora tal Emenda apenas tenha entrado em vigor em 1º de janeiro de 2001, foi editada e divulgada com muitos meses de antecedência, de modo a permitir aos administradores que passassem a atuar de acordo com seus preceitos; senão vejamos o contido no Parecer 13803/00, do Ministério Público de Contas, no qual se baseou decisão desta Corte no processo de Consulta 173874/00:

O artigo 3º da Emenda n.º 25/2000 determina que este diploma legislativo entrará em vigor em 1/1/2001. Contudo, a interpretação e aplicabilidade deste dispositivo deve ser feito no âmbito da sistemática constitucional e infraconstitucional.

Ora, como a Emenda n.º 25/00 cuida de vários aspectos, especialmente critérios de fixação dos subsídios de Vereadores, há determinação da emissão de várias normas que, muito embora devam ser editadas até 31/12/2000, sua eficácia recairá sobre relações que somente se concretizarão a partir de 01/01/2001.

Tal interregno deixado pela vacatio legis por tarefa do constituinte reformador tem o condão de permitir que o Poder Público proceda às devidas adequações e tomada de providências antes da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional.

A irregularidade, portanto, mostra-se patente, sendo inafastável a determinação de ressarcimento aos cofres municipais.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nedson Marcondes Karam (CPF 306.353.309-20), como Presidente da Câmara de São José dos Pinhais (CNPJ 78.173.648/0001-57), no exercício de 2001, com base no disposto no art. 16, III, “b”, da LC/PR 113/05, em razão da extrapolação na remuneração dos vereadores, em ofensa ao disposto no art. 29, da Constituição Federal;

3.2. determinar o registro de ressalvas em relação aos seguintes itens: “Inconsistências entre as informações da prestação de contas e os Relatórios SIM-LRF”; “Despesa com pessoal - concessão de reajuste salarial através de Decreto”; “Despesa com pessoal – existência de cargos em comissão para funções técnicas, tais como: contador e assessor jurídico”; e “Despesa com serviços de terceiros – incremento de gastos com serviços de terceiros”;

3.3. condenar o Sr. Nedson Marcondes Karam ao recolhimento do montante de R\$ 42.000,00, devidamente atualizado, aos cofres municipais;

3.4. condenar os Srs. Adalberto Gastão Vosgerau (CPF 536.460.299-00), Antônio Benedito Fenelon (CPF 445.885.429-15), Auro Luiz Ferreira de Paula (CPF 516.438.809-00), Carlos Fernando Ayres Machado (CPF 434.208.349-34), Cezar Augusto de Oliveira Franco (CPF 536.132.109-59), Devenir Vieira da Silva (CPF 839.276.469-20), Domingos Benvenuto Moletta (CPF 075.996.099-20), Imar Augusto (CPF 447.546.989-91), Danimar Cristina Pereira da Silva (CPF 317.607.089-68), Joel Gomes de Almeida (CPF 038.702.488-31), José Donizete Fraga (CPF 187.007.809-87), José Roberto de Oliveira Alves (CPF 254.249.209-34), José Vieira da Silva (CPF 318.025.759-87), Leone do Rocio Leal (CPF 301.957.569-91), Marcos Vieira (CPF 447.547.609-72), Mari Lucia Stoco Ulson (CPF 356.644.609-20), Osmar Foggiatto (CPF 142.104.609-15), Sebastião Carlos de Castro (CPF 453.661.368-49) e Sergio Aparecido Micheloni (CPF 660.966.349-15), ao recolhimento do montante de R\$ 9.000,00 (cada um), devidamente atualizado, aos cofres municipais;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar irregulares as contas do Sr. Nedson Marcondes Karam (CPF 306.353.309-20), como Presidente da Câmara de São José dos Pinhais (CNPJ 78.173.648/0001-57), no exercício de 2001, com base no disposto no art. 16, III, “b”, da LC/PR 113/05, em razão da extrapolação na remuneração dos vereadores, em ofensa ao disposto no art. 29, da Constituição Federal;

II. determinar o registro de ressalvas em relação aos seguintes itens: “Inconsistências entre as informações da prestação de contas e os Relatórios SIM-LRF”; “Despesa com pessoal - concessão de reajuste salarial através de Decreto”; “Despesa com pessoal – existência de cargos em comissão para funções técnicas, tais como: contador e assessor jurídico”; e “Despesa com serviços de terceiros – incremento de gastos com serviços de terceiros”;

III. condenar o Sr. Nedson Marcondes Karam ao recolhimento do montante de R\$ 42.000,00, devidamente atualizado, aos cofres municipais;

IV. condenar os Srs. Adalberto Gastão Vosgerau (CPF 536.460.299-00), Antônio Benedito Fenelon (CPF 445.885.429-15), Auro Luiz Ferreira de Paula (CPF 516.438.809-00), Carlos Fernando Ayres Machado (CPF 434.208.349-34), Cezar Augusto de Oliveira Franco (CPF 536.132.109-59), Devenir Vieira da Silva (CPF 839.276.469-20), Domingos Benvenuto Moletta (CPF 075.996.099-20), Imar Augusto (CPF 447.546.989-91), Danimar Cristina Pereira da Silva (CPF

317.607.089-68), Joel Gomes de Almeida (CPF 038.702.488-31), José Donizete Fraga (CPF 187.007.809-87), José Roberto de Oliveira Alves (CPF 254.249.209-34), José Vieira da Silva (CPF 318.025.759-87), Leone do Rocio Leal (CPF 301.957.569-91), Marcos Vieira (CPF 447.547.609-72), Mari Lucia Stoco Ulson (CPF 356.644.609-20), Osmar Foggiatto (CPF 142.104.609-15), Sebastião Carlos de Castro (CPF 453.661.368-49) e Sergio Aparecido Micheloni (CPF 660.966.349-15), ao recolhimento do montante de R\$ 9.000,00 (cada um), devidamente atualizado, aos cofres municipais;

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gamael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 156541/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

INTERESSADO: JOSEMARI SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS, SILVIO FERNANDES DA SILVA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4025/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual de Autarquia Municipal, exercício de 2006. Pela irregularidade das contas, em razão da ausência de conciliação bancária de 236 itens mencionados na instrução, com aplicação de multa aos gestores e abertura de tomada de contas extraordinária, com distribuição por prevenção, para apuração de dano ao erário e desvio de recursos.

RELATÓRIO

1. Trata-se de prestação de contas anual da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos Secretários Municipais, Sr. Sílvio Fernandes da Silva, de 01.01.2006 até 27.06.2006, e da senhora Josemari Sawczuk de Arruda Campos, de 28.06.2006 até 31.12.2006.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução nº 3074/10 (peça nº 05), apontou incongruências que poderiam ensejar a conclusão pela irregularidade das contas e aplicação de multas ao responsável, razão pela qual opinou pela abertura de contraditório.

Regularmente intimados, conforme avisos de recebimento juntados nas peças nº 22 e nº 28, os senhores Josemari Sawczuk de Arruda Campo e Sílvio Fernandes da Silva apresentaram justificativas e documentos por meio das peças nº 24 e 30, respectivamente.

Posteriormente, a própria Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, por intermédio de seus representantes legais, apresentou justificativas e documentos visando à regularização das pendências existentes, por meio das peças nº 44, 54, 60, 66 e 67, sendo sucedida por manifestações dos interessados, na peça nº 71.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 434/13, opinou pela irregularidade das contas, em razão da falta de “Atendimento das Formalidades”, indicando, a f. 15/33 extensa planilha com valores discriminados referentes a contas bancárias em relação aos quais não teriam sido apresentados “Extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)” (item “f”, f. 15)

Pelo Despacho nº 1575/13, juntado na peça nº 76, foi solicitado à Diretoria de Contas Municipais que, levando em conta o apontamento de 236 (duzentas e trinta e seis) omissões de extratos bancários com as correspondentes conciliações bancárias, esclarecesse “a natureza das falhas apontadas na Instrução nº 434/13, f. 15/34, em especial, qual a sua repercussão em relação à análise das movimentações financeiras da entidade, indicando se é possível extrair dessa falta de extratos a existência de dano ao erário, apontando as medidas que devem ser adotadas por esta Corte, incluindo a aplicação das sanções da Lei Orgânica e o ressarcimento de valores”, além de apontar o efetivo responsável por essas falhas, haja vista que foram dois os gestores no exercício de 2006.

Na peça nº 79, apresentou defesa, acompanhada de diversos documentos.

Em resposta, a Diretoria apresentou a Instrução nº 3927/13 (peça nº 80), em que aduz, em síntese:

- Que a documentação apresentada pela entidade “sana o irregularidade formal, no que se refere ao atendimento das formalidades”, mas, “não regulariza a falta de conciliações bancárias referentes às contas correntes apontadas em exames anteriores, referentes ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal no exercício de 2006”;

- Que a responsabilidade é solidária, “uma vez que temos dois gestores responsáveis pelas contas”;

- “Quanto ao tema da caracterização de dano ou prejuízos ao erário, necessário obter perito que a espécie de atuado em apreciação, ou seja, a prestação de contas, não se coaduna apropriadamente com a apuração de ocorrências dessa natureza. As hipóteses do tipo têm veículo especializado na tomada de contas, sendo que, para as conversões, em particular a modalidade



extraordinária”;

• Que “A desídia é passível de punição por multa administrativa, diante de configurar infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas”.

A seguir, analisando as inconsistências anteriormente apontadas nas contas correntes do Banco do Brasil, agência 08508, nº 16187-X, 16527-1 e 8683-5 e da Caixa Econômica Federal, agência 2731, nº 00017-4, 00079-4 e 00091-3, conclui que “O total dos créditos sem movimentação financeira nos extratos bancários pendentes de regularização totaliza o montante de R\$ 44.686.944,77”, e, o de débitos, R\$ 36.302.973,82 (f. 13), sugerindo, ao final, a abertura de novo contraditório, deferida pelo Despacho nº 4618/13.

Os interessados apresentaram as defesas contidas nas peças nº 90, 93, 94, 95 e 97.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 889/14 (peça nº 98), ratificou a conclusão exarada na Instrução nº 3927/13 (peça nº 80), ressaltando apontamentos relativos a: i) emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307; ii) manutenção de elevado saldo em caixa ou existência de saldo negativo; iii) existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; iv) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; e v) transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Opinou, no entanto, pela irregularidade das contas, em razão do item inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, considerando que aquela trazida pelos interessados e pela Autarquia Municipal de Saúde (comprovantes de transferências financeiras), não foi suficiente para sanar a irregularidade, pois não contemplou a totalidade da documentação relacionada na instrução nº 3927/13 – extratos bancários, empenhos, notas fiscais, recibos, avisos bancários, ordens de pagamento e razão contábil.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 5762/14 (peça nº 99), acompanhou integralmente o opinativo da unidade técnica, concluindo pela irregularidade das contas em apreço.

É o relatório.
VOTO

2. Conforme relatado, a Diretoria de Contas Municipais apontou, conclusivamente, irregularidade relativa à falta de conciliação bancária referente às contas correntes apontadas, em razão de lançamentos injustificados em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

A unidade técnica apontou valores pendentes de conciliação nas Contas Correntes nº 16187-X, nº 16527-1 e nº 8683-5, do Banco do Brasil, e Contas Correntes nº 00017-4, nº 00079-4 e nº 00091-3, da Caixa Econômica Federal, totalizando um montante de créditos sem movimentação financeira nos extratos bancários pendentes de regularização de R\$ 44.686.944,77 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo o total dos débitos nessa situação de R\$ 36.302.973,82 (trinta e seis milhões, trezentos e dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Por meio da Instrução nº 3927/13 (peça nº 80), a Diretoria de Contas Municipais considerou que os documentos apresentados pelo interessado eram suficientes apenas para sanar a irregularidade formal derivada da não apresentação dos extratos, mas não regularizou a falta de conciliações bancárias das contas referidas, “visto que o ente procura regularizar diversas pendências de conciliações que não possuem a mesma origem”. Isso porque a “entidade não demonstrou nos extratos bancários enviados na defesa as movimentações, que totalizam 236, correspondentes a débitos e créditos, referentes às conciliações bancárias, pendentes de esclarecimentos e que totalizam em alguns milhões de reais”

No decorrer da instrução processual, pode-se notar que não houve alteração do cenário fático que ensejou o opinativo, da diretoria técnica, pela irregularidade das contas. A entidade e os gestores à época não trouxeram aos autos elementos capazes de comprovar a origem e destino dos recursos gastos. Ao contrário, limitaram-se a apresentar documentos referentes à transferência de recursos, de uma conta bancária para outra, como nas peças nº 93, 94 e 95, o que é insuficiente para sanar a irregularidade decorrente da ausência de demonstração das movimentações correspondentes a débitos e créditos, referentes às conciliações bancárias.

Esse foi o teor, inclusive, da manifestação conclusiva da Diretoria de Contas Municipais, que afirmou que “Examinando o conteúdo do referido protocolado, peças processuais nºs 92/97, verificamos que o mesmo apresenta alguns comprovantes de transferências financeiras, os quais após análises entendemos insuficientes, uma vez que não foi encaminhada a documentação relacionada na Instrução nº 3927/13, pela processual nº 80”. A documentação, referida pela unidade, tratava-se de extratos bancários, empenhos, notas fiscais, recibos, avisos bancários, ordens de pagamento e razão contábil.

Ora, a omissão dos administradores em proceder à correta juntada de todos os documentos necessários comprobatórios caracteriza falta grave e passível de macular as contas em análise. Não se pode conceber que seja simplesmente ignorada a destinação de vultosas quantias sob responsabilidade dos gestores.

Como agravante, frisa a Diretoria de Contas Municipais, a f. 6 da peça nº 80, que “sem a apresentação dos extratos bancários e ou documentação contábil, fica pendente a comprovação efetiva dos dados lançados no sistema SIM-AM, indicando a inefetividade dos controles do sistema financeiro, prejudicando a análise das contas”.

Em complementação, na última instrução, a unidade afirmou que os documentos de transferências bancárias apresentados são insuficientes para a análise das

conciliações bancárias ausentes. Acrescentou que, para tanto, seria necessário o “envio também de empenhos, notas fiscais, recibos, avisos bancários, ordens de pagamento, razão contábil, ou seja, toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados” (f. 2 da peça nº 98).

Diante de todo o contido nos autos, considerando o expressivo montante cuja destinação não foi realmente comprovada pelos gestores, não há dúvidas de que esse item é fundamento para o julgamento pela irregularidade das presentes contas, com aplicação da multa do art. 87, III, “f”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, contra o Sr. Sílvio Fernandes da Silva e a Sra. Josemari Sawczuk de Arruda Campos.

Ressalte-se, a propósito que, mais importante do que a imposição de sucessivas multas, em relação às quais, dadas as circunstâncias dos fatos, pode-se adotar a tese da continuidade da irregularidade, conforme precedentes [1], é a efetiva elucidação quanto à ocorrência de dano ao erário ou desvio de recursos.

Por esse motivo, tendo em vista, ainda, a afirmação da Diretoria de Contas Municipais, contida na Instrução nº 3927/13 (peça nº 80), de que, nos presentes autos, não seria possível aferir a existência de dano ao erário, é imperativa a necessidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, levando-se em conta, especialmente, o expressivo montante de recursos públicos que deixaram de ter sua destinação devidamente analisada por esta Corte, constante dos 236 itens indicados na planilha de f. 15/33 da peça nº 74, cujas conciliações bancárias encontram-se pendentes de esclarecimentos e totalizam R\$ 44.686.944,77 de créditos e R\$ 36.302.973,82 de débitos.

Com base no disposto no art. 346-A, III, do Regimento Interno, a distribuição desse novo processo deve se dar por dependência.

Consignem-se, por fim, as ressalvas apontadas pela Diretoria de Contas Municipais, referentes a emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307; manutenção de elevado saldo em caixa ou existência de saldo negativo; existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; e transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.

3. Diante do exposto, VOTO no sentido de que:

I) Sejam julgadas irregulares as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos Secretários Municipais, Sr. Sílvio Fernandes da Silva, de 01.01.2006 até 27.06.2006, e da senhora Josemari Sawczuk de Arruda Campos, de 28.06.2006 até 31.12.2006, em razão das inconsistências injustificadas das conciliações bancárias;

II) Seja aplicada, contra os gestores, individualmente, a multa do art. 87, III, “f”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;

III) Sejam consignadas ressalvas referentes à emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307; à manutenção de elevado saldo em caixa ou existência de saldo negativo; à existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; à falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; e às transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

IV) Seja instaurada Tomada de Contas Extraordinária contra os mesmos gestores, com distribuição por dependência, visando à apuração de dano ao erário e desvio de recursos em virtude ausência de conciliação bancária nos 236 itens indicados na planilha de f. 15/33 da peça nº 74, que totalizam R\$ 44.686.944,77 de créditos e R\$ 36.302.973,82 de débitos.

VISTOS, relacionados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar irregulares as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos Secretários Municipais, Sr. Sílvio Fernandes da Silva, de 01.01.2006 até 27.06.2006, e da senhora Josemari Sawczuk de Arruda Campos, de 28.06.2006 até 31.12.2006, em razão das inconsistências injustificadas das conciliações bancárias;

II – Aplicar, contra os gestores, individualmente, a multa do art. 87, III, “f”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;

III – Consignar ressalvas referentes à emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307; à manutenção de elevado saldo em caixa ou existência de saldo negativo; à existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; à falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; e às transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde;

IV – Determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária contra os mesmos gestores, com distribuição por dependência, visando à apuração de dano ao erário e desvio de recursos em virtude ausência de conciliação bancária nos 236 itens indicados na planilha de f. 15/33 da peça nº 74, que totalizam R\$ 44.686.944,77 de créditos e R\$ 36.302.973,82 de débitos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2014 – Sessão nº 23.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Acórdão de Parecer Prévio 292/2014, julgado na sessão de 24.06.2014, da 1ª Câmara, e Acórdão nº 2953/12, do Tribunal Pleno.



PROCESSO Nº: 228864/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: RIVALDAL DONIZETE PADILHA, ALAN HENNING

ADVOGADO / PROCURADOR: WASHINGTON LUIZ MORENO (OAB/PR 24.799)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4026/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas municipal. COHABITAR. Exercício de 2007. Regularidade das contas com ressalvas quanto à extrapolação do limite de dispensa de licitação com gastos com telefonia móvel e contratação de serviços advocatícios e de contabilidade. Aplicação de multa ao responsável pela inobservância da Lei de Licitações.

RELATÓRIO

I. Trata-se de prestação de contas da COHABITAR – Companhia Municipal de Habitação de Araucária, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Diretor-Presidente senhor Alan Henning.

A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 876/11, juntada na peça nº 6, apontando a ausência de cadastramento dos responsáveis pela entidade no Sistema de Cadastro deste Tribunal, e, ainda, ausência de procedimento licitatório e ocorrência de contratação de pessoal sem a realização de concurso público, razão pela qual se determinou por meio do Despacho nº335/11 a intimação do responsável para apresentação de defesa.

Em resposta, o Senhor Alan Henning, na peça nº 16, manifestou-se, inicialmente, mencionando que efetuou a correção do cadastro junto a esta Corte de Contas, e, na sequência, apresentou justificativas quanto às aquisições sem procedimento licitatório, bem como em relação à contratação de pessoal sem concurso público.

Em nova Instrução sob nº 3526/13 a Diretoria de Contas Municipais, na peça nº 20, entendeu, primeiramente, regularizado o item relativo ao cadastro. E, quanto às irregularidades materiais, manteve seu opinativo pela configuração de aquisições sem o regular procedimento licitatório, ressaltando, ainda, que no exercício de 2007, a entidade apresentou despesas operacionais na ordem de R\$ 1.232.021,30 e efetuou apenas 3 certames licitatórios na modalidade convite. Por fim, manteve a irregularidade referente à contratação de assessoria jurídica e contábil sem concurso público. Assim, concluiu pela irregularidade das contas.

Na mesma esteira, foi o posicionamento ministerial contido no Parecer nº 14220/13, de peça 21, pela desaprovação das contas conforme Instrução 3526/13 da Diretoria de Contas Municipais.

Preliminarmente ao julgamento do feito, por meio do Despacho nº 4709/13, foi dada nova oportunidade ao responsável pelas contas e à Companhia Municipal de Habitação de Araucária, para que se manifestassem sobre a derradeira Instrução da unidade técnica, apresentando documentos apontados como ausentes.

Em atendimento o Senhor Alan Henning apresentou nova defesa acostada nas peças nº 36/38, trazendo esclarecimentos adicionais sobre as contratações impugnadas.

Assim, a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 1053/14, de peça nº 41, entendendo parcialmente procedentes as justificativas apresentadas, manifestando-se pela regularização dos itens relativos às despesas com material de expediente, viagens e estadias, aluguel e manutenção e reparos.

Permanecendo, no entender daquela unidade, todavia, as despesas com telefonia na ordem de R\$ 35.471,02, bem como carecedoras de justificativas a realização de despesas no montante de R\$ 1.232.021,60, sendo que somente foram realizados três convites.

Além disso, manifestou-se pela manutenção da irregularidade referente à contratação de pessoal sem a realização de concurso público, em especial assessoria jurídica e contábil, em virtude da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição da República e Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas.

Desta feita, concluiu pela irregularidade das contas da COHABITAR, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Alan Henning.

O Ministério Público de Contas apresentou Parecer nº 6550/14, de peça nº 42, manifestando-se pela desaprovação das contas, tendo que em conta que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas no Parecer Ministerial nº 14220/13.

E o relatório.

VOTO

II. Conforme acima relatado, as contas têm parecer desfavorável tanto da unidade técnica quanto do Ministério Público de Contas em razão da realização de despesas com telefonia sem a realização de prévia licitação, bem como a contratação de assessoria contábil e jurídica sem a realização de prévio concurso público.

Em relação às despesas inicialmente impugnadas, relativas a material de expediente, viagens e estadias, locação e manutenção e reparo, manutenção de sistemas de processamento de dados, tanto a Diretoria de Contas Municipais quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo saneamento dessas irregularidades após a apresentação das justificativas pela origem, o que acompanha este Relator.

A propósito, vale reproduzir o fundamento apontado pela Unidade Técnica para chegar à conclusão da regularização desses itens: “De fato a Companhia laborou em erro ao contabilizar determinadas despesas agrupadas em uma mesma classificação contábil. Isto ocasionou que despesas de naturezas distintas fossem agrupadas indevidamente em uma mesma conta contábil própria de empresas comerciais, mas que de acordo com o plano de contas aplicados ao setor público em regulamento editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no endereço eletrônico desta Corte, se somadas de acordo com classificação demonstrada agora, em novos elementos e sub-elementos de despesas, não ultrapassam o limite de dispensa de licitação para a Companhia”.

Com relação às locações, merecem integral transcrição as bem lançadas razões da Ilustre Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ANGELA CASSIA COSTALDELLO, contidas na peça nº 42, f. 3:

“Com relação aos gastos com aluguel, os documentos acostados à peça 37 (fls. 13 a 19) comprovam que a entidade consultou três imobiliárias (Imobiliária Barracão S/C Ltda., Canadá Imóveis, J.K Assessoria Imobiliária) a fim de verificar a disponibilidade de imóvel comercial para locação. No entanto, apenas uma delas possuía, em seus cadastros, bem com as características solicitadas, sendo que o preço de locação informado foi R\$ 2.200,00.

Mais uma vez, há hipótese de dispensa de licitação, elencada o art. 24, X, da Lei nº 8666/93. Tal dispositivo estabelece que é dispensável procedimento licitatório “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Saliente-se que a COHABITAR cumpriu a exigência contida no preceito legal, solicitando às outras empresas consultadas parecer acerca do valor de mercado do imóvel em questão, sendo que ambas avaliaram o preço mensal do aluguel em montante superior ao indicado acima (peça 37 – fls. 20 e 31).

Ainda, foi encaminhado o processo de dispensa de licitação (fls. 09 a 13 – peça 16)”.

Contudo, no entender da Diretoria, permaneceram irregulares as despesas com telefonia móvel e fixa, bem como a contratação terceirizada de serviços advocatícios e de contador.

Com relação à primeira, sustenta que não haveria a possibilidade de se contratar em separado despesas com telefonia móvel e telefonia fixa, pois seriam despesas de mesma natureza, entendendo, portanto, descabida a dispensa de licitação, pois somadas ultrapassariam o valor limite.

Já o Ministério Público de Contas diverge do posicionamento da unidade técnica, entendendo que há que considerar que nem todas as empresas oferecem esses serviços conjuntamente.

Inclusive, destaca o Parquet que o serviço de telefonia móvel foi prestado “pela Vivo, e o de telefonia fixa, pela Global Village Telecom (GVT), pela Brasil Telecom e pela Embratel (peça 37 – fls. 28 a 30)”, concluindo que “Não se tratam, portanto, de parcelas de um mesmo serviço” (f. 3 da peça nº 42).

No entanto, manifesta-se pela permanência da irregularidade relativa a despesas com telefonia móvel na medida em que estas superaram em R\$ 817,67 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) o valor-limite estabelecido para a dispensa de licitação, previsto no artigo 24, §1º da Lei nº 8.666/1993, e ressalta:

“Sublinhe-se que a contratação direta, no âmbito da Administração Pública, deve ser a exceção, prevalecendo a regra da obrigatoriedade de licitação, para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e garantir a isonomia entre os competidores. As hipóteses em que é dispensável o procedimento licitatório estão taxativamente previstas na lei, não devendo a dispensa ser utilizada de forma indiscriminada” (f. 4 da peça nº 42).

Verifica-se que efetivamente assiste razão ao Ministério Público de Contas na medida em que os serviços de telefonia fixa e móvel são distintos, de modo que não se pode afirmar com certeza que, caso contratados conjuntamente, atingiriam valores menores, nem tampouco restou configurada nos autos a hipótese de dano ao erário.

A propósito, ainda, vale lembrar o disposto no §1º do art. 23 da Lei de Licitações, que faculta à Administração a divisão da contratação de serviços em parcelas, “com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

Já em relação à extrapolação do limite para dispensa de licitação em gastos com telefonia móvel em R\$ 817,67, nota-se que restou configurada, efetivamente, a ofensa à Lei de Licitações.

Tal fato, entretanto, não constitui, por si só, motivo de irregularidade nas contas, levando-se em conta não apenas o baixo valor da extrapolação, mas, em conjunto, as justificativas que o gestor apresentou com relação aos procedimentos licitatórios e de dispensa, com um todo, motivo pelo qual se mostra cabível sua conversão em ressalva, com a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por ofensa ao limite de dispensa previsto na Lei de Licitações, contas Sr. Alan Henning.

Ainda com relação aos procedimentos licitatórios, mantém a Diretoria de Contas Municipais a irregularidade, pela indicação de despesas no montante de R\$ 1.232.021,60, em relação às quais teriam sido comprovados, apenas, de três convites.

Em sua defesa, a entidade alega que 53,71% dessas despesas dizem respeito a despesas com pessoal e encargos sociais; que muitos processos licitatórios foram efetivados em datas anteriores, sofrendo prorrogações, de conformidade com a legislação pertinente; que essas despesas anteriormente licitadas referem-se à rotina mensal da entidade, e representam 35,06% do total indicado pela Diretoria de Contas Municipais; e que essas informações “estão contidas na Demonstração de Resultado do Exercício, que segue anexado a esse recurso”.

Dentro desse contexto, não assiste razão à Unidade Técnica, ao manter a irregularidade pelo fato de que a entidade “não faz provas de citadas licitações tampouco dos respectivos contratos” (f. 11 da peça nº 41).

A manutenção da irregularidade dependeria do apontamento de algum ou mais contratos específicos em que tivesse havido, especificamente, burla ou infração à lei de licitações, não devendo subsistir a alegação genérica e abstrata dessa infração.

Note-se que, mesmo na Instrução nº 3526/13, essa irregularidade foi apresentada em termos genéricos, mediante a indicação de uma pergunta [1], a qual, nos termos da defesa apresentada, foi respondida de forma satisfatória.



O prosseguimento da instrução, com vistas à configuração de eventual irregularidade, dependeria de uma indicação mais específica da Diretoria de Contas Municipais, apontado quais contratações específicas estariam ilegais, sob pena, inclusive, de ofensa ao direito da ampla defesa e ao contraditório, haja vista que, após o cotejo com as razões apresentadas pela entidade, a hipótese lançada não foi materializada em fatos específicos, em relação aos quais ela pudesse apresentar nova defesa.

Por fim, quanto à contratação de assessoria jurídica e contábil em ofensa ao Prejulgado nº 6, a defesa da entidade sustentou que promoveu a contratação precedida de licitação, modalidade convite, tendo em conta que não havia pessoal no quadro da entidade, apesar de já possuir a Lei Municipal 1640/2006 que instituiu o quadro de pessoal de empregados públicos da COHABITAR.

Destacou, ainda, que, em 2012, após a Lei Municipal nº 2431/2012, que alterou os vencimentos iniciais das carreiras de advogado e contador, passando de R\$ 2.100,00 para o valor de R\$ 3.741,74, tornou-se possível a realização de concurso público.

Ressalte-se que as contas ora em análise referem-se ao exercício de 2007, anterior, portanto, à edição do Prejulgado nº 6, que é de 2008. Neste sentido, diversos precedentes desta 1ª Câmara, mencionando-se, exemplificativamente, os Acórdãos de Parecer Prévio nºs 61/14 e 144/14 e o Acórdão nº 78/14.

Assim, ao contrário do entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, entendendo que as irregularidades nas contratações dos serviços advocatícios e de contador, sem prévia realização de concurso público, podem ser convertidas em ressalvas, tanto por serem os fatos anteriores ao Prejulgado nº 6, como por terem sido adotadas medidas visando à regularização dessa falha.

Por todo o exposto, VOTO no sentido de que:

I – Sejam julgadas regulares as contas da COHABITAR – Companhia Municipal de Habitação de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Diretor-Presidente senhor Alan Henning, ressalvando a realização de despesas com telefonia móvel em valor superior ao valor-limite estabelecido para a dispensa de licitação e a contratação terceirizada dos serviços advocatícios e de contador;

II – Seja aplicada a multa prevista no artigo 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 contra o Sr. Alan Henning, em virtude da extrapolação do limite de dispensa previsto na Lei de Licitações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas da COHABITAR – Companhia Municipal de Habitação de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Diretor-Presidente senhor Alan Henning, ressalvando a realização de despesas com telefonia móvel em valor superior ao valor-limite estabelecido para a dispensa de licitação e a contratação terceirizada dos serviços advocatícios e de contador;

II – Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 contra o Sr. Alan Henning, em virtude da extrapolação do limite de dispensa previsto na Lei de Licitações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2014 – Sessão nº 23.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Pergunta-se: Como pode a entidade apresentar despesas operacionais em 2007 na ordem de R\$ de R\$ 1.232.021,60, conforme apontado no item “3”, da Instrução 876/11 (DRE) e ter efetuado apenas três certames licitatórios na modalidade convite , conforme apontado no item “4” da citada Instrução ?

PROCESSO Nº: 189471/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: MARCIO GALDINO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4028/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Terra Rica. Exercício 2009. Regularidade das contas, com ressalvas quanto à terceirização de serviços contábeis em contrariedade ao Prejulgado nº 06 e à concessão de diárias em desatendimento à legislação municipal. Expedição de recomendação ao atual gestor.

RELATÓRIO

1. Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Terra Rica, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do respectivo Presidente, Sr. Marcio Galdino da Silva.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2494/09 (peça nº 05), opinou pela irregularidade das contas e restituição de valores, em função do recebimento de remuneração a maior pelos Agentes Políticos.

No exercício do contraditório, o gestor responsável, à peça nº 07, anexou a folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2009 e informou que houve erro no

preenchimento dos Sistemas SIM-AM e SIM-AP.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 887/11 (peça nº 10), atestou que não houve extrapolação dos subsídios, vez que “os valores informados no módulo de informações Anuais do SIM-AM, na coluna ‘Adicionais’, refere-se a diárias de viagens concedidas nos meses de agosto, setembro e novembro de 2009 (Quadro 01 a 03) e que não deveriam ser informados pela entidade no referido módulo.” Por essa razão, concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer Ministerial nº 2241/11 (peça nº 16), posicionou-se pela desaprovação das contas, em razão da ausência de contador efetivo, em descumprimento ao Prejulgado nº 06.

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica confirmou a ocorrência de contratação em contrariedade ao Prejulgado nº 06, porém deixou de se manifestar pela irregularidade das contas em razão de o assunto não ter constado do seu escopo de análise pré-estabelecido (Informação nº 1065/13, peça nº 18).

O Ministério Público (Parecer nº 13906/13, peça nº 20), por outro lado, solicitou nova oitiva da Unidade Técnica e a realização de diligência à origem para manifestações quanto à propositura de Ação Civil Pública para apurar irregularidades no ressarcimento de despesas relativas a diárias de viagens para vereadores, ex-vereadores e servidores da Câmara Legislativa de Terra Rica no exercício financeiro de 2009.

Em atendimento, a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 1418/13 (peça nº 22), por meio da qual arrola as diárias contabilizadas no período de 2005 a 2009 e recomenda a realização diligência à origem.

Acolhida a diligência pelo Despacho nº 4509/13-GAIZL (peça nº 25), o então Presidente da Câmara e o gestor das contas apresentaram justificativas e documentos, respectivamente, às peças nº 32 a 37 e 38 a 39.

Em nova análise (Informação nº 1999/13, peça nº 40), a Unidade Técnica opinou pela realização de nova diligência, para juntada dos documentos citados na defesa (cópia dos empenhos, das autorizações e dos relatórios de viagens), no que foi acompanhada pelo Parecer Ministerial nº 19494/13 (peça nº 43).

Em atendimento ao Despacho nº 6/14-GAIZL, o responsável pelas contas encaminhou a documentação requerida às peças nº 48 a 100.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 668/14 (peça nº 101), embora mantendo o opinativo pela regularidade das contas, indicou que parte dos relatórios circunstanciados exigidos pela Lei Municipal nº 02/2008 não foi juntada, bem como que alguns empenhos apenas indicam o destino em que será utilizada a diária, sem especificar a sua finalidade. Por essa razão, recomenda “a determinação de inspeção ‘in loco’, para que seja possível obter informações adicionais, que, geralmente, não são obtidas nas apurações cuja natureza é a prestação de contas, e que permitam uma análise mais aprofundada e a obtenção de uma conclusão consistente e conclusiva acerca da regularidade de tais atos” (fl. 07).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer nº 6026/14 (peça nº 102), no qual destaca que, em relação aos empenhos e autorizações referentes unicamente ao exercício em análise (juntados às peças nº 90 a 100), “nota-se que em que pese não tenha sido formalizado o relatório circunstanciado exigido pela lei municipal, restou comprovado documentalmente o interesse público, diante da apresentação de certificados de participação em congressos e eventos realizados, assim como declarações de comparecimento em gabinetes de deputados estaduais e federais.”

Por essa razão, conclui pela regularidade das contas, com a expedição de alerta “ao atual gestor da necessidade de cumprimento da Lei Municipal nº 02/2008, principalmente no que tange a obrigatoriedade de elaboração de relatório circunstanciado das atividades praticadas, considerando ser a única comprovação exigida pela referida lei, ante a sua dispensa de prestação de contas.”

É o relatório.

VOTO

2. Conforme acima relatado, os pareceres que instruem o feito são uniformes no sentido da regularidade das contas.

Devem, no entanto, ser objeto de ressalvas a terceirização de serviços contábeis em contrariedade ao Prejulgado nº 06 e a concessão de diárias em desatendimento à legislação municipal.

Quanto à terceirização de serviços contábeis em contrariedade ao Prejulgado nº 06, o gestor alega em sua defesa a ausência de má-fé quando da contratação, a inexistência de dano ao erário, bem como a realização de concurso público e a contratação de contador efetivo no exercício de 2012 (peças nº 34, 40 e 40), fato confirmado pela Unidade Técnica à peça nº 101.

Em que pese tratar-se de serviço de caráter contínuo e permanente, o interessado não demonstrou a realização de concurso público anterior ou que o cargo inexistia ou estava em extinção, não justificou a terceirização na necessidade de atendimento a questões singulares que exigissem notória especialização, e não encaminhou as cópias do procedimento licitatório realizado.

Por outro lado, embora a situação em que o Município se encontrava no exercício financeiro de 2009, conforme competentemente descrita pelo Ministério Público de Contas e pela Unidade Técnica (peças nº 16, 18, 40 e 43), fosse de contrariedade ao Prejulgado nº 06 desta Corte, [1] deve-se levar em conta tratar-se de uma entidade de pequeno porte, cuja demanda de serviços de natureza contábil, sob o pondo de vista meramente econômico, poderia, em tese, ter resultado equivalente com a sua terceirização.

A propósito, da análise dos valores pagos, indicados no quadro contido na peça nº 18, não se vislumbra, em princípio, discrepância com a realidade de mercado do Município e região, pelo que não se verifica, ainda que mediante cognição sumária,



potencialidade de relevante dano ao erário.

Ainda como atenuante, conforme confirmado pela Informação nº 338/14 – DCM, a situação foi regularizada no exercício de 2012 com a realização de concurso e nomeação de contador efetivo, de modo que figura-se razoável concluir pela conversão do item em ressalva.

Passando-se à análise da concessão de diárias em desatendimento à legislação municipal, verifica-se que o art. 4º da Lei Municipal nº 02/2008, [2] que fixou as diárias, não exige prestação de contas dos valores recebidos, mas determina que o responsável pelo recebimento apresente relatório circunstanciado das atividades praticadas em viagem.

Em que pese à peça nº 101 a Unidade Técnica ateste que parte dos relatórios circunstanciados exigidos pela referida lei não foi juntada e que alguns empenhos apenas indicam o destino da viagem, sem especificar a sua finalidade, destacou o d. Representante Ministerial, à peça nº 102, que, no caso específico das diárias referentes ao exercício de 2009, objeto dos presentes autos, quando não formalizados os mencionados relatórios, o interesse público foi comprovado documentalmente através de certificados de congressos e eventos realizados, além de declarações de comparecimento em gabinetes de deputados estaduais e federais.

De fato, como bem indica o Parquet, “a demonstração de busca pela melhoria da capacitação dos vereadores por meio da participação em eventos realizados por esta c. Corte e pela União dos Vereadores do Paraná, v.g., assim como a discussão de projetos com deputados federais e estaduais para a liberação de verbas ao Município revelam motivadores da conclusão de que as diárias foram pagas em razão do interesse da coletividade, não havendo, portanto, qualquer irregularidade.” Muito embora o d. Procurador de Contas opine pela regularidade, não se pode olvidar que houve efetivo descumprimento da legislação municipal, ainda que as despesas não tenham ocasionado dano ao erário e tenham sido realizadas no atendimento do interesse público, motivo pelo qual deverá ser aposta ressalva também quanto a este item.

Finalmente, acolhe-se a sugestão de expedição de recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal para que observe o contido na Lei n.º 02/2008, principalmente no que tange à obrigatoriedade de elaboração de relatório circunstanciado das atividades praticadas.

3. Pelo exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

a) julgue regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Rica, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Marcio Galdino da Silva, ressalvadas a terceirização de serviços contábeis em contrariedade ao Prejulgado nº 06 e a concessão de diárias em desatendimento à legislação municipal; e

b) epeça recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal para que observe o contido na Lei nº 02/2008, principalmente no que tange à obrigatoriedade de elaboração de relatório circunstanciado das atividades praticadas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Rica, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Marcio Galdino da Silva, ressalvadas a terceirização de serviços contábeis em contrariedade ao Prejulgado nº 06 e a concessão de diárias em desatendimento à legislação municipal; e

II – Expedir recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal para que observe o contido na Lei nº 02/2008, principalmente no que tange à obrigatoriedade de elaboração de relatório circunstanciado das atividades praticadas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2014 – Sessão nº 23.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1 *EMENTA: PREJULGADO. REGRAS GERAIS PARA OS CONTADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: (1) NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO, EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENDO FRUSTRADO O CONCURSO PODE HAVER (2) REVISÃO DA CARREIRA DO QUADRO FUNCIONAL, PROCURANDO MANTÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O MERCADO OU (3) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS (4) TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTIFERO; II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR MÁXIMO PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. (...) REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTADORES DO PODER LEGISLATIVO: (...) (3) POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, DEVIDAMENTE MOTIVADO, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO” (Acórdão nº 1111/08 – Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães).*

2 *“Art. 4º: A concessão das diárias independe de prestação de contas, ficando o responsável, entretanto, obrigado a oferecer relatório circunstanciado das atividades praticadas no exercício da missão em duas vias, devendo uma ser anexada ao empenho respectivo e outra a ser encaminhada à Câmara Municipal.”*

PROCESSO Nº: 785270/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, JOSIAS DOMINGOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, JACIRA MARTINS, WALTER LUIZ GUERLLES

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4029/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Revisão de proventos. Atraso não relevante no envio da documentação. Afastamento da multa. Legalidade e registro, com recomendação.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de revisão de proventos, com base nos artigos 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2005, do beneficiário Josias Domingos da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aposentado por invalidez com proventos integrais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 20266/12, opinou pela negativa de registro, manifestando-se pela realização de diligência à origem a fim de que fosse juntada demonstração da evolução salarial até a edição do ato revisional. Ainda, tendo em conta a constatação do atraso de 55 dias no encaminhamento da documentação a esta Corte, adotando como prazo final 26/09/2012, sugeriu a aplicação das multas prescritas no artigo 87, inciso II, alínea “a” e IV, “g”, ambas da Lei Complementar nº 113/2005.

Regularmente intimado, o ente previdenciário juntou a evolução salarial à peça 19.

Na sequência, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer nº 12985/13, retificou o seu entendimento, opinando pela legalidade do ato em exame, com o registro competente e o encerramento do mesmo.

Porém, foi determinada nova intimação da origem, conforme Despacho nº 3969/13, peça 22, tendo em conta que a Emenda Constitucional nº 70/12, além de garantir a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez adotando como base de cálculo a última remuneração, assegurou, outrossim, a paridade entre servidores ativos e inativos, razão pela qual deverá o órgão previdenciário retificar o ato concessivo da revisão, fazendo nele constar que o servidor faz jus aos proventos no valor de R\$ 667,38 (conforme planilha anexa à peça nº 19), com efeitos financeiros a partir da data da promulgação da referida emenda.

Em atendimento, o ente previdenciário juntou, na peça 25, o Decreto nº 2126/13 que retificou o ato concessivo da revisão de proventos.

Assim, a unidade técnica, em Parecer nº 3854/14, peça nº 26, ratificou o seu opinativo pela legalidade do ato em exame, sem, no entanto, reiterar a proposta de aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4371/14, manifestou-se pelo registro do ato e pela aplicação da multa do artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso no encaminhamento dos documentos a esta Corte.

Em virtude da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, nova intimação foi determinada pelo Despacho nº 759/14 – GALZL, para que a entidade justificasse o atraso no envio da documentação a este Tribunal.

Exercendo o contraditório, a entidade previdenciária juntou esclarecimentos na peça 32, em que sustentou que o atraso foi de apenas 20 dias, requerendo seja a multa afastada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, citando inclusive precedente em que o Tribunal adotou esse entendimento.

Por fim, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 7273/14, ratificou seu último entendimento, no sentido de registrar o ato pela legalidade da revisão de proventos, sem qualquer aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 7670/14, corroborou com a unidade técnica, opinando pela legalidade e registro da presente revisão, aplicando, contudo, a multa pelo atraso no envio da documentação a esta Corte, conforme artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato revisional encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Em relação à proposta de aplicação de multa ao gestor prevista no art. 87, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 113/05, o Ministério Público de Contas afirma que esta seria devida em razão do atraso no encaminhamento do processo a esta Corte de Contas.

Nos termos relatados, inicialmente, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal havia apontado o atraso no envio da documentação adotando, equivocadamente, como marco final de envio 26/09/2012.

No entanto, o prazo de 180 dias para a revisão do ato, previsto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, não se confunde com o prazo do ente previdenciário para o envio do processo revisional a esta Corte de Contas.

Assim, consta da peça nº 7, que o ato de revisão dos proventos promovido pelo Decreto nº 1983/12 foi publicado em 02/10/2012, a partir desta data o ente previdenciário possuía 30 dias para remeter a documentação para registro junto a esta Corte de Contas.

Consultando o extrato de autuação, nota-se que houve efetivamente o atraso no envio, já que os documentos foram autuados em 22/11/2012, mas este não foi significativo a ponto de ensejar a cominação de multa sancionatória.

Neste sentido, já decidiu a Primeira Câmara desta Corte de Contas no Acórdão 3256/2014.

Sendo assim, identificado atraso inferior a 30 dias, deixo de acolher a proposta de



aplicação de multa ao gestor da entidade, para o fim de impor recomendação à origem para que observe os prazos previstos nas Instruções Normativas desta Corte de Contas.

Pelo exposto, VOTO pelo registro da revisão de proventos promovido pelo Decreto 1983/12, retificado pelo Decreto nº 2126/13, sem aplicação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, recomendando a Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá para que observe os prazos contidos nas normativas deste Tribunal, em especial, o do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/12.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Determinar o registro da revisão de proventos promovida pelo Decreto 1983/12, retificado pelo Decreto nº 2126/13;

II – Expedir recomendação à Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá para que observe os prazos contidos nas normativas deste Tribunal, em especial, o do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/12.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2014 – Sessão nº 23.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 688842/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: AMBROZIO LAURINDO CACHOEIRA, SANDRA MARIA DA COSTA, GEVERSON CARARA, SILVIO CARARA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4030/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de pessoal. Ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade. Banca examinadora sem qualificação técnica para elaboração das provas de contador. Negativa de registro com aplicação de multa aos responsáveis e abertura de tomada de contas extraordinária.

RELATÓRIO

I. Trata-se de processo de admissão de pessoal realizada por meio de Concurso Público regulamentado pelo Edital de Abertura nº 01/2010, para o provimento dos cargos de Procurador Jurídico Legislativo, 20 horas (1 vaga), Contador, 20 horas (1 vaga), Assistente Legislativo (1 vaga) e Auxiliar de Serviços Gerais (1 vaga), ambos 40 horas, na Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, de responsabilidade do Presidente à época, Sr. Ambrózio Laurindo Cachoeira.

Inicialmente, a Diretoria Jurídica mediante Parecer nº 11087/12, de peça nº 5, apontou a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 5º da Instrução Normativa 44/2010, no que diz respeito à juntada da declaração dos responsáveis pela elaboração e correção das provas.

Em atendimento, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Silvío Carara, apresentou documentos acostados nas peças 11 a 13.

Em novo Parecer, de nº 2220/13, a Diretoria Jurídica manifestou-se pelo registro das admissões constantes no processado e na mesma esteira foi o posicionamento ministerial exarado no Parecer nº 1983/13, de peça nº 16.

No entanto, por meio do Despacho nº 698/13, foi determinada a citação dos candidatos aprovados Sandra Maria Costa Souza e Geversson Carara, nos cargos de Procurador Jurídico e Contador, bem como do responsável pela entidade Sr. Ambrózio Laurindo Cachoeira, a fim de que esclarecessem como se deu a publicidade do certame, bem como a observância dos princípios da moralidade e da impessoalidade, tendo em conta que ambos servidores foram os únicos inscritos para os referidos cargos e já prestavam serviços à entidade.

Em resposta (peças 22 a 27), a Senhora Sandra Mara Costa de Souza manifestou-se, inicialmente, destacando que atuava como procuradora jurídica em cargo em comissão nomeada pela Portaria nº 07/2009, de 02.01.2009, razão pela qual defendeu que teria a capacidade jurídica e obrigação de exarar o parecer para a contratação da empresa responsável pelo concurso.

Na sequência, salientou que não foi a responsável pela contratação da empresa e que todo o procedimento licitatório foi analisado pela Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal por meio da Resolução 04/2010.

Também apresentou suas razões o servidor aprovado Geversson Carara, peças 32 a 34, no qual enfatizou que, ao contrário do que o inicialmente indicado, não exerceu qualquer cargo na Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste anteriormente à sua posse em 01.11.2010. E, com relação aos autos de prestação de contas 21445-3/11, esclareceu que já se encontrava no exercício do cargo.

Na sequência, o responsável pela realização do Concurso em exame, Senhor Ambrózio Laurindo Cachoeira, apresentou na peça nº 36 suas razões de defesa em que alega ter conduzido o processo seletivo em observância aos princípios constitucionais, bem como que todo o processo foi acompanhado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 09/2010.

Em relação ao atendimento do princípio da publicidade asseverou a sua observância tendo em conta que o edital teria sido publicado no Diário Oficial do Município em 09/08/2010, e uma cópia do resumo do Edital afixada em locais de grande circulação, como Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Colégio Estadual e Hospital Municipal.

No que se refere aos princípios da moralidade e impessoalidade, limitou-se a afirmar que foram observados. Por fim, em relação aos questionamentos dos nomeados nos cargos de procurador jurídico e contador, apenas reiterou os argumentos já expostos nas defesas dos interessados.

Com as manifestações, os autos retornaram à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal que após analisar novamente todo o procedimento de seleção, manifestou-se: pela negativa de registro da admissão de Sandra Mara Costa de Souza e de Geversson Carara; com aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas ao gestor à época diante das restrições impostas à inscrição e à publicidade do concurso; multa prevista no art. 87, IV, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas ao gestor da época, diante da contratação de empresa para a realização e concurso que não possuía profissional com habilitação necessária na área contábil; e, por fim, pelo registro dos demais admitidos.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas no Parecer nº 1415/14, peça 40, pela negativa de registro de admissão de Sandra Mara Costa de Souza e de Geversson Carara, bem como aplicação das multas devidas. E, ainda, quanto às demais admissões, reitera-se o contido no Parecer Ministerial nº 1983/13 no sentido da legalidade e registro.

Preliminarmente ao julgamento do feito, por meio do Despacho nº 476/14, peça 41, foi determinada a inclusão do Presidente da Comissão de Licitação Silvío Carara e, na sequência, a sua intimação, bem como dos senhores Ambrozio Laurindo Cachoeira e Geversson Carara, para que se manifestassem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade, tendo em conta a relação de parentesco entre o Senhor Silvío Carara (presidente da Comissão de Licitação, peça 2, p.78) e o Senhor Geversson Carara, único candidato para o cargo de contador.

Em resposta, na peça 51, o Senhor Geversson Carara teceu considerações acerca dos vícios apontados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sem manifestação quanto ao Despacho 476/14, que suscitou seu parentesco com o Presidente da Comissão de Licitação.

O Senhor Ambrózio Laurindo Cachoeira manifestou-se na peça 53, afirmando inexistência de ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade, uma vez que a contratação da empresa se deu por meio de licitação, com critério de julgamento "técnica e preço".

Ainda assim, sustentou que nomeou o Sr. Silvío Carara para Presidente da Comissão de Licitação sem saber que Geversson Carara participaria do certame, destacando que este não participou da comissão organizadora do concurso.

Outrossim, reiterou sua defesa anteriormente prestada quanto aos demais vícios apontados no curso da instrução.

Também se manifestou nos autos o Sr. Silvío Carara, peça 55, Presidente da Comissão de Licitação, o qual reproduziu a peça de defesa apresentada pelo Sr. Ambrózio Laurindo Cachoeira.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se no Parecer nº 7117/14, peça 56, ratificando parecer anterior de peça 37, acrescentando a sugestão de remessa de cópias do Ministério Público Estadual.

Na mesma esteira, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 7302/14, manifestou-se pela negativa de registro das admissões de Sandra Mara Costa de Souza e de Geversson Carara, com a aplicação das multas devidas. Por fim, quanto às demais admissões, reitera-se o contido no Parecer Ministerial 1983/13 no sentido da legalidade e registro.

É o relatório.

VOTO

De acordo com a instrução do processo, foram apontadas as seguintes irregularidades no certame em análise, aberto pelo Edital nº 01/2010:

- Nomeação do Sr. Silvío Carara como presidente da Comissão de Licitação, no processo de Tomada de Preços nº 001/2010, responsável pela contratação da empresa responsável pelo concurso, em que foi aprovado e nomeado Geversson Carara, filho do referido Presidente;
- Participação de uma única empresa, DP – Centro de Excelência em Educação Ltda., nessa licitação;
- Emissão de pareceres jurídicos nessa licitação, juntados na peça nº 2, f. 81 e 197, de lavra da servidora comissionada Sandra Maria Costa Souza, aprovada e nomeada no referido concurso;
- Deficiência na divulgação do concurso, apenas no Diário Oficial, que culminou com a inscrição de apenas um interessado para os cargos de Procurador Jurídico Legislativo e de Contador, e de dois e quatro inscritos para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Legislativo, respectivamente;
- Limitação da forma de inscrição, apenas presencial, sem possibilidade de uso da internet, e em período e horário limitado, de 10 a 27 de agosto de 2010, das 8 às 11:30 e das 13:30 às 17:30;
- Ausência de professores titulados e capacitados para a elaboração e correção das provas.

Verificando-se o conjunto dessas irregularidades, em confronto com as defesas apresentadas pelos gestores e pelos candidatos que foram chamados aos autos, pode-se concluir que não se encontram em condições de registro as nomeações de que tratam entes autos.

Com relação aos vícios do procedimento licitatório, não há como deixar de reconhecer a ilegalidade da participação da servidora Sandra Maria Costa Souza simultaneamente, no processo licitatório, como parecerista, e no concurso público, como candidata.



Conforme aduzido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na peça nº 37, f. 4, "faltou ética à admitida ao participar da contratação da empresa, sabendo que, no futuro próximo, participaria do concurso pelo qual a mesma empresa seria responsável. Ainda, em afronta ao princípio da impessoalidade, a admitida foi favorecida, ao menos, com a informação privilegiada e antecipada de que haveria concurso público".

Ofensivo, ainda, ao princípio da moralidade, o fato de o presidente da comissão de licitação ter se mantido nessa função, mesmo diante da possibilidade de que seu filho viesse a participar do concurso.

A possibilidade dessa participação, em termos objetivos, não pode deixar de subsistir, ainda que, em tese, antes mesmo da realização do certame, para feito de gerar o impedimento ao gestor de que, com sua atuação, viesse a favorecer seu filho, pelo acesso à informação privilegiada, nos mesmos termos apontados pela Unidade Técnica.

Grave, também, a precária divulgação do concurso, que culminou, conforme sobejamente reprimado na instrução, na inscrição de, apenas, 8 (oito) interessados, sendo um único para os cargos de nível superior.

Sem razão a justificativa do gestor, quanto aos gastos de correntes com uma maior publicidade, visto que, necessidade de seleção de profissionais qualificados, por óbvio, sobrepõe-se à eventual economia com essa despesa e, por outro lado, o fato de ser de pequeno porte o Município tampouco pode levar o gestor a uma redução de acesso dessa natureza.

A propósito, ressalte-se que a divulgação pela internet, gratuita por natureza, e, seguramente, com grande alcance na região e no Estado, deixou de ser feita e nem sequer por esse meio foram permitidas as inscrições, o que é agravado, ainda, pela limitação de apresentação dessas ao horário de expediente.

Com relação à alegação de inexistência de site da entidade, antes de 2012, acrescenta-se que, conforme ponderado pela Unidade Técnica, a f. 2 da peça nº 37, outro site poderia ter sido utilizado para essa finalidade.

Com relação à alegação de baixa remuneração, acurada a análise da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, ao apontar a carga horária e a possibilidade de pagamento de funções gratificadas como impeditivos da aceitação dessa tese de defesa:

"Esta situação gera, no mínimo, perplexidade, pois é pouco provável que um concurso que ofereça vagas, dentre outras, para cargo de procurador jurídico e contador legislativo não tenha manifestado interesse em outros candidatos. Diante do fato de que o vencimento básico dos citados cargos variava, em 2010, entre R\$ 1100,00 e R\$ 1650,00, para carga horária de 20 horas semanais e que a legislação ainda previa o pagamento de funções gratificadas que correspondiam exatamente a cada carga, sendo que os valores poderiam chegar até 100%, havia atrativos consideráveis" (peça nº 37, f. 3).

Por derradeiro, ainda que superados esses vícios, verificou-se que, especificamente com relação aos cargos que exigiam nível superior, com formação jurídica e contábil, a empresa contratada deixou de satisfazer à necessidade de profissionais qualificados para a elaboração e correção das provas.

A propósito, merecem transcrição, novamente, as razões invocadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em sua manifestação conclusiva acerca desse tópico:

"Analisando as demais razões apresentadas, no que diz respeito aos profissionais da empresa contratada, embora o órgão tenha afirmado que havia outros profissionais com a qualificação necessária (fl. 6/8 da peça 51), não é possível reputar sanada a questão. Veja-se que o diploma acostado é de Luiz João Geremia, nome que não coincide exatamente com nenhum daqueles listados na fl. 6 e, além disso, não comprova a formação na área contábil, pois se refere à outorga do grau de mestre em Ciências Sociais Aplicadas – Área de concentração: Recursos Humanos" (peça nº 56, f. 2).

Nesta esteira, aliás, em corroboração à jurisprudência citada pela Diretoria, a f. 3 da peça nº 37 [1], o entendimento desta Corte de Contas:

"Admissão de pessoal por concurso público. Rejeição das preliminares. Ofensa aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade. Nulidade do concurso e negativa de registro". (Acórdão 4105/06 – Primeira Câmara).

"Recurso de Revista. Admissão de Pessoal. Provento. Negativa de registro da admissão do filho do Prefeito à época. Ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Subsistência do registro das outras nomeações, em face da ausência de elementos que configurem a nulidade do concurso". (Acórdão nº 561/14 - Pleno).

Apenas à guisa de ilustração, vale mencionar que a empresa contratada, DP Centro de Excelência em Educação Ltda., teve sua reputação questionada em matéria veiculada pela imprensa, na qual se denunciavam fraudes em concursos públicos, para beneficiar candidatos às vagas que eram ligados a políticos, principalmente familiares e assessores [2].

Ainda que esse fato, por si só, não possa inquirir de nulo o concurso, constitui, sem sombra de dúvida, sólido indício, no cotejo com todos os demais fatos apurados e comprovados, de ilegalidade do concurso, por ofensa aos princípios da publicidade, transparência, moralidade e legalidade.

Divirjo, outrossim, da manifestação conclusiva da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, contida na peça nº 56, e do Ministério Público de Contas, contida na peça nº 57, que mantêm o opinativo pelo registro das admissões das Sras. Claudia Bonin Zamboni e Jucélia de Lima Galvão, respectivamente, para os cargos de assistente legislativo e auxiliar de serviços gerais, haja vista que a natureza das irregularidades, em especial, aquelas referentes à deficiente publicidade do edital aliada à limitação da forma de inscrição, maculam o certame como um todo.

A par das questões assinaladas, referentes à participação do pai de um dos candidatos e da própria interessada no cargo de procuradora, que levantam suspeitas sobre a condução do processo de escolha da empresa, a deficiência na

divulgação do certame compromete o requisito intrínseco de validade, referente à publicidade do edital, elemento esse que, por sua vez, fulmina a própria competitividade, que, em última análise, é a própria razão de ser de todo concurso público.

Ademais, caracterizada a ineficácia da forma de divulgação em relação a alguns dos cargos, não há como entendê-la apropriada em relação aos demais, visto que foi exatamente a mesma para todos eles.

De resto, a existência, ao todo, de apenas oito inscritos para todo o certame, que envolvia o preenchimento de quatro vagas efetivas, não permite, em nenhuma circunstância, a convalidação dessa falha.

Ademais, dentro de todo esse quadro fático, além da negativa de registro, deve ser aplicada a multa do art. 87, IV, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, que trata da realização de concurso público sem a observância das normas legais aplicáveis contra o Sr. Ambrozio Laurindo Cachoeira, em virtude das diversas irregularidades elencadas; contra o Sr. Silvio Carara, por ter presidido a comissão de licitação na qual foi contratada a empresa para elaboração do concurso em que seu filho, único candidato, foi aprovado; e contra a Sra. Sandra Maria Costa Souza, por ter atuado simultaneamente, no processo licitatório mencionado, como parecerista, e no concurso público, como candidata aprovada e nomeada.

Esclareça-se que a infração à norma legal de que trata o dispositivo citado refere-se ao princípio da moralidade, no caso da atuação ilegítima, em situação de impedimento objetivo, dos agentes públicos mencionados, e ao da publicidade, pela deficiente divulgação do certame, ambos previstos expressamente no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Com relação ao Sr. Geverson Carara, deixo de aplicar a pena pecuniária, por entender que foi seu pai, ao manter suas funções no processo licitatório, que deu ensejo à ofensa ao princípio da moralidade, e não ele próprio, ao participar do concurso, muito embora a condição de parentesco, aliada a todas as demais irregularidades mencionadas configurem como ilegítima sua nomeação no cargo de Contador.

Ressalte-se que, em face da regra expressa contida no Prejulgado nº 11 [3], nessa fase do processo, em primeiro grau, não é necessária a citação dos candidatos aprovados para os cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais, tendo-se dado o chamamento dos dois outros interessados, aprovados para os cargos de nível superior, em atendimento à regra do art. 355, §2º, do Regimento Interno, haja vista que, contra eles foram imputados, no decorrer da instrução, condutas ilegais, as quais foram objeto de contraditório específico.

Ainda em atendimento ao mesmo Prejulgado nº 11, publicada esta decisão, todos os interessados deverão ser intimados pela entidade municipal, para efeito de fluência do prazo recursal.

Por último, em virtude da irregularidade do gasto com a contratação da empresa, após o trânsito em julgado desta decisão, deverá ser instaurada tomada de contas extraordinária contra os Srs. Ambrozio Laurindo Cachoeira e Silvio Carara e Sra. Sandra Maria Costa Souza, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, visando à apuração de responsabilidades pelo ressarcimento do dano ao erário municipal, com prevenção de relatoria, nos termos do art. 346-A, III, do mesmo Regimento.

Face ao exposto, voto:

I – Pela negativa de registro das nomeações objeto destes autos, decorrentes do Edital de Concurso nº 01/2010, da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;

II – Pela aplicação da multa do art. 87, IV, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado contra os Srs. Ambrozio Laurindo Cachoeira e Silvio Carara e Sra. Sandra Maria Costa Souza;

III – Pela determinação à entidade para que proceda à intimação dos servidores para efeito de fluência do prazo recursal, nos termos do Prejulgado nº 11;

IV – Pela instauração de tomada de contas extraordinária, após o trânsito em julgado desta decisão, contra os Srs. Ambrozio Laurindo Cachoeira e Silvio Carara e Sra. Sandra Maria Costa Souza, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, visando à apuração de responsabilidades pelo ressarcimento do dano ao erário municipal, com prevenção de relatoria, nos termos do art. 346-A, III, do mesmo Regimento;

V – Pela cessação dos efeitos e desfazimento das admissões, também após o trânsito em julgado, em observância ao art. 302 do Regimento Interno;

VI – Pelo encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual, em virtude da possível prática de ato de improbidade administrativa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Negar registro às nomeações objeto destes autos, decorrentes do Edital de Concurso nº 01/2010, da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;

II – Aplicar a multa do art. 87, IV, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado contra os Srs. Ambrozio Laurindo Cachoeira e Silvio Carara e Sra. Sandra Maria Costa Souza;

III – Expedir determinação à entidade para que proceda à intimação dos servidores para efeito de fluência do prazo recursal, nos termos do Prejulgado nº 11;

IV – Determinar a instauração de tomada de contas extraordinária, após o trânsito em julgado desta decisão, contra os Srs. Ambrozio Laurindo Cachoeira e Silvio Carara e Sra. Sandra Maria Costa Souza, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, visando à apuração de responsabilidades pelo ressarcimento do dano ao erário municipal, com prevenção de relatoria, nos termos do art. 346-A, III, do mesmo Regimento;

V – Determinar a cessação dos efeitos e desfazimento das admissões, também após o trânsito em julgado, em observância ao art. 302 do Regimento Interno;



VI – Encaminhar peças ao Ministério Público Estadual, em virtude da possível prática de ato de improbidade administrativa.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2014 – Sessão nº 23.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1 TJPR, Acórdão nº 629225-1, 5ª

Câm. Civ., Relator Edilson de Oliveira Macedo Filho, publicado em 01/03/2010

2 <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2012/06/golpe-transforma-concursos-publicos-em-cabides-de-emprego.html>. Acesso em 13/06/2014.

3 “NOS PROCESSOS DE PESSOAL QUE TRAMITAM PERANTE AS CORTES DE CONTAS SÃO PARTES OS ÓRGÃOS QUE ENCAMINHAM O EXPEDIENTE. OS SERVIDORES INTERESSADOS, A PRINCÍPIO, NÃO PREENCHEM TAL REQUISITO, DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DO STF – A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA EXPRESSÃO ‘ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL’ NA SÚMULA 03 SE DEU PORQUE OS PRECEDENTES DO EXCELSO PRETÓRIO NÃO TRATAVAM DE TAL HIPÓTESE, MAS NÃO PORQUE A SITUAÇÃO MERECE TRATAMENTO DIFERENCIADO – EM PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL, APOSENTADORIA, PENSÃO, REFORMA E RESERVA, OS SERVIDORES AFETADOS NÃO SÃO PARTES ATÉ QUE EXISTA DECISÃO CONTRÁRIA A SEUS INTERESSES. DESTA FEITA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS MESMOS PARA ATUAREM NO PROCESSO, O QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – NESSES PROCESSOS, HAVENDO DECISÃO PELA NEGATIVA DE REGISTRO, DEVERÁ O ÓRGÃO DE ORIGEM, NO PRAZO DE 15 DIAS, NÃO SÓ APRESENTAR PEÇAS DEMONSTRANDO O ATENDIMENTO À DECISÃO, MAS TAMBÉM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DATA DE CIENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES AFETADOS, UMA VEZ QUE A PARTIR DE TAL MOMENTO RESTA CONFIGURADO O INTERESSE DOS MESMOS NO PROCESSO”.

PROCESSO Nº: 474115/14

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TEREZINHA DE JESUS SOUZA MITTER

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4031/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Recurso de Agravo. Cumprimento integral da decisão denegatória de registro nos autos originários de pensão. Edição de novo Ato de Benefício Previdenciário, após decisão judicial favorável ao interessado, apreciado e registrado em autos distintos, nos quais foi proferida Decisão Definitiva Monocrática transitada em julgado. Perda de objeto dos pedidos do Ministério Público de Contas nos autos originários. Pelo improvidamento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em face da decisão contida no Despacho nº 661/14-GAIZL, proferido nos autos de Pensão nº 317642/07.

Por meio do referido Despacho, concluiu-se pela perda de objeto dos requerimentos contidos no Parecer Ministerial nº 4003/14, diante da comprovação do cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 1042/08 – 1ª Câmara, que negou registro à Pensão analisada nos autos originários, com a revogação do ato, corroborado pela emissão de novo ato, já analisado e registrado por esta Corte nos autos nº 87308/13, em cumprimento à Decisão Definitiva Monocrática nº 296/13 – GCCMNS, transitada em julgado em 13/07/2013, que teve por fundamento decisão judicial que confirmou a liminar concedida na Ação Ordinária nº 49.655/2007, mantida pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sede de Apelação Cível nº 591.450-1.

Alega o d. Representante Ministerial, em síntese, que “a decisão judicial consolidada na Apelação Cível nº 591.450-1-TJ/PR adota como fundamento de decisão o voto vencido do Ministro Gilmar Mendes, proferido nos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.791-3/PR, cujos argumentos não prevaleceram na decisão transitada em julgado”, razão pela qual informa que questionará a DDM nº 296/13-GCCMNS em pedido rescisório.

Assevera que, como aquele Órgão Ministerial não tem legitimidade ativa para questionar a decisão judicial que garantiu a percepção do benefício de pensão concedido, seria necessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado a fim de que a mesma avaliasse a possibilidade de propositura de ação anulatória ou outra medida judicial que preserve o conteúdo decisório das decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas por ocasião do julgamento da ADI nº 2.791, e dos AI nº 628.114 e nº 628.119.

Reitera, ao final, a urgência da emissão de determinação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para que instaure Tomada de Contas Especial “para se aferir a legalidade do respectivo fundo; fontes de custeio; benefícios por ele suportados; eventuais pagamentos em duplicidade decorrentes de uma mesma atividade laboral; mecanismos de gerência; regularidade das aplicações financeiras e outras situações fáticas típicas de gestão previdenciária”.

É o relatório.

VOTO

2. Preliminarmente, reitero o conhecimento do Recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, posto que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 489, do Regimento Interno.

No mérito, em que pesem os argumentos apresentados pelo d. Procurador de Contas, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, o recurso não merece provimento.

Muito embora o recorrente sustente que “a recusa da PARANAPREVIDÊNCIA em dar efetivo cumprimento ao Acórdão nº 1042/08-S1C, que determinara em maio de 2008 o cancelamento da pensão, como a solução encontrada pelo órgão previdenciário de quatro anos depois revogar a pensão para em seguida editar novo ato de idêntico teor, estão fundamentados em decisão do Tribunal de Justiça que fizeram uma interpretação equivocada dos Acórdãos proferidos no julgamento da ADI nº 2.791, e dos AI nº 628.114 e nº 628.119”, deve-se destacar que não cabe a esta Corte de Contas negar execução a decisão judicial transitada em julgado, ainda que a mesma, em tese, possa ter adotado fundamento jurídico equivocado.

Por outro lado, tendo em vista que o Ato de Benefício Previdenciário nº 62.6520/07, objeto dos autos originários, foi revogado, e que a Decisão Definitiva Monocrática nº 296/13 – GCCMNS concedeu registro ao novo Ato de Benefício Previdenciário, de nº 74981/12, emitido com base na decisão judicial supra referida, não resta alternativa senão reconhecer que houve perda de objeto do presente processo como um todo, assim como da discussão acerca do fato de a demora da PARANAPREVIDÊNCIA em dar efetivo cumprimento ao Acórdão nº 1042/08-S1C estar ou não devidamente amparada naquela decisão, até porque essa situação acabou sendo ratificada pela referida DDM.

Frise-se que quaisquer discussões acerca da validade da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Apelação Cível nº 591.450-1, dentre as quais inclui-se o cabimento ou não de eventual intimação da Procuradoria-Geral do Estado, deverão ser travadas nos autos nº 87308/13, em que foi proferida a Decisão Definitiva Monocrática que determinou o registro do ato que a tomou por base – decisão proferida com amparo, inclusive, nos pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas – e não nos presentes, sob pena de se estar a usurpar a competência do respectivo Relator.

De modo semelhante, no que se refere ao pedido de determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, entende-se que o mesmo, com a devida vênia, não foi feito no procedimento e nem no momento processual mais adequados.

Em primeiro lugar, depende-se da leitura do art. 233 do Regimento Interno [1] que a instauração de Tomada de Contas Especial pressupõe que se depare, no curso da instrução processual, com irregularidades diretamente relacionadas ao seu objeto, não sendo esse, com o devido respeito, o caso dos autos nº 317642/07.

Em outras palavras, para além da impossibilidade de concessão do benefício previdenciário pretendido, reconhecida pelo Acórdão nº 1042/08 – 1ª Câmara, não foram constatados naqueles autos indícios da ocorrência de “omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário”, relacionados ao Fundo de Serventuários da Justiça e à sua legalidade, “fontes de custeio; benefícios por ele suportados; eventuais pagamentos em duplicidade decorrentes de uma mesma atividade laboral; mecanismos de gerência; regularidade das aplicações financeiras e outras situações fáticas típicas de gestão previdenciária”.

Inobstante, tendo em vista que, com a instauração da referida Tomada de Contas Especial, pretende o recorrente, dentre outros aspectos, questionar a própria legalidade do Fundo de Serventuários da Justiça e das atividades por ele desempenhadas, tem-se que a proposta estaria melhor situada caso realizada em autos de Prestação de Contas Estadual do PARANAPREVIDÊNCIA, ou até mesmo em eventual representação à Corregedoria desta Corte, nos quais eventuais indícios de irregularidades possam vir a ser apurados, e não em autos de Pensão, nos quais já fora proferida decisão de mérito transitada em julgado e inclusive cumprida, não havendo motivo para prolongar a sua duração.

Ademais, a própria adequação da escolha do procedimento da Tomada de Contas Especial é questionável, visto que, além de ser dependente da atuação e colaboração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o objeto de análise pretendido é de uma amplitude tal que se figura mais compatível com as atividades de fiscalização atribuídas às Inspetorias de Controle Externo pelo art. 157 do Regimento Interno e com a atuação independente que lhes é inerente.

Quanto à alegação de que “desde 1999 já se tem conhecimento deste denominado fundo dos serventuários, e até a presente data, decorridos 15 anos, não se conhecimento de atuação específica sobre o tema por parte das Inspetorias de Controle Externo que neste período tivera a atribuição fiscalizar o regime previdenciário estatal” (fl. 05 da peça nº 03), a informação nº 16/14, elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça nº 43 dos autos nº 317642/07), dá conta de que “já constava da seleção do seu escopo de trabalho para o primeiro semestre do ano em curso o exame da legalidade da administração dos fundos dos serventuários da justiça, pela Paranaprevidência, e as questões dela decorrentes.”

Nesse compasso, restou expressamente consignado que as questões suscitadas pelo agravante encontram-se, desde então, aos cuidados da 3ª Inspetoria de Controle Externo, competente, por disposição expressa da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e do Regimento Interno, para o conhecimento da matéria. Eventual insatisfação com a forma de condução dos trabalhos poderá ser objeto de insurgência em procedimento específico, pela via adequada, que não é, por óbvio, o presente processo de pensão, cujo objeto, conforme sobejamente reprisado, esgotou-se com o desfazimento do ato ao qual foi negado registro.

Em tempo, tendo em vista que não se está acolhendo a abertura de procedimento próprio contra o PARANAPREVIDÊNCIA, resta despidiça sua intimação para apresentação de contrarrazões, sugerida na petição recursal.

3. Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta Corte conheça do presente Recurso de Agravo, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, negar-lhe provimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer o presente Recurso de Agravado, por preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2014 – Sessão nº 23.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o órgão repassador, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

PROCESSO Nº: 162837/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MAURICIO BUENO DE CAMARGO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 287/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas irregulares. Multa.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Mauricio Bueno de Camargo, como Prefeito de Cruzmaltina no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1357/13 – Peça 19) indicou a existência de quatro impropriedades:

(i) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas – A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo à frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas Correntes	3.372.215,24	3.803.428,01	4.644.494,13	4.879.623,58
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.372.215,24	3.803.428,01	4.644.494,13	4.879.623,58
Despesas Correntes	2.856.874,53	3.216.342,68	3.691.047,62	4.384.105,97
Despesas de Capital	239.165,52	389.064,42	398.865,72	442.757,16
SOMA DA DESPESA	3.096.040,05	3.605.407,10	4.089.713,34	4.826.863,13
Resultado (+/-)	276.175,19	198.020,91	554.780,79	52.760,45
Interferências Financeiras	-371.804,31	-385.258,39	-405.783,91	-443.841,14
Resultado Financeiro do Exercício	-95.629,12	-187.237,48	148.996,88	-391.080,69
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	140.299,51	44.670,39	0,00	6.429,79
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	1.387,12
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	44.670,39	-142.567,09	148.996,88	-383.263,78
Percentual do Resultado sobre os Recursos	1,32	-3,75	3,21	-7,85

(ii) Ausência de Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos da IN 85/2012 – O controlador Interno Sr. Jhonny Porfírio exerceu o cargo de controlador até 31/12/2011, conforme consta do cadastro de responsáveis pelo município. O ente não apresenta controlador interno para o exercício de 2012.

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – O controlador Interno Sr. Jhonny Porfírio exerceu o cargo de controlador até 31/12/2011, conforme consta do cadastro de responsáveis pelo município. O ente não apresenta controlador interno para o exercício de 2012.

(iv) Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06 – A contadora Sra. Maria Cristina Garcia não faz parte do quadro de funcionários efetivos do município.

Devidamente citados o Município de Cruzmaltina, assim como o gestor das contas, Sr. Mauricio Bueno de Camargo (v. Peças 20/24 e 26/29), não foi apresentada qualquer justificativa ou documento a título de defesa.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 4204/13 – Peça 30) ratificou os termos de seu exame anterior, opinando pela irregularidade das contas. O Ministério Público de Contas (Parecer 18071/13 – Peça 31) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

Posteriormente à completa instrução do feito, porém, foi acostada manifestação do Sr. Mauricio Bueno de Camargo (Peças 32/33), nos seguintes termos:

(i) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas – Destacamos ainda que no encerramento do exercício de 2012 não foram inscritos os Restos a Receber das receitas do primeiro decêndio de 2013, cujos créditos de recursos livres seriam de R\$ 292.309,80 com origem das receitas do FPM, ITR e ICMS etc, conforme demonstrativo da cota DAF em anexo, o que seriam suficientes para reduzir o déficit do período apontado na instrução de análise.

Assim considerando tais créditos o resultado seria deficitário superavitário de R\$ 90.953,98 o que representaria 1,86%.

Portanto, considerando a informação acima, e ainda que o TCE tem aceitado em suas análises déficit orçamentário inferior a 5% como passível de aprovação, entendo que o item em questão pode ser considerado regular com ressalva.

(ii) Ausência de Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos da IN 85/2012; e

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – O Relatório de Controle Interno foi enviado na Prestação de Contas Anual do exercício de 2012, contudo o cadastro do Sr. Jhonny Porfírio estava desatualizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim tal situação foi regularizada, conforme documento em anexo, que pode ser comprovado nos cadastros do site do tce. Segue também a portaria de designação do mesmo.

(iv) Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06 – No exercício em análise não foi possível a realização do concurso público para a contratação do cargo de contador em decorrência do período eleitoral, mantendo-se o serviço terceirizado, contudo no exercício de 2013 foi aberto o concurso público para a contratação de contador para regularizar tal situação, conforme edital de concurso público em anexo.

Assim, diante dessa situação e da regularização do cargo no exercício seguinte, entendo que o item pode ser considerado regular com ressalva.

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 1174/14 – Peça 35), opinou pela irregularidade das contas:

(i) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas – Em relação aos valores recebidos no exercício de 2013, mais precisamente em 10/01/2013, essa sistemática já não é mais adotada desde o exercício de 2009, conforme Portaria do STN 447/09, ou seja, aqui não há que se considerar a receita como do exercício de 2012.

A lei complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas. Como forma de proteção do princípio do equilíbrio fiscal, a LRF encarregou a LDO de exercer diversas funções (art. 4º, I), destacando-se a destinada a dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e a pertinente à definição de critérios e formas de limitação de empenho, na iminência de a arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício.

Em complementação prática, o art. 9º da mesma LRF determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Por esse mecanismo, o Poder Executivo tinha a responsabilidade de expedir ato próprio no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios que teria que fixar na lei de diretrizes orçamentárias respectiva.

Registra-se para fins indicativos, que o enfraquecimento da demanda por bens e mercadorias no exercício em análise levou o Governo Federal a adotar medidas para estimular a economia e assim atenuar possíveis problemas de emprego e renda. No aspecto, promoveu desonerações do IPI incidentes em diversos produtos, o que refletiu de modo considerável na arrecadação dos entes da federação. No âmbito municipal, estudo elaborado pela Confederação Nacional de Municípios - CNM sobre a referida renúncia apurou o impacto no FPM, isto porque o FPM é constituído por 23,5% das receitas do IR e do IPI, respondendo o IPI por aproximadamente 15,9% do total do Fundo. Considerada a participação na repartição do FPM, no ano de 2012 as desonerações do IPI concedidas implicaram numa queda na transferência para a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, no valor de R\$ 156.104,83 (...).

(ii) Ausência de Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos da IN 85/2012 – Contudo, neste contraditório o responsável apresenta documento peça processual nº 33, páginas 7,8 no qual demonstra que o Sr. Jhonny Porfírio é o responsável pelo controle interno no exercício em análise, sendo assim, opina-se por regularizar o item em questão.

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – Durante o exame inicial o item foi considerado como insatisfatório em função do cadastro do responsável não está atualizado, neste contraditório, foi encaminhado documento no qual verifica-se que o responsável encontra-se devidamente registrado e atualizados no sistema desta Corte de Contas.

Também é fato que o Relatório de Controle Interno constante das peças processuais nºs 8,9, apesar de não estar no "padrão" que foi solicitado por este Tribunal, verifica-se que foram efetuadas as análises exigidas pela Instrução Normativa nº 85/2012 e que conforme consta da avaliação peça processual nº 9, página nº 39, não restou nenhuma irregularidade nem ressalva, sendo assim, opina-se por regularizar o item em comento.

(iv) Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06 – Aqui após as justificativas apresentadas pelo responsável efetuamos pesquisa no SIM-Atos de Pessoal, e verificou-se que a contadora cadastrada como responsável técnico do município, Maria Cristina Garcia, não é servidora efetiva do



município nem tampouco comissionada, pois conforme informado pelo próprio responsável o serviço foi terceirizado o que, a princípio, não fere o prejulgado nº 06, porém, neste caso, deve o Município obedecer o seguinte:

a) Existe a possibilidade elencada no Prejulgado nº 06. "Terceirização: I), mas neste caso, deve comprovar a realização de concurso infrutífero; II) Procedimento licitatório; III) Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93; IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos. VI) Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato situação que não restou comprovada".

b) Deste modo, preceitua a Lei nº 4.320/64 que "os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros" (Art. 85). Como se denota da referida norma os serviços de contabilidade na administração pública são imprescindíveis, tendo em vista a necessidade e obrigatoriedade, cada vez maior, de se prestar contas perante a sociedade do emprego do dinheiro público.

Da mesma forma, não há como desvincular que tais "serviços de contabilidade" sejam executados por profissional de contabilidade, devidamente habilitado e ocupante de cargo de contador, inclusive, para que seja possível lhe atribuir à responsabilidade inerente aos serviços executados.

Diante do exposto e tendo em vista que, no exercício em análise, a entidade não adotou nenhuma medida para sanar a anomalia apontada, considera-se mantida a irregularidade, cabe ainda destacar que muito embora o Município tenha aberto concurso público para contratação de Contador, conforme peça processual nº 33, página 9 a 42, datado de 07/06/2013, o fato é que no exercício de 2012 o item continua irregular.

Por fim, para efeito de informação segue planilha com valores pagos a consultoria contábil durante o exercício de 2012, de posse desta informação, verifica-se que os valores pagos a consultoria estão muito além dos oferecidos no concurso público aberto conforme o Edital peça processual nº 33, página nº 10, neste o valor é de R\$ 1.500,00 naquele os valores são em média quatro vezes maiores o que contraria o Prejulgado nº 06 desta Corte que indica que os valores máximos pagos à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6894/14 – Peça 36), novamente, acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Preliminar

Compulsando-se os autos, observa-se que o Sr. Mauricio Bueno de Camargo apenas apresentou defesa e documentos complementares muito depois de ultrapassados os prazos concedidos para manifestação.

A comunicação eletrônica foi realizada em maio de 2013 (Peça 22), a comunicação postal em setembro de 2013 (Peça 28), e só foi encaminhada resposta em novembro de 2012 (Peça 32), depois, inclusive, do término da fase de instrução do expediente (art. 357, RITCE/PR).

Este Conselheiro, em março de 2014, exarou Instrução de Serviço acerca do recebimento de novos documentos e passou a realizar juízo de admissibilidade mais severo para documentação complementar. No caso em tela, por exemplo, caso aplicada a orientação hoje vigente, a manifestação de Peça 33 sequer seria conhecida.

Considerando que a defesa, mesmo que não preenchendo os requisitos do § 2º, do art. 357, do RITCE/PR, foi conhecida, entendendo essencial que seja aplicada a multa prevista no art. 87, I, "b", da LC/PR 113/05, uma vez que não se constitui tão somente de argumentos, mas também de documentos que foram requeridos e que se mostravam essenciais para o exame da prestação de contas.

Mérito

Analisemos, agora, cada uma das impropriedades detectadas pelos Órgãos Instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas – Improcedentes os argumentos acerca da ausência de inscrição de restos a receber, uma vez que se trata de procedimento não mais aplicado desde o exercício de 2009, consoante previsão da Portaria STN 447/09.

Apesar de notória a diminuição dos recursos recebidos por meio do FPM, em razão da desoneração do IPI ocorrida no período, observa-se que o gestor em nenhum momento buscou demonstrar a adoção de medidas visando a manutenção do equilíbrio fiscal, apenas alegando a compensação de créditos do início do exercício seguinte e a remansosa jurisprudência desta Corte ressaltando déficits de até 5%. Desta feita, uma vez que o percentual apurado é substancialmente acima da 'linha de corte' fixada por esta Casa como passível de ressalva (7,85% X 5%), entendo que não há como se afastar a falta.

Conclusão: Irregularidade mantida.

(ii) Ausência de Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos da IN 85/2012 – O problema não reside na falta do documento em si, mas na ausência de registro do Controlador junto aos cadastros desta Corte, o que, na visão da Diretoria de Contas Municipais, resultava na nulidade do relatório.

Em sede de contraditório foi demonstrado o devido cadastramento do Controlador subscritor do relatório.

Conclusão: Item regularizado.

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – Novamente a insurgência se encontrava na ausência de registro do Controlador junto aos cadastros desta Corte, e não propriamente no conteúdo do Relatório. Realizado o cadastro, os órgãos instrutivos entendem que a falta pode ser afastada.

Comungo da orientação da DCM e do Órgão Ministerial no sentido de que a questão não deve figurar entre motivos de irregularidade de contas. No entanto,

parece-me essencial que seja expedida recomendação à Municipalidade no sentido de melhor observação dos critérios fixados na IN 85/12, no que diz respeito à forma e conteúdos a serem observados na peça em exame.

Conclusão: Irregularidade convertida em recomendação.

(iv) Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06 – O presente item vem sendo causa de frequente divergência entre este Conselheiro e os Órgãos Instrutivos. Não obstante as atividades de caráter permanente deverem ser providas por meio de cargos efetivos, entendo que deve ser proporcionada oportunidade para que os Municípios realizem as devidas adequações.

No caso em exame, por exemplo, restou demonstrada a realização de concurso público e a não contratação no exercício em comento em virtude de restrições de caráter eleitoral.

Ocorre, porém, que existe um requisito que entendo essencial para que a conduta seja considerada regular, qual seja, o atendimento ao princípio da economicidade, demonstrando-se que os valores pagos estavam dentro dos praticados no mercado (v.g. Processos 184520/13, 184598/13 e 142704/13). No presente caso tal condição não resta atendida, uma vez que foi paga a quantia de R\$ 116.550,00 à "Organização Contábil Empresarial JC Campos LTDA" no exercício em comento, superando em muito o que viria a ser pago a um contador. Veja-se, por exemplo, que foi ofertada remuneração de R\$ 1.500,00 no concurso público, sendo que, mesmo que oferecidos vencimentos no teto municipal (subsídios do Prefeito – R\$ 5.544,00), haveria enorme redução nas despesas.

Conclusão: Irregularidade mantida.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Mauricio Bueno de Camargo (CPF 869.656.629-72), como Prefeito de Cruzmaltina (CNPJ 01.615.393/0001-00) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de: resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; e exercício do cargo de contador em desacordo com o princípio de economicidade e com a orientação do Prejulgado 06;

3.2. aplicar ao Sr. Mauricio Bueno de Camargo as seguintes multas: (a) prevista no art. 87, I, "b", da LC 113/05, em razão da apresentação de documentos complementares fora do prazo concedido; e (b) prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade das contas;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relacionados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Mauricio Bueno de Camargo (CPF 869.656.629-72), como Prefeito de Cruzmaltina (CNPJ 01.615.393/0001-00) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de: resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; e exercício do cargo de contador em desacordo com o princípio de economicidade e com a orientação do Prejulgado 06;

II. aplicar ao Sr. Mauricio Bueno de Camargo as seguintes multas: (a) prevista no art. 87, I, "b", da LC 113/05, em razão da apresentação de documentos complementares fora do prazo concedido; e (b) prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade das contas;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2014 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 166263/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: JOÃO ELINTON DUTRA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 299/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas irregulares, com ressalva, recomendação e multa.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. João Elinton Dutra, como Prefeito de Laranjal no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1793/13 – Peça 18) indicou a existência de seis impropriedades:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima (abaixo, no presente), evidenciando a inobservância dos arts. 9º e



13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas Correntes	4.045.936,59	4.438.709,59	5.306.284,32	5.480.575,76
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	4.045.936,59	4.438.709,59	5.306.284,32	5.480.575,76
Despesas Correntes	3.411.337,13	3.311.077,11	4.109.244,76	4.696.083,11
Despesas de Capital	490.010,84	345.021,31	573.162,45	484.050,06
SOMA DA DESPESA	3.901.347,97	3.656.098,42	4.682.407,21	5.180.133,17
Resultado (+/-)	144.588,62	782.611,17	623.877,11	300.442,59
Interferências Financeiras	-473.731,93	-428.495,77	-492.503,46	-572.879,41
Resultado Financeiro do Exercício	-329.143,31	354.115,40	131.373,65	-272.436,82
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	214.338,91
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	51.767,84	0,00	5.435,33	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	98.793,98	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-178.581,49	354.115,40	136.808,98	-58.097,91
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-4,41	7,98	2,58	-1,06

(ii) Reposição salarial acima da inflação – Verificou-se que ocorreu reajuste em período vedado pela lei eleitoral, ou seja, a partir de 10 de abril de 2012, uma vez que a Lei nº 07/2012 que altera a tabela dos servidores foi de 20/06/12 (peça 10 folha 01).

Ressalta-se a que não foi possível identificar o percentual utilizado para o reajuste, motivo pelo qual foi considerada reposição salarial aos servidores em percentual superior ao índice de inflação acumulado no exercício, cabendo no contraditório os devidos esclarecimentos.

(iii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06 – (...) a contadora cadastrada como responsável técnica do Município de Laranjal, Sra. Adriana Collito, não foi localizada na folha de pagamento, entretanto, em consulta aos dados do SIM-AM 2012 verifica-se que consta dos empenhos do Município que a mesma presta serviços de contabilidade.

(iv) Não foi encaminhado o Laudo Atuarial Previdenciário – Muito embora tenha sido encaminhado o laudo atuarial, conforme constou da peça processual nº 14, verifica-se que o mesmo não está devidamente assinado pelo atuário responsável.

(v) Ausência de encaminhamento de Informações Atuarias do RPPS – Muito embora tenha sido encaminhado o demonstrativo, conforme constou da peça processual nº 16, o documento não foi acatado uma vez que o laudo atuarial que serviu de base para o preenchimento, não está devidamente assinado pelo atuário responsável.

(vi) Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial previdenciário – Muito embora tenha sido encaminhada a lei, conforme constou da peça processual nº 13, não foi acatada uma vez que o laudo atuarial não está devidamente assinado pelo atuário responsável.

Devidamente intimado, o Sr. João Elinton Dutra apresentou defesa (Peças 23/34), aduzindo, em síntese:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – (...) no último trimestre do ano, houve redução na despesa empenhada, considerando o trimestre anterior de 57%, numa tentativa de equilibrar as contas do exercício, no entanto, restou ainda sem cobertura financeira a importância de R\$ 58.097,91.

No final do exercício, as despesas que restaram empenhadas além dos valores arrecadados, já estavam liquidados, por isso, não foi possível o estorno dos empenhos.

Este Tribunal, com relação a apresentação de déficit pelos Municípios tem levado em consideração primeiro o percentual, depois se o déficit apresentado inviabilizaria financeiramente gestões futuras. Com relação ao Município de Laranjal, o percentual e relativamente baixo, pouco mais de 1%, e, o valor, em nenhuma hipótese afetaria a situação financeira inviabilizando gestões futuras.

(ii) Reposição salarial acima da inflação – A Lei anexada aos autos é a n.º 07/2012, que apenas atualiza a Tabela Vencimentos do Quadro próprio do magistério.

Por força da Lei Federal 11.738 de 16/07/2008, o Município, através da Lei Municipal 034/2009, reformulou o Plano de Carreira do Magistério assim como fez o enquadramento da Tabela de Vencimentos ao Piso Nacional do Magistério.

Ocorre que anualmente, este piso é reajustado pelo Ministério da Educação, carecendo o Município de fazer o reajuste também para adequação ao disposto na legislação em vigor.

Conclui-se primeiro que, em 2012 não houve revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, houve tão somente a adequação da tabela de vencimentos do Quadro Próprio do Magistério ao Piso Nacional da Categoria.

(iii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06 – o Município já efetuou procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço 002/2013, homologado em 25/06/2013 e publicado em 27/06/2013, cópia anexa, contratando empresa para realização de Concurso Público, cujo edital, será lançado em julho do corrente exercício, e, acredita-se que, no mais tardar, até setembro, o cargo de contador será preenchido através de concurso público.

(iv) Não foi encaminhado o Laudo Atuarial Previdenciário – Está sendo encaminhado, o Laudo Atuarial vigente para o exercício financeiro de 2012, devidamente assinado pelo atuário responsável.

(v) Ausência de encaminhamento de Informações Atuarias do RPPS – Com o encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício financeiro de 2012, devidamente assinado pelo atuário responsável, o Município espera ter sanado esta irregularidade, uma vez que o documento Modelo 5 da IN 85/2012 foi encaminhado conforme consta da Peça Processual n.º 16.

(vi) Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial previdenciário – Com o encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício financeiro de 2012, devidamente assinado pelo atuário responsável, o Município espera ter sanado esta irregularidade, uma vez que a lei foi encaminhada conforme consta da Peça Processual n.º 13.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 4226/13 – Peça 35) opinou pela irregularidade das contas, apontando que:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – (...) muito embora a lei não contemple vedação, ao menos em teor literal, ao resultado orçamentário negativo, mesmo sabedor de que precedentes dos órgãos deliberativos do Tribunal têm possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, esta Unidade Técnica não goza de margem para a avaliação diversa do número retratado no balanço, concluindo-se então, pela manutenção da irregularidade já apontada.

(ii) Reposição salarial acima da inflação – (...) a Lei nº 11.738/2008 regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Sendo que os artigos 2º e 5º da referida Lei estabeleceram, respectivamente, que o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seria de R\$ 950,00 para uma jornada de no máximo 40 horas semanais e com atualização anual, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Cabe ressaltar, ainda, que em consulta ao SIM-AP confirma-se que somente os servidores do magistério municipal receberam reajustes em seus vencimentos (aproximadamente 15% em junho de 2012).

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas pelo responsável, entende esta Unidade Técnica que quando o reajuste aplicado for superior a inflação do ano de 2012 não há nenhuma justificativa que possibilite a regularização do item (O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no exercício de 2012 foi de 6,1978%).

(iii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06 – (...) como ficou evidenciado por meio dos documentos apresentados e da tela abaixo que o município esta tomando as providências (realização de concurso público) para adequar o exercício do cargo de contador da entidade as determinações do Prejulgado nº 06, considera-se regularizado o item.

(iv) Não foi encaminhado o Laudo Atuarial Previdenciário – Considerando que em sede de contraditório o responsável pela entidade encaminhou a Avaliação Atuarial, ano base 2012, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laranjal (peças 26 e 32) devidamente assinada pelo atuário responsável, Sr. Luiz Cláudio Kogut, considera-se sanada a irregularidade.

Entretanto, cabe ressaltar que da análise das informações encaminhadas resultou irregularidade material advinda (Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social), conforme demonstrado em item próprio.

(v) Ausência de encaminhamento de Informações Atuarias do RPPS – Considerando que em sede de contraditório o responsável pela entidade encaminhou a Avaliação Atuarial, ano base 2012, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laranjal (peças 26 e 32) devidamente assinada pelo atuário responsável, Sr. Luiz Cláudio Kogut, considera-se sanada a irregularidade.

(vi) Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial previdenciário – Em sede de contraditório o responsável pela entidade encaminhou a Avaliação Atuarial, ano base 2012, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laranjal (peças 26 e 32) devidamente assinada pelo atuário responsável, Sr. Luiz Cláudio Kogut.

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme abaixo demonstrado.

Descrição	a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial	b) Valor Empenhado - Elemento 97	c) Diferença a Menor (a-b)
Aporte Atuarial	61.727,33	0,00	61.727,33

Uma vez observada a detecção de "irregularidade advinda", procedeu-se a nova notificação do Sr. João Elinton Dutra, que acostou nova defesa (Peças 39/42):

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – Quando o Governo Federal intervém na economia, como ocorreu em 2012, desonerando o Imposto Sobre Produtos Industrializados da Linha Branca, Móveis/Papel de Parede e Demais, Automóveis, Bens de Capital e Material de Construção, e, por se tratar de imposto que compõe a formação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, isto afeta a arrecadação do Município com relação ao FPM, e, não há nada que possa ser feito, porque são decisões tomadas a nível federal sobre as quais os municípios não tem nenhuma influência a não ser sentir os efeitos negativos de tais medidas em sua arrecadação.

(...)
Dada a participação do Município no bolo do FPM, as desonerações do IPI concedidas no ano de 2012 implicaram em uma queda da transferência para a Prefeitura de R\$ 156.104,83.

(...)
Considerando que recursos livres representam 60% da Cota Parte do FPM, a receita que o Município deixou de arrecadar nesta fonte foi de R\$ 93.662,89, bem superior ao déficit verificado que foi de R\$ 58.097,91.

(ii) Reposição salarial acima da inflação – O Município de Laranjal não concedeu



revisão geral da remuneração dos servidores públicos o que fez foi cumprir dispositivos legais já existentes quais sejam, a Lei Municipal 34/2009 e a Lei Federal 11.738/2008, e, a categoria beneficiada foi somente o Quadro Próprio do Magistério.

(...)

Caso não fosse permitido a atualização do PISO em ano eleitoral, primeiro, a lei que o fixou teria se manifestado neste sentido, e, segundo, o MEC não fixaria os valores em percentuais acima da inflação medida pelo IPCA.

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – (...) o equacionamento do déficit estava garantido na legislação através da aplicação de uma alíquota suplementar, e, desta forma, não se poderia utilizar o elemento 97.

Para custear estas despesas, no exercício sob análise, o Município efetuou o empenho na rubrica de despesa 3.1.91.92.01.00 - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO.

Em sendo assim, e, acreditando ter interpretado todas as normas de forma correta, o Município efetuou, no exercício de 2012, os seguintes empenhos nesta natureza de despesa:

Empenho	Data	Referencia	Alíquota	Valor	Pagamento	Data
489	31/01/2012	Folha Janeiro 2012	6,47%	13.363,03	497	15/02/2012
822	27/02/2012	Folha Fevereiro 2012	6,47%	14.078,18	886	09/03/2012
1357	26/03/2012	Folha Março 2012	6,47%	14.131,89	1734	30/04/2012
1921	24/04/2012	Folha Abril 2012	6,47%	14.116,18	1960	10/05/2012
2575	30/05/2012	Folha Maio 2012	2,00%	4.356,65	2564	11/06/2012
2961	25/06/2012	Folha Junho 2012	2,00%	3.550,57	3263	30/07/2012
2961	25/06/2012	Folha Junho 2012	2,00%	1.000,00	3280	30/07/2012
3536	26/07/2012	Folha Julho 2012	2,00%	4.537,84	5210	30/11/2012
4084	27/08/2012	Folha Agosto 2012	2,00%	4.596,21	5419	10/12/2012
4649	28/09/2012	Folha Setembro 2012	2,00%	4.621,19	5678	20/12/2012
5133	30/10/2012	Folha Outubro 2012	2,00%	4.594,94	5830	28/12/2012
5383	28/11/2012	Folha Novembro 2012	2,00%	4.545,61	5831	28/12/2012
TOTAL DOS APORTES				87.492,29		

O EMPENHO 3243/2012, no valor de R\$ 50.521,08, de mesma natureza, refere-se a complementação dos apartes obrigatórios de 2011, não sendo considerado para o presente exercício.

Em exame conclusivo, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1179/14 – Peça 43) manteve o opinativo pela irregularidade das contas:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – Tendo sido oferecida nova oportunidade de manifestação, devido ao surgimento de nova irregularidade quando examinado o primeiro contraditório, o Responsável tornou a contra argumentar sobre a manutenção da restrição em comento, alegando desta vez que os impactos da desoneração do IPI no Fundo de Participação dos Municípios tiveram papel determinante no resultado negativo apontado.

Com relação a esta nova consideração cumpre registrar para fins meramente indicativos, que o enfraquecimento da demanda por bens e mercadorias no exercício em análise levou o Governo Federal a adotar medidas para estimular a economia e assim atenuar possíveis problemas de emprego e renda. Nesse aspecto, promoveu desonerações do IPI incidentes sobre diversos produtos, o que refletiu de modo considerável na arrecadação dos entes da federação. No âmbito municipal, estudo elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) sobre a referida renúncia apurou o impacto no FPM, isto porque o FPM é constituído por 23,5% das receitas do IR e do IPI, respondendo o IPI por aproximadamente 15,9% do total do Fundo. Considerada a participação na repartição do FPM, no ano de 2012 as desonerações do IPI concedidas implicaram numa queda na transferência para a Prefeitura Municipal de Laranjal, no valor de R\$ 156.104,83.

Conforme anotado, a presente informação tem papel apenas indicativo, reservando-se ao juízo do Relator do processo eventual aproveitamento desta, à luz do impacto negativo no indicador de liquidez financeira alcançado no encerramento do mandato para as fontes livres e da superficialidade dos números das peças contábeis encerradas em 31/12/2012, os quais revelaram resultados da execução financeiro-orçamentária desconformes com o princípio do equilíbrio fiscal preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

(ii) Reposição salarial acima da inflação – (...) a própria lei que regulamentou o piso salarial nacional do magistério tomou cuidados em relação à proibição de majoração salarial em período vedado por lei, estabelecendo em razão disso a atualização do piso no mês de janeiro de cada ano.

Ora, se a lei federal do piso do magistério teve essa preocupação o mesmo deveria acontecer em relação às leis que adequaram o quadro do magistério municipal à nova realidade nacional.

Assim sendo, repisa-se o concluído pela análise anterior, pois se infere que mesmo não se tratando de revisão salarial de todos os servidores do Município, o reajuste concedido à classe docente, que é altamente relevante na composição da folha salarial de qualquer município, acima da inflação e com efeitos a partir de junho de 2012, indubitavelmente afronta ao preceito insculpido no art. 73 da Lei 9504/97, que visa coibir condutas que possam prejudicar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

(iii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejudgado 06 – Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 4226/13-DCM, peça processual nº 35, páginas 8 à 10.

(iv) Não foi encaminhado o Laudo Atuarial Previdenciário – Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 4226/13-DCM, peça processual nº 35, página 11.

(v) Ausência de encaminhamento de Informações Atuariais do RPPS – Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 4226/13-DCM, peça processual nº 35, páginas 12 e 13.

(vi) Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial previdenciário – Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 4226/13-DCM, peça processual nº 35, página 14.

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – Tendo em vista que a alíquota suplementar de 2% definida em lei encontra respaldo no Parecer Atuarial, conforme contido às fis. 23 da peça processual nº 32, e que sua materialização resta comprovada conforme empenhos verificados junto ao SIM-AM, permite-se opinar pelo afastamento da restrição.

Recomenda-se, no entanto, que nos próximos exercícios seja utilizada a conta contábil adequada para o registro dos aportes.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6900/14 – Peça 44), por sua vez, entendeu que a justificativa tocante ao item (iii) não deveria ser acolhida, senão vejamos:

Este Ministério Público, por seu turno, e em pese corrobore o posicionamento manifestado pelo órgão técnico, entende que a restrição atinente ao exercício do cargo de Contador em desacordo com o Prejudgado n.º 06 – TCE/PR não pode ser considerada regular, diante do contido na Informação nº 891/13/CONST dos autos n.º 103900/12, referentes à prestação de contas do exercício financeiro de 2011, a qual atesta que a terceirização de serviços contábeis vem de longa data, conforme dados lançados junto ao SIM-AM, sendo que as providências necessárias à correta adequação do cargo só foram adotadas pelo ente municipal em 2013, ou seja, quando já transcorrido tempo razoável para tanto, já que o referido Prejudgado foi editado em 2008 pela Casa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Analiseemos cada uma das impropriedades detectadas pelas órgãos instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – Observa-se nos julgados recentes uma sensível alteração do posicionamento desta Corte em relação à presente questão, verificando-se uma maior sensibilização em relação aos efeitos da desoneração do IPI sobre a arrecadação dos Municípios.

Este Conselheiro, mesmo que não indiferente em relação ao tema, tem se mostrado um pouco mais rígido na análise do item, uma vez que a LC 101/00 exige a adoção de medidas visando ao equilíbrio financeiro.

No caso em exame, o déficit identificado não é grande (-1,06%), cumprindo considerar que a evolução do resultado financeiro durante o exercício permite verificar que foram adotadas medidas efetivas para sua contenção, senão vejamos:

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Receitas Correntes	450.348,20	949.328,95	1.350.520,61	1.834.038,03	2.321.578,34	2.754.675,42	3.140.077,52	3.526.251,86	3.901.131,59	4.239.811,37	4.794.289,96	5.480.575,79
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	450.348,20	949.328,95	1.350.520,61	1.834.038,03	2.321.578,34	2.754.675,42	3.140.077,52	3.526.251,86	3.901.131,59	4.239.811,37	4.794.289,96	5.480.575,79
Despesas Correntes	448.200,15	843.555,80	1.267.133,90	1.648.577,54	2.041.408,00	2.413.055,54	2.870.855,51	3.270.208,53	3.667.508,38	3.998.700,77	4.265.593,80	4.696.001,11
Despesas de Capital	41.597,01	126.332,30	187.972,03	218.983,76	255.933,42	338.181,49	369.495,86	396.954,11	426.074,49	464.251,53	480.227,32	484.500,68
SOMA DA DESPESA	489.797,16	969.888,10	1.455.125,93	1.867.561,30	2.307.001,42	2.749.237,23	3.239.351,37	3.667.162,64	4.093.634,87	4.462.952,30	4.745.821,12	5.180.501,77
Resultado - DÉFICIT ou SUPERÁVIT	-39.448,96	-20.559,15	-104.605,32	-133.523,27	-145.762,92	-145.838,19	-119.273,85	-140.910,78	-192.503,28	-163.140,75	-40.487,24	300.042,99
Interferência Financeira	-29.842,18	-101.684,38	-133.523,54	-203.388,72	-254.210,89	-255.030,00	-255.995,28	-406.737,44	-457.578,63	-508.422,30	-559.381,88	-573.218,43
Resultado Financeiro do Exercício	-90.291,14	-122.243,53	-237.126,86	-336.911,99	-400.043,81	-400.868,99	-375.269,13	-503.648,02	-610.152,91	-667.804,13	-718.769,12	-746.436,94
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	234.338,91	234.338,91	234.338,91	234.338,91	234.338,91	234.338,91	234.338,91	234.338,91	234.338,91	234.338,91	234.338,91	234.338,91
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado	124.047,77	92.095,10	-27.292,95	-84.555,68	-25.295,87	-82.278,98	-222.244,40	-324.348,53	-435.343,59	-677.224,94	-986.457,79	-1.58.997,91
Percentual do Resultado sobre a Receita	27,54%	9,70%	-1,69%	-2,33%	-1,69%	-1,69%	-2,99%	-3,17%	-3,17%	-3,17%	-3,17%	-4,18%

Finalmente, o impacto da desoneração do IPI se mostra muito grande, uma vez que a quantia que se deixou de arrecadar (aproximadamente R\$ 150 mil), é superior ao próprio déficit.

Faça aos contornos observados, entendo razoável incluir o caso entre aqueles que a jurisprudência sedimentada desta Corte sinaliza como de possíveis de serem ressalvados, tocantes a déficits inferiores a 5%.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

(ii) Reposição salarial acima da inflação – Apesar de como o item foi nominado pela Diretoria de Contas Municipais, o problema reside, especificamente, na concessão de reajuste, aos profissionais do quadro do magistério, em período vedado pela legislação eleitoral.

O gestor se defende aduzindo que se trata de reajuste imposto pela Lei Federal 11738/08, que assim dispõe:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Ora, se a Lei Federal impõe a observação de piso salarial para os profissionais do magistério, não poderia o Município se negar a seu cumprimento.

Entretanto, não logrou o Prefeito justificar o motivo de haver realizado tal reajuste justamente no período eleitoral, uma vez que o Ministério da Educação anunciou a elevação do piso em fevereiro de 2012 [2]:

Piso do magistério deve ser reajustado em 22,22% e passar para R\$ 1.451

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012 - 17:00

O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 22,22%, conforme determina o artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008. O novo valor será de R\$ 1.451,00. O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece o artigo 60, inciso III, alínea "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2011, em relação ao valor de 2010. E eleva a remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais para R\$ 1.451,00.

Além disso, conforme bem indica a Diretoria de Contas Municipais, o Conselho Nacional de Educação, no Parecer 18/2012 (homologado pelo Ministro da Educação), acerca da implantação da Lei 11738/08, tratou do confronto entre disposições de tal Diploma com a Lei Eleitoral, asseverando que "não há resguardo constitucional que possa ser invocado para atenuar os efeitos da Lei nº 9.504/97 e Lei Complementar nº 101/2000":



Há determinado período do ano em que as redes e os sistemas oficiais de ensino sofrem, porque há o entendimento de que não se podem admitir professores nos anos eleitorais durante o período de três meses que antecedem o pleito eleitoral e até a posse dos eleitos, nos termos do art. 73, V da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Ocorre que, no caso, há dois comandos que se contradizem. Um, o constitucional, que afirma que a educação é imprescindível. O outro, o legal, que apregoa a impossibilidade de admissão de funcionários, portanto, professores, no período anterior às eleições, bem como alterações na carreira dos profissionais da educação que impliquem em alterações salariais. Na hierarquia estabelecida no nosso sistema legal, o maior comando é o comando constitucional; assim, fica consignada uma base jurídica para os casos em que haja necessidade inadiável de admissão de professores e medidas correlatas, ainda que em período que se enquadre naquele descrito no inciso V, art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ressalvo, no entanto, que os dispositivos legais e constitucionais elencados não permitem que sejam majorados vencimentos de servidores públicos no período que vai dos três meses anteriores ao pleito eleitoral até a posse dos eleitos porque, para esta situação, não há resguardo constitucional que possa ser invocado para atenuar os efeitos da Lei nº 9.504/97 e Lei Complementar nº 101/2000.

Sem prejuízo da irregularidade, a questão reclama o encaminhamento de ofício à Justiça Eleitoral para conhecimento da ocorrência.

Conclusão: Irregularidade mantida.

(iii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06 – Concorde com o Ministério Público de Contas no sentido de que a regularização do item (realização de concurso público) se mostrou um pouco tardia (no exercício seguinte ao ora em comento).

Porém, conforme já exposto em várias outras prestações de contas, uma vez que as medidas corretivas foram adotadas no próprio mandato do Interessado, além de que os valores pagos à terceirizada contratada se mostram dentro dos usualmente verificados em outros Municípios, entendo razoável a proposta da Diretoria de Contas Municipais no sentido de que o item seja considerado sanado.

Conclusão: Item regularizado.

(iv) Não foi encaminhado o Laudo Atuarial Previdenciário;

(v) Ausência de encaminhamento de Informações Atuariais do RPPS e

(vi) Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial previdenciário – Essas três faltas não diziam respeito especificamente à ausência de documentos, mas a questões tocantes a sua formalização, pois não vieram subscritas pelas pessoas devidas.

Em sede de contraditório foram apresentados novos documentos, havendo sido observados todos os aspectos atinentes à formalização.

Conclusão: Itens regularizados.

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – Restou comprovada a realização dos aportes devidos. Porém, necessário recomendar ao Município que, no futuro, realize o registro dos aportes na conta contábil adequada.

Conclusão: Item regularizado, porém, com necessidade de expedição de recomendação.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. João Elinton Dutra (CPF 434.972.929-15), como Prefeito de Laranjal (CNPJ 95.684.536/0001-80) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05 c/c art. 73, VIII, da Lei 9504/97, em razão da concessão de reajuste a servidores do quadro do magistério em período vedado pela Lei Eleitoral e em ofensa à orientação do Conselho Nacional de Educação sobre o tema;

3.2. determinar o registro de ressalva tocante a déficit financeiro das fontes não vinculadas em percentual de 1,06%;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Município de Laranjal para que realize o registro dos aportes previdenciários na conta contábil adequada;

3.4. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. João Elinton Dutra, em razão da irregularidade das contas;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão:

a) sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

b) o encaminhamento de ofício à Justiça Eleitoral comunicando a verificação de ocorrência em desatendimento ao disposto no art. 73, VIII, da Lei 9504/97.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. João Elinton Dutra (CPF 434.972.929-15), como Prefeito de Laranjal (CNPJ 95.684.536/0001-80) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05 c/c art. 73, VIII, da Lei 9504/97, em razão da concessão de reajuste a servidores do quadro do magistério em período vedado pela Lei Eleitoral e em ofensa à orientação do Conselho Nacional de Educação sobre o tema;

II. determinar o registro de ressalva tocante a déficit financeiro das fontes não vinculadas em percentual de 1,06%;

III. determinar a expedição de recomendação ao Município de Laranjal para que realize o registro dos aportes previdenciários na conta contábil adequada;

IV. aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. João Elinton Dutra, em razão da irregularidade das contas;

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão:

a) sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

b) o encaminhamento de ofício à Justiça Eleitoral comunicando a verificação de ocorrência em desatendimento ao disposto no art. 73, VIII, da Lei 9504/97.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Notícia retirada do Portal do MEC. Acesso realizado em 9 de junho de 2014.

PROCESSO Nº: 166700/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

ADVOGADO: ILDO BELIM (CRC/PR 029628/O-8)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 300/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas regulares, com ressalvas e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Edgar Bueno, como Prefeito de Cascavel no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2242/13 – Peça 20) indicou a existência de sete impropriedades:

(i) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade não conferem – A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

DADOS DO SIM-AM	CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
PASSIVO FINANCEIRO	38.630.390,81	38.630.955,65
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	239.262,78	239.262,78
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	280.020,62	280.020,62
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	666,40	666,40
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	177.570,76	177.570,76
Restos a Pagar do Exercício Anterior	4.986.577,56	4.986.577,56
Contas a Pagar do Exercício	32.211.657,02	32.211.657,02
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Consignações e Retenções	589.686,94	0,00
Cauções	144.948,73	0,00
Convênios	0,00	0,00
Depósitos de Outras Origens	0,00	795.200,51
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00	0,00
		-589.686,94
		-144.948,73
		795.200,51
		0,00
		0,00

(ii) Remuneração dos Agentes Políticos – A extrapolação é decorrente da aplicação do índice de recomposição monetária acima do permitido para os agentes políticos, sendo considerado apenas o percentual de 6,08% correspondente ao índice acumulado de janeiro a dezembro de 2011, utilizando-se como referência o INPC.

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – Não foram avaliados diversos procedimentos contidos no item 5 - "Síntese das avaliações" do Modelo 1-A da Instrução Normativa nº 85/2012.

(iv) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – O Controlador Interno aponta as seguintes irregularidades:

- Não atendimento ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal no que tange aos cargos de Contador e Assessor Jurídico; e

- Falta de aporte ao RPPS para cobertura do déficit atuarial previsto para o exercício de 2012.

(v) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde – O Parecer encaminhado não está assinado pelos membros do Conselho e com a devida identificação, conforme Modelo 3 da Instrução Normativa nº 85/2012, razão pela qual será considerado nulo.

(vi) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06-TCE/PR – Verifica-se nas informações constantes do SIM-AP que o contador do Município de Cascavel, Sr. Ildo Belim, é comissionado, situação que afronta o disposto no Prejulgado nº 6 deste Tribunal, o qual estabelece que a responsabilidade técnica pela contabilidade das Entidades Municipais deve ser exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Contador.

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme abaixo demonstrado.

Descrição	a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial	b) Valor Empenhado - Elemento 97	c) Diferença a Menor (a-b)
Aporte Atuarial	4.679.648,24	1.630.670,53	3.048.977,71

Devidamente intimado (v. Peças 21/22), o Sr. Edgar Bueno apresentou defesa aduzindo, em síntese:

(i) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade não conferem – "(...) foi publicado o Balanço incorreto, pois a



impressão para a publicação ocorreu antes do encerramento definitivo da contabilidade”;

(ii) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido – “(...) os valores foram restituídos aos cofres Municipais devidamente corrigidos (...)”;

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – “Pelo conteúdo na referida solicitação pode-se observar que constam muitos itens da síntese das avaliações, que só foram lançadas como não inspecionada” em virtude de não haver sido realizado procedimento fiscalizatório diferenciado, ou seja, foram realizados os acompanhamentos no que tange a publicidade, atendimento aos prazos estipulados na agenda, de obrigações, preenchimento dos sistemas de transferência voluntárias do Município e do TCE, implementação de rotinas de acompanhamento pela intranet do Município, orientações e esclarecimentos presenciais/telefone.; portanto quanto a conteúdo na Instrução 2242/13 - DCM de que “Não foram avaliados diversos procedimentos contidos no item 5 - “Síntese das avaliações” do Modelo 1-A da Instrução Normativa n.0.85/2012”, resta-nos esclarecer que embora tenha sido realizado o acompanhamento dos procedimentos, não houve inspeção em processo específico, que produzisse/caracterizasse o resultado da avaliação como inspecionado e na tabela da síntese das avaliações a orientação é para assinalar “regular” ou “irregular” (por nós indicada como “ressalva”), optamos por indicar como não inspecionado por não termos emitido papéis de trabalho específicos de fiscalização diferenciada, contudo, se possível, a intenção é de conter na avaliação a indicação de “acompanhado(a)” (...)”

(iv) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – Foram adotadas medidas para corrigir as questões;

(v) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde – “Preliminarmente cabe esclarecer que o Conselho Municipal de Saúde emitiu Parecer de acordo com o modelo exigido na Instrução Normativa nº 85/2012. Entretanto este Parecer foi assinado somente pelo Presidente. Então o Conselho emitiu novo parecer contendo as assinaturas do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. É importante destacar que a 184ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde tratou da aprovação da Prestação de Contas do 1º e 2º quadrimestres de 2012 por quinze votos favoráveis, bem como a aprovação do Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cascavel de 2012 por dezessete votos favoráveis”;

(vi) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06-TCE/PR – “Em relação a este apontamento esclarecemos que o Município de Cascavel não está em desacordo com o entendimento proposto pelo Prejulgado nº 06 - TCE/PR. Cabe esclarecer que o entendimento aponta pela possibilidade do departamento ser chefiado por detentor de cargo comissionado, desde que haja no mínimo um dos integrantes no setor em cargo efetivo e inscrito no CRC”;

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – “Preliminarmente temos a esclarecer que o Município de Cascavel e Q Instituto de Previdência estão fechando acordo quanto aos Aportes não repassados. Esta negociação consiste que o Município deverá quitar seu débito com o RPPS através do repasse de Bens Imóveis. Já foram apresentados diversos imóveis com a devida avaliação para o Instituto de Previdência que está analisando para posteriormente definir pela aceitação da proposta feita pelo Município”.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 3585/13 – Peça 40) opinou pela irregularidade das contas, apontando que:

(i) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade não conferem – “(...) o novo Balanço contido à peça processual nº 29 elimina a diferença apontada na análise preliminar, propiciando desse modo a regularização do item”;

(ii) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido – “Examinada a documentação encaminhada para comprovação da devolução de quantia indevidamente auferida (peça processual nº 30), verifica-se que o valor satisfaz o débito correspondente, considerando-se os cálculos elaborados por esta unidade quando da análise, devidamente atualizado até a data do recolhimento, o que possibilita o saneamento do ponto”;

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – “Em relação ao apontamento o Sistema de Controle Interno do Município apresenta nova Síntese das Avaliações do Controle Interno, mas, muito embora alguns itens lançados anteriormente como “não inspecionado” tenham sido modificados para “acompanhado”, entende-se que mesmo assim resta não atendido o modelo contido na IN 85/2012, tendo em vista a ausência de conclusão quanto a “regularidade” ou “irregularidade” do item. Além disso, constata-se que vários itens do relatório permanecem com status de “não inspecionado”;

(iv) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – “(...) a análise das justificativas do Controle Interno evidencia que a regularização do item fica condicionada a regularização das restrições relativas ao Prejulgado e aporte ao RPPS, condição esta que até o presente momento não resta atendida”;

(v) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde – “Dessa forma, verificado em nova análise a conformidade do documento com o exigido pela referida instrução e que em seu texto está explicitamente indicado o parecer do Conselho pela aprovação das contas da gestão, tem-se a regularização do item”;

(vi) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06-TCE/PR – “Apesar do Prejulgado nº 06 - TCE/PR admitir a possibilidade de responsável técnico com cargo comissionado, desde que este chefe departamento de contabilidade onde no mínimo 01 dos integrantes esteja regularmente inscrito no CRC, entende-se que pelo fato do responsável não ter encaminhado a Certidão de Regularidade do Sr. Paulo Roberto Teixeira da Silva perante o CRC, permanece mantida a irregularidade do item”;

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – “(...) infere-se

que o Município de Cascavel não quitou integralmente o valor devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, a título de aporte para cobertura do déficit atuarial relativo ao exercício de 2012. Verifica-se também negociação no sentido de quitar o referido débito com o repasse de imóveis de propriedade do Município. Assim sendo, dado que persiste a situação de inadimplência do Município frente ao IPMC, e que não foi apresentado nada de concreto em relação à referida proposta de pagamento dos atrasados com imóveis, permanece a situação de irregularidade do item”.

O Ministério Público de Contas (Parecer 14504/13 – Peça 41) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

O Sr. Edgar Bueno acostou manifestações complementares (Peças 47/51, 53/57 e 61/62), com a seguinte argumentação:

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – O Município de Cascavel é o 5º maior do Estado do Paraná, contando quase oito mil servidores entre administração direta, indireta, autárquica e fundacional. São mais de vinte órgãos de primeiro escalão, com as mais variadas atribuições e prerrogativas. Por outro lado, possuímos um sistema de controle interno com limitações de quadro de pessoal, não por descuido da administração, mas por circunstâncias e complexidades inerentes ao momento de dificuldades orçamentárias, administrativas e de extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal que enfrentou o Município recentemente.

Diante disso, é importante relativizar e analisar sob essa perspectiva a atuação do sistema de controle interno do Município de Cascavel, que acompanhou todos os procedimentos, embora não tenha conseguido fazê-lo in loco ou com a grau de detalhamento que seria recomendável.

(iv) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – O Município de Cascavel encontra-se regular perante o prejulgado n. 06, no que tange aos cargos de contador e assessor jurídico, uma vez que houve convocação de candidatos aprovados em concurso público para suprir as demandas e cumprir ao que estabelece o referido prejulgado.

Foi convocada a advogada (assessor jurídico) Tatiana Waleska Cardozo Zaror, por meio da Portaria n. 0393, de 25 de julho de 2013, bem como a contadora Francieli Donato da Silva, por meio da Portaria n. 0345, de 03 de julho de 2013, conforme documentos anexos.

(vi) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06-TCE/PR – Para equacionar definitivamente esta restrição, estamos juntando a Certidão de Regularidade profissional do senhor Paulo Roberto Teixeira da Silva junto ao CRC. Além disso, cabe destacar que o senhor Ildo Belim, Diretor do Departamento de Contabilidade, atua com mais três contadores com registro no CRC e de provimento efetivo (concurado) na Secretaria de Finanças, inclusive a servidora mais recentemente contratada, a profissional Nelci Terezinha Reck Brasil.

O senhor Ildo Belim atua como contador no setor público há mais de três décadas, tendo atuado nos Municípios de Catanduvas, Ibema, Guarapuava e Cascavel. Desses quatro, foi aprovado em concursos públicos em Catanduvas e Cascavel (período 2003 a 2005), sendo inquestionável o seu conhecimento e preparo para o exercício da função.

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – O Município de Cascavel enfrentou dificuldades orçamentárias e financeiras durante o exercício financeiro de 2012, que ocasionaram atrasos no pagamento das parcelas relativas à amortização do déficit técnico atuarial junto ao Instituto de Previdência.

Nesse cenário de dificuldades orçamentárias aliadas à instabilidade e baixa rentabilidade do mercado financeiro nos últimos meses, fato que tem prejudicado o resultado de aplicações financeiras, o Município, o IPMC e o Conselho de Previdência passaram a avaliar a possibilidade de diversificar seu patrimônio e obter rendimentos por meio da obtenção de imóveis.

Desse modo, o Município apresentou ao Conselho de Previdência várias opções de imóveis para dação em pagamento de parte do déficit. Após uma série de reuniões, debates e negociação, seguidos de avaliação técnica dos terrenos, chegou-se ao acordo que estabeleceu a transferência de sete imóveis de propriedade do Município ao Fundo.

Referida negociação foi positiva para os dois lados. Para o Município é positivo porque dispensa a realização de desembolso financeiro e porque pode efetivamente dispor desses bens, uma vez que não há programação de equipamentos públicos para os mesmos. Para o IPMC/Fundo Previdenciário é positivo, pois se apresenta como alternativa de diversificação de investimentos e renda, especialmente em um momento de incertezas no mercado financeiro.

Para atender dispositivos da lei de licitações e conferir isenção aos valores atribuídos aos bens, o Conselho de Previdência optou por solicitar ao IPMC a realização de licitação (Convite n. 02/2013) para contratar empresa especializada em avaliações de imóveis, sendo que as avaliações seguiram os mais rigorosos padrões técnicos e foram utilizadas para definir o valor dos imóveis para efeito da dação em pagamento ora proposta.

O procedimento adotado encontra respaldo na orientação normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, alterado pela orientação normativa MPS/SPS nº 3, de 04/05/2009 a qual autorizam a instrumentalização jurídica para amortização do déficit técnico atuarial através do instituto da dação em pagamento.

Vencida a etapa de seleção dos imóveis, avaliações e aprovação pelo Conselho de Previdência (Anexo I - ata de aprovação), o Município obteve autorização legislativa para efetivar a dação em pagamento, nos termos da Lei n. 6.299, de 21 de novembro de 2013 (Anexo II). Com autorização legislativa, o Município efetivou a dação por meio do Decreto Municipal n. 11.595, de 12 de dezembro de 2013 (Anexo III).

As etapas derradeiras para consolidar a quitação e transferência dos bens ao Instituto, foram concluídas por meio da escritura pública e respectivas matrículas (Anexo IV), bem como a declaração do gestor do RPPS aceitando os imóveis objeto



dação em pagamento (Anexo V) e a manifestação da Unidade Central de Controle Interno (Anexo VI).

Em derradeiro exame (Instrução 1453/14 – Peça 64), a Diretoria de Contas Municipais manteve a orientação de irregularidade das contas:

(i) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade não conferem – Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 3585/13-DCM, peça processual nº 40, página 03.

(ii) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido – Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 3585/13-DCM, peça processual nº 40, páginas 06/07.

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – Apesar das alegações da defesa, neste caso específico, entende que haveria necessidade de manifestação por parte do Controle Interno do Município na forma de Parecer, inclusive em complemento ao constatado pela análise técnica de conformidade com as conclusões contidas nos termos do contido na Instrução nº 3585/13-DCM, conforme acima transcrito.

(iv) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – Para fazer face às alegações, no intuito de dar cumprimento ao contido no Prejulgado nº 06 do TCE-PR, do concurso público iniciado antes de 2013, a interessada junta aos Autos cópias de documentos admissionais e Portarias de nomeações das servidoras acima mencionadas (peça processual nº 49), entretanto, nesta oportunidade, por se tratar de irregularidade originária da própria Controladoria da Municipalidade, deveria o Controle Interno ter emitido um novo parecer a respeito, sendo que este necessariamente teria que compor os documentos da defesa.

Dessa forma, na ausência de nova manifestação por parte do Controle Interno, esta Unidade Técnica opina pela manutenção de irregularidade do presente item.

(v) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde – Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 3585/13-DCM, peça processual nº 40, páginas 11/12.

(vi) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06-TCE/PR – A defesa alega que, com o fim de equacionar definitivamente esta restrição, estamos juntando a Certidão de Regularidade profissional do senhor Paulo Roberto Teixeira da Silva junto ao CRC.

Além disso, cabe destacar que o senhor Ildo Belim, Diretor do Departamento de Contabilidade atua com mais três contadores com registro no CRC e de provimento efetivo (concurso) na Secretaria de Finanças, inclusive a servidora mais recentemente contratada, a profissional Nelci Terezinha Reck Brasil.

O senhor Ildo Belim atua como contador no setor público há mais de três décadas, tendo atuado nos Municípios de Catanduvas, Ibema, Guarapuava e Cascavel.

Desses quatro, foi aprovado em concursos públicos em Catanduvas e Cascavel (período 2003 a 2005), sendo inquestionável o seu conhecimento e preparo para o exercício da função.

Para fazer face às alegações, no intuito de dar cumprimento ao contido no Prejulgado nº 06 do TCE-PR e sanar as questões suscitadas por ocasião do exame do contraditório anterior, a interessada junta aos Autos documentos que comprovam a regularidade profissional junto ao CRC do Sr. Paulo Roberto Teixeira da Silva (peça processual nº 50).

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – Diante das alegações e documentos enviados nesta oportunidade, conforme acima elencadas, conclui-se que a dação em pagamento teve por finalidade a amortização do déficit atuarial relativo a parcelas com vencimento nos exercícios financeiros de 2012 e 2013 em montante equivalente a R\$ 6.012.000,00, entretanto, esta Unidade Técnica opina pela manutenção de irregularidade, embora o Controle Interno tenha manifestado favorável, pelos motivos que não são convergentes com a posição final dado pelo Controle Interno:

a) Não restou esclarecido em Ata do Conselho de Previdência se houve concordância em relação aos imóveis já repassados ao Instituto de Previdência em forma de dação em pagamento no montante de R\$ 6.012.000,00, já que o Conselho em sua Ata menciona 09 (nove) imóveis no montante de R\$ 11.851.000,00;

b) Não foi anexado aos Autos cópia do Processo Licitatório na modalidade Convite nº 002/2013 cuja empresa DRABIK Engenharia de Avaliações foi vencedora para emitir Laudos de Avaliações dos Imóveis transferidos da Prefeitura de Cascavel para Instituto de Previdência de Cascavel.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8181/14 – Peça 65), novamente, acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisemos cada uma das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade não conferem – Apresentado novo Balanço (Peça 29) com os valores do passivo corrigidos, conforme atestado pela Diretoria de Contas Municipais.

Conclusão Item regularizado.

(ii) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido – Uma vez procedido o recolhimento dos valores percebidos irregularmente, o item podem ser motivo de ressalva.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

(iii) O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos – Com vênha à orientação esposada pelos órgãos instrutivos, entendo que a questão deve ser examinada com um pouco mais de cautela. Uma análise objetiva nos revela que o relatório não atende a todas as formalidades previstas na Instrução Normativa 85/12. Além disso, resta expressamente asseverado que algumas questões básicas não foram inspecionadas pelo sistema de Controle Interno.

Indaga-se: Qual a finalidade do relatório do Controle Interno para esta Corte? Parece-me que é demonstrar que as atividades de tal Unidade foram efetivamente

desempenhadas.

A conclusão que se obtém a partir da análise do documento é que os trabalhos desenvolvidos no Município de Cascavel são superiores à média dos Sistemas de CI existentes nos municípios paranaenses. Isso é facilmente observável pelo simples fato de que das impropriedades detectadas pela Diretoria de Contas Municipais também o foram na fiscalização local (v. itens “iv”, “vi” e “vii” à frente).

Entender o item como causa de irregularidade de contas é colocar a forma acima do conteúdo, sendo que seria muito fácil a municipalidade apenas elaborar uma peça pró-forma, uma vez que possui que a mesma possui matéria declaratória.

Nesta senda, mostra-se mais razoável que a questão seja objeto de ressalva, sem prejuízo da expedição de recomendação para implementação de melhorias na formalização do relatório.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

(iv) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – Inicialmente, cumpre destacar que este Conselheiro já vem firmando posicionamento no sentido de que a análise do TCE/PR não está adstrita ao exame efetuado pelos sistemas locais de CI. Eventuais faltas indicadas pela fiscalização interna devem ser objeto de reflexão, não cabendo sua simples indicação como motivo para que contas sejam julgadas irregulares.

Sem prejuízo de tal orientação, o exame que ora se coloca contém uma particularidade que em muito o facilita: as irregularidades indicadas no relatório são exatamente as mesmas verificadas pela Diretoria de Contas Municipais e que serão objeto dos itens “vi” e “vii” à frente.

Dessa forma, de modo a evitar bis in idem, entendo que deve ser afastada a questão do rol de impropriedades.

Conclusão Item regularizado.

(v) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde – Encaminhado novo documento com todas as informações pertinentes.

Conclusão Item regularizado.

(vi) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06-TCE/PR – Observa-se que o dirigente do setor de contabilidade possui cargo em comissão, o que se mostra plenamente adequado aos ditames da Constituição Federal. A insurgência dos órgãos instrutivos diz respeito à ausência de subordinado que também seja contador devidamente cadastrado junto ao CRC, senão vejamos: “(...) entende-se que pelo fato do responsável não ter encaminhado a Certidão de Regularidade do Sr. Paulo Roberto Teixeira da Silva perante o CRC, permanece mantida a irregularidade do item”.

A situação poderia ser dirimida por meio de simples consulta ao site do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, no qual se verifica o seguinte:

The screenshot shows the website of the Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC/PR). It features a search bar with the following fields: 'Tipo de Registro' (Profissional), 'Campo para pesquisa' (Selecionar...), and 'Informe o conteúdo para pesquisa'. Below the search bar, there is a table titled 'CONSULTA SIMPLIFICADA - Profissional' with the following data:

Nome	Nº Registro	Categoria	Situação no CRC/PR
PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA	RJ-082301/0-4 S-PR	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Ativo

Conclusão Item regularizado.

(vii) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social – Restou identificado que o Município não estava realizando as transferências necessárias visando equacionar o déficit atuarial.

Em sede de defesa o gestor responsável demonstrou haver buscado adotar medidas corretivas, tais quais o pagamento de parte do aporte, assim como o repasse de imóveis ao regime previdenciário.

Os órgãos instrutivos se insurgem contra os fatos de: (a) não haver sido apresentado processo licitatório que culminou na escolha de empresa para realização da avaliação dos imóveis transferidos ao Instituto de Previdência; (b) não haver comprovação em relação aos imóveis repassados ao Regime Próprio de Previdência Social em Ata do Conselho de Previdência.

Com relação à licitação, restam ausentes documentos, embora não exista evidência da ausência do procedimento. Além disso, trata-se de questão a ser verificada nas contas do exercício de 2014.

No que tange à atuação do Conselho de Previdência, foi apresentada ata comprovando a aprovação da dação em pagamento dos imóveis pelo Município (v. folhas 05 e seguintes da Peça 62), sem prejuízo de declaração do Presidente do Instituto de Previdência acerca do recebimento dos imóveis (folhas 46, da Peça 62). Desta forma, entendo que as medidas comprovadas, ainda que não adotadas ao tempo adequado, mostram-se adequadas, podendo a falta ser convertida em ressalva.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Edgar Bueno (CPF 118.174.459-87), como Prefeito de Cascavel (CNPJ 76.208.867/0001-07), no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, ressalvando, porém: “Intempestiva comprovação de adoção de medidas para amortização de déficit atuarial do RPPS”, “Extrapolação da remuneração dos agentes políticos apenas regularizada durante o trâmite da prestação de contas” e “Relatório do controle interno não atende todas as formalidades previstas na IN 85/12”;



3.2. determinar a expedição de recomendação ao Município de Cascavel para que implemente melhorias no relatório do controle interno, de modo a atender todas as formalidades previstas na IN 85/12;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Edgar Bueno (CPF 118.174.459-87), como Prefeito de Cascavel (CNPJ 76.208.867/0001-07), no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, ressalvando, porém: "Intempestiva comprovação de adoção de medidas para amortização de déficit atuarial do RPPS", "Extrapolação da remuneração dos agentes políticos apenas regularizada durante o trâmite da prestação de contas" e "Relatório do controle interno não atende todas as formalidades previstas na IN 85/12";

II. determinar a expedição de recomendação ao Município de Cascavel para que implemente melhorias no relatório do controle interno, de modo a atender todas as formalidades previstas na IN 85/12;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 173618/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 302/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Prudentópolis. Exercício financeiro de 2012. Preliminar de restrição do exame das Contas anuais ao escopo fixado na Instrução Normativa 85/2012 – TCE/PR. Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Registro e encaminhamentos competentes.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Prudentópolis, Sr. Gilvan Pizzano Agibert, referente ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, desta Corte.

Em sua análise inaugural, contida na Instrução 2114/13 (Peça 18), a Diretoria de Contas Municipais, ao reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, apontou as seguintes irregularidades:

- Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas;
- Acréscimo do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar", evidenciando o reconhecimento, pelo gestor, da existência de saldos contábeis em bancos que não guardam correspondência com a posição real existente na instituição financeira;
- Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização, evidenciando realização de despesas à margem da execução orçamentária;
- Déficit verificado nas obrigações financeiras frente às disponibilidades;
- Não encaminhamento do Parecer do Conselho do FUNDEB.

Determinada a abertura de contraditório, nos termos do Despacho nº 1333/13 (Peça 19), e prorrogado o prazo para defesa, consoante Despacho nº 1733/13 (Peça 26), o Sr. Gilvan Pizzano Agibert, responsável pelas contas em exame e atual gestor, apresentou defesa e novos documentos, constantes de Peças 30/38, acrescidos, posteriormente, dos documentos constantes de Peças 40/41.

Em análise conclusiva do feito (Instrução 856/14 - DCM -Peça 46), a unidade técnica entendeu sanada a restrição decorrente do acréscimo do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar", vez que demonstrado que o Município tomou as providências necessárias para o ressarcimento dos valores apontados no exame inicial, por meio de processo judicial. Também entendeu regularizada a restrição consistente no não encaminhamento do Parecer do Conselho do FUNDEB, face à apresentação do referido documento (Peça 35). Mantidas as demais restrições inicialmente apontadas, opinou pela irregularidade das contas, com aplicação de duas multas administrativas nos termos do art. 87, III, § 4º, e da multa prevista pelo art. 5º, III, § 1º, da Lei 10028/00.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial 5142/14 (Peça 47), opinou pela necessidade de retorno dos autos à unidade técnica, para que (i) promover avaliação pontual das irregularidades levantadas na Tomada de Contas Extraordinária n.º 407356/13 na qual se notifica a ocorrência de burla em procedimentos licitatórios, bem como a terceirização ilegal de mão-de-obra, procedendo a eventuais retificações em sua análise, como, v.g., no que se refere ao cálculo de gastos com pessoal, (...); (ii) informar acerca das despesas com a terceirização de mão-de obra, inclusive aquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais (...); e (iii) indicar se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria envolvendo o

Município de Prudentópolis, originário dessa Diretoria.

O Despacho nº 1192/14 - GCFAMG (Peça 48) determinou o retorno dos autos à DCM, a qual, através da informação 775/14 (Peça 49), noticia os demais processos relativos à mesma entidade, em trâmite neste Tribunal.

Retornando os autos ao Parquet, este, através do Parecer Ministerial 6501/14 (Peça 50) traz aos autos descrição pormenorizada dos achados tratados no âmbito da Tomada de Contas Extraordinária n.º 407356/13, quais sejam: 1) situações de possível terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público em razão da formalização de convênios; 2) pagamentos irregulares com a contabilidade da entidade contratada; 3) situação relacionada a irregularidade funcional de servidor público, que ocupa presidência de entidade contratada pela municipalidade; 4) possível burla a lei de licitações decorrente da formalização de convênios pelo Município, para realização da festa nacional do feijão preto e 5) pagamento de remuneração, por entidade conveniada, à funcionários seus, por meio de recibos simples.

Ante a ausência de manifestação do Ministério Público de Contas quanto ao mérito da Prestação de Contas Anual contida nos presentes autos, o Despacho 1338/14 – GFAMG – (Peça 51) novamente determinou o retorno dos autos ao Parquet, solicitando opinativo conclusivo, sob pena de preclusão.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial 7243/14 (Peça 53), limitou-se a tornar a requerer remessa à DCM para fins de análise das impropriedades indicadas no Parecer Ministerial nº 6501/14.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Corroborando o opinativo técnico, que as presentes contas encontram-se irregulares.

Quanto a preliminar apresentada pelo órgão ministerial, no sentido de que seria necessária a complementação da instrução dos autos, com análise pela Diretoria de Contas Municipais quanto às irregularidades contidas nos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 407356/13, bem como de suas eventuais implicações na prestação de contas em apreço, entendo que tais questionamentos extrapolam o escopo das contas definido nos termos da Instrução Normativa nº 85/2012 deste Tribunal.

O art. 24 da LC 113/2005, dá os contornos do conteúdo que devem ter as prestações de contas anuais:

"Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

(...)

§ 3º O Sistema de Informações Municipais – SIM, obrigatório na esfera das administrações públicas municipais, receberá e sistematizará, através de meio eletrônico, a coleta e remessa de dados necessários à composição da prestação de contas anuais dos agentes públicos municipais."

Os artigos 215 e 216 do Regimento Interno desta Corte estabelecem:

"Art. 215. O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.

§ 1º O balanço das contas será encaminhado ao Tribunal até 31 de março de cada ano, abrangendo a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, sendo que o parecer prévio se restringirá apenas às contas de governo do Poder Executivo Municipal e a conta de gestão será objeto de julgamento em procedimento próprio.

§ 2º As contas de governo consistirão nos balanços gerais e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 6º, do art. 133, da Constituição Estadual.

§ 3º O parecer emitido pelo Tribunal deixará de prevalecer, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, não perdendo a validade de seu teor perante o Tribunal, bem como não implicará em convalidação ou saneamento das irregularidades apontadas no respectivo opinativo, que serão objeto de julgamento individualizado e apartado da prestação de contas anual, enquanto ato de gestão e de ordenação da despesa. (...)"

"Art. 216. As contas prestadas, anualmente, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira patrimonial e operacional.

§ 1º As informações coletadas periodicamente pelo Sistema de Informações Municipais, - SIM, constituem elementos da prestação de contas anual, de governo e de gestão, além de outros documentos exigidos pelo Tribunal.

§ 2º A forma e composição da prestação de contas de governo e de gestão do Chefe do Executivo Municipal serão disciplinadas em Instrução Normativa.

O conteúdo e estruturação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2012, ora em exame, encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, desta Corte. Assim, diversamente do posicionamento esposado pelo órgão ministerial, entendo que a análise das Prestações de Contas anuais deve restringir-se aos temas elencados na Instrução Normativa de regência.

É certo que as considerações ministeriais contidas neste e em outros muitos processos de prestação de contas anuais tem relevância e devem ser objeto de fiscalização específica por parte desta Corte de Contas.

Contudo, entendo que a organização dos serviços de fiscalização deve ter em conta que a análise das contas públicas por parte desta Corte não se limita ao exame das prestações de contas anuais dos entes públicos, estas sim, com escopo fixo pré-determinado.

Além do exame de denúncias e representações (art. 275 e seguintes do RI), este Tribunal deve também proceder a análise das Prestações de Contas de Transferências (art. 227 e seguintes do RI), das tomadas de contas especial (art. 235 e 234 do RI), ordinária (art. 235 do RI), e extraordinária (art. 236 do RI [2]); bem como das fiscalizações realizadas por iniciativa própria da Casa, e por iniciativa da Assembléia Legislativa, como as auditorias (art. 253 e 254 do RI), inspeções (art.



255 do RI), e levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos (art. 256 e seguintes do RI), os quais, de acordo com os respectivos achados, podem ser convertidos em tomada de contas extraordinárias.

Todos os instrumentos referidos prestam-se ao exame mais amíúde dos atos de gestão pública, sujeitos à jurisdição deste Tribunal de Contas.

Especificamente para fins de análise e julgamento das contas anuais dos gestores públicos municipais, o Tribunal, através de Instrução Normativa, estabelece previamente o escopo e os conceitos para aplicação em cada exercício, devendo ser entendido o escopo como o conjunto de apontamentos que compõem a delimitação da análise, com base no qual deve ser emitido parecer prévio ou o julgamento das contas anuais, conforme o caso.

Assim, com vistas a privilegiar a prontidão [3] nas manifestações desta Corte, e por consequência, a eficácia da sua atuação e das suas decisões, a análise das prestações de contas anuais deve restringir-se ao escopo previamente fixado em Instrução Normativa, conforme previsto no art. 226, §2º, c/c art. 193, ambos do Regimento Interno.

Contudo, deve ser reiterado que a emissão de Parecer Prévio, e também o julgamento das contas anuais, com base em tal escopo, não elide nem respalda irregularidades não detectadas no delimitado exame que ali é feito. Como destacado no Corpo da Instrução Normativa 90/2013, assim como nas normativas que a antecederam, o julgamento das contas e o opinativo para fins do parecer prévio, "não implicarão na convalidação ou saneamento de apontamentos não abrangidos pelo escopo estabelecidos no art. 1º (art. 4º), o que vem reforçado pela assertiva de que as decisões proferidas nas prestações de contas anuais "não extinguem a hipótese de instauração de outros procedimentos de fiscalização sobre atos específicos do mesmo período" (Art. 9º).

Por outro lado, é certo que o conjunto de dados e de informações que esta Corte recebe em razão das prestações de contas anuais deve orientar sempre, e cada vez mais, o Plano Anual de Fiscalização, a ser executado in loco pelas unidades técnicas desta Corte.

Assim, entendo que deve ser reconhecido por esta Corte que no exame das prestações de contas anuais, deve a análise instrutiva deter-se aos pontos de controle relacionados pelo escopo adotados pelo ato normativo próprio, inclusive a fim de que seja garantido tratamento igualitário e critérios uniformes aos agentes ordenadores sujeitos à prestação de contas anual.

Especificamente quanto aos apontamentos contidos no Parecer Ministerial nº 6501/14 (Peça 50), tratam-se de questão que são o objeto da Tomada de Contas Extraordinária nº 407356/13, a qual, inclusive, nos termos do art. 346, III, do Regimento Interno, foi distribuída a este Relator.

Observe, nesse sentido, que a despeito da determinação regimental de prevenção do relator para análise de processo que contenha fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas, não há determinação de apensamento dos autos, até para evitar prejuízo à celeridade processual, conforme destacado pelo parágrafo primeiro do art. 364, também do Regimento Interno:

"§ 1º. Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único."

Portanto, considerando que as questões apresentadas pelo Parquet extrapolam o escopo da prestação de Contas anual do prefeito Municipal, definidas na Instrução Normativa nº 85/2012, desta Corte, entendo que não é o caso de examiná-las no âmbito desta Prestação de Contas Anual. Por outro lado, considerando que os indícios de irregularidade relatados são objeto de análise no âmbito do Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 407356/13, não há outras providências a serem adotadas, que não a tramitação regular do referido feito.

Passando ao exame de mérito das presentes contas, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, e voto pela irregularidade das contas do Prefeito Municipal de Prudentópolis, referente ao exercício financeiro de 2012. No que tange à irregularidade decorrente do Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas, a unidade técnica apontou que o Município provocou déficit de execução na fonte livre no transcorrer do exercício orçamentário no valor de R\$ 818.324,84, o que correspondente a 2,88% das receitas da referida fonte.

No caso específico dos autos, relevante colacionar o demonstrativo anual da evolução do resultado deficitário do Município, conforme apresentado pela unidade técnica:

Resultado Financeiro	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas Correntes	18.926.095,76	22.171.682,71	26.256.005,18	28.459.374,06
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	18.926.095,76	22.171.682,71	26.256.005,18	28.459.374,06
Despesas Correntes	17.238.131,88	19.268.468,40	22.035.798,70	25.100.036,93
Despesas de Capital	1.373.892,37	940.045,40	1.998.338,69	1.713.663,38
SOMA DA DESPESA	18.612.024,25	20.208.513,80	24.034.137,39	26.813.700,31
Resultado (+/-)	314.071,51	1.963.168,91	2.221.867,79	1.645.673,75
Interferências Financeiras	-1.285.318,10	-1.707.545,64	-1.999.768,88	-2.463.998,59
Resultado Financeiro do Exercício	-971.246,59	255.623,27	222.098,91	-818.324,84
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	379.119,75	0,00	0,00	0,00

Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	166.155,06	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-592.126,84	89.468,21	222.098,91	-818.324,84
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-3,13	0,40	0,85	-2,88

Evidencia-se, do quadro acima, que o Município de Prudentópolis encontrava-se, em 2011, em situação de equilíbrio financeiro, com superávit de 0,85%, passando, no exercício em análise, a uma situação de desequilíbrio injustificada, no percentual de 2,88% negativos.

Objetivando subsidiar a análise, a unidade técnica apresentou também a demonstração analítica da evolução do resultado deficitário bimestral do exercício de 2012:

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	CÁLCULO DO RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES - POR BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2012						
	fev	abr	jun	ago	out	dez	
Receitas Correntes	6.400.625,91	11.268.925,32	15.859.333,07	19.955.415,18	23.473.969,38	28.459.374,06	
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SOMA DA RECEITA	6.400.625,91	11.268.925,32	15.859.333,07	19.955.415,18	23.473.969,38	28.459.374,06	
Despesas Correntes	3.757.829,38	8.039.120,89	12.521.227,36	17.246.508,95	20.705.667,83	25.100.036,93	
Despesas de Capital	282.730,65	531.935,58	901.688,36	1.281.531,83	1.554.224,49	1.713.663,38	
SOMA DA DESPESA	4.040.559,83	8.571.046,27	13.422.915,62	18.528.036,68	22.259.892,32	26.813.700,31	
Resultado - DÉFICIT ou SUPERÁVIT	2.360.066,08	2.697.879,05	2.436.417,45	1.427.378,50	1.214.067,06	1.645.673,75	
Interferências Financeiras	-473.711,46	-974.111,96	-1.396.662,18	-1.778.075,06	-2.063.192,76	-2.463.998,59	
Resultado Financeiro do Exercício	1.886.354,62	1.723.767,09	1.039.755,27	-350.696,56	-849.125,70	-818.324,84	
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Financeiro Acumulado	1.886.354,62	1.723.767,09	1.039.755,27	-350.696,56	-849.125,70	-818.324,84	
Percentual do Resultado sobre a Receita	29,48%	15,30%	6,56%	-1,76%	-3,62%	-2,88%	

Analisando os dados acima, evidencia-se o acréscimo significativo no demonstrativo de despesas – do resultado deficitário do exercício.

Acerca da irregularidade, o gestor não apresentou esclarecimento que justificasse o fato, limitando-se a requerer que seja considerado "o fato de ter sido revertida à situação de Superávit no exercício seguinte, observa-se na apuração em 31/03/2013 que o Percentual do Resultado sobre os Recursos é de 3,27%, conforme detalhado em tabela abaixo (...)"

Evidentemente, a argumentação inicialmente expendida não afasta a irregularidade, sendo que o gestor tem o dever de acompanhar o resultado da arrecadação, assim como também tem conhecimento prévio das despesas a serem realizadas durante o exercício.

A despeito do fato de esta Corte vir ressaltando, em diversas situações, a irregularidade decorrente de resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, entendo que o abrandamento das consequências de referida restrição deve ser sopesado caso a caso. Isso porque, a situação daqueles gestores que se encontrem em situação deficitária por motivos devidamente justificados, e que, a despeito de todos os esforços, tenham conseguido diminuir eventual desequilíbrio havido durante certo período, é, em meu entendimento, situação ressalvável.

Diversa, contudo, é a situação daquele gestor que, encontrando as contas públicas equilibradas, leva-as a um desequilíbrio injustificado, como o ocorrido no caso em análise. E o fato de o resultado deficitário ter ocorrido no exercício do encerramento do mandato agrava ainda mais a restrição.

Em face do exposto, entendo que a irregularidade decorrente do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no presente caso, não pode ser convertida em ressalva, devendo as contas do exercício de 2012 ser julgadas irregulares, nos termos do art. 16, III, 'b', da LC 113/2005, com aplicação de multa ao gestor das contas, nos termos previstos pelo art. 87, III, e no § 4º, da LC/PR 113/05.

Segundo item de restrição das contas diz respeito ao acréscimo do saldo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas", fato que implica no reconhecimento pela administração, da realização de despesas à margem da execução orçamentária, no valor de R\$ 166.155,06, durante o exercício de 2012.

Buscando regularizar o item, informa o gestor que: "(...) tratam-se de despesas não empenhadas no exercício de 2010, e empenhadas no exercício de 2011, através das Notas de Empenhos n.º 80/2011, n.º 662/2011 e n.º 1248/2011 (cópia em anexo), sendo que o valor permaneceu lançado no Balanço Patrimonial. Informamos ainda que o valor apurado de R\$ 166.155,06 foi baixado no exercício de 2013 da Conta Contábil n.º 2.1.8.9.1.98.77.00.00.00.00 - Obrigações deixadas de empenhar." (páginas 02 e 03, peça 38)

Corroboro a conclusão da unidade técnica, no sentido de que, muito embora o interessado discrimine os valores e informe que o registro dessas despesas ocorreu no exercício de 2011 e a baixa dos registros no exercício de 2013, o item não é passível de ser regularizado, pois o registro evidencia a realização de despesas à margem da execução orçamentária, em afronta à Lei 4.320/64, caracterizando inclusive crime de responsabilidade, nos termos do Decreto Lei 201/67, art.1º, V, bem como ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92, art. 10, IX.

Dessa feita, o item, além de ser causa de irregularidade das contas, sujeita o gestor à aplicação da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/05.

Terceira causa de irregularidade das contas é a restrição decorrente do déficit verificado quanto às obrigações financeiras frente às disponibilidades, em afronta ao art. 42 da LC nº 101/2000.

No exame das contas anuais, a Diretoria de Contas Municipais verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, no montante de R\$ 1.023.941,27 negativos.

Buscando regularizar o item, justificou o gestor: "(...) do valor de R\$ 1.023.941,27 apontado como déficit, R\$ 649.100,60 foram herdados da gestão anterior (2005/2008), e ainda faz parte deste, o valor de R\$ 166.155,06, referente a despesas não empenhadas as quais foram deduzidas do



Balanco Patrimonial conforme justificativas apresentadas acima. Portanto se desconsiderarmos estes valores (R\$ 1.023.941,27 - R\$ 649.100,60 - R\$ 166.155,06) resultamos num valor deficitário de R\$ 208.685,61. Valor este correspondente a 0,31% do orçamento executado no exercício (R\$ 208.685,61 / R\$ 67.702.188,41)

(...)
Cabe destacar que os valores inscritos em restos a pagar, foram liquidados no decorrer do exercício de 2013 pela gestão sucessora na medida em que a ordem cronológica foi estabelecida, conforme relatório de pagamentos em anexo, o qual demonstra que dos R\$ 6.042.112,78, pendentes de pagamento, R\$ 4.671.136,61 foram pagos até 30/06/2013, ou seja 77,31%."

As justificativas apresentadas não são aptas a afastar a irregularidade apontada, sendo que, evidenciada a infração, deve ser aplicada ao gestor a multa administrativa prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LC 113/05).

Por fim, ainda que acostado aos autos o Parecer do FUNDEB, devidamente assinado, entendo que as ressalvas nele apontadas devem ser objeto de recomendação ao Município por parte desta Corte. Constan do parecer as seguintes ressalvas:

A) O Conselho constatou que o município administra o recurso em duas contas a 23991 e a 20093 (FUNDEB 40), sendo que de ambas são feitas transferências para outras contas da Prefeitura, em especial para as contas 3338 e 1830, o Conselho não teve acesso aos extratos destas contas no ano de 2012 e por isso não conseguiu controlar efetivamente os gastos reais em MDE.

B) A demora na liberação da documentação requerida pelo Conselho ao Executivo municipal, que dificulta o andamento dos trabalhos;

C) Os profissionais da saúde (psicólogos, fonoaudióloga e nutricionista) lotados na Secretaria de Educação são pagos com recursos do Fundo, portanto solicitamos um parecer do Tribunal sobre o caso, visto que a Lei 9394/96, Art. 61, reconhece quem são os profissionais da educação a serem pagos com recursos do Fundeb. (Peça 35, p. 2)

O gestor, em sua defesa, justifica:

"Com relação aos apontamentos do item A. Em 19/07/2013 foi realizada uma reunião extraordinária onde foram esclarecidos os motivos pelos quais o Município utiliza-se de mais de uma conta para movimentação dos recursos do Fundeb, conforme cópia da Ata em anexo. E é de conhecimento do Egrégio Tribunal, conforme dados repassados através do SIMAM, a utilização de duas contas bancárias vinculadas as fontes de recursos 101 (Fundeb 60 / conta-corrente 23991) e 102 (Fundeb 40 / conta-corrente 20093), não havendo portanto irregularidades na movimentação destes recursos.

Com relação ao item B, justificamos que o Município sempre disponibilizou, para os membros do conselho, respeitando os trâmites administrativos, todos os documentos solicitados.

Já para a ressalva apontada no Item C, esclarecemos que estão lotados junto a Secretaria de Educação, diversos profissionais, inclusive da área de saúde os quais desempenham suas funções exclusivamente nesta pasta. Cabe mencionar ainda que a Lei do Fundeb nº 11.494/2007 não veda a utilização dos recursos do fundo para pagamentos de despesas desta natureza, somente limita em mínimo de 60% a utilização dos recursos para pagamentos dos profissionais de educação." (Peça 38, p. 5)

A despeito do arrazoado apresentado pelo gestor, este não demonstrou a regularização das questões junto ao Conselho, não trazendo aos autos também qualquer manifestação do Conselho contendo acatamento ou compreensão acerca das justificativas apresentadas. Dessa feita, entendo que deve ser emitida recomendação ao Município para que, em havendo ressalvas nos Pareceres dos Conselhos locais, sejam as justificativas e regularizações apresentadas primeiramente ao Conselho respectivo, devendo ser apresentada na Prestação de Contas a este Tribunal a comprovação do recebimento das justificativas, e respectivo posicionamento por parte do Conselho.

3. DO VOTO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Gilvan Pizzano Agibert, CPF 340.476.549-49, como Prefeito do Município de Prudentópolis, CNPJ 77.003.424/0001-34, no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de:

a) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas;
b) Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização evidenciando realização de despesas à margem da execução orçamentária;
c) Déficit verificado nas obrigações financeiras frente às disponibilidades;
3.2. aplicar, por três vezes, a multa prevista no art. 87, III, e § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Sr. Gilvan Pizzano Agibert, em razão das irregularidades descritas no item supra;

3.3. expedir recomendação ao Município a fim de que, em havendo ressalvas nos Pareceres dos Conselhos locais, sejam as justificativas e regularizações apresentadas primeiramente ao Conselho respectivo, devendo ser apresentada na Prestação de Contas a este Tribunal a comprovação do recebimento das justificativas, e respectivo posicionamento por parte do Conselho.

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

a) expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a disponibilização do processo eletrônico;
b) inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Gilvan Pizzano Agibert, CPF 340.476.549-49, como Prefeito do Município de Prudentópolis, CNPJ 77.003.424/0001-34, no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de:

a) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas;
b) Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização evidenciando realização de despesas à margem da execução orçamentária;
c) Déficit verificado nas obrigações financeiras frente às disponibilidades;

II. aplicar, por três vezes, a multa prevista no art. 87, III, e § 4º, da LC/PR 113/05, ao Sr. Sr. Gilvan Pizzano Agibert, em razão das irregularidades descritas no item supra;

III. expedir recomendação ao Município a fim de que, em havendo ressalvas nos Pareceres dos Conselhos locais, sejam as justificativas e regularizações apresentadas primeiramente ao Conselho respectivo, devendo ser apresentada na Prestação de Contas a este Tribunal a comprovação do recebimento das justificativas, e respectivo posicionamento por parte do Conselho.

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

a) expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a disponibilização do processo eletrônico;

b) inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. RT: VFC (TC514640)

2 "Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

3 Observe-se, quanto à prontidão, que ainda que caracterizado como prazo impróprio, a LC 113/2005 estabelece: "Art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas do Poder Executivo Municipal, e julgará, até o último dia do ano do seu recebimento, a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal e demais Administradores Municipais.;"

PROCESSO Nº: 190636/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, CARLOS CARMINDO BONATO

ADVOGADO: AFONSO CELSO BARREIROS (OAB/PR 17202)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 303/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas irregulares com multas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Carlos Carmindo Bonato, como Prefeito de Araruna no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2425/14 – Peça 25) indicou a existência de cinco impropriedades:

(i) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas – A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima [abaixo, no presente], evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas Correntes	7.410.143,27	8.267.777,02	9.846.442,08	11.189.746,15
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	7.410.143,27	8.267.777,02	9.846.442,08	11.189.746,15
Despesas Correntes	5.840.396,67	6.788.446,00	7.799.483,67	9.329.836,93
Despesas de Capital	414.852,93	842.309,28	870.149,39	1.051.369,17
SOMA DA DESPESA	6.255.249,60	7.630.755,28	8.669.633,06	10.381.206,10
Resultado (+/-)	1.154.893,67	637.021,74	1.176.809,02	808.540,05
Interferências Financeiras	-802.305,52	-887.496,85	-969.529,62	-989.837,80
Resultado Financeiro do Exercício	352.588,15	-250.475,11	207.279,40	-181.297,75
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00



Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	139.325,24	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	491.913,39	-250.475,11	207.279,40	-181.297,75
Percentual do Resultado sobre os Recursos	6,64	-3,03	2,11	-1,62

(ii) **Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado** – Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo.

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Disponível	787.014,93
2. Total do Ativo Realizável	200.007,05
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	987.021,98
4 - Total do Restos a Pagar	366.535,09
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	45.913,34
8 - Total do Contas a Pagar	819.647,16
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	1.232.095,59
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-245.073,61

(iii) **Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério** – Demonstra-se acima [abaixo, no presente] que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais.

1- Despesa com Magistério	1.799.056,77
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	1.987,70
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	150,04
4- Total da Despesa com Magistério	1.796.919,03
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	1.647.437,20
6- Aplicação Líquida no Magistério	149.481,83
7- Percentual Aplicado sem Abono	4,99
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	149.481,83
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	2.994.919,23
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	4,99

(iv) **Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde** – Embora o Parecer do Conselho Municipal de Saúde tenha sido encaminhado (peça processual nº 19), foi considerado nulo, uma vez que faltaram as assinaturas dos seguintes membros do conselho: Lauri Kerber, Saulo Molina, Maria Aparecida Rosolen, Maria Aparecida Mario, Maria Aparecida Duarte, José Antonio Apolinário e Flavia L. Ferreira. Em relação à Resolução cabe observar que o documento foi encaminhado corretamente, no entanto, não pode ser aceito em razão da vinculação com o Parecer (IN 85/2012-TCE-PR Modelos 2 e 3), o qual foi considerado como não encaminhado em razão da ausência de assinaturas dos Conselheiros responsáveis.

(v) **Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral** – Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita nos três meses antes da data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), acima relacionadas [abaixo, no presente], que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal.

MÊS	VALOR
Julho	5.040,00
Agosto	11.040,00
Setembro	11.040,00

Realizadas as devidas citações/intimações (v. Peças 32/35), foi apresentada pelo advogado Rudisney Gimenes Filho (OAB/PR 50.543) solicitação de dilação de prazo para manifestação, aparentemente [1], em nome do Sr. Carlos Carmindo

Bonato (Peça 30). Além disso, o Sr. Fabiano Otavio Antoniassi, Prefeito gestão 2013/2016, alegou haver encaminhado cópia da Instrução da DCM ao Sr. Bonato. A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 334/14 – Peça 38) opinou pela irregularidade das contas, ratificando os termos de seu exame anterior. O Ministério Público de Contas (Parecer 3485/14 – Peça 40) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

Vencido o prazo regimental, o Sr. Carlos Carmindo Bonato não encaminhou qualquer manifestação ou documento de mérito a este Tribunal, apenas apresentando (Peças 42/45) pedido de dilação de prazo, o qual foi indeferido por este Conselheiro (Despacho 1259/14 – Peça 46).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [2]

Compulsando-se os autos, observa-se que, posteriormente à emissão da Instrução 2425/14, da Diretoria de Contas Municipais (Peça 25), foi realizada a citação do Sr. Carlos Carmindo Bonato (gestor das contas), bem como a intimação do Município de Araruna (v. Peças 27/28).

Apesar de adotadas as medidas cabíveis com vistas à proporcionar o devido processo legal, o Sr. Bonato não apresentou qualquer defesa de mérito, mas apenas pedido de dilação de prazo, e o Município apenas acostou manifestação noticiando haver buscando encaminhar a Instrução da DCM ao ex-prefeito.

Nesta senda, restam não esclarecidas as irregularidades identificadas pela Diretoria de Contas Municipais.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Carlos Carmindo Bonato (CPF 258.789.999-00), como Prefeito de Araruna (CNPJ 75.359.760/0001-99), no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas" (em ofensa ao disposto nos arts. 1º, 9º e 13, da LC 101/00); "déficit no comparativo das obrigações financeiras frente às disponibilidades" (em ofensa ao disposto no art. 42, da LC 101/00); "falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério" (em ofensa ao disposto no art. 22, da Lei 11.494/07); "despesas com publicidade em contrariedade ao disposto no art. 73, da Lei 9.504/97" e "ausência de Resolução e Parecer do Conselho de Saúde";

3.2. aplicar a seguintes multas administrativas ao Sr. Carlos Carmindo Bonato: (a) art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade de contas; e (b) art. 87, I, "b", da LC/PR 113/05, por duas vezes, em razão da não apresentação de Resolução e de Parecer do Conselho de Saúde válidos;

3.3. determinar o encaminhamento de cópia do presente decisum à Justiça Eleitoral para adoção das medidas que eventualmente entender cabíveis, em razão da identificação de despesas com publicidade em contrariedade à previsão da Lei 9.504/97;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Carlos Carmindo Bonato (CPF 258.789.999-00), como Prefeito de Araruna (CNPJ 75.359.760/0001-99), no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas" (em ofensa ao disposto nos arts. 1º, 9º e 13, da LC 101/00); "déficit no comparativo das obrigações financeiras frente às disponibilidades" (em ofensa ao disposto no art. 42, da LC 101/00); "falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério" (em ofensa ao disposto no art. 22, da Lei 11.494/07); "despesas com publicidade em contrariedade ao disposto no art. 73, da Lei 9.504/97" e "ausência de Resolução e Parecer do Conselho de Saúde";

II. aplicar a seguintes multas administrativas ao Sr. Carlos Carmindo Bonato: (a) art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade de contas; e (b) art. 87, I, "b", da LC/PR 113/05, por duas vezes, em razão da não apresentação de Resolução e de Parecer do Conselho de Saúde válidos;

III. determinar o encaminhamento de cópia do presente decisum à Justiça Eleitoral para adoção das medidas que eventualmente entender cabíveis, em razão da identificação de despesas com publicidade em contrariedade à previsão da Lei 9.504/97;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1 Não foi apresentada procuração e o nome do Interessado foi grafado incorretamente.

2 Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



PROCESSO Nº: 199439/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: WALDIR APARECIDO MARTINS, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 304/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas irregulares, com multas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, como Prefeito de Diamante do Norte no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2820/13 – Peça 18) indicou a existência de sete impropriedades:

(i) **Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas** – A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima (abaixo, no presente), evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas Correntes	4.135.792,51	4.880.228,57	6.327.437,40	6.303.383,32
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	4.135.792,51	4.880.228,57	6.327.437,40	6.303.383,32
Despesas Correntes	3.630.382,58	4.275.017,32	5.522.886,05	5.551.099,28
Despesas de Capital	227.081,89	234.530,97	436.462,75	587.214,07
SOMA DA DESPESA	3.857.464,47	4.509.548,29	5.959.348,80	6.138.313,35
Resultado (+/-)	278.328,04	370.680,28	368.088,60	165.069,97
Interferências Financeiras	-490.258,83	-516.336,48	-575.710,24	-595.227,91
Resultado Financeiro do Exercício	-211.930,79	-145.656,20	-207.621,64	-430.157,94
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	31.283,38	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	2.433,47	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	104.416,79	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-73.797,15	-145.656,20	-207.621,64	-430.157,94
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-1,78	-2,98	-3,28	-6,82

(ii) **Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação de acordo com os requisitos da IN 85/12** – Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial de 2012 da entidade na Prestação de Contas.

(iii) **Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado** – Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo.

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Disponível	892.522,73
2. Total do Ativo Realizável	27.567,44
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	920.090,17
4 - Total do Restos a Pagar	737.858,61
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	0,00
8 - Total do Contas a Pagar	2.344.989,97
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	3.082.848,58
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-2.162.758,41

(iv) **Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira** – Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 2780/2013, o Poder Executivo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	11/10/2012
2. Data do último movimento contábil escriturado:	31/05/2012
3. Data da Publicação do último movimento no Portal do Município:	31/05/2012
4. Respostas aos quesitos para adequação à I.N. 58/2011, no que diz respeito à existência da informação, tempestividade, detalhes por órgão e entidade e se o procedimento permite exportação de dados: I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64) I.N. 58/2011 - art. 9º - D	Não Adequado
a) Publicidade do cronograma de adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais	Adequado

(v) **Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso** – Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em 27/05/2013, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 117 dias de atraso.

(vi) **Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social** – A Certidão de Regularidade Previdenciária enviada pela entidade, não abrange todo o ano em análise (2012).

(vii) **Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social** – Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme abaixo demonstrado.

Descrição	a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial	b) Valor Empenhado - Elemento 97	c) Diferença a Menor (a-b)
Aporte Atuarial	213.750,61	0,00	213.750,61

Devidamente intimado, o Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani apresentou manifestação, em 26 de novembro de 2013 (Peça 32), aduzindo:

(...) referente ao processo de Prestação de Contas do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Exercício Financeiro de 2.012, e com relação ao item 5, informo que houveram mudanças de lideranças políticas e de gestor da administração do município, e estamos mantendo contato com os mesmos para que possam ter acesso a documentos e sistemas informatizados para que possamos responder o referido parecer sem prejuízos maiores, razão pelo qual venho por intermédio deste solicitar de v. excia. uma prorrogação por mais 20 (vinte) dias do prazo inicialmente estabelecido, neste Parecer.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 1437/14 – Peça 46) opinou pela irregularidade das contas, ratificando os termos de seu exame anterior. O Ministério Público de Contas (Parecer 8088/14 – Peça 48) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Compulsando-se os autos, observa-se que, posteriormente à emissão da Instrução 2820/13, da Diretoria de Contas Municipais (Peça 18), foi realizada (por várias vezes) citação/intimação do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani (v. Peças 20, 29 e 42), bem como da atual Administração do Município de Diamante do Norte.

Apesar de adotadas as medidas cabíveis com vistas à proporcionar o devido processo legal, apenas foi acostado, pelo Sr. Selani, pedido de dilação de prazo para manifestação, não juntando quaisquer documentos ou justificativas posteriormente.

Nesta senda, restam não esclarecidas as irregularidades identificadas pela Diretoria de Contas Municipais.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani (CPF 923.104.278-53), como Prefeito de Diamante do Norte (CNPJ 76.972.082/0001-06), no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: "Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas", "Não encaminhamento de Balanço Patrimonial", "Déficit verificado na comparação das obrigações financeiras frente às disponibilidades, em ofensa ao disposto no art. 42, da LC 101/00", "Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira", "Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social" e "Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social";

3.2. aplicar as seguintes multas ao Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani: (a) prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade das contas; (b) prevista no art. 87, I, "b", da LC/PR 113/05, por duas vezes, em razão da não apresentação de Balanço Patrimonial, bem como da não apresentação de certidão de regularidade perante o INSS; (c) prevista no art. 87, IV, "g", da LC/PR 113/05, em razão da falta dos aportes devidos ao RPPS;



3.3. aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Waldir Aparecido Martins, em razão da entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. expedir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani (CPF 923.104.278-53), como Prefeito de Diamante do Norte (CNPJ 76.972.082/0001-06), no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: "Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas", "Não encaminhamento de Balanço Patrimonial", "Déficit verificado na comparação das obrigações financeiras frente às disponibilidades, em ofensa ao disposto no art. 42, da LC 101/00", "Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira", "Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social" e "Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social";

II. aplicar as seguintes multas ao Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani: (a) prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade das contas; (b) prevista no art. 87, I, "b", da LC/PR 113/05, por duas vezes, em razão da não apresentação de Balanço Patrimonial, bem como da não apresentação de certidão de regularidade perante o INSS; (c) prevista no art. 87, IV, "g", da LC/PR 113/05, em razão da falta dos aportes devidos ao RPPS;

III. aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Waldir Aparecido Martins, em razão da entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 261827/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

INTERESSADO: ROGÉRIO ANTONIO BENIN

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 305/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas regulares com ressalva e multa.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Rogério Antonio Benin, como Prefeito de Honório Serpa no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2208/13 – Peça 18) indicou a existência de seis impropriedades:

(i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação de acordo com os requisitos da IN 85/12 – Muito embora tenha sido encaminhado o Balanço Patrimonial conforme peça processual nº 6, verifica-se que a publicação encaminhada, conforme peça processual nº 7, se refere ao exercício de 2011, motivo pelo qual não foi acatado o referido demonstrativo, o que também prejudicou a análise dos itens relacionados ao Balanço.

(ii) Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS – Ressalta-se que conforme dados enviados no SIM-PCA 2012, não constou demonstrado o repasse da contribuição descontada dos servidores: "Cargos em Comissão – Regime Geral", "Agentes Políticos – Regime Geral" e "Secretários Municipais – Regime Geral", o que totalizou R\$ 38.504,55 (trinta e oito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), bem como verifica-se em relação aos "Servidores - Regime Geral" que não consta demonstrada a retenção e respectivo repasse, o que deverá ser comprovado quando do contraditório.

MÊS	VALOR DEVIDO	VALOR RECOLHIDO	DIFERENÇA
1	3.431,83	0,00	3.431,83
2	2.902,69	0,00	2.902,69
3	3.366,85	0,00	3.366,85
4	4.102,53	0,00	4.102,53
5	3.156,68	0,00	3.156,68
6	3.523,97	0,00	3.523,97
7	3.156,68	0,00	3.156,68
8	3.156,68	0,00	3.156,68
9	3.201,20	0,00	3.201,20
10	3.267,98	0,00	3.267,98
11	3.015,70	0,00	3.015,70
12	2.221,76	0,00	2.221,76
Soma	38.504,55	0,00	38.504,55

Ano da Competência	Mês da Competência	Base de Cálculo	Valor Descontado	% Contribuição do Empregado	Valor Devido do Empregador	% Contribuição do Empregador
2012	1	300.749,16	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	2	277.499,01	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	3	297.364,25	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	4	307.215,83	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	5	305.753,62	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	6	302.448,25	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	7	316.724,89	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	8	322.601,35	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	9	303.350,83	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	10	301.340,11	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	11	330.482,53	0,00	0,00%	1,00	0,00%
2012	12	532.459,84	0,00	0,00%	1,00	0,00%

Total Base de Cálculo: 3.996.980,67 Total Descontado: 0,00 Total Devido: 12,00

(iii) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado – Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo.

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Disponível	1.035.969,21
2. Total do Ativo Realizável	8.705,47
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	1.044.674,68
4 - Total do Restos a Pagar	152.402,01
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	80.588,70
8 - Total do Contas a Pagar	917.931,15
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	1.150.921,86
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-106.247,18

(iv) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso – Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em 29/04/2013, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 89 dias de atraso.

(v) Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso – Conforme os registros de atuação do processo eletrônico, a entrega da prestação de contas do exercício ocorreu em 30/04/2013, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (01/04/2013). A entrega intempestiva resultou em 29 dias de atraso.

(vi) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde – Muito embora tenha sido encaminhado o Parecer do Conselho de Saúde (peça processual nº 12), verifica-se que o mesmo se refere ao exercício de 2011.

Ressalta-se que em virtude do Parecer do Conselho de Saúde se referir ao exercício de 2011, a Resolução encaminhada conforme peça processual nº 11 também não foi acatada, o que inviabilizou a análise de ambos os documentos. Devidamente intimado, o Sr. Rogério Antonio Benin apresentou defesa (Peça 23), aduzindo, em síntese:

(i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação de acordo com os requisitos da IN 85/12 – Encaminhamos o Balanço Patrimonial referente ao exercício com o comprovante de sua publicação do Diário oficial do Município.

(ii) Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS – Encaminhamos Relatório do Demonstrativo das Retenções e Pagamentos efetuados;

- Encaminhamos cópia da GFIP referentes ao exercício de 2012;

- Encaminhamos cópia de extratos bancários, demonstrando os débitos relativos ao INSS referente as competências de Janeiro a Agosto, visto que era através de débito automático;

- Encaminhamos comprovantes de pagamentos referente as competências de Setembro a Dezembro de 2012;

- Esclarecemos que em relação aos débitos sobre as competências de Janeiro a Agosto estão incluídos os referentes à Câmara Municipal.

(iii) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado – Quanto ao resultado deficitário no exercício de 2012 no valor de R\$ 106.247,18 (...), valores este considerado insignificante diante ao montante das fontes livres.

Notadamente podemos considerar que apesar da geração do déficit acima ilustrado, o Município não teve qualquer prejuízo, tanto ao erário público, bem como à execução dos serviços públicos e investimentos, pelos quais é o responsável.

(iv) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso e

(v) Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso – (...) o fato ocorreu devido a problemas técnicos e operacionais enfrentados pelo



Município no início do exercício de 2013.

(vi) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde – Encaminhamos Cópia da Resolução e Parecer do Conselho de Saúde referente ao exercício de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 4151/13 – Peça 24) opinou pela irregularidade das contas, apontando que:

(i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação de acordo com os requisitos da IN 85/12 – Em sede de contraditório, folhas 01/04 da peça processual nº 23, informa o responsável que ocorreu a publicação. Contudo, como pode ser verificado na tela que segue, restou impossível a confirmação de que se trata da mesma demonstração contábil encaminhada para esta Prestação de Contas, pois totalmente ilegível.

(ii) Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS – Ao se verificar os extratos bancários correspondentes aos meses de janeiro até agosto e os comprovantes de pagamentos dos meses de agosto até dezembro de 2012, bem como consulta dos repasses efetuados no "site" do Banco do Brasil, constatou-se que foram efetuados os repasses ao INSS.

Ressalta-se, a título de observação, que aos valores devidos pelo executivo apurados nas GFIPs, apresentada pelo responsável, foram acrescidos os valores devidos pelo Legislativo Municipal, conforme valores constantes no SIM-AM, até 08/2012.

Dessa forma, considerando-se que os valores recolhidos ao INSS, conforme consulta ao "site" do Banco do Brasil e extratos bancários juntados, são suficientes para cobrir os valores que foram apurados como devidos pelo ente à Instituição Previdenciária entende-se que fica regularizado o item.

(iii) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado – Em sede de contraditório, folha 01 da peça processual 23, informa o responsável que entende insignificante o valor das obrigações que excede as disponibilidades, informa, ainda, que não houve qualquer prejuízo ao erário e à execução dos serviços públicos.

Considerando o Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme segue, o qual não apresenta atenuante para a referida infração, conclui-se pela manutenção da irregularidade.

(iv) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso – Tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de justificar o atraso, permanece a recomendação de multa anteriormente proposta.

(v) Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso – Tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de justificar o atraso, permanece a recomendação de multa anteriormente proposta.

(vi) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde – Em sede de contraditório, folhas 02 e 45/48 da peça processual 23, constatou-se que foi encaminhado corretamente o Parecer do Conselho de Saúde para o ano de 2012. Observa-se, ainda, que tanto o Parecer quanto a resolução que o aprova são pela regularidade da Gestão.

Por meio das Peças 26/28, o Sr. Rogério Antonio Benin acostou novo Balanço Patrimonial com a respectiva publicação. A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1198/14 – Peça 31) atestou que o respectivo item restou, dessa forma, regularizado:

Diante da apresentação do Balanço Patrimonial do Município de Honório Serpa do ano de 2012 com as devidas assinaturas dos responsáveis e sua publicação, bem como pelo fato da análise não ter apresentado nenhuma divergência de valores na comparação com o balanço gerado através dos dados do Sistema SIM/AM, conforme demonstrativo abaixo, considera-se como regularizado este item.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6901/14 – Peça 32) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Analiseemos cada uma das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação de acordo com os requisitos da IN 85/12 – O documento ausente, bem como sua respectiva publicação, foram apresentados nas Peças 27/28. O exame de seu conteúdo demonstra o atendimento às formalidades pertinentes, bem como a ausência de inconsistências materiais.

Conclusão: Item regularizado.

(ii) Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS – Apresentados documentos (Peça 23) que demonstram o correto repasse de contribuições previdenciárias ao INSS.

Conclusão: Item regularizado.

(iii) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado – De acordo com a interpretação da regra do art. 42 da LC 101/00 [2] adotada pela Diretoria de Contas Municipais, a realização de despesas, nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não possam ser pagas com os recursos deixados para a gestão seguinte, deve ser apurada por meio da disponibilidade líquida no término do exercício (in casu R\$ -106.247,18). Sendo a disponibilidade positiva a conduta é regular, sendo negativa é irregular.

Tal orientação passou a ser adotada pela Unidade Técnica para o exercício de 2012, sendo que em 2008 foi utilizado posicionamento no qual era comparada a disponibilidade líquida de abril com a de dezembro, excluindo-se os valores relativos às transferências voluntárias e operações de crédito. Sendo a variação positiva a conduta é regular, sendo negativa é irregular.

Solicitei à Diretoria de Contas Municipais que procedesse aos cálculos de acordo com o entendimento antigo, sendo apresentados os seguintes números (Informação 995/14-DCM – Peça 34):

a) Comparativo dos dois últimos quadrimestres do exercício:

MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA		
Apuração do art. 42 - LRF em 2012		
Descrição	Valor em Abril	Valor em Dezembro
1. Total do Ativo Disponível	1.818.544,08	1.035.569,21
2. Total do Ativo Realizável	21.102,78	8.705,47
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	1.839.646,86	1.044.274,68
4 - Total dos Restos a Pagar	454.835,76	152.402,01
5 - Total dos Serviços da Dívida a Pagar	-	-
6 - Total do Débito de Tesouraria	-	-
7 - Total dos Depósitos	83.278,33	80.588,70
8 - Total do Contas a Pagar	498.819,25	917.931,15
9 - Total de Contas Pendentes	-	-
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	1.036.933,34	1.150.921,86
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	802.713,52	-106.247,18

b) Comparativo dos dois últimos quadrimestres do exercício com exclusão dos valores relativos às transferências voluntárias e operações de crédito:

MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA		
Apuração do art. 42 - LRF em 2012		
Descrição	Valor em Abril	Valor em Dezembro
1. ATIVO DISPONÍVEL	1.818.544,08	1.035.569,21
1.1 Dedução do Ativo Disponível - Recursos Vinculados	-892.262,87	-371.278,14
1.2 Ativo Disponível Líquido	926.281,21	664.291,07
2. ATIVO REALIZÁVEL	21.102,78	8.705,47
2.1 Dedução do Ativo Realizável - Recursos Vinculados	-	-
2.2 Ativo Realizável Líquido	21.102,78	8.705,47
3. Total do Ativo Financeiro (1.2 + 2.2)	947.383,99	673.001,54
4 - Total dos Restos a Pagar	454.835,76	152.402,01
4.1 - Dedução dos Restos a Pagar - Recursos Vinculados	-275.583,28	-143.889,84
4.2 - Total Líquido dos Restos a Pagar	179.252,48	8.512,17
5 - Total dos Serviços da Dívida a Pagar	-	-
6 - Total do Débito de Tesouraria	-	-
7 - Total dos Depósitos	83.278,33	80.588,70
7.1 - Dedução dos Depósitos - Recursos Vinculados	0,00	0,00
7.2 - Total Líquido dos Depósitos	83.278,33	80.588,70
8 - Total do Contas a Pagar	498.819,25	917.931,15
8.1 - Dedução do Contas a Pagar - Recursos Vinculados	-5.490,93	-256.597,10
8.2 - Total Líquido do Contas a Pagar	493.328,32	661.334,05
9 - Total de Contas Pendentes	-	-
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4.2+5+6+7.2+8.2+9)	755.859,13	750.434,92
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	191.524,86	-77.033,38

Seja qual for a orientação adotada, uma análise fria dos números denota a existência de impropriedade.

Entendo, todavia, que a questão deve ser analisada dentro de todo o contexto da prestação de contas.

A disponibilidade líquida negativa, por si só, não demonstra a existência de má gestão ou a utilização inadequada de recursos públicos, mas reflete, em uma análise simplista, um desequilíbrio entre receitas e despesas em determinado momento.

Há de se considerar que o montante que estamos tratando não é muito sensível (R\$ 106 mil) em comparação com as despesas do exercício (mais de R\$ 12 milhões), além de que o resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 81 mil. Assim, entendo que estamos diante de caso no qual, ainda que formalmente exista ofensa ao disposto no art. 42, da LRF, a ocorrência não exprime mácula em relação aos princípios sobre os quais se apoiam os dispositivos de tal Diploma.

Destá feita e considerando que este item é o único que persiste como impróprio, sua manutenção como causa de irregularidade se mostra por demais danosa, podendo ser convertido em ressalva, consoante previsão do art. 16, da LC/PR 113/05.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

(iv) Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso e

(v) Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso – Entendo que a simples alegação de que ocorreram problemas técnicos, que nem sequer foram comprovados, é insuficiente para justificar atrasos consideráveis (de 29 e 89 dias).

Embora os itens não digam respeito propriamente a questões materiais das contas, não devendo ser causa de irregularidade ou sequer ressalvas, devem ser apenas com multas administrativas, de acordo com a previsão da LC/PR 113/05.

Conclusão: Itens que ensejam aplicação de multas administrativas.

(vi) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde – O documento ausente, bem como sua respectiva publicação, foram apresentados nas Peças 23. O exame de seu conteúdo demonstra o atendimento às formalidades pertinentes, bem como a ausência de impropriedades materiais.

Conclusão: Item regularizado.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Rogério Antonio Benin (CPF 627.798.349-00), como Prefeito de Honório Serpa (CNPJ 95.585.444/0001-42) no exercício de 2012, ressalvando, porém, pequena disponibilidade líquida ao final do exercício, em formal ofensa ao disposto no art. 42, da LC 101/00;

3.2. aplicar as multas previstas no art. 87, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Rogério Antonio Benin, em razão da entrega de dados do SIM-AM e de documentos que compõem a prestação de contas com atraso;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.



VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Rogério Antonio Benin (CPF 627.798.349-00), como Prefeito de Honório Serpa (CNPJ 95.585.444/0001-42) no exercício de 2012, ressalvando, porém, pequena disponibilidade líquida ao final do exercício, em formal ofensa ao disposto no art. 42, da LC 101/00;

II. aplicar as multas previstas no art. 87, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, ao Sr. Rogério Antonio Benin, em razão da entrega de dados do SIM-AM e de documentos que compõem a prestação de contas com atraso;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014 – Sessão nº 23.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1 Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2 Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 24 EM 09 DE JULHO DE 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 228015/08 Vista desde 18/06/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EVELLYN DAL POZZO YUGUE, ZULEIS KNOTH, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190895/09

Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

Processo: 232781/11

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, GILVAN PIZZANO AGIBERT, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 76217/13

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - IPIRANGA, LUIZ CARLOS BLUM, MICHELE CRISTINA SAFRAIDER FERREIRA CORREIA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, VIVIANE BARTH

Processo: 234447/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, MAURICE MARIE JOSEPH VAN DEN BERCH VAN

HEEMSTED, PAULO GAIO DE CASTRO JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 646230/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 259098/12 Vista desde 11/06/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, RUI MANOEL LOPES LOURO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 152572/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Interessado: ALCEU JOSE BERNARDI, LUCIANO SCIMIONI

Processo: 198718/13

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI

Interessado: DENISE FERRAZ DE AGUIAR, PORCINA ELIZABETH DE OLIVEIRA SOUTO (Procurador(es): RENAN DE OLIVEIRA SANTOS)

Processo: 146668/12 Vista desde 11/06/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: ELIDIR FAGAN

Processo: 197126/13 Vista desde 02/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

Interessado: JOSE LAERTE VENDRAMINI, MAURILIO GALINDO LOPES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 189832/13 Vista desde 11/06/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS, EDSON HUGO MANUEIRA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 135452/09 Vista desde 25/06/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL.C IR. S. J. BATISTA E SANTA CAT. S. M. DE CARLÓPOLIS (Procurador(es): FERNANDA ANDREAZZA, CARLA LUIZA MANNRICH)

Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, MARIA TEREZINHA RODRIGUES MARQUES (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 197580/09 Vista desde 25/06/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CLOVIS DE CAMPOS RAMOS FILHO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON TURECK

Processo: 95343/10 Adiado por pedido do relator desde 04/06/2014

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA (Procurador(es): ROGÉRIO HELIAS CARBONI)

Interessado: LAURO AGUSTINI, MÁRIO VILMAR ZAMPIERON, MUNICÍPIO DE BITURUNA, REMI RANSOLIN, RODRIGO ROSSONI

Processo: 285516/12 Vista desde 25/06/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU

Interessado: JOSE ROBERTO MENDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 184938/13 Vista desde 25/06/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Interessado: PAULO SERGIO ARIAS, RONALDO TINTI

Processo: 186434/13 Vista desde 11/06/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

Interessado: EDSON EUGENIO ZILIO, MARIA CRISTINA MIGUEL LOPES



AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 129347/09 Vista desde 25/06/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ)
Interessado: OTÉLIO RENATO BARONI, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, SAMIR ALVES DE MELLO

Processo: 149184/03 Vista desde 18/06/2014 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: JOSE ANANIAS DOS SANTOS (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MIGUEL JAMUR (Procurador(es): MARCELO BOM DOS SANTOS, ORLEY WILSON PACHECO)

Processo: 194946/06 Adiado por pedido do relator desde 25/06/2014
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Processo: 110002/07 Vista desde 11/06/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA, PAULO LUIZ PAUWELZ

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 681420/12
Entidade: CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO TIBAGI
Interessado: JANDERSON MARCELO CANHADA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 51282/01 Adiado por pedido do relator desde 18/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERALDO GARCIA MOLINA, JAIME HIGINO DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 310390/05 Adiado por pedido do relator desde 02/07/2014
Entidade: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN
Interessado: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (Procurador(es): CRISTIANO DE VASCONCELOS MION BODACZNY), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Processo: 185115/09 Adiado por devolução pós-vida desde 04/06/2014
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, CLECI TEREVINTO)

Processo: 186260/09 Adiado por pedido do relator desde 02/07/2014
Entidade: SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Interessado: PAULO SERGIO MOREIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 813800/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): NILCIANE REGINA MACIEL)
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MARIA DE LOURDES TRINDADE RIBEIRO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): NILCIANE REGINA MACIEL), NILCIANE REGINA MACIEL, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, RHUANITA GRACIELA DROZD

PENSÃO

Processo: 331992/12 Vista desde 25/06/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE

STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro, ENZO MANENTE FERREIRA, IRACI MANENTE FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, KAROLINE MANENTE FERREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 468354/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

Processo: 381775/11
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 9394/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RICARDO FERNANDES BEZERRA, SIRLEI CASADO VALES

Processo: 47640/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: LUIZ GARBELOTTI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 322218/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDILBERTO CASTELAR NASCIMENTO, PARANAPREVIEDÊNCIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 255598/09 Adiado por devolução pós-vida desde 04/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: FRANCISCO CARDAMONI JUNIOR, NELSON GOCH JUNIOR, NELSON JOSE TURECK, RENATO TERUO IKEDA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 130355/04 Vista desde 18/06/2014 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADEMIVAL ALVES GOMES, ALDEMIR JOÃO MANFRON, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CARLOS BORTOLLETTI, CELSO TORQUATO, EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, GERALDO CLAITO BOBATO, Jair Cêzar de Oliveira, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI, JOSÉ APARECIDO ALVES, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER BROCK, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, NELY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO, OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI, Pedro Paulo Costa, REINHOLD STEPHANES JUNIOR, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA, SABINO PICOLO, VALDEMIR MANOEL SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 75897/09 Adiado por pedido do relator desde 04/06/2014
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AGDA MARIA CHAVES SANTOS, ALMIR JOSÉ RONCAGLIO, MARLI SALETTE DA COSTA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, SEDEMAR JOSÉ COSTA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22, EM 25 DE JUNHO DE 2014.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (25/06/2014), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, bem como do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares**



Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausente o Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, por motivos justificados, conforme Ofício nº 13/14-GCFC, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, por licença de Tratamento de saúde, Processo nº 583832/14. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 21, da Sessão do dia 18 de Junho de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 309226/13, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, pelo Conselheiro **Nestor Baptista**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 666762/13 na Diretoria de Contas Estaduais pelo conselheiro **Nestor Baptista**; 239515/14 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 277219/13, 89777/13, 137754/12, 349538/13, 162373/13, 87897/12 na Diretoria de Contas Estaduais; 750402/13, 32421/12 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 122548/01 (Procedência da Tomada de Contas Extraordinária), 779156/12 (Regular com ressalvas), 326368/13 (Regular com ressalvas), 609343/13 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 609386/13 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 755013/13 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 229064/14 (Indeferimento), 568090/10 (Aprovação do Relatório de Inspeção), 182516/12 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendação), 180592/13 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 285563/11 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 184857/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 186116/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 404172/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 404520/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 410270/13 (Regular), 451740/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 774344/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 457680/12 (Arquivamento), 159526/13 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 186286/10 (Regular com ressalva), 21595/13 (Registro), 309226/13 (Diligência ao Paranaprevidência), 550446/13 (Registro), 300802/12 (Registro), 67301/11 (Registro com determinações), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**.

Foi concedido **pedido de Vista** do Processo nº: 135452/09, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**; 197580/09, 285516/12, 184938/13 da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 129347/09, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**. **Continua com Vista os Processos nºs:** 228015/08, 146668/12, 259098/12, 189832/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 186434/13, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 110002/07, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**; 185115/09, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 255598/09, 149184/03, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 130355/04, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. Foram **adiados** os Processos nºs: 194946/06, 406051/13, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 95343/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 45729/13, 152276/09, 177899/09, 191093/09, 200599/09, 149708/11, 209298/11, 235314/11, 249702/11, 507876/11, 144088/12, 330957/12, 505641/12, 196898/13, 664190/13, 670123/13, 751107/13, 770063/13, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 51282/01, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 75897/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 92264/01, 452940/14, 481952/14, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta minutos (14h40m), do dia 25 de junho de 2014, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Segunda Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 02 de julho do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. *****

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 10377/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS GONÇALVES DE GODOI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2736/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8744/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 851683/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, AGUINALDO LUIS CHICHETTI, CECÍLIA PEREIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 2738/14

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução e, após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 26648/11
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MUNIR KARAM, EDUARDA FORNAROLLI, JAYME DE AZEVEDO LIMA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2742/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8920/14 (peça nº 29), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 67894/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT, ADEMIR WEBBER, GIOVANI MAFFINI, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, JOSCELIA MARIA GHELLER, MARILAINÉ MANICA BROD, ADELAR JOSÉ BABINSKI, DARINES LUIS WILSMANN, VETORTECH CONSTRUTORA LTDA, LUIZ DONATO PUNTEL, ADEMAR BISSANI, JUVITA TERESINHA ALEGRETTI, SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA, FERNANDA RIPP PREUSSLER, EDINA BERTE, L.A. CELSO & CIA LTDA, LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLA SUL AMERICA LTDA, MARILAINÉ MANICA BROD & CIA. LTDA, JULIANA AUXILIADORA LADEIA COSTA, MARION DE OLIVEIRA BUENO DOBBRO, ANTONIO CARLOS MOLINARI VIEIRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR****DESPACHO: 2743/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 30 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 263671/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA****INTERESSADO: JOSÉ KRESTENIUK, LESSIR CANAN BORTOLI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2744/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 57983-9/14 (peças nº 63/64), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colheita de opinião do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 563915/12****ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL****INTERESSADO: SILMARA DE FATIMA SANTOS BASSETTI, RITA JOSEFINA BUSATO GUIMARÃES, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, MARCOS NISHIDA AOKI, EDEMILSON PINTO VIEIRA, MARCELO LUIZ BRAUZA, IRENE MARIA ARCIE POLLI, THALLYTA AKEMY DE BARROS, CARLA DANIELA CASTRO BENATTO, LUIZ GUSTAVO TAVARES, LUIZ CLAUDIO LOVATO****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 2746/14**

Considerando o contido no Protocolo nº 594927/14 (peças nº 122/123/124), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 123, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 1 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO Nº: 387131/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, INSTITUICAO EDUCACIONAL MUNDO DAS LETRINHAS COLORIDAS, ELISANGELA ANTONIA DE FREITAS KWIATKOWSKI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 2752/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da INSTITUICAO EDUCACIONAL MUNDO DAS LETRINHAS COLORIDAS, da Sra. ELISANGELA ANTONIA DE FREITAS KWIATKOWSKI, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM e da Sra. ROSI MARILDA BASSA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5252/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 489260/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA****INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2753/14**

Tendo em vista a Informação nº 2624/14 da Diretoria de Protocolo (DP), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 521253/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ****INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2754/14**

Tendo em vista a Informação nº 2798/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N.º: 336741/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ****INTERESSADO: MARINEZ CANDIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 2757/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE IPORÃ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8889/14 (peça nº 39), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO Nº: 245135/12****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2758/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, do Sr. RICARDO ANTONIO ORTINA, do Sr. JAIME ERNESTO CARNIEL e do Sr. ALBERTO ARISI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1575/14 (peça nº 25), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para



instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 473747/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELA SAARA JAMUSSE DE BRITO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2761/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8958/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 583832/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2762/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Fica retificado o Despacho nº 2712/14 – GCNB (peça nº 04).

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 423118/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CRECHE SAGRADOS CORAÇÕES, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SIMONE RIBAS MAGRI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2763/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da CRECHE SAGRADOS CORAÇÕES, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO e da Sra. SIMONE RIBAS MAGRI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5142/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 92264/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2764/14

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a inclusão no rol de interessados das seguintes pessoas: Olímpio Bruno da Silva, Antônio Domingos de Souza, Diorando Baptista da Cunha, José Vilmar Tetour Milhão, Jamerson Santana Gonçalves, José Francisco Fofonca, Joel Sérgio da Silva, José Carlos Viana e Afonso Geronimo Leite.

Após retornem ao Gabinete para inclusão em pauta.

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 258945/09

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WILFRIED KOESTER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2767/14

Tendo em vista o Protocolo nº 591316/14 (peças nº 90/91), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 2 de julho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 36953/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, FUJIE YOKOTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 81012, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9124, em 14/01/2014, referente à Pensão Estadual por morte, deferida a Fujie Yokota, na qualidade de cônjuge, do ex-servidor João Toshiyuki Yokota, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8438/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8548/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
 - a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;
 - b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 26 de junho de 2014.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 85881/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, EDITE GANDOLFI KAMIENSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de



Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 81240, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9138, em 03/02/2014, referente à Pensão Estadual por morte, deferida a EDITE GANDOLFI KAMIENSKI, na qualidade de cônjuge, do ex-servidor ACIR KAMIENSKI, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8422/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8619/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 30 de junho de 2014.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 727168/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA APARECIDA FALAVINHA REGIO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1544/14

I – De acordo com o Parecer nº 7846/14 – DICAP (peça nº 19), pela intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Guilherme Luiz Gomes, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 10 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 180347/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
INTERESSADO: HELIO CHELNI, TIAGO ELIKER RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1666/14

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 585502/14-TC (peças 32/33), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 131658/08
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, NESTOR RIOITI MIURA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1667/14

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 585596/14-TC (peças 57-59), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 205406/08
ORIGEM: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS MORENO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1669/14

I – Com base na Instrução nº 533/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CPF nº 350.576.379-91,

referente ao item II do Acórdão nº 2817/2014 - Segunda Câmara de 30/04/2014 (peça 28), com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 45109/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: CASA FAMILIAR RURAL DE MANFRINOPOLIS, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ALBERTO ARISI, AMARILDO DALLE LASTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1670/14

Conheço do protocolado nº 565315/14 (peça 23). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 188402/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: ADEMAR ALVES CARDOSO, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1671/14

I – Intime-se a Câmara Municipal de Congonhinhas, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ademar Alves Cardoso, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1433/14-DCM e Parecer Ministerial nº 8679/14, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 521442/13
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1672/14

Conheço do protocolado nº 582589/14-TC (peças 51-53). Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para as providências necessárias.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 806889/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CENT MUN ED INF BUTIATUVINHA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ROSIMERY RODRIGUES MAAS, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1673/14

I – Defiro os pedidos de prorrogação de prazo requeridos nos protocolados às peças 19, 19, 22 e 25, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 848941/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1674/14

I – Com base na Instrução nº 540/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art.



514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor JOSE CARLOS SCHIAVINATO, CPF nº 276.960.909-25, referente ao Acórdão nº 3008/2014 de 08/05/2014 (peça 96), com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 189026/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI, LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1675/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 4292/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 263254/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

INTERESSADO: HELIO TARGINO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1676/14

Conheço do protocolado nº 574578/14-TC (peças 22 a 24). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 101477/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: EVERTON BARBIERI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1677/14

Conheço do protocolado nº 573792/14 (peças 35 e 36). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as providências necessárias.

Gabinete, 1 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 200662/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

INTERESSADO: ALMIR BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1680/14

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1370/14-STP, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 301555/14

ORIGEM: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA

INTERESSADO: WILLIS JOSE RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1681/14

Conheço do protocolado nº 581671/14-TC (peças 76-77). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias.

Gabinete, 2 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 347660/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: FIDELCINO TOLENTINO, SEVERINO JOSÉ FOLADOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1682/14

I – Conheço do protocolado nº 602954/14 (peças 161 a 163);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 176068/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VENTANIA

INTERESSADO: JOSE LUIZ BITTENCOURT

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1683/14

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 127/14-GCCMNS, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 267029/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1684/14

I – Com base na Instrução nº 546/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor DARCI JOSE ZOLANDEK, CPF nº 374.571.369-91, referente ao item II do Acórdão nº 2450/2014 - Segunda Câmara de 16/04/2014 (peça 106), com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 324482/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1685/14

I – Tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 4/14 - GCCMNS, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 9640/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONEL DE OLIVEIRA ROSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1695/14

I – De acordo com o Parecer nº 8767/14, do Ministério Público de Contas (peça 20), pela intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, por seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 712071/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, AROUDO CRESPI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/14

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de Reserva Remunerada, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de Reserva Remunerada, concedida a Aroudo Crespi, ocupante do cargo de Cabo, consubstanciado na Resolução nº 9955 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O. E em 24/07/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 446110/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 146/14

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 01/2006, do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, constante deste Processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:

a) o registro do ato de admissão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 637444/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RUBENS SCHANE DE LIMA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/14

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de Reserva Remunerada, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de Reserva Remunerada de Rubens Schane de Lima, ocupante do posto de 2º Sargento, consubstanciado na Resolução nº 9500 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E nº 8978 em 14/06/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 301840/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/14

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 002/2006, do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, constante deste Processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:

a) o registro do ato de admissão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 382123/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON MARTINS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 151/14

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 01/09, da CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, constante deste Processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:

a) o registro do ato de admissão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 547297/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEICIR APARECIDA PIROLA PATRÍCIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/14

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Clecir Aparecida Pirola Patrício, ocupante do cargo de Agente de Apoio, consubstanciado na Resolução nº 11904 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado em 30/08/2010.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 214431/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 182/14

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de João Cândido da Cunha Pereira Filho, ocupante do cargo de Consultor Técnico-CT-1/11, consubstanciado na Portaria nº 243/14 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 867, em 24/04/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014



PROCESSO Nº: 402046/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSE ARLINDO SEHN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 183/14

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 01/2006, do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, constante deste Processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:

a) o registro do ato de admissão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 547791/14

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA

INTERESSADO: JAIR CAMÕES

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 185/14

Trata-se de pedido de certidão liberatória, com fundamento no art. 297, caput, do Regimento Interno, formulado pela Associação dos Moradores e Amigos da Vila Esmeralda.

A Diretoria de Análise de Transferências, pela Informação nº 91/14 (peça 5), e a Diretoria de Execuções, pela Informação nº 4114/14 (peça 6), constataram não existir, no âmbito das respectivas atribuições, registro pendente que impeça o deferimento do pedido.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 8439/14 (peça 7), manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, e considerando as manifestações favoráveis das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas DECIDO, com fundamento no art. 428, III do Regimento Interno, pelo deferimento do pedido de concessão da Certidão Liberatória à Associação dos Moradores e Amigos da Vila Esmeralda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 4º, primeira parte, do Regimento Interno.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14, de 26 de Junho de 2014

Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/06/2014

PROCESSO Nº: 336113/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: EUCLIDES PASA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1328/14

Tendo em vista que eventual concessão de novo prazo para manifestação com fundamento no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de trinta dias da solicitação, deixo de apreciar pedido de prorrogação constante da peça 28 em razão da perda de seu objeto.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do Município de Cruz Machado, na pessoa do seu atual gestor.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação nos termos do Despacho nº 550/14 - GCFC (peça 24).

Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 300585/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: SUELI APARECIDA KUTCHER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1518/14

I. Acolho o contido na manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno determino o sobrestamento do feito.

II. À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

III. Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014.

PROCESSO Nº: 211507/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEUSA MUSSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1520/14

I. Acolho o contido na manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno determino o sobrestamento do feito.

II. À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

III. Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 536883/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 220/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo Município de Araucária, mediante Concurso Público/Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do Edital nº 48/06, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1968/14 (Peça 56) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2835/14 (Peça 58), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;

c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 25 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 254030/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELIZABETE DIAS DA SILVA MARCONDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 410/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Elizabete Dias da Silva Marcondes, ocupante do cargo de Serviços Gerais, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7004/14 (peça 13) e pelo Ministério Público de Contas nº 7160/14 (peça 14), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 47/2011, publicada no Jornal Metrópole nº 2702, de 08/04/11.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 11 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 533483/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, GERONCIO JOSE

CARNEIRO ROSA, ADEMIR INACIO DE ALMEIDA, RUI MANOEL LOPES

LOURO, JOSUE DE OLIVEIRA SOUSA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 411/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Josué de Oliveira Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7360/14 (peça 35) e pelo Ministério Público de Contas nº 7571/14 (peça 36), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 44/2012, publicado no Jornal Tribuna do



Norte, de 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 11 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 335561/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, INEIDE INEZ DA CONCEIÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 414/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Ineide Inez da Conceição, ocupante do cargo de Agente de Apoio, no valor mensal de R\$ 1.099,63 (Hum mil e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7459/14 (peça 26) e pelo Ministério Público de Contas nº 7631/14 (peça 27), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7031, publicada no DOE nº 8803, de 21/09/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 12 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 226339/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, DIRCE GAIOTO DE PAULA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 419/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Dirce Gaioto de Paula, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, no valor mensal de R\$ 428,25 (Quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7662/14 (peça 22) e pelo Ministério Público de Contas nº 7764/14 (peça 23), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 603, publicado no Órgão Oficial nº 1879, de 29/05/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 12 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 55249/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, SIRCE ALVES DELATTRE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 420/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Sirce Alves Delattre, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública-Serviço de Medicina Geral, no valor mensal de R\$ 2.776,47 (Dois mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7283/14 (peça 34) e pelo Ministério Público de Contas nº 7763/14 (peça 35), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 920, publicado no Diário Oficial do Município nº 1376, de 21/09/2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 12 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 88100/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALDECIR ROBERTO DA SILVA, REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA, SEBASTIANA BIANCHINI DE FREITAS MENEGASSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 427/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Sebastiana Bianchini de Freitas Menegasso, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 4.330,88 (Quatro mil trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7241/14 (peça 30) e pelo Ministério Público de Contas nº 7854/14 (peça 31), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 268, publicado no DOM 1607, de 19/02/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 13 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 316664/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VERA LUCIA PENTEADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 431/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Vera Lucia Penteado, ocupante do cargo de Professor, LF-21 da SEED, no valor mensal de R\$ 3.344,35 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6930/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 7206/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 7904, publicada no D.O. nº 8858, de 13.12.2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 16 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 441139/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: NEUZA BARBOZA RODRIGUES, FRANCISCO DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 433/14

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 894/2012, publicada no jornal Metrôpole, do dia 29.06.2012, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 662,49 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), deferida para Francisco de Souza, CPF nº 556.347.109-87, na qualidade de companheiro da servidora Solange Domanski Kalamar da Silva, falecida em 27.08.2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6911/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7078/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de junho de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

PROCESSO Nº: 563246/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DAVI MUSSOI, DIONELLI ALEGNA MUSSOI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 434/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 77728/13, publicado no DOE nº 8935 de 11/04/13, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.330,48 (mil trezentos e trinta reais e quarenta e oito



centavos), deferida para DIONELLI ALEGNA MUSSOI, filha universitária do ex-servidor Davi Mussoi, falecido em 08/02/13, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7500/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7962/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 738134/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: VICENTE SOLDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 435/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo Município de Rio Azul, CNPJ nº 75.963.256/0001-01, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Médico Pediatra, constante do Edital nº 01/2008, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2624/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2796/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 25 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 96161/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS LUIZ MARCELINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 436/14

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 5498, publicada no D.O. nº 8746, do dia 03.07.2012, referente à Reserva Remunerada de Carlos Luiz Marcelino, CPF nº 562.748.589-20, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 25 anos e 03 dias, no valor mensal de R\$ 3.696, 45 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7315/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7486/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 490318/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, MARIA SILVANA BUZATO, CATARINA MARIA DE JESUS LEDER, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 437/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Catarina Maria de Jesus Leder, ocupante do cargo de Professor/2º Padrão, no valor mensal

de R\$ 860, 69 (oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7349/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 7500/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 372, publicada no jornal Folha de Tamarandé, de 27 a 30 de junho de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 26 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 690078/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE EDUARDO ANTONIASSI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 438/14

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9836, publicada no D.O. nº 8996, do dia 10.07.2013, referente à Reserva Remunerada de José Eduardo Antoniassi, CPF nº 440.278.189-20, no posto de Subtenente, LF-01 da PMPR, com 34 anos, 11 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 7.592, 07 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7795/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8023/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 100246/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IVO JAN DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 439/14

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 5789, publicada no D.O. nº 8758, do dia 19.07.2012, referente à Reserva Remunerada de Ivo Jan de Oliveira, CPF nº 458.747.439-87, no posto Cabo, LF-01 da PMPR, com 28 anos, 01 mês e 08 dias, no valor mensal de R\$ 4.305, 63 (quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5662/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8087/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 11939/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: JANPIER GUSSO, SIRLEI CASADO VALES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 440/14

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela Secretaria Estadual da Educação, mediante Teste Seletivo, para



provimento de vaga do cargo de Professor Substituto na Disciplina de Espanhol, constante do Edital nº 133/2010-DG/SEED, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7957/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8074/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 27 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 153714/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JANDIRA DE SOUZA MADUENHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 441/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Jandira de Souza Maduenho, ocupante do cargo de Agente Educacional II, LF-01 da SEED, no valor mensal de R\$ 3.688, 61 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7302/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 7487/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 4402, publicada no D.O. nº 8681, de 28.03.2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 30 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 416478/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 442/14

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Professor Colaborador, constante do Edital nº 076/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7246/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8059/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 115014/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MOACIR RUIZ LOPES, TEREZA CATARINA RODRIGUES RUIZ, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 443/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74983/12, publicado no D.O. nº 8763, do dia 26.07.2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.562, 00 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais), deferida para Tereza Catarina Rodrigues Ruiz, na qualidade de cônjuge do

servidor Moacir Ruiz Lopes, falecido em 06.05.2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6097/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7715/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de julho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 651616/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, PAULO CELSO FRANCA, PINHAIS PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 444/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Paulo Celso França, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, no valor mensal de R\$ 4.724, 95 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7059/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 8130/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2268/2011, publicado no jornal Agora Paraná, de 23.10.2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 2 de julho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 253847/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: NEUZA BARBOZA RODRIGUES, MARCIA MARIA ELIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 445/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Marcia Maria Elias, ocupante do cargo de Professora, no valor mensal de R\$ 1886, 34 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7672/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 7992/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 379/2012, publicada no jornal Metrópole, de 22.03.2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 2 de julho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 573876/12

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA LUCIA BASSANI, LOURDES POLUHA

DESPACHO: 1363/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7223/14 (Peça 36), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 251448/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JOSE LUCAS ROLIM BENTO

DESPACHO: 1364/14

1. Autorizo a realização de intimação a Câmara Municipal de São José da Boa Vista, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7476/14 (Peça 21), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;



2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014. Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 414380/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, BENEDITA THOME DO NASCIMENTO, SUELY HASS

DESPACHO: 1368/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7576/14 (Peça 47), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 709851/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ARNALDO MOREIRA DE MATOS

DESPACHO: 1369/14

1. Autorizo a realização de intimação a Secretaria de Estado da Educação, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7508/14 (Peça 32) e Parecer Ministerial nº 7556/14 (Peça 33), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 709789/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ARNALDO MOREIRA DE MATOS

DESPACHO: 1370/14

1. Autorizo a realização de intimação a Secretaria de Estado da Educação, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7511/14 (Peça 25) e Parecer Ministerial nº 7567/14 (Peça 26), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 142372/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: RICARDO PIRES DE ARAUJO

DESPACHO: 1371/14

1. Autorizo a realização de intimação a Câmara Municipal de Lobato, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7552/14 (Peça 19), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 278230/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

DESPACHO: 1374/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Cambé, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7630/14 (Peça 24), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações

necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 12 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 329383/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ALBA DE PAULA TEIXEIRA

DESPACHO: 1377/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Araucária, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7720/14 (Peça 21), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 12 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 513087/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MARIO DILAY, MIGUEL KFOURI NETO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, GUILHERME LUIZ GOMES

DESPACHO: 1380/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7715/14 (Peça 14), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 12 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 508539/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDMILSON WANTUIL FREITAS DE SOUZA, SUELY HASS

DESPACHO: 1381/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7776/14 (Peça 13), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 301639/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: CLAUDIO GEROLIMO

DESPACHO: 1385/14

1. Autorizo a realização de intimação a Câmara Municipal de Ibaiti, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7812/14 (Peça 25), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 458035/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLAUDETE DOS SANTOS RAMOS, SUELY HASS

DESPACHO: 1389/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (Peça 24), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO N.º: 233726/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ANA CORDEIRO OZATSKI
DESPACHO: 1392/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 7906/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;
II – À DP para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2014.
Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator

PROCESSO N.º: 502208/14
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
DESPACHO: 1394/14

Cingem-se os autos de apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal complementar, realizados pela Companhia de Saneamento do Paraná, para provimento dos cargos relativos ao concurso público objeto do Edital nº 002/2013. A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Informação nº 919/14 (peça 26), sugere o sobrestamento dos prestes autos, com base no artigo 427, do Regimento Interno da Casa, tendo em vista que as admissões iniciais, bem como toda documentação atinente a realização do concurso ainda se encontram pendentes de análise conclusiva e julgamento pela Casa, conforme se verificam dos processos nº 885847/13, 3952/14, 88260/14, 121220/14, 235951/14, 369044/14 e 502070/14. Considerando que a matéria tem impacto direto na apreciação da legalidade destas admissões, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos supra citados, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa. Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se e cientifique-se os interessados. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial. Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 384503/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRCEU LINO PEREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS
DESPACHO: 1395/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7837/14 (Peça 14), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 326350/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCINETE ALVES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS
DESPACHO: 1396/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7841/14 (Peça 14), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 370641/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
DESPACHO: 1397/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Campina Grande do Sul, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7858/14 (Peça 17), lembrando que a desatenção ao atendimento das

providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 512927/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS
DESPACHO: 1398/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7648/14 (Peça 14), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 577808/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OLGA REGINA TIEPPO SIMOES, SUELY HASS
DESPACHO: 1412/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 8029/14 do Ministério Público de Contas, seja citado o representante legal do Paranaprevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005 [1]. Gabinete do Auditor, em 26 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º: 859591/12
ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ANA MARIA FERRAZ
DESPACHO: 1413/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição (Peça 43), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa. Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental. Publique-se. Gabinete do Auditor, em 27 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 275956/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
DESPACHO: 1414/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição (Peça 33), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa. Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental. Publique-se. GAJTL, 30 de junho de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor



PROCESSO N.º: 504371/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE VICENTE ROSSINI GONÇALVES, SUELY HASS, GUILHERME LUIZ GOMES

DESPACHO: 1415/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 7782/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Paranaprevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005 [1].

Gabinete do Auditor, em 30 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º: 517104/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LORI JOSE DE JESUS GONÇALVES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO: 1416/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 8029/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Paranaprevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005 [1].

Gabinete do Auditor, em 30 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º: 372939/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MOACIR MARQUES DE SA, NILVA DE CARVALHAES GODINHO DE SA, JOSÉ ANTONIO DE SA, SUELY HASS

DESPACHO: 1417/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 8072/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Paranaprevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea

"F" da Lei Complementar 113/2005 [1].

Gabinete do Auditor, em 30 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º: 326503/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAGDA ADRIANA BREDA

DESPACHO: 1418/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 7591/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Paranaprevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005 [1].

Gabinete do Auditor, em 30 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º: 405195/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: VERA LUCIA SOUZA REIS

DESPACHO: 1419/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 8077/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005 [1].

Gabinete do Auditor, em 1 de julho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º: 207325/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE

DESPACHO: 1421/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento



Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 5874/14 do Ministério Público de Contas, seja citado o Município de Rio Azul, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005 [1].

Gabinete do Auditor, em 1 de julho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades

técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º: 404292/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: VALDEZIR DE VICENTE

DESPACHO: 1422/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 7760/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal da Câmara Municipal de Arapuã, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005 [1].

Gabinete do Auditor, em 2 de julho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades

técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º: 370650/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

DESPACHO: 1423/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção aos Pareceres nº 7763/14 e nº 8172/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, respectivamente, seja citado o representante legal do Município de Campina Grande do Sul, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005 [1].

Gabinete do Auditor, em 2 de julho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas

unidades

técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 390421/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1411/14

Tratam os autos de aposentadoria em que se discute sobre o cálculo dos proventos de professor com jornada variável.

Retorna o feito com manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas.

Todavia, em que pese a conclusão dos autos, verifico que a Unidade Técnica, em seu Parecer n.º 6515/14 (peça 28), ressaltou a necessidade de considerar o entendimento deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias, que seria consolidado pela Revisão do Prejudicado n.º 7, nos autos 45357/08.

Em sua manifestação, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal inclusive ressaltou a possibilidade de se determinar o sobrestamento dos presentes autos até a prolação de decisão sobre a Revisão do Prejudicado n.º 7.

Recentemente, em 13/6/2014, o Acórdão n.º 3155/14 do Tribunal Pleno foi publicado decidindo sobre a revisão do mencionado Prejudicado.

Desse modo, é oportuno o novo encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para lhe oportunizar nova análise, considerando os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão n.º 3155/14 do Tribunal Pleno, a fim de que aprecie eventual necessidade de revisão do duto Parecer n.º 6515/14 (peça 28).

Posto isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para sua manifestação.

Curitiba, 1º de julho de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 80065/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MERCEDES MARIA AGOSTINHO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 235/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8431/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8504/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato Benefício Previdenciário nº 81289, de 20/01/2014, publicada no D.O.E n.º 9138, em 03/02/14.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de junho de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 431110/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SUELI DO ROCIO KLUG PIMENTEL, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 236/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8298/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8529/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 341, de 28/04/2011, publicada no D.O.M. n.º 33, em 03/05/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.



Tribunal de Contas, 25 de junho de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 83676/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, LAURENI MARTINS TEIXEIRA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 237/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8429/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8501/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato Benefício Previdenciário nº 81291, de 22/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9138, em 03/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de junho de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 135264/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, MARLENE PROHMANN SAVORITI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 238/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8645/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8647/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato Benefício Previdenciário nº 81436, de 03/02/2014, publicada no D.O.E. nº 9148, em 17/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de junho de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 80146/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, CARMEN DE JESUS CORSATTO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 239/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8430/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8502/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato Benefício Previdenciário nº 81236, de 20/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9138 em 03/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de junho de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 92292/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA LUCIA MARQUES PINTO NOGUEIRA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 240/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8421/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8624/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato Benefício Previdenciário nº 81311, de 23/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9137, em 31/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 93442/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, TEREZA SCOTNICCI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 241/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8637/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8690/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato Benefício Previdenciário nº 81202, de 16/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9132, em 24/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 85512/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, LEANDRINA BORGES CAMILO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 242/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8424/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8617/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 81210, de 20/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9138, em 03/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 647283/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: VILMAR CORDASSO, WILMAR REICHEMBACH
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 243/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 057/07 de 20/12/2007.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 8613/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 8779/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de junho de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 773542/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, MOISES DOS SANTOS RIBAS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 244/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8688/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8708/14, são pela



legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 288/2013, publicada no D.O.M. nº 458, em 24/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 518666/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA EDNA DIAS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 245/14.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos fundamentada no artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, da servidora em epígrafe, com através da Resolução nº 7091 de 13/09/2012, publicada no D.O.E nº 8803 em 21/09/12.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 8748/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9021/14 são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de julho de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 298363/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO, ONILDO GELATTI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 246/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 02/2002.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 8874/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 8941/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de julho de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 129142/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: LUIZ DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1241/14

I. Tendo-se em conta que o Acórdão 2224/14 – Pleno manteve integralmente os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 185/13 – 1ª Câmara, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para fins de atendimento ao item IV, da citada decisão.

II. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 527541/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOSE CHERPINSKI GONTARSKI,

JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1243/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 8724/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 674108/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: ADJAHYR BESTEL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1244/14

1. Tendo em vista a ausência de cumprimento dos Despachos de peças nº 09 e 15 nos prazos estabelecidos, retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação, na condição de interessado, o nome do atual Prefeito do Município de Cerro Azul.

2. Na sequência, deverá o gestor ser derradeiramente intimado, pela via postal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1596/12, elaborado pela Diretoria Jurídica (peça nº 06).

3. Deverá constar do ofício de intimação o alerta de que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro das admissões.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1º de julho de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 725105/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ELIEZER JOSÉ FONTANA, ZENI TEREZINHA CORREA

PROCURADOR: FERNANDA GARBIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1245/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de julho de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 10849/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA TELLES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 502/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 1372, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 243 de 13/12/13, que concedeu pensão ao senhor Luiz Carlos de Oliveira Telles, em razão do falecimento de seu cônjuge, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 97707/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA MACHULA RICCI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 503/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 81138/14, publicado no Diário Oficial n.º 9128 de 20/01/2014, que concedeu pensão à senhora Maria Machula Ricci, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 722413/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, JOCELI CELINA FERNANDES GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 504/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 15.703/11, publicado no Órgão Oficial do Município de Guaratuba n.º 274 de 13/11/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Joceli Celina Fernandes Guimarães, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 2 de julho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 82577/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: APARECIDA BOCCA COMIM, EDGAR SILVESTRE, MUNICÍPIO DE MARIALVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 505/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3763/12, publicado no Jornal O Diário do Norte do Paraná em 02/02/12, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Aparecida Bocca Comim, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 55, da Lei Complementar n.º 65/2007, culminado com o artigo 40, § 1º, III, "b", § 3º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 2 de julho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 468528/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MOURA PINTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 506/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 1439/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8490 de 17/06/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Antônio Carlos Moura Pinto, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, § 8º, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 2 de julho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 89504/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, RENILDA ALMEIDA FARIAS PALERMO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 507/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 254/11, publicado no Jornal Diário de Guarapuava n.º 3235 de 01/12/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Renilda Almeida Farias Palermo, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 226, III, da Lei Complementar n.º 07 – Estatuto dos Servidores Municipais.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 2 de julho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 254332/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ANDREIA DALCANALE ZAVERI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 508/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 229/13, publicada no Jornal Metrópole n.º 5289 de 23/04/13, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Andreia Dalcanale Zaveri, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 30, da Lei n.º 960/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 2 de julho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 99/14

PROCESSO N.º: 583658/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 11960/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho n.º 2234/14, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de julho de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 988/14

Processo nº: 582880/12
Data e hora da redistribuição: 03/06/2014 10:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 450900/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 03/06/2014
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 989/14

Processo nº: 441322/14
Data e hora da redistribuição: 03/06/2014 10:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: CELSO ANTONIO BARBOSA, MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 287210/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 03/06/2014
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 990/14

Processo nº: 444500/14
Data e hora da redistribuição: 03/06/2014 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 338753/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 03/06/2014
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 991/14

Processo nº: 355255/00
Data e hora da redistribuição: 03/06/2014 14:59:00
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 03/06/2014
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 992/14

Processo nº: 366738/14
Data e hora da redistribuição: 05/06/2014 09:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: EDGAR BUENO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 265546/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 05/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 993/14

Processo nº: 482959/14
Data e hora da redistribuição: 05/06/2014 09:23:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ATHAIDE PANSERA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1530/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1530/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 05/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 994/14

Processo nº: 129430/02
Data e hora da redistribuição: 05/06/2014 09:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARACI
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 05/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 995/14

Processo nº: 346353/00
Data e hora da redistribuição: 05/06/2014 09:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 05/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 996/14

Processo nº: 537802/12
Data e hora da redistribuição: 05/06/2014 10:42:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Despachos Processuais Diversos 2137/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Nestor Baptista - por declaração do relator.
DP, em 05/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 997/14

Processo nº: 274264/14
Data e hora da redistribuição: 05/06/2014 15:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1268/2014 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 05/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 998/14

Processo nº: 448050/14
Data e hora da redistribuição: 06/06/2014 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, RICARDO ANTONIO ORTINA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 265139/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 06/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 999/14

Processo nº: 578878/12
Data e hora da redistribuição: 09/06/2014 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 260169/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 09/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1000/14

Processo nº: 805653/12
Data e hora da redistribuição: 10/06/2014 11:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI SÃO JOSE, CARLOS ALBERTO RICH, GUSTAVO BONATO FRUET, JOSE APARECIDO DIAS DE ARAUJO, LUCIANO DUCCI, MARCELO ALMEIDA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1316/2014 -



Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Despachos Processuais Diversos 1316/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha - por declaração do relator.
DP, em 10/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1001/14

Processo nº: 72527/12
Data e hora da redistribuição: 10/06/2014 14:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1499/2014 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 10/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1002/14

Processo nº: 217665/11
Data e hora da redistribuição: 11/06/2014 09:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
Interessado: ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 11/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1003/14

Processo nº: 341923/10
Data e hora da redistribuição: 11/06/2014 09:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL EM CURITIBA
Interessado: LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1558/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1558/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 11/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1004/14

Processo nº: 530040/14
Data e hora da redistribuição: 11/06/2014 09:54:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1559/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1559/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 11/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1005/14

Processo nº: 450927/10
Data e hora da redistribuição: 11/06/2014 10:04:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL
Interessado: DINOCARME APARECIDO LIMA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1539/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 11/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1006/14

Processo nº: 245103/11
Data e hora da redistribuição: 11/06/2014 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 11/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1007/14

Processo nº: 494302/14
Data e hora da redistribuição: 11/06/2014 14:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 472181/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1008/14

Processo nº: 301687/14
Data e hora da redistribuição: 12/06/2014 09:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: ELIZABETH STIPP CAMILO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 301741/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1009/14

Processo nº: 338335/14
Data e hora da redistribuição: 12/06/2014 10:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: HELIO MANOEL ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 332540/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1010/14

Processo nº: 523511/13
Data e hora da redistribuição: 13/06/2014 08:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: REINALDO CARDOSO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1158/2014 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1011/14

Processo nº: 439664/09
Data e hora da redistribuição: 13/06/2014 09:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III c/c Art. 26 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, conforme Despacho 933/2014 do(a) Gabinete da Corregedoria Geral - por declaração do relator.
DP, em 13/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1012/14

Processo nº: 115126/12
Data e hora da redistribuição: 16/06/2014 09:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 16/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1013/14

Processo nº: 372487/14
Data e hora da redistribuição: 17/06/2014 08:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 253999/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente



da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 17/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1014/14

Processo nº: 154466/12
Data e hora da redistribuição: 18/06/2014 08:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 18/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1015/14

Processo nº: 77582/10
Data e hora da redistribuição: 18/06/2014 14:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1619/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1619/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 18/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1016/14

Processo nº: 187313/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2014 09:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 24/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1017/14

Processo nº: 666935/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2014 09:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA
Interessado: MARCOS ANTONIO VALENCIO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 24/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1018/14

Processo nº: 454521/14

Data e hora da redistribuição: 24/06/2014 13:43:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JEMIMA DE OLIVEIRA E SILVA DA FONSECA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2030/2014 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 24/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1019/14

Processo nº: 157411/14
Data e hora da redistribuição: 25/06/2014 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 231269/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 25/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1021/14

Processo nº: 803045/12
Data e hora da redistribuição: 26/06/2014 14:12:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICIPIO DE PORTO RICO
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 26/06/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1023/14

Processo nº: 828726/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2014 17:22:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO
Interessado: VIVIANE ALESSANDRA BRONDANI
Exercício :
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1024/14

Processo nº: 322218/14
Data e hora da redistribuição: 01/07/2014 17:23:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1025/14

Processo nº: 506548/14
Data e hora da redistribuição: 01/07/2014 17:25:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICIPIO DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN
Exercício :
Modalidade de redistribuição: designação conforme Ofícios Processuais Diversos 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1026/14

Processo nº: 501937/14
Data e hora da redistribuição: 01/07/2014 17:30:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: ADRIANO MASSUDA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1027/14

Processo nº: 533413/14
Data e hora da redistribuição: 01/07/2014 17:31:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DONIZETE LEMOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1028/14

Processo nº: 323311/14
Data e hora da redistribuição: 01/07/2014 18:03:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICIPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 15/14

Processo nº: 287996/10
Data e hora da redistribuição: 10/06/2014 16:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: VERA LUCIA MATTE MARCHINSKI
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 10 de Junho de 2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Secretaria da Primeira Câmara, em 10 de junho de 2014
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 16/14

Processo nº: 180649/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2014 17:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Interessado: ROMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 24 de Junho de 2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Secretaria da Primeira Câmara, em 24 de junho de 2014
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 17/14

Processo nº: 186086/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2014 17:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 24 de Junho de 2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Secretaria da Primeira Câmara, em 24 de junho de 2014
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7/14

Processo nº: 829575/12
Data e hora da redistribuição: 05/06/2014 16:14:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: VALDIR PEREIRA VAZ
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 5 de Junho de 2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Secretaria do Tribunal Pleno, em 05 e junho de 2014.
Maria Cristina Ribeiro
matrícula nº 50903-5

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11072/2014

Processo Nº: 515519/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 10:10:31
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11073/2014

Processo Nº: 486628/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 10:35:23
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11074/2014

Processo Nº: 703117/12
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 10:44:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, OTO RUTKOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11075/2014

Processo Nº: 107708/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 10:54:14
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LEOPOLDO DA COSTA MEYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11076/2014

Processo Nº: 515853/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 10:56:39
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11077/2014

Processo Nº: 516012/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 11:14:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: NOÉ CALDEIRA BRANT
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 243008/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11082/2014

Processo Nº: 437929/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 13:13:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: VALDINEI JOSÉ PELOI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 111894/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11085/2014

Processo Nº: 490862/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 14:09:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
Interessado: JONES DE SOUSA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11084/2014

Processo Nº: 510804/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 13:55:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GRACIE MARIA KOVALSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11080/2014

Processo Nº: 513404/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 11:51:56
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DA COMARCA DE SANTA FE
Interessado: PROMOTORIA DA COMARCA DE SANTA FE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11078/2014

Processo Nº: 516632/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 11:35:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 441391/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11079/2014

Processo Nº: 516701/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 11:45:32
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11081/2014

Processo Nº: 516942/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 12:55:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11083/2014

Processo Nº: 517019/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 13:49:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA LOURDES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11087/2014

Processo Nº: 482959/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 15:38:06
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ATHAIDE PANSERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO



GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11089/2014

Processo Nº: 501252/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 16:43:28
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11096/2014

Processo Nº: 509210/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 20:07:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Interessado: AROLDO JOSE NITSCHKE PEREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11097/2014

Processo Nº: 512378/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 08:16:54
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOAO SOARES MAGDALENA
Interessado: JOAO SOARES MAGDALENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11092/2014

Processo Nº: 514583/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 17:52:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AYLTON PAULUS JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11093/2014

Processo Nº: 515253/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 17:54:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIA MENDONCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11095/2014

Processo Nº: 515601/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 17:57:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FAUSI AZIS CHAGURY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11086/2014

Processo Nº: 517531/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 15:08:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JADIR VALENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11088/2014

Processo Nº: 517760/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 15:55:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: SEBASTIANA PERES MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11091/2014

Processo Nº: 518317/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 17:41:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 178792/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11094/2014

Processo Nº: 519313/14
Data e hora da distribuição: 03/06/2014 17:56:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON FETEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11098/2014

Processo Nº: 520320/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 08:44:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: DENEZIA MARQUES BOLONHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11099/2014

Processo Nº: 520354/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:02:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS, CARLOS ROBERTO PUPIM, JOSÉ ANTONIO MOSCARDI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11100/2014

Processo Nº: 520427/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:03:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MANOEL PERES ALAMINOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11101/2014

Processo Nº: 520451/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:06:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CELSO EURIPEDES MARTINS DA SILVA, ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS, MUNICÍPIO

DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11102/2014

Processo Nº: 520478/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:10:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA CECÍLIA APARECIDA FIGUEIREDO PICITELI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11133/2014

Processo Nº: 425076/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:26:46
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: SINDESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11113/2014

Processo Nº: 438640/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 10:21:45
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ALINE MARIA DA SILVA, SELMA TAMIÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11126/2014

Processo Nº: 481014/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 15:25:17
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: AMARILDO SECCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11131/2014

Processo Nº: 498839/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 16:51:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS
Interessado: ANTONIO GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Acórdão nº 2676/2014 - Secretária do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11112/2014

Processo Nº: 510359/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 10:17:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: MARLENE TABARINI PITARRO ACOSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11123/2014

Processo Nº: 514613/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 13:14:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ANITA GONCALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11120/2014

Processo Nº: 519070/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 12:14:59
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 358654/14, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11107/2014

Processo Nº: 519190/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:47:48
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11117/2014

Processo Nº: 519410/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 10:51:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 6271/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11124/2014

Processo Nº: 519682/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 16:15:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARLY APARECIDA GUAGNINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11103/2014

Processo Nº: 520486/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:12:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ANA MARIA KELMER BRACHT, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ,
RECANTO ESPÍRITA SOMOS TODOS IRMÃOS -

MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11105/2014

Processo Nº: 520532/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:41:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IARA APARECIDA SANTOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11104/2014

Processo Nº: 520710/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:18:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA CECÍLIA APARECIDA FIGUEIREDO PICITELI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11127/2014

Processo Nº: 520931/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 15:29:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 283522/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11106/2014

Processo Nº: 521016/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:46:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, FERNANDO MENEQUETTI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NELSON BARBOSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11115/2014

Processo Nº: 521024/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 10:38:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: ANESIO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11108/2014

Processo Nº: 521083/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:54:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RONALDO DE ROSSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11109/2014

Processo Nº: 521130/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 09:57:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, FERNANDO MENEQUETTI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NELSON BARBOSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11110/2014

Processo Nº: 521164/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 10:05:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELISETE MARIA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11114/2014

Processo Nº: 521253/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 10:22:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 142376/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11134/2014

Processo Nº: 521377/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:45:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM MANCILIO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11111/2014

Processo Nº: 521407/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 10:08:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS, CARLOS ROBERTO PUPIM, JOSÉ ANTONIO MOSCARDI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11116/2014

Processo Nº: 521415/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 10:48:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: APARECIDA URBANO MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11118/2014

Processo Nº: 521601/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 10:54:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 610038/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11121/2014

Processo Nº: 521667/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 12:25:23
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Interessado: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11119/2014

Processo Nº: 522063/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 12:10:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
Interessado: MARIA CRISTINA MIGUEL LOPES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11132/2014

Processo Nº: 522128/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:23:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11122/2014

Processo Nº: 522639/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 12:43:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SUPERA EDITORA CULTURAL LTDA - EPP
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11125/2014

Processo Nº: 523345/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 15:24:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: SONIA MARIA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11128/2014

Processo Nº: 524031/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 15:44:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: REGINATO HOMERO DE LARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11129/2014

Processo Nº: 524112/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 15:51:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA FATIMA DE SOUZA DA COSTA LEITES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11130/2014

Processo Nº: 524198/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 16:49:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: JANETE TRIZOTTO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11146/2014

Processo Nº: 889966/13
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 08:55:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585990/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 88738/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11182/2014

Processo Nº: 119757/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 09:38:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: FLAVIA DA SILVA MELECHENKO, VANIR JOAQUINA DA SILVA MELECHENKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11183/2014

Processo Nº: 277316/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 09:47:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ROBERTO PIRES DE ARRUDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11185/2014

Processo Nº: 366045/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:04:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: LUCIA MUSSINI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11194/2014

Processo Nº: 445786/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:44:20
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11150/2014

Processo Nº: 457784/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 09:50:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11149/2014

Processo Nº: 461668/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 09:34:44
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RONALD NIEWEGLOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11148/2014

Processo Nº: 478757/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 09:29:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 370573/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11147/2014

Processo Nº: 491559/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 08:56:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 498363/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11196/2014

Processo Nº: 498944/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 11:16:49
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: OSMAR ESTELLAI
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Acórdão nº 2676/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11187/2014

Processo Nº: 500868/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:11:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ALICE GRUNEWALD RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11155/2014

Processo Nº: 509911/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 11:20:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 212137/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11135/2014

Processo Nº: 521440/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:46:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11136/2014

Processo Nº: 521539/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:47:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIRENE TEREZINHA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11137/2014

Processo Nº: 521563/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:48:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALMERINDO DA SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11144/2014

Processo Nº: 521636/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:56:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODILA TEREZINHA DOMINGUES NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11138/2014

Processo Nº: 521695/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:49:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA COLLINI CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11141/2014

Processo Nº: 521750/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:53:06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA DUNKEVITZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11152/2014

Processo Nº: 522756/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 10:03:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBE
Interessado: JOSÉ WILSON DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11145/2014

Processo Nº: 524830/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 18:24:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: ERLON CARAMURU TOMASI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11151/2014

Processo Nº: 525062/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 10:00:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: MARIA JOSÉ JUSTINO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11139/2014

Processo Nº: 525100/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:50:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11140/2014

Processo Nº: 525143/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:51:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIA STOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11142/2014

Processo Nº: 525186/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:54:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACY ALVES SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11143/2014

Processo Nº: 525399/14
Data e hora da distribuição: 04/06/2014 17:55:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA INES FELIPE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11166/2014

Processo Nº: 526123/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:41:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: UBIRAJARA COBNER BUSQUETE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11167/2014

Processo Nº: 526140/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:42:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO RODRIGUES BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11181/2014

Processo Nº: 526514/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 09:02:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 576069/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11154/2014

Processo Nº: 527081/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 10:50:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: NOÉ CALDEIRA BRANT
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 821229/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11177/2014

Processo Nº: 527146/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 08:05:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BRUNO CASSIO SOUZA GOMES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11157/2014

Processo Nº: 527193/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 11:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: OZIEL NEIVERT
Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 53092/04, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11176/2014

Processo Nº: 527219/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 18:05:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ AFONSO DE SOUZA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11158/2014

Processo Nº: 527561/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 14:15:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: TEREZINHA DATSCH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11156/2014

Processo Nº: 528096/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 11:24:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA -
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: WILMA PIROVANO PIACENTINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11190/2014

Processo Nº: 528240/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:25:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 466321/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11168/2014

Processo Nº: 528436/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:43:34
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURO CORADIM DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11169/2014

Processo Nº: 528479/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:44:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA GORET SAUTHIER
ANDREETTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11170/2014

Processo Nº: 528843/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:45:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MACHADO ROSA, MARYCELIA
ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11188/2014

Processo Nº: 528886/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:17:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11171/2014

Processo Nº: 529165/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:46:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JONAS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11172/2014

Processo Nº: 529181/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:48:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO DE OLIVEIRA TRENTINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11173/2014

Processo Nº: 529475/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:49:16
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CREUSA ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11161/2014

Processo Nº: 529564/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 16:33:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 563322/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11159/2014

Processo Nº: 529661/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 15:17:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 232685/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11174/2014

Processo Nº: 529670/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:50:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO GIL PORTELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11160/2014

Processo Nº: 529807/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 16:31:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11175/2014

Processo Nº: 529998/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:51:33
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURENCO ZANCANARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11191/2014

Processo Nº: 530040/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:27:27
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme
Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por
relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL
MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006
do(a)
Gabinete da Presidência - por relatar processo original
ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11186/2014

Processo Nº: 530066/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:10:15
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria
273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar
processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11162/2014

Processo Nº: 530457/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 16:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ELSON NORIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11165/2014

Processo Nº: 530686/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:30:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11163/2014

Processo Nº: 530848/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:09:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: IRINEU DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11189/2014

Processo Nº: 530856/14



Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:22:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA -
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: INEZ GOMES MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11164/2014

Processo Nº: 530864/14
Data e hora da distribuição: 05/06/2014 17:13:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: IVONE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11184/2014

Processo Nº: 531395/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 09:58:57
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: CLEONICE DA COSTA LEITE PEREIRA,
MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11179/2014

Processo Nº: 531720/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 08:44:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: STANISLAVA DORADA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11180/2014

Processo Nº: 531925/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 08:56:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 676612/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11178/2014

Processo Nº: 531950/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 08:43:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CENTRO SOCIAL BENEFICENTE
PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO DE CASCAVEL,
EDGAR
BUENO, FERNANDO LUIZ NORO, MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11195/2014

Processo Nº: 532506/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:47:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: NACIR AGOSTINHO BRUGER
Exercício: 1995
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11192/2014

Processo Nº: 532522/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:28:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA -
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: INEZ GOMES MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11193/2014

Processo Nº: 532700/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 10:29:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 98207/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11197/2014

Processo Nº: 533065/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 11:29:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO
Interessado: LUZIA ALVES DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11198/2014

Processo Nº: 533413/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 11:34:55
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DONIZETE LEMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11199/2014

Processo Nº: 533537/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 11:48:24
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11238/2014

Processo Nº: 267885/05
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 12:07:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: FÁTIMA MISSIO SELESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11231/2014

Processo Nº: 779709/12
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 11:18:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA -

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DALMAR JOSE CECCON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11207/2014

Processo Nº: 878328/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 15:22:19
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA
DE LONDRINA
Interessado: MARA ALICE GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11211/2014

Processo Nº: 111470/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 16:33:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE
PARANAGUA, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN,
JOSÉ BAKA FILHO, JUIZO DE DIREITO DA
SECRETARIA
DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE
PARANAGUA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11302/2014

Processo Nº: 439387/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 14:21:33
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ROBSON DE SOUZA DAL COL
Interessado: ROBSON DE SOUZA DAL COL, SINVAL
FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11251/2014

Processo Nº: 467500/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 17:06:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 346621/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11243/2014

Processo Nº: 478501/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 14:21:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11229/2014

Processo Nº: 478510/14



Data e hora da distribuição: 09/06/2014 10:19:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 577726/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11268/2014

Processo Nº: 478587/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:37:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 701467/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11264/2014

Processo Nº: 478625/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:21:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 829360/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11228/2014

Processo Nº: 478668/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 09:52:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 257777/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11255/2014

Processo Nº: 484200/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 17:46:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11210/2014

Processo Nº: 488523/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 16:31:56
Assunto: EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11304/2014

Processo Nº: 493411/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 14:58:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Interessado: PEDRO NUNES DA MATA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11308/2014

Processo Nº: 496399/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 15:28:13
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11299/2014

Processo Nº: 505967/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 13:30:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 1994
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11298/2014

Processo Nº: 510200/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 13:29:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2002
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11297/2014

Processo Nº: 510880/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 13:28:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 1996
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11315/2014

Processo Nº: 512955/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 16:53:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Interessado: DALIMAR DE LUCCA MOREIRA, FERNANDO CESAR AGUILERA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11226/2014

Processo Nº: 523205/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 09:32:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DA LUZ MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11242/2014

Processo Nº: 524813/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 13:54:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: JOANA GOMES FONSECA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11219/2014

Processo Nº: 526239/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 17:43:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: FERNANDO DAMIANI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 537764/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11201/2014

Processo Nº: 526891/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 13:18:46
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11323/2014

Processo Nº: 528029/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 455523/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11324/2014

Processo Nº: 528380/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:22:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 209996/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11325/2014

Processo Nº: 529904/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:24:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 735256/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11314/2014

Processo Nº: 530007/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 16:51:34
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11303/2014

Processo Nº: 530058/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 14:49:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: TEREZINHA SCHURKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11244/2014

Processo Nº: 531194/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 14:39:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: HELENA GONÇALVES KRUGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11281/2014

Processo Nº: 531496/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:29:24
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11274/2014

Processo Nº: 531500/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:04:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11270/2014

Processo Nº: 531794/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:40:47
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: VALDIR FURLAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11327/2014

Processo Nº: 531808/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:32:09
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
Interessado: JOSÉ ANTONIO GRITTI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: distribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, caput, DO Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11267/2014

Processo Nº: 531816/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:34:01
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11266/2014

Processo Nº: 531824/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:30:42
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 272369/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11262/2014

Processo Nº: 531832/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:16:46
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11265/2014

Processo Nº: 531867/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:27:30
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
Interessado: EDUI GONÇALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11232/2014

Processo Nº: 531883/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 11:40:15
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11237/2014

Processo Nº: 531891/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 12:02:10
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM
Interessado: CLAUDIO LEAL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11236/2014

Processo Nº: 531905/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 11:58:58
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11234/2014

Processo Nº: 531913/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 11:45:43
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11319/2014

Processo Nº: 532042/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 17:33:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11222/2014

Processo Nº: 532190/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 08:10:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOVELINA VIEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11317/2014

Processo Nº: 532352/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 17:22:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11213/2014

Processo Nº: 532360/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 17:36:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11245/2014

Processo Nº: 532921/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 14:41:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: MARIA AMORIM DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11214/2014

Processo Nº: 533693/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 17:37:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSELIA CORREA ANDRAUS
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11215/2014

Processo Nº: 533782/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 17:38:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDRE BATISTA SCHMIDT, RODRIGO BATISTA SCHMIDT, SERGIO ROBERTO SCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11216/2014

Processo Nº: 533910/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 17:39:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ARLENE DOS SANTOS GUGELMIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11203/2014

Processo Nº: 533944/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 14:23:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11217/2014

Processo Nº: 533952/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 17:41:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDA TREVIZAN BASSETTI, JOSE ALFREDO BASSETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11202/2014

Processo Nº: 534010/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 13:59:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 658212/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11218/2014

Processo Nº: 534096/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 17:42:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MADALENA MARIA ANCIUTTI ORREDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11220/2014

Processo Nº: 534134/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 17:44:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LEIDA PEREIRA CHRUN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11221/2014

Processo Nº: 534193/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 17:45:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE TELEKEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11206/2014

Processo Nº: 534312/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 15:04:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: IZAURAAPARECIDA PIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11204/2014

Processo Nº: 534452/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 14:33:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MARIA DE FATIMA POLLI PENTEADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11209/2014

Processo Nº: 534495/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 16:02:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MARGARIDA PEREIRA DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11205/2014

Processo Nº: 534754/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 14:51:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ERONI DE FATIMA PORTELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11233/2014

Processo Nº: 535315/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 11:41:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: JOÃO CARLOS DO PRADO, MUNICÍPIO DE MARILUZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11230/2014

Processo Nº: 535471/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 10:31:19

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11208/2014

Processo Nº: 535734/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 15:51:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 500910/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11239/2014

Processo Nº: 535815/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 13:14:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11212/2014

Processo Nº: 535823/14
Data e hora da distribuição: 06/06/2014 16:58:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ARIADNE TRINDADE PINTO FAVERSANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11235/2014

Processo Nº: 536389/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 11:47:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI
Interessado: AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, JOAO CARLOS DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11285/2014

Processo Nº: 536765/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:50:33
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE MACIEL MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11224/2014

Processo Nº: 536854/14



Data e hora da distribuição: 09/06/2014 08:44:42
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: PAULO MAC DONALD GHISI
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11223/2014

Processo Nº: 537427/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 08:41:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GABRIELLE DA COSTA WASCH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11225/2014

Processo Nº: 537486/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 08:48:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 588272/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11227/2014

Processo Nº: 537680/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 09:47:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SOCIEDADE PRÉVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: MARILDA MARIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11301/2014

Processo Nº: 537699/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 14:10:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11278/2014

Processo Nº: 537737/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:14:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ANTÔNIO CUBIÇA PIEKNI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11277/2014

Processo Nº: 537893/14

Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:11:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ELIANA MARIA MENDES DA SILVA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11273/2014

Processo Nº: 537923/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:59:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: CATARINA PONCIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11272/2014

Processo Nº: 538342/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:57:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ELEZENITA DE OLIVEIRA BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11312/2014

Processo Nº: 538660/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 15:55:08
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11241/2014

Processo Nº: 538881/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 13:29:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: EDMIRSON TAVARES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11240/2014

Processo Nº: 538911/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 13:26:35
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO
Interessado: GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11246/2014

Processo Nº: 539268/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 14:43:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11263/2014

Processo Nº: 539477/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:19:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11287/2014

Processo Nº: 539523/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:53:18
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11284/2014

Processo Nº: 539531/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:47:18
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO RUI BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11247/2014

Processo Nº: 539608/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 15:48:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARILENE FERREIRA FEITOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11248/2014

Processo Nº: 539756/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 16:01:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA
Interessado: NEIDE IZILDINHA DEL PADRE MIQUILINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11249/2014

Processo Nº: 539950/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 16:23:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11326/2014

Processo Nº: 539969/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:30:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186977/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11328/2014

Processo Nº: 539985/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:33:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 434270/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11252/2014

Processo Nº: 540185/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 17:08:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: LENIL TEREZINHA ANDRUCHU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11300/2014

Processo Nº: 540355/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 14:06:05
Assunto: CONSULTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 272, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11250/2014

Processo Nº: 540410/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 16:52:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: LOURDES LONDREGUE HEIDEMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11257/2014

Processo Nº: 540550/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 17:58:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURA FRANCO DIAS DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11253/2014

Processo Nº: 540681/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 17:25:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA
Interessado: MARILENE PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11254/2014

Processo Nº: 540789/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 17:28:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 757985/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11256/2014

Processo Nº: 540819/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 17:57:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11261/2014

Processo Nº: 540827/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 08:30:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: NEUZA CAROLINA MARTINS MAZETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11258/2014

Processo Nº: 540940/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 17:59:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERNESTO SCHRAIBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11259/2014

Processo Nº: 540967/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 18:00:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO VILELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11286/2014

Processo Nº: 541009/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:52:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR PITT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11260/2014

Processo Nº: 541092/14
Data e hora da distribuição: 09/06/2014 18:15:57
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11269/2014

Processo Nº: 541360/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:38:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MIGUEL ROBERTO BUZZON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11275/2014

Processo Nº: 541521/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:07:08
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: JOSE SERGIO JUVENTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11320/2014

Processo Nº: 541599/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 17:54:14
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LEIDE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11271/2014

Processo Nº: 541688/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 09:42:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSE CARLOS DA COSTA COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11295/2014

Processo Nº: 541793/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 12:15:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: TANIA MARA WESTARB
Interessado: TANIA MARA WESTARB
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11296/2014

Processo Nº: 541807/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 12:22:48
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: TANIA MARA WESTARB
Interessado: TANIA MARA WESTARB
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE



MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11294/2014

Processo Nº: 541815/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 12:05:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: TANIA MARA WESTARB
Interessado: TANIA MARA WESTARB
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11276/2014

Processo Nº: 541823/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:08:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MARIA NEIVA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11279/2014

Processo Nº: 541920/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:15:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEMIR TUNIS COLUCCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11283/2014

Processo Nº: 542030/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:44:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE CAFEARA
Interessado: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 96700/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11280/2014

Processo Nº: 542048/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:27:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 361194/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11291/2014

Processo Nº: 542064/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 11:11:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANA
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 765627/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11282/2014

Processo Nº: 542129/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:38:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO

PARANA
Interessado: PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11290/2014

Processo Nº: 542307/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 11:08:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA
Interessado: CARLOS QUINTINO CLOVIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11288/2014

Processo Nº: 542366/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 10:56:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 361194/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11289/2014

Processo Nº: 542633/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 11:06:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE TERRA ROXA, IVAN REIS DA SILVA, MUNICIPIO DE TERRA ROXA, PAULO NILSON TOKUMI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11292/2014

Processo Nº: 542773/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 11:22:22
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOÉLCIO LUIZ KLOSS
Interessado: JOÉLCIO LUIZ KLOSS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11293/2014

Processo Nº: 542951/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 11:56:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA DE LOURDES DANIEL BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11305/2014

Processo Nº: 543281/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 15:17:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 204761/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11307/2014

Processo Nº: 543605/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 15:26:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 511866/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11306/2014

Processo Nº: 543940/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 15:19:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: HELOISA HELENA BORGES APARECIDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11310/2014

Processo Nº: 544199/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 15:43:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 152784/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11316/2014

Processo Nº: 544288/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 17:16:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE CAPANEMA
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11311/2014

Processo Nº: 544296/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 15:45:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 201726/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 555012/07 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11309/2014

Processo Nº: 544318/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 15:38:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE ASTORGA
Interessado: ANGELA MARIA CARDOZO LENZI, ARQUIMEDES ZIROLDO, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASTORGA, MUNICIPIO DE ASTORGA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11313/2014

Processo Nº: 544750/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 16:40:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA -
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ROSALVO LOURENÇO PALUDO,
VITOR CAVALCANTE PALUDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11318/2014

Processo Nº: 545535/14
Data e hora da distribuição: 10/06/2014 17:29:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA DE PINHÃO, DIRCEU JOSE
DE OLIVEIRA, MARIZA DE ALMEIDA, MUNICÍPIO
DE PINHÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11321/2014

Processo Nº: 546027/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 08:35:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 289571/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11322/2014

Processo Nº: 546060/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:19:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 130616/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11336/2014

Processo Nº: 119420/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:23:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ROSE MARY SOARES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11483/2014

Processo Nº: 119790/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:34:03
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11353/2014

Processo Nº: 127470/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 13:59:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: 1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS DA
COMARCA DE MATINHOS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES GENTIL LTDA -
EPP, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS,
MANDATO CONSULTORIA LTDA-ME
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11552/2014

Processo Nº: 269830/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:38:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU
BRAZ
Interessado: ADEMAR APARECIDO GARDENAL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 248170/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11470/2014

Processo Nº: 345226/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 13:47:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11574/2014

Processo Nº: 348833/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:06:48
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11371/2014

Processo Nº: 402009/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 21:43:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11383/2014

Processo Nº: 471884/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 12:07:16
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11384/2014

Processo Nº: 473895/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 12:19:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11568/2014

Processo Nº: 474077/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:58:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: ADMIR FELIX PADILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11354/2014

Processo Nº: 478552/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 14:00:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 270601/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11566/2014

Processo Nº: 481049/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:56:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: IEDA SGARBI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11567/2014

Processo Nº: 481316/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:57:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: PAULO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11386/2014

Processo Nº: 487250/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 12:29:13
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11565/2014

Processo Nº: 490803/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:55:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: MARIA JOSÉ RIBEIRO JORGE
SARAGIOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11562/2014

Processo Nº: 492598/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:51:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MATIAS ROBERTO PERIOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11488/2014

Processo Nº: 500973/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 15:18:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11370/2014

Processo Nº: 508427/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 16:56:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: MARCOS TULESKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 817910/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11385/2014

Processo Nº: 509610/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 12:28:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: DALVA CAZER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11563/2014

Processo Nº: 511495/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:52:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR ANTUNES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11564/2014

Processo Nº: 511541/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:53:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO CESAR AZEVEDO PENTEADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11561/2014

Processo Nº: 511622/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:50:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA DE LOURDES TRENTO ROST
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11558/2014

Processo Nº: 511690/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:46:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11559/2014

Processo Nº: 512084/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:47:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOANA D'ARC FERES KOWALCZUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11555/2014

Processo Nº: 512211/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:42:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILMAR ORTIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11556/2014

Processo Nº: 512777/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:43:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉLIA MAREK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11557/2014

Processo Nº: 514451/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:44:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANUAR MIGUEL ABIB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11575/2014

Processo Nº: 519240/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:08:34
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSÉ RONALDO XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11350/2014

Processo Nº: 524201/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 11:51:17
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11379/2014

Processo Nº: 526832/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 11:18:06
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11362/2014

Processo Nº: 528797/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 15:19:47
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11394/2014

Processo Nº: 529688/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 09:46:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 512820/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11329/2014

Processo Nº: 531875/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:37:38
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRAMENTO SANITÁRIO
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11360/2014

Processo Nº: 532956/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 15:14:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: LUIZ CARLOS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11344/2014

Processo Nº: 533294/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 229501/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES



Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11465/2014

Processo Nº: 535424/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:51:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: NEIDA TERESINHA FALKEMBACK
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11349/2014

Processo Nº: 537826/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 11:36:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 693898/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11464/2014

Processo Nº: 539390/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:48:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 513299/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11330/2014

Processo Nº: 540045/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:40:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11331/2014

Processo Nº: 540126/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:44:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11484/2014

Processo Nº: 540320/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:35:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: MARLENE RODRIGUES DO PRADO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11471/2014

Processo Nº: 540584/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:15:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 812218/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11363/2014

Processo Nº: 543125/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 15:37:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: MARIA APARECIDA CIAVOLELA MENEQUEL
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11554/2014

Processo Nº: 544180/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:41:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11337/2014

Processo Nº: 544377/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:26:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49028/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 610860/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11341/2014

Processo Nº: 544415/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:34:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 617868/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11340/2014

Processo Nº: 544466/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:30:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 733334/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11335/2014

Processo Nº: 544520/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:55:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 370557/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11339/2014

Processo Nº: 544659/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:29:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PRO DIET FARMACEUTICA LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11334/2014

Processo Nº: 544675/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:52:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: PRO DIET FARMACEUTICA LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11396/2014

Processo Nº: 544709/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 09:55:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILDA DE ALMEIDA SANTOS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11332/2014

Processo Nº: 544772/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:49:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, PRO DIET FARMACEUTICA LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11473/2014

Processo Nº: 544849/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:20:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NORMA ONICHY BESKO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11397/2014

Processo Nº: 544989/14



Data e hora da distribuição: 13/06/2014 09:58:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE LUIS MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11462/2014

Processo Nº: 545055/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:21:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 185531/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11398/2014

Processo Nº: 545144/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 09:59:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI DE JESUS SOARES AMAZONAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11401/2014

Processo Nº: 545209/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:02:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE APARECIDA MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11399/2014

Processo Nº: 545268/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:00:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON BORBA DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11400/2014

Processo Nº: 545381/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:01:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CANDIDA LANGOWSKI KUBIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11474/2014

Processo Nº: 545519/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:21:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA PEREIRA DE LACERDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11402/2014

Processo Nº: 545560/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:05:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALBERTO BELLAY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11403/2014

Processo Nº: 545616/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:06:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDENIR CABECAS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11333/2014

Processo Nº: 546159/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 09:50:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GUILHERME CHEROBIM FILHO
Interessado: GUILHERME CHEROBIM FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 428897/05, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11404/2014

Processo Nº: 546213/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:07:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIO FLORENCIO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11338/2014

Processo Nº: 546221/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:27:59
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11342/2014

Processo Nº: 546230/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:40:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CLAUDIO LEAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11405/2014

Processo Nº: 546280/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:08:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REINALDO BENEDITO SEBASTIAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11406/2014

Processo Nº: 546361/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:09:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO WILSON DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11407/2014

Processo Nº: 546396/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:10:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMERSON JOSE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11347/2014

Processo Nº: 546418/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 11:29:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 565419/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11408/2014

Processo Nº: 546426/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:12:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSUE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11346/2014

Processo Nº: 546442/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:59:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 229471/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11364/2014

Processo Nº: 546469/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 15:50:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11376/2014

Processo Nº: 546485/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 10:13:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11409/2014

Processo Nº: 546493/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:13:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMERI ESCHIPIO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11410/2014

Processo Nº: 546566/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:14:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA MARTINS NABAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11411/2014

Processo Nº: 546574/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:15:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11355/2014

Processo Nº: 546698/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 14:05:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: SUELY MARSOLA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11345/2014

Processo Nº: 546724/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:58:43
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 278278/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11571/2014

Processo Nº: 546744/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:02:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 252150/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11343/2014

Processo Nº: 546752/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 10:45:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: RENILD EMARIA DO BELEM GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11412/2014

Processo Nº: 546779/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:16:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11413/2014

Processo Nº: 546809/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:18:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARME TEREZINHA PAZA TOMBINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11415/2014

Processo Nº: 546833/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:20:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCILIO ANTONIO SHIBAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11422/2014

Processo Nº: 546892/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:28:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA VIEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11414/2014

Processo Nº: 546922/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:19:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO PASZTETNIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11348/2014

Processo Nº: 546981/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 11:35:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSÉ SILVA TRAMUJAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11352/2014

Processo Nº: 547147/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 12:15:21
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11475/2014

Processo Nº: 547201/14

Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:23:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA REGINA PORTEL GIUSTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11351/2014

Processo Nº: 547260/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 11:56:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11416/2014

Processo Nº: 547325/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:21:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11417/2014

Processo Nº: 547341/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:22:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO VALMIR FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11418/2014

Processo Nº: 547350/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:23:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11367/2014

Processo Nº: 547364/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 16:31:36
Assunto: ALERTA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: Por sorteio nos termos do Art. 211, § 3º, do regimento interno, conforme consta DA ata nº 1 da Sessão Ordinária Realizada no dia 16 de Janeiro de 2014
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11419/2014

Processo Nº: 547392/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:25:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA ARANDA BARBIERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11420/2014

Processo Nº: 547406/14



Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:26:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA FERRARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11421/2014

Processo Nº: 547430/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:27:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SÉRGIO ROBERTO POSTIGLIONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11423/2014

Processo Nº: 547449/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:30:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDINEI PEREIRA CAPILLAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11424/2014

Processo Nº: 547457/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:31:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA ZANETTI THOMAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11359/2014

Processo Nº: 547500/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 15:07:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSAÍ, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11425/2014

Processo Nº: 547538/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:32:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS MENEZES DELIBERADOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11372/2014

Processo Nº: 547570/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 08:52:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: ROSIMEIRE LUZIA DO CARMO GUASTALA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11426/2014

Processo Nº: 547600/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:33:45

Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAMILA PROVENS DAMASCENO, MARILENE MARTINI DAMASCENO, REGIANE MARTINI DAMASCENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11357/2014

Processo Nº: 547716/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 14:26:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: MAURA FERNANDES MONTEIRO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11356/2014

Processo Nº: 547759/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 14:19:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS
Interessado: ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11358/2014

Processo Nº: 547791/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 14:34:34
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA
Interessado: JAIR CAMÕES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11361/2014

Processo Nº: 547937/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 15:18:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: AIRTON JORGE DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11427/2014

Processo Nº: 547953/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:34:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDNA MARIA FERNANDES BERNARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11433/2014

Processo Nº: 548020/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:41:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE DE PAULA WESTPHALEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11428/2014

Processo Nº: 548127/14

Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:36:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ROSELI RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11429/2014

Processo Nº: 548216/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:37:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS JORGE CECYN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11476/2014

Processo Nº: 548240/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:24:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA INGLES DA LUZ ZARPELLON, LUCAS INGLES ZARPELLON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11430/2014

Processo Nº: 548275/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:38:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDINICE CANDIDO BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11431/2014

Processo Nº: 548453/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:39:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARTHA FERNANDES DA SILVA BONADEU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11432/2014

Processo Nº: 548593/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:40:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALERIA SANCHES FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11365/2014

Processo Nº: 548640/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 16:17:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 148501/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11477/2014

Processo Nº: 548658/14



Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:25:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUZANA MARIA STEIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11373/2014

Processo Nº: 548720/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 09:16:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: JORGE SLOBODA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11380/2014

Processo Nº: 548771/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 11:34:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOÃO CARLOS GOMES, MUNICÍPIO DE TAMARANA, PAULINO DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11381/2014

Processo Nº: 548801/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 11:35:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, DELSO JOSÉ TRENTIN, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL, JOÃO CARLOS GOMES, LEOCLIDES RIGON, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11434/2014

Processo Nº: 548810/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:44:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZORAIDE BONIN RUIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11366/2014

Processo Nº: 548844/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 16:28:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARLI ALVES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11395/2014

Processo Nº: 548852/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 09:53:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: EURICO FERNANDES BARBOSA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 837865/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11478/2014

Processo Nº: 548933/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:26:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALZIRA MARIA ELSNER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11369/2014

Processo Nº: 549166/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 16:47:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 392405/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11368/2014

Processo Nº: 549190/14
Data e hora da distribuição: 11/06/2014 16:40:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 149559/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11584/2014

Processo Nº: 549263/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:19:34
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11479/2014

Processo Nº: 549344/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:28:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO GONCALVES DE AGUIAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11583/2014

Processo Nº: 549352/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:18:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11435/2014

Processo Nº: 549840/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:46:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR GRASSITTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11436/2014

Processo Nº: 549859/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:47:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARTINICHEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11437/2014

Processo Nº: 549875/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:49:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CAPRA VERLING
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11438/2014

Processo Nº: 549905/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:50:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE TELES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11439/2014

Processo Nº: 549913/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:51:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUSIA R. FELICIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11440/2014

Processo Nº: 549930/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:53:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEMIA ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11441/2014

Processo Nº: 549980/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:54:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA MARIA FELIPE PENTEADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11442/2014

Processo Nº: 550024/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:55:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA DE BARROS ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11443/2014

Processo Nº: 550059/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:56:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE DE LOURDES CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11480/2014

Processo Nº: 550067/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:29:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO PANCALDI DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11444/2014

Processo Nº: 550083/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:57:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURA FERNANDES PEDRO VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11375/2014

Processo Nº: 550113/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 09:54:40
Assunto: CONSULTA
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11374/2014

Processo Nº: 550342/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 09:38:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, SUZELY SCHMITK SOARES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11377/2014

Processo Nº: 550660/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 10:14:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA, EVERTON BARBIERI, LUIZ CARLOS LÖWE, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11445/2014

Processo Nº: 550792/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 10:58:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSECLER APARECIDA MILANI RIVELINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11446/2014

Processo Nº: 550857/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:00:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE BERNARDETE DANIEL MIOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11447/2014

Processo Nº: 550873/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:01:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSELIA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11448/2014

Processo Nº: 550903/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:02:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA MARIA CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11449/2014

Processo Nº: 550970/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:04:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOANA OLIVA BILETSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11378/2014

Processo Nº: 551140/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 11:14:39
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11497/2014

Processo Nº: 551209/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:32:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ODETE LONARDONI BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11450/2014

Processo Nº: 551217/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:05:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIL SORANSO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11382/2014

Processo Nº: 551268/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 12:02:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11481/2014

Processo Nº: 551330/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:30:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SORA'YA SALA RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11392/2014

Processo Nº: 551373/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11390/2014

Processo Nº: 551560/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 14:11:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: IRAIDES DA FREIRIA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11451/2014

Processo Nº: 551586/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:06:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELI RIBEIRO CATENDE DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11485/2014

Processo Nº: 551616/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:44:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE
Interessado: ANTONIO CLARET G. TODESCHI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11452/2014

Processo Nº: 551640/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:09:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA ELIZABETHA BOLL THIELE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11463/2014

Processo Nº: 551772/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:22:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11453/2014

Processo Nº: 551810/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:10:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEY DAMIAM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11454/2014

Processo Nº: 551870/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:11:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMAURI ANTONIO MONTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11388/2014

Processo Nº: 551942/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 13:09:29
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11455/2014

Processo Nº: 551977/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:12:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA APARECIDA RUFATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11387/2014

Processo Nº: 552000/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 13:08:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ADELIA TAIRA MARCUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11456/2014

Processo Nº: 552019/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:14:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVA DO ROCIO JULIATTO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11457/2014

Processo Nº: 552035/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:15:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA TERESINHA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11458/2014

Processo Nº: 552051/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:16:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA AMALIA FERNANDES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11459/2014

Processo Nº: 552078/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:17:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO FILLUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11460/2014

Processo Nº: 552086/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANISIO BENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11461/2014

Processo Nº: 552108/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:20:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO JOSE BOSSOIS HOHLENWERGER DE SA DELREI DUARTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11389/2014

Processo Nº: 552221/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 13:53:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ZILDA ARCHANJO LIMONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11391/2014

Processo Nº: 552248/14
Data e hora da distribuição: 12/06/2014 14:14:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: TANIA REGINA BRUNOZZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11466/2014

Processo Nº: 552418/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 11:58:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Interessado: ADRIANA ANDREA DE SIQUEIRA SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11582/2014

Processo Nº: 552426/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:17:08
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11393/2014

Processo Nº: 552507/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 09:30:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: LIDIA MARIA GRANADO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11467/2014

Processo Nº: 552779/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 12:19:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11482/2014

Processo Nº: 552787/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:31:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ANA LÚCIA ULIAN BRIGANÓ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11548/2014

Processo Nº: 552825/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:33:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELMA ENNS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11549/2014

Processo Nº: 552850/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:34:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EWERTON CESAR MUTTI PONCHIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11538/2014

Processo Nº: 552914/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:21:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA RICCI DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO



GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11547/2014

Processo Nº: 552965/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:32:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAROLDO CARLOS AHRENS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11572/2014

Processo Nº: 553112/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:03:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: CLEONILDE DA APARECIDA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11541/2014

Processo Nº: 553139/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:25:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERTRUDES KOEB DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11543/2014

Processo Nº: 553228/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:27:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVIA DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11546/2014

Processo Nº: 553279/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:31:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRIAN CAVALLI ZANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11486/2014

Processo Nº: 553295/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:51:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: CLEOSNIR GENTILIM DE MENEZES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11576/2014

Processo Nº: 553309/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:09:50
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JORVANES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11540/2014

Processo Nº: 553457/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:23:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARIEL DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11542/2014

Processo Nº: 553481/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:26:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA ODETE LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11468/2014

Processo Nº: 553520/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 12:33:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11539/2014

Processo Nº: 553546/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:22:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11544/2014

Processo Nº: 553600/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:28:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZETTE ARAUJO FAUTH NIEROTKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11545/2014

Processo Nº: 553619/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:29:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA APARECIDA CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11528/2014

Processo Nº: 553716/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:09:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE DO ROCIO LOVATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11533/2014

Processo Nº: 553805/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:15:45
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE DE JESUS DA COSTA, SANTINA GOMES, WATUSI GOMES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11534/2014

Processo Nº: 553813/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:16:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOLANGE GOMES MATOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11535/2014

Processo Nº: 553902/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:18:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE MAFIOLETTI DEBONA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11536/2014

Processo Nº: 553970/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:19:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI ALVES BRUNO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11537/2014

Processo Nº: 554038/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:20:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADIR GRANADO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11472/2014

Processo Nº: 554054/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:17:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: CRISTINE BORGES MARASCA, KLEBER GONÇALVES, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, RICARDO CELONI NETO, SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR, UBALDO DE BARROS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11469/2014

Processo Nº: 554240/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 13:01:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO CARLOS CHAGAS - FIOCRUZ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SAMUEL GOLDENBERG
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11532/2014

Processo Nº: 554356/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:14:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BOLES LAU APARECIDA BRUGINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11487/2014

Processo Nº: 554399/14
Data e hora da distribuição: 13/06/2014 14:52:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: TEREZINHA FERNANDES DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11525/2014

Processo Nº: 554550/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:06:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON SANTOS MORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11526/2014

Processo Nº: 554585/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:07:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA RUTH BETINI PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11527/2014

Processo Nº: 554640/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:08:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURACI INES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11530/2014

Processo Nº: 554704/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:12:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODINIR LUTKE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11531/2014

Processo Nº: 554763/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:13:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JENEY ALVES SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11522/2014

Processo Nº: 554844/14

Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:02:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRONE LOYOLA DE CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11523/2014

Processo Nº: 554852/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:03:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIA GONCALVES AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11524/2014

Processo Nº: 554933/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:04:53
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA PALOTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11573/2014

Processo Nº: 555123/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:05:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11518/2014

Processo Nº: 555166/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:57:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA MARIA LOPES QUINTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11520/2014

Processo Nº: 555336/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:59:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTINA IUBEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11503/2014

Processo Nº: 555557/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:39:46
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme
Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por
relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11570/2014

Processo Nº: 555590/14

Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:01:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO
ROBERTO ZANICOTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11579/2014

Processo Nº: 555774/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:13:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIFLOR, TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11521/2014

Processo Nº: 555905/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:01:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEI CORREA NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11569/2014

Processo Nº: 555913/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:00:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 482414/07, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11513/2014

Processo Nº: 555999/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:51:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA MILKIEWICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11515/2014

Processo Nº: 556065/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:53:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA PARRA GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11501/2014

Processo Nº: 556073/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:37:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: CLARICE FERNANDES RESENDE
BASTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11514/2014

Processo Nº: 556111/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:52:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NELZA PADILHA GUERIOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11516/2014

Processo Nº: 556146/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:55:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11517/2014

Processo Nº: 556154/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:56:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11519/2014

Processo Nº: 556235/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:58:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DOS SANTOS LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11504/2014

Processo Nº: 556260/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:40:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAIR SANTANA DO VALE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11505/2014

Processo Nº: 556294/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:42:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OZELIA LUIZ TORRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11507/2014

Processo Nº: 556316/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:44:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIBERA PARIZOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11553/2014

Processo Nº: 556332/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:39:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: TEREZINHA DA SILVA WONCZIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11506/2014

Processo Nº: 556359/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:43:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JERSON LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11499/2014

Processo Nº: 556367/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:34:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 152580/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11509/2014

Processo Nº: 556375/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:47:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEVERIANO ANDRE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11551/2014

Processo Nº: 556618/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:37:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11550/2014

Processo Nº: 556677/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:35:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 649272/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11508/2014

Processo Nº: 556723/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:45:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIME ROBERTO HONORIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11510/2014

Processo Nº: 556758/14

Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:48:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU ANTONIO RUARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11511/2014

Processo Nº: 556782/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:49:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA MARGARIDA KOZINHARSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11512/2014

Processo Nº: 556790/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:50:28
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRISIA BUTSKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11580/2014

Processo Nº: 556898/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:14:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11577/2014

Processo Nº: 556910/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:11:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11502/2014

Processo Nº: 556952/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:38:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 257628/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11500/2014

Processo Nº: 557398/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:36:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11496/2014

Processo Nº: 557428/14



Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:31:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11495/2014

Processo Nº: 557487/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:30:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: FRANCISCO MENDES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11494/2014

Processo Nº: 557541/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:28:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11578/2014

Processo Nº: 557572/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:12:20
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: FABIANO TAVARES GALINDO, VANDIRA APARECIDA GILIOELLI VOLTOLINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11581/2014

Processo Nº: 558200/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:15:51
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11493/2014

Processo Nº: 558289/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:27:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11498/2014

Processo Nº: 558327/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:33:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 278319/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11492/2014

Processo Nº: 558440/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:26:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ASSOCIACAO DOS ACADEMICOS DE FENIX, EDSON APARECIDO TEIXEIRA, EDWALDO GOMES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE FÊNIX, WENDER DE PAULA FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11489/2014

Processo Nº: 558513/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:22:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11490/2014

Processo Nº: 558556/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:23:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: LEON GRUPENMACHER
Exercício: 1988
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 432447/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11491/2014

Processo Nº: 558629/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 12:25:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX, DIRCEU PINTO FERREIRA, EDWALDO GOMES DE SOUZA, MARIA AMÉLIA SANTIAGO FERREIRA, MUNICÍPIO DE FÊNIX
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11529/2014

Processo Nº: 559498/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:11:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11560/2014

Processo Nº: 559579/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 13:48:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARTA MARTINES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11961/2014

Processo Nº: 208918/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 14:31:23
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 262436/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11959/2014

Processo Nº: 290827/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 14:08:16
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 158724/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12014/2014

Processo Nº: 291410/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 08:49:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZZATO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11690/2014

Processo Nº: 326230/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 10:34:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IRANI ANTONIO TRENTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11692/2014

Processo Nº: 360019/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 10:59:22
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11704/2014

Processo Nº: 370600/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 14:45:53
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MASAO TAKECHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 640366/08, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11694/2014

Processo Nº: 382105/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 11:31:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZABETH AYDA LOUREIRO EUCLYDES CASSOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11676/2014

Processo Nº: 410311/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 13:07:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: LEONINA DE LIMA FIDEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11687/2014

Processo Nº: 427784/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 10:20:56
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11701/2014

Processo Nº: 433133/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 13:27:07
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11688/2014

Processo Nº: 453530/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 10:30:18
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOAO CARLOS STEC
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11859/2014

Processo Nº: 457970/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 11:17:49
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11730/2014

Processo Nº: 467488/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 08:53:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11727/2014

Processo Nº: 467526/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 19:19:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 202085/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11735/2014

Processo Nº: 467534/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 10:47:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11728/2014

Processo Nº: 472694/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 19:29:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 346753/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11593/2014

Processo Nº: 477181/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 15:31:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11729/2014

Processo Nº: 484315/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 08:44:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11686/2014

Processo Nº: 499720/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 10:14:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
Interessado: VALMIR LEAL GRITEN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11600/2014

Processo Nº: 514770/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 16:50:39
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11597/2014

Processo Nº: 523973/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 16:14:02
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: RITA MARIA SCHIMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11657/2014

Processo Nº: 527359/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 09:41:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11842/2014

Processo Nº: 528410/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 17:47:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 466321/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11751/2014

Processo Nº: 528738/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 17:04:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: JUDITE LOPES RUIIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11604/2014

Processo Nº: 531003/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:29:25
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ
Interessado: NIVALDO APARECIDO MAZZIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12021/2014

Processo Nº: 533286/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 09:54:19
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do



processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11873/2014

Processo Nº: 537508/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 14:40:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOÃO APARECIDO DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11712/2014

Processo Nº: 540630/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 16:13:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11713/2014

Processo Nº: 540746/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 16:19:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 760530/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11714/2014

Processo Nº: 540797/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 16:25:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 228536/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11605/2014

Processo Nº: 540860/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:40:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 255324/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11708/2014

Processo Nº: 541203/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 15:17:15
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11585/2014

Processo Nº: 544300/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:20:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: MARCIO LEANDRO DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 379054/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11590/2014

Processo Nº: 546388/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 15:01:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: MARCIO JOSE PACHECO RAMOS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11823/2014

Processo Nº: 546558/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 13:43:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 622389/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11601/2014

Processo Nº: 546884/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:07:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: NACIR AGOSTINHO BRUGER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11658/2014

Processo Nº: 547414/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 09:43:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOZEBEU DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11586/2014

Processo Nº: 549034/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:22:12
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11710/2014

Processo Nº: 549123/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 15:43:23
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12043/2014

Processo Nº: 549506/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 14:21:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MARIA VILMA ALBUQUERQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11879/2014

Processo Nº: 550520/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 14:53:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: NEUZA MARIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11877/2014

Processo Nº: 550784/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 14:50:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ZILMA PADILHA GEPIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11880/2014

Processo Nº: 552663/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 15:01:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: JOCELI DE FATIMA TOMIO ARANTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11875/2014

Processo Nº: 553244/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 14:45:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: VANDERLEI DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11650/2014

Processo Nº: 553651/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 19:50:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ADEMIR SCHUHLI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11588/2014

Processo Nº: 555723/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:24:31
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RITA DA CACIA ALBINO NUNES
Interessado: RITA DA CACIA ALBINO NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11815/2014

Processo Nº: 557266/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 12:14:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MANOELA BADOTTI VELOSO
Interessado: MANOELA BADOTTI VELOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11742/2014

Processo Nº: 557371/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 10:02:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 665439/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11606/2014

Processo Nº: 557550/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:47:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONIA BROSKA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11607/2014

Processo Nº: 557584/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:48:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11608/2014

Processo Nº: 557606/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:49:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE MARIA SACHES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11666/2014

Processo Nº: 557614/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 11:59:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOÃO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 573760/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11609/2014

Processo Nº: 558050/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:50:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDEREIS DA SILVA QUEIROZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11610/2014

Processo Nº: 558076/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:51:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MEIRE NILZA DE SOUSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11611/2014

Processo Nº: 558106/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:52:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA BUNHAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11654/2014

Processo Nº: 558122/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 08:57:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA OLIVIA LANG MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11612/2014

Processo Nº: 558130/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:53:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOELY INES FERNANDES DIVENSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11655/2014

Processo Nº: 558190/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 08:58:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA GERTRUDES SCHERER REOLON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11589/2014

Processo Nº: 558360/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:33:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 232685/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11613/2014

Processo Nº: 558378/14

Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:54:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA GALVAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11806/2014

Processo Nº: 558390/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 09:34:01
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: HELEN ÂNGELA ZANIN, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11614/2014

Processo Nº: 558408/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:56:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11615/2014

Processo Nº: 558416/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:57:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEVAIR MALTEMPI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11616/2014

Processo Nº: 558459/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:58:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADALBERTO JOSE MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11617/2014

Processo Nº: 558505/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:59:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIO ODAIR BUCOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11618/2014

Processo Nº: 558718/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:00:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON LUIZ DENEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11619/2014

Processo Nº: 558777/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:01:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA TOMAZIN WENNINGKAMP
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11665/2014

Processo Nº: 558904/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 11:45:50
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11620/2014

Processo Nº: 558955/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:02:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANILCE SILVERIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11647/2014

Processo Nº: 558998/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:34:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11667/2014

Processo Nº: 559129/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 12:01:35
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: ELIZEU DE MORAES CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11648/2014

Processo Nº: 559196/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:35:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA FERREIRA TORRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11649/2014

Processo Nº: 559277/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:36:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA DOMANOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11621/2014

Processo Nº: 559315/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:04:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEI SERIO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11622/2014

Processo Nº: 559609/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:05:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MARINHO DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11702/2014

Processo Nº: 559676/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 14:43:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 591890/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11587/2014

Processo Nº: 559951/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 14:23:22
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11791/2014

Processo Nº: 560003/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 14:11:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: CATARINA RSECICEKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11623/2014

Processo Nº: 560038/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:06:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILTON PAULO DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11591/2014

Processo Nº: 560127/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 15:06:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO
NEGRO
Interessado: JOÃO ALFREDO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11624/2014

Processo Nº: 560151/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:07:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO DIAS CAMPOS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11625/2014

Processo Nº: 560186/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:08:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOIR BENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11592/2014

Processo Nº: 560194/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 15:15:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11626/2014

Processo Nº: 560267/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:10:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THEREZINHA APARECIDA MACHADO
DUSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11627/2014

Processo Nº: 560321/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:11:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARI GRASEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11628/2014

Processo Nº: 560496/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:12:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO RODRIGUES
FORTUNATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11645/2014

Processo Nº: 560577/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:32:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANDIRA DE LARA ZATTONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11646/2014

Processo Nº: 560623/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:33:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO EDVINO SALDANHA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11598/2014

Processo Nº: 560658/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 16:22:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: AGUINALDO DOS SANTOS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11644/2014

Processo Nº: 560674/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:30:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITA DA ROSA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11629/2014

Processo Nº: 560690/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:13:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIDINEIA MARTINS FAVARETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11630/2014

Processo Nº: 560747/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:15:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSVALDIR FARIAS RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11705/2014

Processo Nº: 560771/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 14:59:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: LUIZ FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11631/2014

Processo Nº: 560836/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:16:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURITA ILATCHUK STADYKOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11636/2014

Processo Nº: 560895/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:21:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRINEU PEREIRA DA CHAGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11594/2014

Processo Nº: 560941/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 15:52:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, JOÃO ELISEU MONTES, MARCELO RANGEL
CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11637/2014

Processo Nº: 561018/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:23:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO SERGIO PEREIRA PARDIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11595/2014

Processo Nº: 561042/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 16:02:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS, CLEMERSON APARECIDO DA SILVA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11596/2014

Processo Nº: 561069/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 16:04:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOÃO CARLOS GOMES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11599/2014

Processo Nº: 561107/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 16:40:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA FRAZATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11632/2014

Processo Nº: 561174/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:17:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZALTINO PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11633/2014

Processo Nº: 561239/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:18:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIO ALBERTO MACHADO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11603/2014

Processo Nº: 561255/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11634/2014

Processo Nº: 561310/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:19:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11762/2014

Processo Nº: 561506/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 10:49:25
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11635/2014

Processo Nº: 561565/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:20:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO TAKEMOTO DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11641/2014

Processo Nº: 561590/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:27:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANET EVANGELISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11642/2014

Processo Nº: 561620/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:28:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA FERREIRA LEAL
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11643/2014

Processo Nº: 561670/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:29:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIAS VICENTE NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11640/2014

Processo Nº: 561700/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:26:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIETE APARECIDA LINHARES SCHOLZ, PERICLES CLAITON EUGENIO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11602/2014

Processo Nº: 561735/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 17:15:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: SALETE CATARINA TRINDADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11638/2014

Processo Nº: 561786/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:24:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUZIA GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11671/2014

Processo Nº: 561804/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 12:48:09
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11767/2014

Processo Nº: 561840/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:17:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUSTAVO SCHOCK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11672/2014

Processo Nº: 561883/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 12:57:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE JOANA BISCOUOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11673/2014

Processo Nº: 562006/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 12:58:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANESIA DE CASTRO MARQUES SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11639/2014

Processo Nº: 562065/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 18:25:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIA CAROLITA PINTO DE CARVALHO, MARTA MARIA DO NASCIMENTO DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11700/2014

Processo Nº: 562073/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 12:22:16
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11680/2014

Processo Nº: 562464/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 15:17:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: EVA DE SANTANA FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11651/2014

Processo Nº: 562596/14
Data e hora da distribuição: 16/06/2014 22:17:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 541591/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11652/2014

Processo Nº: 562618/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 07:43:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 857274/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11683/2014

Processo Nº: 562758/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 09:47:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI

Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 390197/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11653/2014

Processo Nº: 562782/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 08:48:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 293749/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11656/2014

Processo Nº: 562839/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 08:59:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 526959/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11684/2014

Processo Nº: 562880/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 09:49:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZILDA MARIA SCOCHINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11768/2014

Processo Nº: 562901/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:18:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA MENDES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11769/2014

Processo Nº: 562979/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:19:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA MENDES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11770/2014

Processo Nº: 563002/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:20:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILZA MONTANARI DANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11659/2014

Processo Nº: 563106/14



Data e hora da distribuição: 17/06/2014 10:06:24
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11661/2014

Processo Nº: 563177/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 10:36:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: JOÃO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11860/2014

Processo Nº: 563304/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 11:37:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644080/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11668/2014

Processo Nº: 563327/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 12:21:37
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN
Interessado: JAIME SPRADA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11954/2014

Processo Nº: 563339/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 12:17:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11772/2014

Processo Nº: 563371/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:23:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILZA MONTANARI DANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11663/2014

Processo Nº: 563398/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 11:24:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇA
Interessado: ESTELA MARIA CESSSEL CAMPO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11660/2014

Processo Nº: 563401/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 10:23:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CARMEM CECILIA SIQUEIRA CAMPOS SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11771/2014

Processo Nº: 563444/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:21:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENI MARTINS RAIMUNDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11785/2014

Processo Nº: 563509/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:37:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO AUGUSTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11786/2014

Processo Nº: 563533/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:38:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA DO ROCIO MIRANDA MACIOZEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11787/2014

Processo Nº: 563550/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALTER CARDOSO DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11773/2014

Processo Nº: 563606/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:24:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLETO TAMANINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11691/2014

Processo Nº: 563629/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 11:15:14
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11774/2014

Processo Nº: 563649/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:25:23

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURA PRADO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11775/2014

Processo Nº: 563720/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:26:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA MARIA GARCIA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11662/2014

Processo Nº: 563770/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 11:16:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 567230/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11776/2014

Processo Nº: 563886/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:27:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA INES FRANCO ZANINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11664/2014

Processo Nº: 563932/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 11:25:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ELENA RIGONI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11675/2014

Processo Nº: 564076/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 13:01:51
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11778/2014

Processo Nº: 564149/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:29:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI TEREZINHA PEDROSO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11784/2014

Processo Nº: 564270/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:36:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANIA DE SOUZA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11669/2014

Processo Nº: 564319/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 12:31:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 611785/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11777/2014

Processo Nº: 564327/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:28:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA DO NASCIMENTO CALDAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11755/2014

Processo Nº: 564378/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 08:43:17
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11783/2014

Processo Nº: 564386/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:35:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANEZ APARECIDO GALVAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11779/2014

Processo Nº: 564424/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:30:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANDYRA BENEDICTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11780/2014

Processo Nº: 564440/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:32:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ATAIDES GONCALVES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11781/2014

Processo Nº: 564475/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:33:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO MIALSKI JUNIOR
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11689/2014

Processo Nº: 564483/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 10:32:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11670/2014

Processo Nº: 564530/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 12:39:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: JUSTO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11674/2014

Processo Nº: 564564/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 12:59:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THIAGO AUGUSTO FERREIRA DA ROZA BIDOIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11805/2014

Processo Nº: 564572/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 09:10:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: SAMUEL JORGE RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11744/2014

Processo Nº: 564580/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 13:36:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOÃO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 629162/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11677/2014

Processo Nº: 564688/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 13:19:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 855433/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11833/2014

Processo Nº: 564734/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 15:31:51
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11678/2014

Processo Nº: 564955/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 14:39:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11679/2014

Processo Nº: 564980/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 14:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11706/2014

Processo Nº: 565072/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 15:06:20
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11681/2014

Processo Nº: 565102/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 15:25:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11682/2014

Processo Nº: 565145/14
Data e hora da distribuição: 17/06/2014 15:48:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11725/2014

Processo Nº: 565307/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:50:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ALDINO PEITER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11724/2014

Processo Nº: 565358/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:45:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: PEDRO SALES DA LUZ NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11716/2014

Processo Nº: 565510/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:03:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: MARIA OLIVIA HAINOCZ SZATKOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11853/2014

Processo Nº: 565579/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 10:04:58
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11685/2014

Processo Nº: 565587/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 10:04:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 227509/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11830/2014

Processo Nº: 565765/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 14:50:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: ANTONIA FERMINO CARREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11693/2014

Processo Nº: 565889/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 11:04:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11869/2014

Processo Nº: 565897/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 13:37:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 619272/12, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11756/2014

Processo Nº: 566087/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 08:58:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ZENEIDE PAZETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11731/2014

Processo Nº: 566222/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 09:50:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: APARECIDA PEREIRA DINIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11696/2014

Processo Nº: 566257/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 11:49:37
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ANTONIO JAIR BARBOSA
Interessado: ANTONIO JAIR BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 147275/07, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11753/2014

Processo Nº: 566303/14
Data e hora da distribuição: 22/06/2014 22:40:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DJAIR TOZZI JOSÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11698/2014

Processo Nº: 566311/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 11:59:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA
Interessado: NELSI APARECIDA DUTRA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11715/2014

Processo Nº: 566338/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:01:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: WILSON SPERAFICO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11717/2014

Processo Nº: 566362/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:10:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: BIANCA MENDES DA SILVA, LARISSA MENDES DA SILVA, SILMARA APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11695/2014

Processo Nº: 566419/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 11:47:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 181548/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11697/2014

Processo Nº: 566486/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 11:52:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 42287/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11699/2014

Processo Nº: 566613/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 12:06:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49758/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11718/2014

Processo Nº: 566672/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:11:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA ALVES MONTEIRO LEANDRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11707/2014

Processo Nº: 566680/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 15:14:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIO MIGUEL MORSOLETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11754/2014

Processo Nº: 566826/14
Data e hora da distribuição: 22/06/2014 22:50:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MERCEDES GAVA ANTONIA COMI SATURNINO DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11703/2014

Processo Nº: 566958/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 14:44:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 568775/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12008/2014

Processo Nº: 567202/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:57:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 478167/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11719/2014

Processo Nº: 567261/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:13:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARCY FRANCISCO VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11720/2014

Processo Nº: 567377/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:14:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11721/2014

Processo Nº: 567431/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:16:48
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA DE ASSIS, BRUNA MOUSSA DAYOUB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11757/2014

Processo Nº: 567440/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 09:08:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: SALETE CANAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11722/2014

Processo Nº: 567571/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:17:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MELANIA MARIA FONSECA NAROZNIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11709/2014

Processo Nº: 567610/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 15:39:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - ADES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, NELSON VAGNER DE SANTI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11711/2014

Processo Nº: 567926/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 16:01:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MILTON ANDREOLLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11933/2014

Processo Nº: 568063/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:41:58
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: RILTON BOZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11758/2014

Processo Nº: 568233/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 09:16:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEUSA STRAPAZZON FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11809/2014

Processo Nº: 568284/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 09:49:24
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11759/2014

Processo Nº: 568586/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 09:24:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: SONIA MARGARET RICARDI CONSALTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11723/2014

Processo Nº: 568780/14
Data e hora da distribuição: 18/06/2014 17:23:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PEDRO COQUEIRO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11760/2014

Processo Nº: 568888/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 09:32:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CATARINA ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11810/2014

Processo Nº: 569418/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 10:52:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 442485/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11802/2014

Processo Nº: 569469/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 07:14:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: CUSTÓDIO DA SILVA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11732/2014

Processo Nº: 569698/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 09:52:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: JUSTINO JOSÉ DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11857/2014

Processo Nº: 569701/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 10:38:15
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11733/2014

Processo Nº: 569728/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 09:57:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ODETE RODRIGUES DO PRADO ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11734/2014

Processo Nº: 569744/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 10:01:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: OLAVO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11736/2014

Processo Nº: 569833/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 16:19:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569046/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11737/2014

Processo Nº: 569868/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 16:22:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11738/2014

Processo Nº: 569922/14
Data e hora da distribuição: 19/06/2014 21:02:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: JOEL NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11739/2014

Processo Nº: 570017/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 09:27:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRECHE MARTINHO LUTERO DE PONTA GROSSA, ELEONORE EMA KEMMELMEIER, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11740/2014

Processo Nº: 570025/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 09:30:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: INSTITUTO DAS FILHAS E FILHOS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ROSELLA ZARINELLI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11741/2014

Processo Nº: 570033/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 09:33:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CLAUDETE FERREIRA MENDES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11743/2014

Processo Nº: 570254/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 11:49:27
Assunto: CONSULTA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: HONORATO PEREIRA MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11745/2014

Processo Nº: 570343/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 13:45:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 567230/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11746/2014

Processo Nº: 570386/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 15:33:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: VERA LUCIA GOMES KRAVECZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11748/2014

Processo Nº: 570505/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 16:34:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: OSVALDO DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11747/2014

Processo Nº: 570580/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 16:06:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, NEUZA CAETANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11749/2014

Processo Nº: 570599/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 16:43:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ELVIRA WERNER PASETTI
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGÓ BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11752/2014

Processo Nº: 570696/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 17:08:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: VERA LUCIA GOMES KRAVECZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11750/2014

Processo Nº: 570718/14
Data e hora da distribuição: 20/06/2014 16:47:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, DARCY DIAS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11761/2014

Processo Nº: 571137/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 09:33:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ROSEMAR DOS SANTOS CARRASCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11812/2014

Processo Nº: 571307/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 11:25:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CLAUDIA REGINA BUENO SAMPAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11763/2014

Processo Nº: 571389/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 10:51:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: REINALDO CARDOSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11792/2014

Processo Nº: 571641/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 14:15:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11803/2014

Processo Nº: 571820/14



Data e hora da distribuição: 24/06/2014 08:51:43
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11764/2014

Processo Nº: 572060/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 11:31:46
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: EBERSON TIBES
Interessado: EBERSON TIBES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11765/2014

Processo Nº: 572109/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 11:36:04
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RODERLEI MAZUREK
Interessado: RODERLEI MAZUREK
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 311801/14, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11782/2014

Processo Nº: 572150/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:34:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS LEITE FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11794/2014

Processo Nº: 572419/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 14:21:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LIDIA BETTINARDI ZECETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11801/2014

Processo Nº: 572532/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 15:57:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: URIAS JOSÉ DE OLIVERIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11848/2014

Processo Nº: 572575/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 09:21:35
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: PEDRO ROGERIO LOURENÇO NESPOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11814/2014

Processo Nº: 572733/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 12:04:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA,
VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11813/2014

Processo Nº: 572750/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 11:58:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11789/2014

Processo Nº: 573075/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:49:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SUELY PRANDI EUGENIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11766/2014

Processo Nº: 573083/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:16:21
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: SERGIO HENRIQUE PITÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11788/2014

Processo Nº: 573210/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:44:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11790/2014

Processo Nº: 573334/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 13:57:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOANA SOLANGE SOLER FIGUEIREDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11795/2014

Processo Nº: 573342/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 14:24:52
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: JACIRA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11796/2014

Processo Nº: 573415/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 14:29:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: IZILDA PEREIRA DECCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11793/2014

Processo Nº: 573423/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 14:16:28
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11852/2014

Processo Nº: 573431/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 10:03:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOÃO JOSÉ TAVARES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 685690/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11797/2014

Processo Nº: 573539/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 14:36:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ROISSAO INACIO SANDRINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11798/2014

Processo Nº: 573547/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 14:52:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOÃO JOSÉ TAVARES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11799/2014

Processo Nº: 573610/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 14:56:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: LAURO DE OLIVEIRA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11800/2014

Processo Nº: 573733/14
Data e hora da distribuição: 23/06/2014 15:18:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NOEME MOREIRA DA SILVA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11808/2014

Processo Nº: 573741/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 09:42:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: ANGELA APARECIDA MERLIM
BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11816/2014

Processo Nº: 573814/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 12:29:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: SILVIA MARCONI PAVAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12071/2014

Processo Nº: 574071/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:57:34
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11804/2014

Processo Nº: 574110/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 09:06:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
UMUARAMA
Interessado: ROSEMAR DOS SANTOS CARRASCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11887/2014

Processo Nº: 574136/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:07:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILARIO JAIRO MOREIRA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11888/2014

Processo Nº: 574144/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:09:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KELLEY SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11889/2014

Processo Nº: 574225/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:10:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILORI MARIA KELLER, SELITA DA
ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11890/2014

Processo Nº: 574268/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:12:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA PEREIRA DE SOUSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11891/2014

Processo Nº: 574365/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:13:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDRE TOMIR MALCZEWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11892/2014

Processo Nº: 574411/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:16:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AFFONSO HILGENSTIELER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11807/2014

Processo Nº: 574420/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 09:41:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALEY EMBRAYIL DEVASYA, CENTRO
DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IMACULADA DE
PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE
OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA,
YVONNE DE LIMA FERNANDES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11893/2014

Processo Nº: 574470/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:17:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTELA DE LIMA TEIXEIRA, JOSE
LUIZ TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11894/2014

Processo Nº: 574535/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:20:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11811/2014

Processo Nº: 574730/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 11:09:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: DARCY DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11840/2014

Processo Nº: 574896/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 17:18:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11943/2014

Processo Nº: 575191/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:20:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALIRIA TEREZINHA HICKMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11895/2014

Processo Nº: 575230/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:26:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONY DE LIMA COMEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11929/2014

Processo Nº: 575310/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:07:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSI MARI MACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11896/2014

Processo Nº: 575345/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:27:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIZIA MARIA PETERSEN
BARBOZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11821/2014

Processo Nº: 575426/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 13:27:12
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
CASTELO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
CASTELO BRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11897/2014

Processo Nº: 575450/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:28:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRINEU BIAGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11818/2014

Processo Nº: 575469/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 12:58:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEZIR PELLANDA HOLATEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11898/2014

Processo Nº: 575507/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:30:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSEPHINA DA SILVA NATEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11899/2014

Processo Nº: 575523/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:31:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA JULIA NOVAKOSKI DE SOUZA, MARIA SOLANGE NOVAKOSKI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11817/2014

Processo Nº: 575558/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 12:53:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEUZA MARIA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11900/2014

Processo Nº: 575566/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:32:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CLARA LEITE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11901/2014

Processo Nº: 575582/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:33:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALINE MATSUMURA DOS SANTOS, DANIELLE CRISTINE MATSUMURA DOS SANTOS, ELIAS TADEU BAPTISTA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11902/2014

Processo Nº: 575612/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:34:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARISTIDES TOLEDO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11903/2014

Processo Nº: 575620/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:36:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO SELVATICI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11820/2014

Processo Nº: 575660/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 13:16:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Exercício: 1997
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11819/2014

Processo Nº: 575698/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 13:10:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: NEUZA PARPINELLI SENHORINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11904/2014

Processo Nº: 575701/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:37:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORALICE DE OLIVEIRA MATHIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11822/2014

Processo Nº: 575710/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 13:34:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE MARIA MESQUITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11824/2014

Processo Nº: 575736/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 13:48:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LAÉRCIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11829/2014

Processo Nº: 575744/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 14:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: RINALDO BERNARDELLI JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 843601/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11825/2014

Processo Nº: 575809/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 13:55:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE ANTONIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11905/2014

Processo Nº: 575841/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:38:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GISLAINE DE ASSIS COSTA, LOURDES PEREIRA COSTA, WELTON DE ASSIS COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11906/2014

Processo Nº: 575906/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:39:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE BOROWSKI BRUM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11831/2014

Processo Nº: 575922/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 15:20:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HELENA KIMIKO TAKAHASHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11826/2014

Processo Nº: 575930/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 14:08:40
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Interessado: JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11914/2014

Processo Nº: 575957/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:49:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTENOR GUMIERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11828/2014

Processo Nº: 575965/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 14:27:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS



SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DIVAIL MARTINS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11942/2014

Processo Nº: 575990/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:19:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11907/2014

Processo Nº: 576031/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:40:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA ORTIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11827/2014

Processo Nº: 576082/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 14:24:37
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA
Interessado: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11832/2014

Processo Nº: 576180/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 15:27:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALZIRA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11908/2014

Processo Nº: 576228/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:42:06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELENA RAMALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11909/2014

Processo Nº: 576287/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:43:14
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA MARIA MACCAGNAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11838/2014

Processo Nº: 576341/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 17:02:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEIVA CASSOU COSTA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11910/2014

Processo Nº: 576406/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:44:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDA MARY SANTOS VAINER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11834/2014

Processo Nº: 576414/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 15:37:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: IZELI CRISTINA HERRERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11911/2014

Processo Nº: 576430/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:45:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11912/2014

Processo Nº: 576511/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:46:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DAS DORES TONETTI SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11837/2014

Processo Nº: 576546/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 16:11:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11835/2014

Processo Nº: 576635/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 15:43:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANGELO ARMACOLO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11913/2014

Processo Nº: 576880/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:47:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NINA BELLUCCI PAULINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11855/2014

Processo Nº: 576945/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 10:19:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA JOSE LEO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11836/2014

Processo Nº: 576953/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 16:07:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: JOANA DUARTE DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11915/2014

Processo Nº: 576988/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:50:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEANE LOPES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11843/2014

Processo Nº: 577062/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 18:01:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: YVONE VICENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11916/2014

Processo Nº: 577100/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:51:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FABRICIO PEREIRA DINIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11917/2014

Processo Nº: 577178/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:53:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ABNER DE OLIVEIRA AMARAL, ROSILENE DE OLIVEIRA DO AMARAL, SAMILE VICTORIA DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11884/2014

Processo Nº: 577380/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 15:40:53
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CLAUDIO APARECIDO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11839/2014

Processo Nº: 577437/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 17:14:25
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SYLVIO MONTEIRO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11854/2014

Processo Nº: 577658/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 10:06:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: Ramon Barbosa e Silva
Interessado: RAMON BARBOSA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11841/2014

Processo Nº: 577666/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 17:46:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: APARECIDA SANCHES DE BERNARDINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11844/2014

Processo Nº: 577739/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 18:06:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA ZENI DOMINIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11850/2014

Processo Nº: 578050/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 09:39:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ROSA CRISTINA PAZIN COIRADAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11918/2014

Processo Nº: 578484/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:54:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LYDIA JUSTA GUADAGNIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11863/2014

Processo Nº: 578530/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 12:05:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JUAREZ SOARES DE GOUVEA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11845/2014

Processo Nº: 578557/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 18:20:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ROSEMEIRE APARECIDA MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11919/2014

Processo Nº: 578620/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:55:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE RIBEIRO DE CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11925/2014

Processo Nº: 578700/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:02:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIANA ROSA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11920/2014

Processo Nº: 578743/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:56:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENEDINA APARECIDA PIMENTEL SILVESTRE, GUILHERME FRANCISCO SILVESTRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12074/2014

Processo Nº: 578930/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 18:12:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644870/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12062/2014

Processo Nº: 578999/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 16:52:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12065/2014

Processo Nº: 579073/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 728241/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11846/2014

Processo Nº: 579138/14
Data e hora da distribuição: 24/06/2014 19:06:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11881/2014

Processo Nº: 579286/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 15:07:45
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12055/2014

Processo Nº: 579448/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 16:16:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 122588/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 651854/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11847/2014

Processo Nº: 579456/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 08:52:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: ANADIR ANTONIA SCHANDESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11849/2014

Processo Nº: 579804/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 09:31:10
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: PEDRO ROGERIO LOURENÇO NESPOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11941/2014

Processo Nº: 579871/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:15:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11851/2014

Processo Nº: 579936/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 10:00:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: PEDRA DOS SANTOS SPONTON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11921/2014

Processo Nº: 580063/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:57:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMILIA BORCATH CABRAL QUADROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11856/2014

Processo Nº: 580144/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 10:36:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ARACI APARECIDA PERDIGAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11858/2014

Processo Nº: 580241/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 10:59:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: Ramon Barbosa e Silva
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, RAMON BARBOSA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11932/2014

Processo Nº: 580365/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:34:15
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ADRIANE TERE BINTO DI BACCO
Interessado: ADRIANE TERE BINTO DI BACCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11868/2014

Processo Nº: 580390/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 13:31:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ARLINDO MARCHESI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11922/2014

Processo Nº: 580500/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:58:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LURDES DONIZETI FERREIRA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11923/2014

Processo Nº: 580640/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:00:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES RIBAS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11924/2014

Processo Nº: 580691/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:01:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI TERESINHA AMERICANO VIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11944/2014

Processo Nº: 580772/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:22:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA LUZ CLOTILDE CUNHA FILIPAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11926/2014

Processo Nº: 580861/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:03:53
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOAQUINA BORGES BRIZOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11927/2014

Processo Nº: 580942/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:05:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA AURORA GIORRA MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11928/2014

Processo Nº: 580985/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:06:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA MENDES DA FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11862/2014

Processo Nº: 581019/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 11:55:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11861/2014

Processo Nº: 581027/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 11:54:21
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11938/2014

Processo Nº: 581082/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 08:00:56
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: IRMANDADE DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA ROSÁRIO DE COLOMBO
Interessado: IRMANDADE DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA ROSÁRIO DE COLOMBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11864/2014

Processo Nº: 581094/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 12:37:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NOELI JOUCOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11865/2014

Processo Nº: 581124/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 13:06:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CENIDA MARIA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11866/2014

Processo Nº: 581140/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 13:25:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: AGUIMARIO PEREIRA LAFAIETE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11867/2014

Processo Nº: 581183/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 13:28:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HELIA RIBEIRO AMARAL
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11870/2014

Processo Nº: 581205/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 13:48:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEONILDO LUCIO DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11872/2014

Processo Nº: 581213/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 14:18:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: CAMILA RODRIGUES DAVID
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11871/2014

Processo Nº: 581221/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 13:57:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CARLOS ANTONIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11882/2014

Processo Nº: 581272/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 15:10:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SANDRA MARA BUNICK SINGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11883/2014

Processo Nº: 581310/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 15:17:44
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: HILARIO VANJURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11874/2014

Processo Nº: 581329/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 14:42:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: JACIRA BALESTRI HELENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11878/2014

Processo Nº: 581477/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 14:51:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARCOS BATISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11934/2014

Processo Nº: 581655/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:45:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE FATIMA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12032/2014

Processo Nº: 581787/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 11:30:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ANTONIO TRUGILO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11886/2014

Processo Nº: 581868/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 16:04:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: AMELIA OLINDA GALICIANI ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11930/2014

Processo Nº: 582031/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:23:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GESIANE LOPES MAZZA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12033/2014

Processo Nº: 582074/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 11:43:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CELIA LUCY SELTRIN TRUGILO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11885/2014

Processo Nº: 582104/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 15:44:10
Assunto: CONSULTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ

FRUET

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12035/2014

Processo Nº: 582163/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 12:00:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: NEUZA FERNANDES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12044/2014

Processo Nº: 582244/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 14:38:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ELIO ZAPLANA AUGUSTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11940/2014

Processo Nº: 582341/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 09:29:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CECILIA BUIAR DEBIASE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11937/2014

Processo Nº: 582350/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 07:58:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: OLINDA MARIA DE JESUS PAULINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12047/2014

Processo Nº: 582368/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 15:24:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: NEUZA VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11931/2014

Processo Nº: 582422/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:31:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: RINALDO BERNARDELLI JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 344536/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12026/2014

Processo Nº: 582430/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 10:39:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IZIQUEL PADILHA DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11974/2014

Processo Nº: 582449/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:17:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11939/2014

Processo Nº: 582488/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 08:57:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SPLICE INDUSTRIA , COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12051/2014

Processo Nº: 582503/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 15:50:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA LUCIA PONCIANO VENTURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11957/2014

Processo Nº: 582520/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 13:37:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: LUSIA FANTIN KIENEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11975/2014

Processo Nº: 582686/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:18:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ LEONEL OLECIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11935/2014

Processo Nº: 582805/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:50:31
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ALESSANDRO LUIS BUFALO
Interessado: ALESSANDRO LUIS BUFALO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da

Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11976/2014

Processo Nº: 582848/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:19:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO LOPES DE ARAUJO JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11977/2014

Processo Nº: 582910/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:20:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ANTONIO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11978/2014

Processo Nº: 582961/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:21:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL BORGES FERRAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11979/2014

Processo Nº: 582988/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:22:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL DO AMARAL MEDEIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12010/2014

Processo Nº: 583062/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 18:04:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES SPRENGER SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11952/2014

Processo Nº: 583089/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 11:30:22
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: MARCIO JOSE PACHECO RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11936/2014

Processo Nº: 583208/14
Data e hora da distribuição: 25/06/2014 17:53:49
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA
Interessado: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11955/2014

Processo Nº: 583550/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 12:32:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: LAURA FRANCO DIAS DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11980/2014

Processo Nº: 583577/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:23:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDERI VICENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11981/2014

Processo Nº: 583623/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:24:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINES DO ROCIO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11982/2014

Processo Nº: 583631/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:26:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 9 - Termo DE Distribuição - 11960/14 - DP, conforme determinado na peça 13 - Despacho - 2234/14 - GP.
DP, em 02 de Julho de 2014 às 13:38:36
Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11973/2014

Processo Nº: 583747/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 16:58:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: SUELI TERESINHA BOBATO BONATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11949/2014

Processo Nº: 583755/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:47:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
Interessado: JUDITE MARIA PEREIRA DOS ANJOS LORENÇO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11983/2014

Processo Nº: 583771/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:27:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO CARDOSO NERY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11947/2014

Processo Nº: 583832/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:28:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11946/2014

Processo Nº: 583887/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:26:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: TEREZA PASIAN BULLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11948/2014

Processo Nº: 584107/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:41:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 571728/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 345678/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11945/2014

Processo Nº: 584115/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:25:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA, JOSE SLOBODA,
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, VALDIR
JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11984/2014

Processo Nº: 584140/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:28:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISABETE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11985/2014

Processo Nº: 584166/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:29:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARNICHELLI
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11986/2014

Processo Nº: 584212/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:30:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES FRANCISQUINI MELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11987/2014

Processo Nº: 584255/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:31:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA GAMEIRO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11950/2014

Processo Nº: 584271/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 10:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 500316/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11989/2014

Processo Nº: 584298/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:33:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA GASPARELLO BIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11988/2014

Processo Nº: 584352/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:32:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVALDO TURMAN DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11951/2014

Processo Nº: 584379/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 11:17:53
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12029/2014

Processo Nº: 584430/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 10:50:03
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Interessado: ALDAIR MUSSOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11990/2014

Processo Nº: 584476/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:36:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS EUGENIO FOERSTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11991/2014

Processo Nº: 584522/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAUDILINA DOS SANTOS BISCAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11992/2014

Processo Nº: 584590/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:39:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE BENEDITO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11953/2014

Processo Nº: 584611/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 11:43:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ
Interessado: ELIAS DE SOUZA JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11993/2014

Processo Nº: 584638/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:40:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIDIO DELIVIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11956/2014

Processo Nº: 584697/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 13:36:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: ELISELIA APARECIDA SERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11994/2014

Processo Nº: 584751/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:41:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR BEREZA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11958/2014

Processo Nº: 585111/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 13:42:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11965/2014

Processo Nº: 585197/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 15:45:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GUARANIACU
Interessado: ANTONIO ALVÉS DE GODOY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11963/2014

Processo Nº: 585375/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 14:48:13
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA
GROSSA
Interessado: DINO ATHOS SCHURUT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11962/2014

Processo Nº: 585464/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 14:40:46
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO
PAVÃO
Interessado: JOSE SERGIO JUVENTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12018/2014

Processo Nº: 585561/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 09:41:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 134209/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11964/2014

Processo Nº: 585600/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 15:43:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 406721/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11971/2014

Processo Nº: 585804/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 16:53:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Interessado: MARLENE LEMES DA SILVA CONOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12009/2014

Processo Nº: 585839/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:59:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDENILCE RUGESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11969/2014

Processo Nº: 585898/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 16:40:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI, JOSÉ BAKA FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12058/2014

Processo Nº: 585944/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 16:35:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: MARLENE BESAGIO DE SOUSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11995/2014

Processo Nº: 585960/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:43:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA CROSETTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11966/2014

Processo Nº: 586029/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 16:12:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JAPURÁ
Interessado: IRACI ROSA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11996/2014

Processo Nº: 586061/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:44:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONOR RONI KUBIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12019/2014

Processo Nº: 586096/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 09:43:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: HERCINES DOS SANTOS GUEDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12063/2014

Processo Nº: 586118/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:08:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: DULCINEI VALENTE SILVA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11997/2014

Processo Nº: 586134/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:45:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVANA TEREZINHA GUBIANI
TREVISOL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12064/2014

Processo Nº: 586207/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:25:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: MARIA DE LOURDES AGUIAR FURLAN
GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11998/2014

Processo Nº: 586266/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:46:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARA DELVAZ GARCIA GANDOLFO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11967/2014

Processo Nº: 586290/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 16:25:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: APARECIDA DA SILVA FLOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12069/2014

Processo Nº: 586312/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:53:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: ANGELA APARECIDA GALENDE
CANOVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11999/2014

Processo Nº: 586320/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:47:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILCEIA TEREZINHA BOCATTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12000/2014

Processo Nº: 586355/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:48:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12073/2014

Processo Nº: 586371/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 18:08:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JOSÉ BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12007/2014

Processo Nº: 586401/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:56:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11968/2014

Processo Nº: 586410/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 16:34:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 343479/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11970/2014

Processo Nº: 586436/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 16:48:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: SILZI DE CASTRO PALMA MENDES DE BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12075/2014

Processo Nº: 586444/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 18:24:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ARLETI YOSHIKO SHIMAZAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12001/2014

Processo Nº: 586452/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:49:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMELUCI SEGANTINE GONCALVES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12002/2014

Processo Nº: 586525/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:51:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANITA MENEGHETTI PROBST
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12076/2014

Processo Nº: 586584/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 18:32:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ILDA MARIANA MAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11972/2014

Processo Nº: 586592/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 16:55:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LECI DE ALMEIDA PACHE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12003/2014

Processo Nº: 586622/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:52:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE JESUS BERARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12077/2014

Processo Nº: 586657/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 18:43:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: VILMA CORREA HORVATH DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12004/2014

Processo Nº: 586754/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:53:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12078/2014

Processo Nº: 586770/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 18:53:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARLENE DA SILVA MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12005/2014

Processo Nº: 586789/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:54:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS ROHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12006/2014

Processo Nº: 586819/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 17:55:45
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEN MARIANE BORGES DA SILVA, MANUELY CAMILA DA SILVA, NICOLAS BORGES DA SILVA, NILCELIA BARBOSA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12079/2014

Processo Nº: 586851/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 19:01:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA DE FÁTIMA PALIOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12093/2014

Processo Nº: 586959/14
Data e hora da distribuição: 29/06/2014 00:09:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA TOLOY SOLDAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12081/2014

Processo Nº: 587076/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 19:03:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL STRAESSER DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12011/2014

Processo Nº: 587459/14
Data e hora da distribuição: 26/06/2014 21:18:46
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: RITA MARIA BRUM
Interessado: RITA MARIA BRUM
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a)
Gabinete DA Presidência - por relatar processo
original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12023/2014

Processo Nº: 587580/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 10:12:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: LENIR MACHADO SCHNEIGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12012/2014

Processo Nº: 587599/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 08:32:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ANA BEATRIZ BARTH COSTAMILAN,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS
DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT, MARILDE TEREZINHA DE PARIS
MENEGATTI, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12016/2014

Processo Nº: 587610/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 09:26:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MARIA LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12013/2014

Processo Nº: 587629/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 08:46:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: HELENA ANTUNES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12092/2014

Processo Nº: 587645/14
Data e hora da distribuição: 29/06/2014 00:08:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: NADIR PENTEADO ANDREAZZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12015/2014

Processo Nº: 587670/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 09:04:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: ANA MARIA MARTINS DE
ALBUQUERQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12091/2014

Processo Nº: 587696/14
Data e hora da distribuição: 29/06/2014 00:07:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: GUSTAVO NOVAES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12024/2014

Processo Nº: 587700/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 10:22:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: SANTO VILSON DIAS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12017/2014

Processo Nº: 587785/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 09:27:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MARIA IGNEZ DANTAS SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12039/2014

Processo Nº: 587807/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 13:38:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Interessado: ELEOMAR TEREZINHA SCHERAIBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12090/2014

Processo Nº: 587858/14
Data e hora da distribuição: 29/06/2014 00:05:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: MARCIA LEMOS DANTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12036/2014

Processo Nº: 587866/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 12:03:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PIEN
Interessado: IRACEMA FERREIRA DE ASSIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12020/2014

Processo Nº: 587882/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 09:52:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Interessado: VANTUIL FERNANDES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12022/2014

Processo Nº: 587890/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 09:55:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ALESSANDRA PEDROSO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12089/2014

Processo Nº: 587904/14
Data e hora da distribuição: 29/06/2014 00:04:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: MARIA REGINA DE MELO OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12028/2014

Processo Nº: 587920/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 10:48:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE MARIÓPOLIS
Interessado: VALÉRIE GIONGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12030/2014

Processo Nº: 588005/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 11:04:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSELI TERZINHA LIMA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12025/2014

Processo Nº: 588048/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 10:25:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: NACIR AGOSTINHO BRUGER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12088/2014

Processo Nº: 588056/14
Data e hora da distribuição: 29/06/2014 00:03:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: EDMIRSON TAVARES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12087/2014

Processo Nº: 588099/14
Data e hora da distribuição: 29/06/2014 00:02:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA



DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: IRIS ALVES CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12086/2014

Processo Nº: 588145/14
Data e hora da distribuição: 29/06/2014 00:01:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: GUILHERME PERES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12031/2014

Processo Nº: 588161/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 11:15:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE OSMAR DE CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12034/2014

Processo Nº: 588218/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 11:50:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MOACIR MELO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12027/2014

Processo Nº: 588234/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 10:46:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: NACIR AGOSTINHO BRUGER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12037/2014

Processo Nº: 588242/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 12:08:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DROPA PAITACH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12040/2014

Processo Nº: 588269/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 13:39:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 591890/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12049/2014

Processo Nº: 588315/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 15:32:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12046/2014

Processo Nº: 588412/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 15:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VANDERLEI GEREMIAS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12045/2014

Processo Nº: 588447/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 14:42:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TERESA JARMOLINSKI GULMINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12038/2014

Processo Nº: 588498/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 13:35:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO DE OLIVEIRA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12041/2014

Processo Nº: 588625/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 13:50:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REGINA WOTROBA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12042/2014

Processo Nº: 588650/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 14:03:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ILZA ROSELIA TUREK DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12054/2014

Processo Nº: 588692/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 16:11:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARMEM LUCIA PEDROSO DO AMARAL
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12050/2014

Processo Nº: 588803/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 15:41:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ODALIA SEBASTIANA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12056/2014

Processo Nº: 588854/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 16:20:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AIRTON DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12048/2014

Processo Nº: 589389/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 15:25:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MARIA PINHEIRO NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12052/2014

Processo Nº: 589559/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 15:57:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 740721/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12053/2014

Processo Nº: 589621/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 16:05:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 885464/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12057/2014

Processo Nº: 589630/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 16:21:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: LEONINA DE FREITAS FERREEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12060/2014

Processo Nº: 589699/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 16:42:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 885847/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12061/2014

Processo Nº: 589911/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 16:50:19
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12082/2014

Processo Nº: 589940/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 19:04:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUNICE DA SILVA BERTOLINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12083/2014

Processo Nº: 590026/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 19:06:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALVA VEIGA BERNARDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12072/2014

Processo Nº: 590077/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:58:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA JOSE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12066/2014

Processo Nº: 590611/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:34:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: AÇÃO SOCIAL FAMILIA CAMILIANA EM PINHAIS, ADELINO MILANI, LUIZ GOULARTE ALVES,
MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12068/2014

Processo Nº: 590620/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:43:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA

SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: LEON GRUPENMACHER
Exercício: 1989
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 512238/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12067/2014

Processo Nº: 590735/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:36:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: CLAUDETE FERREIRA MENDES, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12070/2014

Processo Nº: 591006/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 17:55:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: CLUBE DA CRIANÇA DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLENE ZANCHET, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12080/2014

Processo Nº: 591324/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 19:02:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARAPONGAS, GEISON CORTEZ, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12085/2014

Processo Nº: 591340/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 19:08:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: IYONE LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12084/2014

Processo Nº: 591391/14
Data e hora da distribuição: 27/06/2014 19:07:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: IRENE DOMINGUES DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12094/2014

Processo Nº: 591880/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:03:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO VITOR MACIEL LEPINSKI DE PONTA

GROSSA,
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SILMAR LEPINSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12095/2014

Processo Nº: 591898/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:07:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12096/2014

Processo Nº: 591901/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:09:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12097/2014

Processo Nº: 591910/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:12:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12098/2014

Processo Nº: 591928/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:13:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DE PONTA GROSSA, ELDA BROGGIAN, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12099/2014

Processo Nº: 591936/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:16:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CLAUDIA FRANCO SCHEPAK, CRECHE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PONTA



GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12179/2014

Processo Nº: 728098/12
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 13:52:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 263680/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12164/2014

Processo Nº: 772085/12
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 09:28:01
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERGIO AUGUSTO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12133/2014

Processo Nº: 786551/13
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 14:56:52
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 136011/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12132/2014

Processo Nº: 370642/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 14:51:25
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 656467/08, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12212/2014

Processo Nº: 400081/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:17:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12220/2014

Processo Nº: 532638/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:52:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: WILSON MACIEL CEZAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12222/2014

Processo Nº: 532670/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 10:01:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ROSANA LUCIA SANTORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12221/2014

Processo Nº: 532727/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:57:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: SONIA MARIA CEQUINATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12112/2014

Processo Nº: 537133/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 10:48:44
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: APPF E. M. ELZA LERNER
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12219/2014

Processo Nº: 540568/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:47:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 760459/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12126/2014

Processo Nº: 547732/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 12:27:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ
Interessado: MARIZA BASSO MADEIRAS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 22982/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12115/2014

Processo Nº: 558432/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:06:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12134/2014

Processo Nº: 564696/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 14:57:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: FLORENTINA D. BECKER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12125/2014

Processo Nº: 565455/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 12:26:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CATARINA RECHER TIBES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12218/2014

Processo Nº: 568217/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:38:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12194/2014

Processo Nº: 568799/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 16:41:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 270601/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12176/2014

Processo Nº: 568845/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 11:44:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 701467/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12168/2014

Processo Nº: 568934/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 10:41:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 498363/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12167/2014

Processo Nº: 568985/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 10:25:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM



Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 257777/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12127/2014

Processo Nº: 571293/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 13:24:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12104/2014

Processo Nº: 576058/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:37:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12178/2014

Processo Nº: 579065/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 11:49:21
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12111/2014

Processo Nº: 583011/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 10:39:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIRLEY BASTOS CAT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12109/2014

Processo Nº: 585758/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 10:37:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12110/2014

Processo Nº: 585936/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 10:38:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA CROCETTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12113/2014

Processo Nº: 585995/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 10:52:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: ELZA PRAZERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12100/2014

Processo Nº: 586940/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:28:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ISaura PEDRONE GALHARDO, WALMIR PEDRONE GALHARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12191/2014

Processo Nº: 586975/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 16:10:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12124/2014

Processo Nº: 587190/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 12:01:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: MARCOS SOTILLE DAMACENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12116/2014

Processo Nº: 587254/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:26:33
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: APPF E M MONS BOLES LAU FALARZ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12165/2014

Processo Nº: 587750/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 09:34:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 896555/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12217/2014

Processo Nº: 587980/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:31:37
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: ANTONIO FUENTES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 689045/13, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12188/2014

Processo Nº: 588064/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 15:24:22
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12105/2014

Processo Nº: 588544/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:40:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 234811/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12152/2014

Processo Nº: 588617/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 17:32:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SEBASTIAO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12139/2014

Processo Nº: 590301/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 15:33:20
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12119/2014

Processo Nº: 590310/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:37:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: FUNDAÇÃO LUTERANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, OTTO BREHM
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12142/2014

Processo Nº: 590883/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 15:58:44
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12186/2014

Processo Nº: 591120/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 15:00:45
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12102/2014

Processo Nº: 591952/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:30:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA PUREZÁ RIBAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA DE LURDES PENTEADO FEDERMANN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12101/2014

Processo Nº: 591979/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:29:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROMOCIONAL DO NÚCLEO SOCIAL DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, RAFAELA FERREIRA DE LARA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12121/2014

Processo Nº: 591995/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:40:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: NADIR FERREIRA RIGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12106/2014

Processo Nº: 592070/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:56:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: EDITE LEITE FACIOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12103/2014

Processo Nº: 592100/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:35:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: TEREZINHA MEDEIROS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12108/2014

Processo Nº: 592290/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 10:32:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: EDENILCE DE FATIMA DO NASCIMENTO LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12120/2014

Processo Nº: 592452/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:38:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, KARINA SLAREÇO TRENTO, LAR DOS BEBES PEQUENO PEREGRINO DE CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12130/2014

Processo Nº: 592479/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 14:34:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: SEBASTIANA DAS GRAÇAS CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12107/2014

Processo Nº: 592606/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 09:57:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12114/2014

Processo Nº: 592649/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:04:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: LUCIOLA CAPELÃO PEDERNEIRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12117/2014

Processo Nº: 592797/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:29:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: LOURDES CORDEIRO FERREIRA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12122/2014

Processo Nº: 593114/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:41:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12118/2014

Processo Nº: 593203/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:36:20
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Interessado: ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12123/2014

Processo Nº: 593297/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 11:56:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: JOÃO MARIA BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12197/2014

Processo Nº: 593408/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:00:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CELIA CHIAVELLI SPLICIDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12198/2014

Processo Nº: 593432/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:02:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO CARLOS CHESLAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12199/2014

Processo Nº: 593440/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:03:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12200/2014

Processo Nº: 593467/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:04:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12128/2014

Processo Nº: 593752/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 13:35:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, CRECHE GRALHA AZUL DE FIGUEIRA, GEANDRO CÍCERO DE LIMA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12140/2014

Processo Nº: 593750/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 15:34:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12162/2014

Processo Nº: 593960/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 09:12:22
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA
Interessado: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12131/2014

Processo Nº: 594064/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 14:37:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: JOSÉ BATISTA DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12129/2014

Processo Nº: 594153/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 14:11:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARLI RIBEIRO YANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12210/2014

Processo Nº: 594234/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 08:33:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: JULIO CESAR FELIX
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12160/2014

Processo Nº: 594340/14

Data e hora da distribuição: 30/06/2014 19:13:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: ÉDER ROGERIO STELA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12147/2014

Processo Nº: 594552/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 16:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 306379/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12138/2014

Processo Nº: 594650/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 15:31:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 734172/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12135/2014

Processo Nº: 594676/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 15:16:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12171/2014

Processo Nº: 594714/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 10:53:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: PEDRO VICENTIN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12136/2014

Processo Nº: 594730/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 15:28:36
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12137/2014

Processo Nº: 594773/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 15:30:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 283215/12, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12201/2014

Processo Nº: 594781/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:05:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HYAGO HYWERTSON VALENTIM DO ROSARIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12141/2014

Processo Nº: 594919/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 15:54:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 574805/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12202/2014

Processo Nº: 594935/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:06:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE PARRA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12173/2014

Processo Nº: 595044/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 11:01:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA, IVAN REIS DA SILVA, MARISTELA GRENDENE PASLAUSKI, MARLI DA SILVEIRA LATRÔNICO, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12143/2014

Processo Nº: 595052/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 16:02:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 845225/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12144/2014

Processo Nº: 595303/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 16:29:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANTONIO SÉRGIO ARONI, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA EM BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, TEREZINHA DE FÁTIMA INOCENTE BITENCOURT
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12146/2014

Processo Nº: 595583/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 16:50:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 734172/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12145/2014

Processo Nº: 595656/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 14:16:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12181/2014

Processo Nº: 595842/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 14:17:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12203/2014

Processo Nº: 595885/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:07:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO AURÉLIO ANTUNES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12148/2014

Processo Nº: 595893/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 17:09:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO

SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12204/2014

Processo Nº: 596075/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:09:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANILDO RODRIGUES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12205/2014

Processo Nº: 596202/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:10:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RIVADAVIA PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12193/2014

Processo Nº: 596261/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 16:39:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12149/2014

Processo Nº: 596270/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 17:23:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RINALDO BERNARDELLI JUNIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12153/2014

Processo Nº: 596318/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 17:48:03
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12174/2014

Processo Nº: 596326/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 11:10:16
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12206/2014

Processo Nº: 596334/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:14:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURA GLORIA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12150/2014

Processo Nº: 596377/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 17:28:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12151/2014

Processo Nº: 596458/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 17:31:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIAÇÃO FENIX, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12207/2014

Processo Nº: 596563/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 17:15:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA DELLA COLETTA XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12154/2014

Processo Nº: 596652/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 18:06:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANA LUIZA ZANFRA PAITICH, CRECHE LAR FELIZ, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12155/2014

Processo Nº: 596660/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 18:07:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CRECHE FREI FABIANO ZANATTA, GERSON TEODORO INTIMA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12156/2014

Processo Nº: 596687/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 18:09:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CRECHE SAGRADOS CORAÇÕES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SIMONE RIBAS MAGRI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12157/2014

Processo Nº: 596806/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 18:56:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 579138/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 604746/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12158/2014

Processo Nº: 596814/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 19:04:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 579138/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 604746/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12159/2014

Processo Nº: 596822/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 19:11:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 579138/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 604746/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12208/2014

Processo Nº: 596830/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 19:19:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 579138/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 604746/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12161/2014

Processo Nº: 596890/14
Data e hora da distribuição: 30/06/2014 20:12:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE, MUNICÍPIO DE FAROL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12177/2014

Processo Nº: 597284/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 11:47:56
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: HILARIO VANJURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12163/2014

Processo Nº: 597500/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 09:22:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: TEREZA GULAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12166/2014

Processo Nº: 597764/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 10:07:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AUGUSTO COELHOS RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12169/2014

Processo Nº: 598213/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 10:44:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: JURACI VEIGA AFILHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12170/2014

Processo Nº: 598299/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 10:46:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 640867/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12172/2014

Processo Nº: 598515/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 11:00:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 568359/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12213/2014

Processo Nº: 598643/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:18:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: JADE E JASMIM LTDA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12175/2014

Processo Nº: 598795/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 11:35:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MARIA TERESINHA VARGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12216/2014

Processo Nº: 599119/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:30:29
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12183/2014

Processo Nº: 599430/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 14:32:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALBA GARCIA PIUCCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12182/2014

Processo Nº: 599465/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 14:21:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12180/2014

Processo Nº: 599554/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 14:03:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CATARINA RSECICEKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12185/2014

Processo Nº: 599953/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 14:53:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: EMIDIA ONILCE FELTRIN MAI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12184/2014

Processo Nº: 600099/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 14:51:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CLEUZA DE FATIMA BARBARINE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12187/2014

Processo Nº: 600242/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 15:14:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: SUELI DE JESUS BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12215/2014

Processo Nº: 600501/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:25:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE

MOREIRA SALES
Interessado: IRINEU ADAMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12211/2014

Processo Nº: 600630/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:12:18
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO JUSTO SCHULZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12189/2014

Processo Nº: 600765/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 15:49:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, JOÃO GRIFFO, LUIZ LÁZARO SORVOS, MARIA MACIEL LIMA GRIFFO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12190/2014

Processo Nº: 600790/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 16:07:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: NEUCI REGINA MOREIRA GOUVÊA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12196/2014

Processo Nº: 600951/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 16:54:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: ZILDA GARCIA PALOMARES
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12192/2014

Processo Nº: 601192/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 16:35:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ROSILENE DO ROCIO PAVIN CECCON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12195/2014

Processo Nº: 601249/14
Data e hora da distribuição: 01/07/2014 16:50:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: SONIA MARIA KOEHLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12214/2014

Processo Nº: 601346/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 09:22:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: JOSÉ CÂNDIDO DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12209/2014

Processo Nº: 602091/14
Data e hora da distribuição: 02/07/2014 01:02:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: WILIBALDO VIEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 24025/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

EDITAIS

PROCESSO Nº: 97281/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLOVIS RIBEIRO FILHO (CPF: 361.891.549-72)

EDITAL Nº 237/14

Em cumprimento ao Despacho nº 228/14, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. CLOVIS RIBEIRO FILHO (CPF: 361.891.549-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de julho de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 140883/11

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: GARCIA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA DE GUARAPUAVA

EDITAL Nº 238/14

Em cumprimento ao Despacho nº 3518/14, do Relator do processo, Conselheiro

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADA Garcia Construções Civil Ltda. de Guarapuava, CNPJ nº 03.986.812/0001-46, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 1 de julho de 2014
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 97265/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLOVIS RIBEIRO FILHO (CPF: 361.891.549-72)

EDITAL Nº 239/14

Em cumprimento ao Despacho nº 199/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. CLOVIS RIBEIRO FILHO (CPF: 361.891.549-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 1 de julho de 2014.



CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 175920/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ, MUNICÍPIO DE URAÍ, SUSUMO ITIMURA, MUTSUYO ITIMURA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, LOURDES LUIZA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2603/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5178/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE URAÍ - CNPJ nº 75.424.507/0001-71, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE URAÍ – CNPJ nº 81.880.858/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
- ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF nº 466.624.809-91;
- SUSUMO ITIMURA - CPF nº 003.400.149-20;
- LOURDES LUIZA DOS SANTOS - CPF nº 238.411.339-91.

2. e, também, sejam realizadas as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- JOAO VITOR MARIANO - CPF nº 740.253.259-34;
- WALTER CARLOS FRATA - CPF nº 835.638.149-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 602760/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, RENATA CAMACHO BEZERRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2606/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5224/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ nº 78.680.337/0004-27, na pessoa de seu representante legal;
- PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº 167.864.759-49;
- RENATA CAMACHO BEZERRA - CPF nº 259.786.418-97.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- JANESCA ALBAN ROMAN - CPF nº 021.888.189-46.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 156636/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS DE LONDRINA, JOÃO BAPTISTA FARIA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2608/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico,

encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5225/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE LONDRINA – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS DE LONDRINA - CNPJ nº 02.654.818/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
- ALEXANDRE LOPES KIREEFF - CPF nº 584.690.879-91;
- JOÃO BAPTISTA FARIA - CPF nº 003.564.259-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 173928/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO, GERALDO MAURICIO ARAUJO, JOSE DE OLIVEIRA, ALCIONE MARQUES FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2612/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5227/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ nº 75.449.579/0001-73, na pessoa de seu representante legal;
- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO – CNPJ nº 80.724.586/0001-76, na pessoa de seu representante legal;
- GERALDO MAURICIO ARAUJO - CPF nº 089.954.609-97.

2. e, também, sejam realizadas as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- JOSIANE KEILA VILELLA - CPF nº 005.110.359-18;
- IVALDO APARECIDO GALLERANI - CPF nº 239.115.229-91.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 199781/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, DIRCE DE SOUZA RISSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2613/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5230/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ nº 76.206.606/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU – CNPJ nº 75.426.148/0001-91, na pessoa de seu representante legal;
- PAULO MAC DONALD GHISI - CPF nº 184.060.339-91;
- RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA - CPF nº 737.525.099-53;
- DIRCE DE SOUZA RISSA - CPF nº 323.912.859-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- CLOVIS ALVES DOS SANTOS - CPF nº 515.488.879-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 156644/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ANO 53, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NAIR LUCIA JUNG, CLÁUDIA FREITAS RIBEIRO, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2614/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5228/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE LONDRINA – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO ANO 53 - CNPJ nº 80.507.361/0001-68, na pessoa de seu representante legal;
- NAIR LUCIA JUNG - CPF nº 589.341.119-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 156725/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, LUIZ DE AMARAL, PAULO TEIXEIRA GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2615/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5231/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE LONDRINA – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CNPJ nº 78.019.734/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- PAULO TEIXEIRA GOMES - CPF nº 062.189.899-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 105124/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, LYGIA LUMINA PUPATTO, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, GISELLA MARIA ZANIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2616/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5182/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – CNPJ nº 77.046.951/0001-26, na pessoa de seu representante legal;
- FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ – CNPJ nº 80.897.432/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- ALIPIO SANTOS LEAL NETO - CPF nº 183.569.589-20;
- GISELLA MARIA ZANIN - CPF nº 278.342.989-68.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- ELENIR DOS SANTOS DA SILVA - CPF nº 274990069-72.
- alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção

de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 156733/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES E VOLUNTÁRIOS DO CONJUNTO SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, IDICEIA PONTES HORTO, DORALICE DE OLIVEIRA ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2617/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5242/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE LONDRINA – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES E VOLUNTÁRIOS DO CONJUNTO SÃO LOURENÇO – CNPJ nº 85.412.328/0001-78, na pessoa de seu representante legal;
- DORALICE DE OLIVEIRA ALVES - CPF nº 686.642.149-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 750182/12

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, LUIZ MALUCELLI NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2619/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5241/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 68.596.162/0001-78, na pessoa de seu representante legal;
- AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A - CNPJ nº 76.013.937/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
- LUIZ MALUCELLI NETO - CPF nº 392.305.209-00;
- LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO - CPF nº 529.440.509-15.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 463373/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DEVANIR MARTINELLI, SÉRGIO JUVENTINO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2621/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5250/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - CNPJ nº 75.832.170/0001-



31, na pessoa de seu representante legal;

b) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - CNPJ nº 78.304.995/0001-71, na pessoa de seu representante legal;

c) DEVANIR MARTINELLI - CPF nº 585.764.799-15;

d) SÉRGIO JUVENTINO FILHO - CPF nº 869.495.009-04.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) CRISTIALLY LIBORIO OLIVEIRA DA SILVA - CPF nº 058.773.689-58.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 117246/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, OSVALDO SANTONI, NILO TREBIEN, CARLOS ALBERTO JUNG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2622/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5248/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – CNPJ nº 75.967.760/0001-71, na pessoa de seu representante legal;

b) ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CNPJ nº 73.513.988/0001-66, na pessoa de seu representante legal;

c) CARLOS ALBERTO JUNG - CPF nº 400.007.109-20;

d) PEDRO IVO ILKIV - CPF nº 475.876.799-87;

e) OSVALDO SANTONI - CPF nº 662.580.068-68.

2. e, também, sejam realizadas as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) OSNI RODRIGUES NUNES - CPF nº 502.362.459-53;

b) VITOR PAULO STERN - CPF nº 338.395.309-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805165/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE UBERLÂNDI, ROSILDA APARECIDA ROSSA, MARIELE BORGES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2625/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 497913/14 (peças 19 e 20), nº 535831/14 (peças 24 e 25) e nº 544768/14 (peças 27 e 28), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9922/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805122/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA EFIGÊNIA DE CURITIBA, VERA DE FATIMA WETTERMANN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, VANIA MARIA ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2627/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo,

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 498057/14 (peças 17 e 18), nº 496321/14 (peça 20), nº 535947/14 (peças 24 e 25) e nº 544911/14 (peças 27 e 28), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9945/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 806307/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI PARQUE INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, RENATO ROCHA DA CRUZ, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SILMARA KAVILHUKA, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2628/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 492032/14 (peça 17), nº 519658/14 (peças 18 e 19), nº 554275/14 (peças 24 e 25) e nº 564211/14 (peças 26 e 27), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9958/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 138693/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D'OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SERGIO SIMIONI, CERLI APARECIDA DE ALMEIDA CARON, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2629/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 529122/14 (peças 14 e 15) e nº 529548/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9981/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 135619/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CRISTIANO EMILIO GNANN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ ESTEVES JÚNIOR, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2630/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 527111/14 (peças 11 e 12) e nº 527693/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9985/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.



Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 664972/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHÁ, APPF CMEI CIRO FRARE, SILVANA AMARIO DA CRUZ, IARA MARIA STÜRMER GAUER, TATIANE DOS SANTOS ANJOS CLEMENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2631/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 533014/14 (peça 13), nº 555603/14 (peças 17 e 18) e nº 578166/14 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9979/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 124277/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DIRCE MARIA SFOGGIA FOLLE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL, EMERSON PILLONETTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2632/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 526948/14 (peças 11 e 12) e nº 527405/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9993/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 807028/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, APPF CMEI OSNY DACOL, ADENIZE SUZANA DE SOUZA BERNARDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2635/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 505959/14 (peça 19), nº 555212/14 (peças 26 e 27) e nº 564351/14 (peças 28 e 29), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9996/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 117033/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NORMANDO LOMBARDI, EDVILSON BOLOGNINI VIEIRA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2636/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 523728/14 (peças 10 e 11), nº 528924/14 (peças 12 e 13) e nº 529238/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9998/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 123858/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, HELAINE CRISTINA HERRERO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ALEXANDRE MACIEL MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2637/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 523736/14 (peças 10 e 11), nº 528959/14 (peças 12 e 13) e nº 529270/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10007/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 822736/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, URBANO CLAUDIONOR ASSUNÇÃO, MARILEUZA PIRES ASSUNÇÃO, IARA MARIA STÜRMER GAUER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2639/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 498146/14 (peças 16 e 17), nº 536048/14 (peças 23 e 24) e nº 544997/14 (peças 25 e 26), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10008/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 123726/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURECI GOMES DA SILVA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, JOAQUIM FRANCISCO CANEVER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2641/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 523744/14 (peças 20 e 21), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10013/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora



PROCESSO N.º: 340506/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ALZIRO MELLI LOPES, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MARIA EUNICE DE CAMPOS ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2644/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 507862/14 (peças 16 e 17) e nº 514150/14 (peças 18 e 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10014/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 618296/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, SILVIO DAINEIS FILHO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2645/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 531445/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10016/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 135708/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, EROS DANILO ARAUJO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2646/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 527227/14 (peças 10 e 11) e nº 527618/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10018/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 129805/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE FOREKEVICZ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, VALDEMAR GRALAK, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2647/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 526964/14 (peças 11 e 12) e nº 527839/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do

Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10035-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 135066/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CÂRNEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, IVANOR DACHERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2649/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 527014/14 (peças 10 e 11), nº 527782/14 (peças 12 e 13) e nº 536803/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10042/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 135201/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SENGÉS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELIETTI JORGE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WALTER JULIANO DORIA, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2651/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o(s) requerimento(s) protocolado(s) sob nº 527162/14 (peças 10 e 11) e nº 527634/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao(s) requerente(s) por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10055/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 333291/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, TAILOR CESAR GRUBER, ROSELI BINA GRANDE, IASKARA MARIA ABRAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2652/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 544741/14 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10143/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805823/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI VERA CRUZ II, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MARIA NILDA RODRIGUES BOZOLA, GRECIELY KARINE SHULZ ARCEGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2653/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos



protocolados sob nº 486040/14 (peça 18), nº 497930/14 (peças 19 e 20), nº 544784/14 (peças 25 e 26) e nº 554666/14 (peças 28 e 29), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10147/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 804487/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E.M. LEONOR CASTELLANO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, VALDIRENE RINALDIN RIBEIRO, VERA LUCIA MUCHIUTI PEREIRA, IARA MARIA STÜRMER GAUER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2655/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 519720/14 (peças 17 e 18), nº 516837/14 (peça 20), nº 554224/14 (peças 25 e 26), nº 571889/14 (peça 28) e nº 577755/14 (peças 29 e 30), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10147/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 129252/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DIVA JULIO VIEIRA DAVID, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, HELENA CUCERAVAI TAMIMORI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2656/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Leles Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 527200/14 (peças 13 e 14) e nº 527880/14 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10153/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805360/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CEMEI VILA LEÃO, ADRIANO KRUGER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2657/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 499916/14 (peça 19), nº 519674/14 (peças 21 e 22), nº 564254/14 (peças 27 e 28) e nº 575302/14 (peças 29 e 30), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10158/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 128990/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO MORAES CORREA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ DELIBERAES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2659/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 504278/14 (peças 12 e 13) e nº 504944/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9754/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 147811/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, AMAURI BARICHELLO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2660/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Leles Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 550440/14 (peças 11 e 12), nº 551110/14 (peças 13 e 14) e nº 565200/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10274/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 290312/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA GERADOR DE MOVIMENTO PARA A CIDADANIA - CIAGYM, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ALESSANDRO MARCHI DE SOUZA, ZANONI LUIZ FAVERO, CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2661/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 552230/14 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10394/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 138510/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIFLOR, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2662/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 552396/14 (peças 20 e 21), nº 552400/14 (peças 22 e 23) e nº 562111/14 (peças 31 e 32), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente



concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 10393/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de julho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º : 652043/11

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOAO CARLOS LUIZ DO ROSARIO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 2119/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Curitiba, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/06/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 27/06/2014 (peça nº 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 02 de julho de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 320873/11

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SIDNEI RIBEIRO DA COSTA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 2120/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Curitiba, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/06/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 27/06/2014 (peça nº 17).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 02 de julho de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 17150/11

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, ILDA APARECIDA DE LIMA TAVARES

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 2121/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Nova Esperança, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 09/07/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 30/06/2014 (peça nº 31).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma

prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 02 de julho de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 535483/14

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2222/14

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a interessada solicita cópia da prestação de contas do Poder Executivo de Bituruna, relativa ao exercício de 1999.

II. A Diretoria de Contas Municipais informou que o pedido versa sobre o protocolo nº 100745/00, que não foi objeto de digitalização por esta Corte, pois o programa TCE Digital foi implementado em julho de 2010 e o referido processo foi encaminhado à origem em 20/08/2001.

A unidade técnica anexou, ao final de sua informação nº 1022/14 (peça 04), as peças disponíveis no sistema de trâmite desta Corte, relativas à prestação de contas do Poder Executivo de Bituruna do exercício de 1999.

III. Comunique-se à interessada.

IV. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia e, em seguida, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 593114/14

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2254/14

I. Trata-se de requisição de cópia integral dos autos nº 347801/11, que versam sobre prestação de contas de transferência voluntária pela Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos, relativa ao exercício de 2010, julgada irregular por meio do Acórdão nº 3121/12-1C.

II. Referido processo, conforme informado pela Diretoria de Protocolo, encontra-se arquivado e concluído, pelo que autorizo a disponibilização de cópia.

III. Comunique-se à interessada.

IV. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia dos autos nº 347801/11, e, em seguida, para encerramento do presente, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 457822/14

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2277/14

Acompanhando o Parecer nº 320/14 da Diretoria Jurídica, encaminhe-se à Diretoria



de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 457350/14
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2280/14
Acompanhando o Parecer nº 341/14 da Diretoria Jurídica, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 552582/14
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2281/14
Acompanhando o Parecer nº 342/14 da Diretoria Jurídica, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
Leticia Maria Adreia Kuster Cherobim Assessora Jurídica (Ouvridoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandou Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 7ª Inspeção de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

